

Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAMPO DO BRITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO
Praça. N. Sra. da Boa Hora, Bairro Centro, Campo do Brito/SE, CEP 49520000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201763001364
Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: ******

Distribuição: 27/08/2017
Competência: Campo do Brito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: ******

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA SANTANA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CAMPO DO BRITO - Estado: SE - CEP: 49520000
Requerente: Advogado(a): RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA 3979/SE
Requerido: GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME
Endereço: Rua Quatro
Complemento:
Bairro: Distrito Industrial Paulo Cami
Cidade: Betim - Estado: - CEP: 32669172
Requerido: Advogado(a): TIAGO LARA RIBEIRO 128653/MG
Requerido: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO
Complemento: PAVMTO3 AO 10
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20040002
Requerido: Advogado(a): EDUARDO CHALFIN 967/A/SE

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--

PROCESSO:
201763001364

DATA:
27/08/2017

MOVIMENTO:
Distribuição

DESCRIÇÃO:
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201763001364, referente ao protocolo nº 20170827232800615, do dia 27/08/2017, às 23:28 horas, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, motorista, portador da cédula de identidade RG n° 2.178.023-4 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.631.115-24, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Santana, n° 126, Centro, CEP 49520-000, Município de Campo do Brito/SE, por seu procurador infra-assinado, nos termos do incluso instrumento de mandato (doc. 01), o qual recebe intimações e notificações na Avenida Gov. Leandro Maciel, nº 741, Centro, Ribeirópolis/SE, vem, respeitosamente, perante V. Exª. propor:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, sob o **rito comum ordinário**, fundamentada nos artigos 186 e 927, caput, ambos do Código Civil,

em face de **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.481.763/0001-00, com sede na Rua Quatro, n° 305, Distrito Industrial Paulo Camilo Oliveira Pena, CEP: 32.667-554, Betim - MG, e com endereço eletrônico:**ADCON@UAI.COM.BR**, e de **GENERALLI BRASIL SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.072.307/0001-57, com sede na Av. Rio Branco, n° 128, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-002, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

1. No dia **25 de março de 2016**, por volta das 19:15 horas, o Sr. **Francisco Nascimento da Conceição**, ora autor, conduzia um **caminhão, de placa policial JRP-3828, de cor azul, ano/modelo 2008**, de propriedade do senhor **Adeilson da Cruz**

Tavares, pela **BR 101, KM 52, no município de Flexeiras/AL**, quando **colidiu frontalmente** com um **caminhão-cegonha, de placa policial PVS 4138, cor branca, ano/modelo 2015**, de propriedade da empresa **Gabriel Arcanjo de Oliveira - ME**, ora 1ª requerida, conduzido pelo senhor **Fernando de Morais Carvalho**, conforme se infere do **Boletim de Acidente de Trânsito** elaborado pela PRF(Policia Rodoviária Federal) que segue em anexo.

2. Dessa forma, conforme o **Boletim de Acidente de Trânsito** elaborado pela PRF, foi constatado através de vestígios no local do acidente que o **veículo 1**(**caminhão-cegonha, de placa policial PVS 4138, cor branca, ano/modelo 2015)** de propriedade do Requerido, seguia o fluxo de veículos, no sentido decrescente, **apesar do horário não ser permitido para o mesmo trafegar**, quando foi colidido pelo veículo 2(**caminhão, de placa policial JRP-3828, de cor azul, ano/modelo 2008)** conduzido por este autor, que trafegava em sentido contrário, sentido crescente, com uma parte do veículo na faixa oposta a da sua mão de direção.

3. Ressalte-se, Excelência, que o **caminhão-cegonha, de placa policial PVS 4138, cor branca, ano/modelo 2015)** de propriedade do Requerido, **não poderia trafegar no horário das 19:15hs**, pois, em 16 de Dezembro de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União, a **Portaria n° 52**, do **Departamento de Policia Rodoviária Federal**, a qual **proibiu o tráfego de alguns tipos de caminhões** em rodovias federais durante os **feriados de 2016**, sendo que, a medida é válida somente para três tipos de caminhões: **cegonha (que transportam veículos)**, portadores de Autorização Especial de Trânsito (AET) e os bi-trem, conforme se infere da mencionada **portaria** que segue anexa.

4. Dessa forma, como o referido acidente de trânsito ocorreu no dia **25 de março de 2016(sexta-feira da paixão)**, por volta das 19:15horas, é mister reconhecer que em razão da **Portaria n° 52**, do **Departamento de Policia Rodoviária Federal,** o **caminhão-cegonha, de placa policial PVS 4138, cor branca, ano/modelo 2015)** de propriedade do Requerido, não poderia trafegar em uma Rodovia Federal naquele horário, razão pela qual a **culpa** do referido acidente foi do motorista do Requerido.

5. Assim, em decorrência do referido acidente, este autor sofreu uma **fratura cominutiva do fêmur esquerdo sob síntese interna**, tendo sido submetido a uma intervenção cirúrgica, conforme demonstra, o **relatório médico** deste Requerente, que segue anexo.

6. Portanto, em decorrência da **conduta irresponsável** do **empregado** da 1ª requerida, que deu causa ao **acidente de trânsito** acima narrado, este Requerente sofreu sérios **danos físicos** que comprometeram sua saúde, estando o mesmo atualmente **andando de muletas** e **afastado** de suas **atividades laborativas** como **motorista**, sendo que, este autor tem sofrido muito, não só pela **dor física**, mas também financeiramente, pois, tem tido muitos **gastos** com **medicamentos** como demonstram os **cupons fiscais** em anexo, sem ter condições de trabalhar, razão pela qual está passando por sérias **privações materiais**.

7. Outrossim, é importante ressaltar que este autor colocou também no **pólo passivo** da presente lide, a seguradora **Generali Brasil Seguros**, ora 2ª Requerida, tendo em vista que a referida empresa é a **seguradora** da empresa **Gabriel Arcanjo de Oliveira - ME**, ora 1ª requerida, conforme se infere da **apólice de seguro** que segue anexa, extraída dos autos do **Processo n° 201663001576,** no qual tramitou uma **ação judicial** idêntica a esta, anteriormente ajuizada por este autor e que foi extinta sem resolução do mérito, logo, a referida seguradora deve compor a presente lide, pois, tem a obrigação contratual de arcar com os **prejuízos materiais e morais** sofridos por este autor.

8. Ressalte-se que os Requeridos não ajudaram este autor com nenhuma das despesas médicas que o mesmo teve até o presente momento, razão pela qual este autor não tem outra escolha senão recorrer à tutela jurisdicional do Estado-Juiz.

DOS DANOS

1. Em virtude da irresponsabilidade do funcionário do 1° requerido, este autor sofreu vários danos físicos e morais.

2. Assim, em razão deste acidente de trânsito, o autor sofreu uma **fratura cominutiva do fêmur esquerdo e teve o baço retirado cirurgicamente**, estando atualmente **impossibilitado de trabalhar**, e tendo que efetuar gastos com **medicamentos** e **tratamento ortopédico**.

3. Dessa forma, este Requerente já encontra-se **afastado de suas atividades laborativas**, há mais de **01(um) ano e 05(cinco) meses**, o que configura uma média de **lucros cessantes** em torno de **R$ 28.900,00(vinte e oito mil e novecentos reais)**, tendo em vista que este autor recebia uma **remuneração mensal** de cerca de **R$ 1.700,00(hum mil e**

setecentos reais) pelo seu trabalho como **motorista de caminhão**, além dos **danos emergentes**, relativos às **despesas com hospital, equipe médica, placa, e cadeira de rodas,** que este autor tem tido, e que atualmente já totalizam o valor de **R$ 11.475,00(onze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

4. Além disso, toda esta situação **abalou** muito a psique deste Requerente, que deixou de ser uma pessoa calma e tranqüila, e passou a sofrer sérias **crises de depressão**, configurando assim, o **dano moral** sofrido por este autor.

5. Portanto, demonstrados estão os **danos** ocasionados pelo 1° requerido ao autor, restando àquele por decorrência de lei, o dever de indenizá-lo.

DO DIREITO

1. Fica evidenciado, pelo exposto, que o único responsável pelo **fato danoso** foi o preposto do 1°requerido.

2. Sua imprudência, ao circular com um caminhão-cegonha em uma Rodovia Federal, em um dia de **feriado nacional** em horário irregular, contrariando, portanto, a **Portaria n° 52**, do **Departamento de Policia Rodoviária Federal,** configura a **infração de trânsito** prevista no art.187 do CTB(Código de Trânsito Brasileiro), e demonstra sua total **responsabilidade** no acidente.

3. Estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/ 1997), em seu art.187 que:

Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa;

II - especificamente para caminhões e ônibus:

(Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998)

Infração - grave;

(Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998)

Penalidade - multa . (Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998)

4. Diz o art. 186 e o art. 927, caput do Novo Código Civil Brasileiro que:

> **Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."**
>
> **Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."**

5. Assegura ainda o art. 932, do mesmo Código que:

> **Art. 932. – São também responsáveis pela reparação civil:**
>
> **III – O empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou, em razão dele;".**

6. Em face destes princípios basilares de responsabilidade civil, os quais, aplicados sobre o caso em comento, qual seja, circular em rodovia federal em horário restrito, dando ensejo ao acidente de trânsito acima narrado, impõem e determinam o dever dos requeridos de **indenizar a totalidade dos prejuízos** causados a este autor.

7. Ficou caracterizada a **responsabilidade (culpa)** do agente, ficando comprovado que o **comportamento do funcionário** do 1° requerido causou o dano de forma culposa, através de sua atitude imprudente.

8. Houve **dano**, pois que o ato, in casu, repercutiu na órbita do direito civil, já que causou prejuízo ao autor.

9. Dessa forma, restou comprovada a **relação de causalidade** entre a ação culposa do funcionário do 1° requerido e o dano experimentado pelo autor.

10. Desta forma, encontra-se o ente-requerido obrigado a **indenizar** o autor da **totalidade dos prejuízos** causados à sua **pessoa**, devidamente demonstrados na

documentação em anexo, no exato valor de **R$ 40.375,00(quarenta mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, além dos **danos corporais e morais** sofridos por este autor.

11. Assim, posto o caso à luz da mais abalizada doutrina e jurisprudência pátria, evidenciado está que em decorrência do ato imprudente praticado pelo funcionário do requerido resultaram prejuízos ao autor, emergindo, desta forma, o seu dever de indenizar pelos danos cometidos, em virtude da comprovação de sua exclusiva culpa.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1- A designação de **audiência de conciliação ou mediação** entre as partes, para que se possa tentar chegar a um acordo que ponha fim à presente demanda, sendo esta a opção deste autor(a).

2- A citação dos Requeridos, na pessoa de seus representantes legais, para que compareçam à **audiência de conciliação ou mediação**, a ser oportunamente designada por este Douto Juízo, e no caso de não haver conciliação, poderão oferecer sua resposta processual à presente ação, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia.

3- A procedência do presente PEDIDO, para efeito de serem os Requeridos condenados ao pagamento do valor de **R$ 40.375,00(quarenta mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, sendo que, deste total a quantia de **R$ 11.475,00(onze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)** corresponde aos **danos emergentes** e a quantia de **R$ 28.900,00(vinte e oito mil e novecentos reais)** corresponde aos **lucros cessantes**, já que o Requerente está sem poder trabalhar já faz **01(um) ano e 05(cinco) meses**, acrescidos de juros e correção monetária devidos por lei.

4- A condenação dos requeridos a indenizarem este autor pelos **danos corporais** sofridos pelo mesmo, no que sugerimos a Vossa Excelência que arbitre a quantia de **R$ 700.000,00(setecentos mil reais)**.

5- A **condenação** dos Requeridos a **indenizar** o Autor pelos **danos morais** que causou a este, no que sugerimos a Vossa Excelência que arbitre a referida condenação em

R$ 100.000,00(cem mil reais) a titulo de **indenização por danos morais**, como forma de desestimular a prática de outros atos ilícitos pelo Ente-Requerido.

6- A concessão do **benefício da Justiça Gratuita**, por ser o Autor pobre nos termos da Lei nº 1.060/50.

7 - A Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do representante legal do requerido e oitiva de testemunhas arroladas.

Dá-se à causa o valor de R$ 840.375,00(oitocentos e quarenta mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Campo do Brito - SE, 27 de Agosto de 2017.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Advogado - OAB/SE 3979

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE; FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 2.178.023-4 SSP/SE e inscrito no CPF-MF nº nº 019.631.115-24 residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Santana, nº 126, Campo do Brito/SE

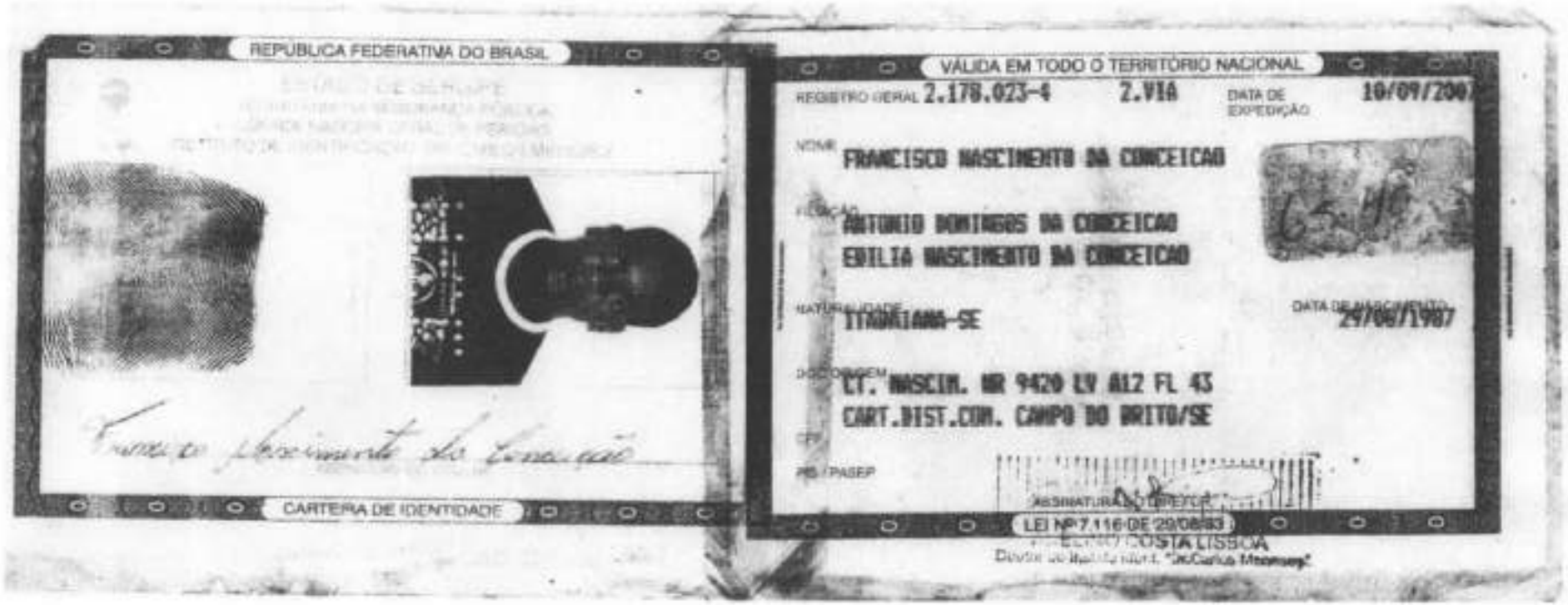
OUTORGADO: RODRIGO FERNABDES DANTAS LIMA,
brasileiro, casado, advogado, regulamente inscrito na OAB/SE, sob o n 3979,com escritório sitio á Travessa Coronel ,s/n, centro, Frei Paulo/SE.

PODERES- todos em direitos, sobretudo os contidos na cláusula AD JUDITIA ET AD EXTRA, bem como os enumerados na parte "in fine do art.38do CPC, para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, apresentar contestação, reconvenção ou exceção, interpor qualquer recurso em qualquer juízo, instância ou tribunal, desistir , reconvir, adjudicar, receber, dar quitação, fazer acordos, transigir, passar recibos, fazer levantamento de depósitos, impugnar, assinar quais quer termos, inclusive de inventariante, conceder e aceitar perdão em ação penal privada ,substabelecer, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários em defesas dos direitos do outorgante ,e ainda com fim especial de ajuizar a presente AÇÃO JUDICIAL

.

RIBEIRÓBOLIS/SE 03 DE Outubro DE 2016

Francisco Nascimento da Conceição


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2.178.023-4
2.VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME
FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
FILIAÇÃO
ANTONIO DOMINGOS DA CONCEICAO
EMILIA NASCIMENTO DA CONCEICAO
NATURALIDADE
ITAMBAIANA-SE
DATA DE NASCIMENTO
29/06/1987
DOC. ORIGEM
CT. NASCIM. MR 9420 LV A12 FL 43
CART.DIST.COM. CAMPO DO BRITO/SE
CPF
PIS/PASEP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
COSTA LISSOA

DESO

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade	Matrícula	Nome do Cliente
014	178164.2	ADELINE NASCIMENTO DA CON

Endereço (Rua, nº)
RUA NOSSA SENHORA SANTANA, 126

CEP	Roteiro de Leitura	Ident. do Hidrômetro	Qtd. Com. Ind. Pub.
49520-000	121006/00217	A15N263248	1 0 0 0

Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m³	Data da Leitura	Dias de Consumo
33	30	10	20/04/2016	29

Descrição dos Serviços		Valores
AGUA		30,85
ESGOTO		0,00
024 ATUALIZACAO MONETARIA	0101	1,78
030 PARCELAMENTO	2403	22,61
050 MULTA POR ATRASO	0101	1,74
062 JUROS	0101	1,95
806 PARCEL. ACRES. IMPONT.	2403	1,31
813 JUROS SOBRE PARCELAMENTO	2403	5,72

Responsável	Histórico de Consumo/m³						Médio
00000	10/2015 014	11/2015 014	12/2015 013	01/2016 014	02/2016 011	03/2016 013	13

Motivo da Ausência de Leitura | Código Tarifário: 1R000 | Último Lançado Anterior

Último Lançado: J F M A M J J A S O N D (X)

VALORES EM R$

ÁGUA	30,85
ESGOTO	0,00
SERVIÇOS	35,11
TOTAL	65,96

A	E	S	R	Mês / Ano
3	1	02	18	04/2016

VENCIMENTO 28/04/2016

Qualidade da Água Distribuída	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Limite de Amostras Exigidas						
Nº de Amostras Analisadas	30	30	30	0	24	Ausentes no Mês
Nº de Amostras c/ Conformidade com a Portaria	22	22	22	0	48	48
Significado dos Parâmetros de Controle (Valor Máximo)	52	48	51	0	48	48

As Assistras que não atenderam ao pedido foram solucionadas

Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79)3443-1164

Mensagem:

DENGUE E CHIKUNGUNYA - O PERIGO AUMENTOU. E A RESPONSABILIDADE DE TODOS TAMBEM. VAMOS COMBATER ESSE MOSQUITO!

Observação

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços.

Favor Autenticar no Verso

DESO

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	Ano Mês DV	Vencimento	TOTAL A PAGAR
178164.2	04/2016 6	28/04/2016	65,96

826300000005 659600418209 178164204202 161178164216

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:**	Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1200267 - JOSE MATEUS NETO | **Data/Hora do Acidente (hora local):** 25/03/2016 19:15 | **BR:** 101 | **KM:** 52,0
Município/UF: FLEXEIRAS/AL | **Tipo de Acidente:** Colisão frontal | **Sentido da Via:** Decrescente
Fase do dia: Plena noite | **Condições da Pista:** Seca | **Restrições de Visibilidade:** Inexistente
Sinalização existente: Vertical,Horizontal | **Sinalização luminosa:** Inexistente | **Condição meteorológica:** Ceu Claro
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve solicitação de perícia? Não | **Data e horário da solicitação:**
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não | **Data e horário do**

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural | **Tipo de Localidade:** Não edificada

Existe acostamento? Não | **Estado de Conservação:** | **Há desnível?** Não | **É pavimentado?** Não | **Largura (m):** 0
Possui defensa? | **Possui meio-fio?** | **Possui sarjeta?**

Existe canteiro central? Não | **Estado de Conservação:** | **Largura (m):** 0 | **Tipo de Inclinação:**
Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado | **Estado de Conservação do Obstáculo:**

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Ruim | **Ocupação:** Lavoura
Cerca: Não existe | **Pista de Rolamento - Estado de Conservação:** Regular | **Tipo:** Simples | **Qtd. de Faixas:** 2
Tipo de Pavimento: Asfalto | **Perfil:** Em nível | **Traçado:** Curva | **Curva Vertical:** Não Existe | **Superelevação:** Não
Superlargura: Não | **Largura da Pista (m):** 7,5 | **Estreitamento:** Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

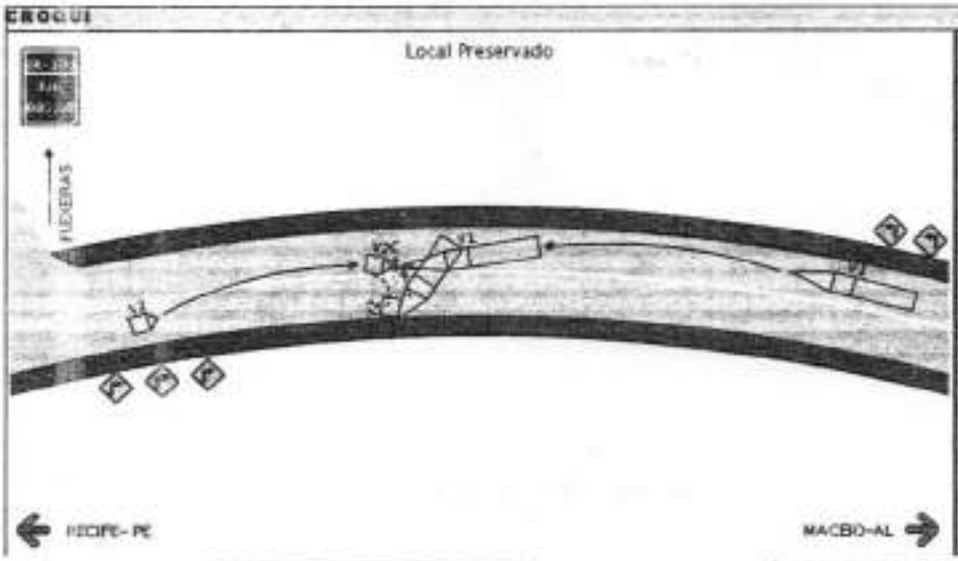
DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE:	7fb58e32b2f737c9

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:**	Encerrada

CROQUI



LEGENDA:

Automóvel	Trem
Veículo Trator	Conjugado
Pedestre	Objeto Fixo
B Ponto B	Ponto A'
P Ponto P	Ponto A
C Ponto C	Antes da Colisão
Ônibus	Marca de Frenagem
Animal	Veículo Auxiliar
Capotagem	Reboque/Semi-reboque
Caminhão	Triângulo de Sinalização
Tombamento	Veículo de 2 ou 3 rodas
Incêndio	Marcha à frente
Local de colisão	Patinagem ou Derrapagem
Marcha à ré	Depois da Colisão
Placa de Trânsito	

Latitude do Ponto C: **Longitude do Ponto C:**
Referência do Ponto A/A': **Referência do Ponto B:**
Distância AB (m): **Distância AC (m):** **Distância BC (m):**

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Após ser informado, comparecer e constatar o acidente ocorrido na BR 101, KM 52,0 na cidade de FLEXEIRAS/AL, foi constatado através de vestígios que V1, placa PVS 4138 cor branca, marca/modelo Volvo/FH 460 4x2 t, seguia o fluxo de veículos, sentido decrescente, apesar do horário não ser permitido para o mesmo trafegar, quando foi colidido por V2, PLACA JRP 3828 cor azul, renavam 00979130073, que trafegava em sentido contrário sentido crescente com uma parte do veículo na faixa oposta a da sua mão de direção.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: PVS4138 **Sequencial:** V1 **Descrição:** **Chassi:** 9BVAG20A8FE830617 **Renavam:** 01041773480
Marca/Modelo: **Cor:** BRANCA **Ano:** 2015 **Tipo:** Caminhão-Trator **Emplacamento:** BETIM/MG
Ocupantes: 1 **Espécie:** Carga **Categoria:**
Proprietário: GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME **CPF/CNPJ:** 00.481.763/0001-00
Endereço: **CEP:** . -
Município/UF: **Telefones:**

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: JRP3827 - BETIM/MG **Placa U2:** **Placa U3:** **Placa U4:**
Origem: BETIM/MG - BRASIL **Destino:** IPOJUCA/PE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguia fluxo **Saída de Pista?** Não **Derrapagem?** Não **Capotagem?** Não **Tombamento?** Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve **Colisão com Objeto Móvel:** Outro veículo **Incêndio?** Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 **Estado dos Pneus:** Bom
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Carregado **Houve Derramamento de Carga?** Não **Extensão dos Danos:** de 1/4 a 1/2 **Moeda:** Real-R$
Valor Total da Carga: R$254.094,51 **Produto Perigoso:**
Descrição da Carga: VEÍCULOS NOVOS. DANOS NOS VEÍCULOS: 01- CHASSI 9BD578677GB086635, VERMELHO RAM, 700 CD 1.6, CAPÔ, GRADE DIANTEIRA, FAROIS, LANTERNAS DIANTEIRAS. 02 - 9BD578677GB086621, BRANCO B, RAM 700 CD 1.6, GRADE DIANTEIRA. 03 - 9BD578674GB086673, PRATA BAR, RAM 700CD 1.6 ARRANHÕES NO PROTETOR DO PARA-LAMA DIANTEIRO ESQUERDO. 04 - 9BD57867XGB086631, VERMELHO, RAM, 700 CD, 1.6, CAPÔ, GRADE DIANTEIRA, FAROIS, LANTERNAS DIANTEIRAS, PARA-LAMAS DIANTEIROS.

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: **Data/Hora da Recepção (hora local):** **Motivo:**
Responsável pela Recepção:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br/

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE: 7fb58e32b2f737c9

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

Documento do Responsável:
Município/UF: | Descrição do Encaminhamento:

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: JRP-3825 | Sequencial: V2 | Descrição: | Chassi: 9BM69530488614142 | Renavam: 00078130073
Marca/Modelo: | Cor: AZUL | Ano: 2008 | Tipo: Caminhão | Emplacamento:
Ocupantes: 1 | Espécie: | Categoria:
Proprietário: ADEILSON DA CRUZ TAVARES | CPF/CNPJ: 951.992.925-87
Endereço: | CEP: . -
Município/UF: | Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4:
Origem: CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - BRASIL | Destino: ESTANCIA/SE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Vazio | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R$
Valor Total da Carga: R$0,00 | Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: | Data/Hora da Recepção (hora local): | Motivo:
Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:
Município/UF: | Descrição do Encaminhamento:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/PVS-4138
Nome/Apelido: FERNANDO DE MORAIS CARVALHO
Data de Nascimento: 15/01/1982 | Sexo: Masculino | Estado Civil: Casado
Nome do Pai: APARECIDO CARRIEL DE CARVALHO
Nome da Mãe: TANIA REGINA DE MORAIS CARVALHO
Endereço: RUA SÃO PEDRO, 24A, CIDADE SATELITE, JOATUBA, MG | CEP: 35.675-000
Município/UF: | Telefones: | Grau de Instrução: Médio
Naturalidade: | Nacionalidade: BRASIL | Ocupação Principal: MOTORISTA PROFISSIONAL
CPF: 055.211.686-10 | Documento de Identificação: 347153399 | Orgão Expedidor: SSP MG
Origem: | Destino:
Estado Físico: Lesões Graves | Socorrido pela PRF? Não | Usava Cinto? Sim | Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não | Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim | Categoria CNH: E | Registro CNH: 01636562364/MG | Primeira Habilitação: 19/01/2001
Validade CNH: 23/07/2020 | País CNH: | Dormiu? Não | Km Percorridos: 70,0 | Horas Dirigindo: 01:20
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: | Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: | Motivo:
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	06/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE:	7fb58e32b2f737c9

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:**	Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/JRP-3828
Nome/Apelido: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Data de Nascimento: 29/08/1987 **Sexo:** Masculino **Estado Civil:** Solteiro
Nome do Pai: ANTONIO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO
Nome da Mãe: EDILIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Endereço: RUA SIRQUEIRA CAMPOS,67, **CEP:** . -
Município/UF: CAMPO DO BRITO/SE **Telefones:** **Grau de Instrução:** Fundamental
Naturalidade: **Nacionalidade:** BRASIL **Ocupação Principal:**
CPF: 019.831.115-24 **Documento de Identificação:** 21780234 **Orgão Expedidor:** SSP /SE
Origem: CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - BRASIL **Destino:** ESTANCIA/SE - BRASIL
Estado Físico: Lesões Graves **Socorrido pela PRF?** Não **Usava Cinto?** Sim **Usava Capacete?** Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não **Havia Vestígio de Ingestão de Álcool?** Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim **Categoria CNH:** AD **Registro CNH:** 04193262501/SE **Primeira Habilitação:** 21/09/2007
Validade CNH: 06/03/2018 **País CNH:** **Dormia?** Não **Km Percorridos:** 60,0 **Horas Dirigindo:** 01:00
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: **Responsável pela Recepção:**
Documento do Responsável: **Data/Hora da Recepção (hora local):**
Município/UF: **Motivo:**
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE:	7fb58e32b2f737c9

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES TRATORES

Veículo: Reboque 1 do V1	Placa: hj7937 (Reboque 1)
Nome do Agente/Assinatura: JOSE MATEUS NETO	Nº BOAT: 83450952
Registro/Matrícula do Agente: 1200267	Data: 25/03/2016 19:15

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias externas sem afetar: coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta fogo, soleira ou assoalho.	P		X	
2	Carroçaria com avarias externas na estrutura, sem afetar o compartimento de carga.	P		X	
3	Avarias em pára-lama(s) (dianteiro ou traseiro), porta-estepe, para-choque dianteiro ou perfis laterais do chassi (se houver)	P		X	
4	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
5	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto(quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M	X		
6	Para choque traseiro danificado.	M		X	
7	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
8	Avaria em qualquer um dos eixos.	M		X	
9	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
11	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
12	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
13	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	M		X	
14	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
15	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G		X	
16	Chassi com região longitudinalmente afetada com dimensão menor ou igual a 3/5 do comprimento do chassi.	G		X	
17	Chassi afetado longitudinalmente na região da suspensão.	M		X	
18	Chassi com região longitudinalmente afetada com dimensão maior que 3/5 do comprimento do chassi.	G		X	

P: Item que individualmente implica em Dano de Pequena Monta

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	Sim	Não
19	Rodas/pneus		X
20	Pára-brisa		X
21	Vidros laterais/traseiros		X
22	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
23	Faróis		X
24	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
25	Carenagens		X
26	Lonas (siders)	X	
			X

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

[ ] Dano de Pequena Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria P

[X] Dano de Média Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M

[ ] Dano de Grande Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade

A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	06/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE:	7fb58e32b2f737c9

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES TRATORES

Veículo: V2	Placa: JRP-3828
Nome do Agente/Assinatura: JOSE MATEUS NETO	Nº BOAT: 83450952
Registro/Matrícula do Agente: 1200267	Data: 25/03/2016 19:15

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias externas sem afetar: coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta fogo, soleira ou assoalho.	P		X	
2	Carroçaria com avarias externas na estrutura, sem afetar o compartimento de carga.	P		X	
3	Avarias em pára-lama(s) (dianteiro ou traseiro), porta-estepe, para-choque dianteiro ou perfis laterais do chassi (se houver)	P	X		
4	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
5	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto(quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M	X		
6	Para choque traseiro danificado.	M		X	
7	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
8	Avaria em qualquer um dos eixos.	M	X		
9	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M	X		
10	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
11	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X		
12	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X		
13	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
14	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
15	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G		X	
16	Chassi com região longitudinalmente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
17	Chassi afetado longitudinalmente na região do suspensão.	M	X		
18	Chassi com região longitudinalmente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	

P: itens que individualmente implica em Dano de Pequena Monta

M: itens que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: itens que individualmente implica em Dano de Grande Monta

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	Sim	Não
19	Rodas/pneus	X	
20	Pára-lama	X	
21	Vidros laterais/traseiros		X
22	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X	
23	Parlão	X	
24	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
25	Carenagens	X	
26	Lonas (siders)		X

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

[ ] Dano de Pequena Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for da categoria P

[X] Dano de Média Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for da categoria M

[ ] Dano de Grande Monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for da categoria G

"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade

A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 08/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE: 7fb58e32b2f737c9

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:**	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES TRATORES

Veículo: V1	**Placa:** PVS-4138
Nome do Agente/Assinatura: JOSE MATEUS NETO	**Nº BOAT:** 83450952
Registro/Matrícula do Agente: 1200267	**Data:** 25/03/2016 19:15

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias externas sem afetar: coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta fogo, soleira ou assoalho.	P		X	
2	Carroçaria com avarias externas na estrutura, sem afetar o compartimento de carga.	P		X	
3	Avarias em pára-lama(s) (dianteiro ou traseiro), porta-estepe, para-choque dianteiro ou perfis laterais do chassi (se houver)	P	X		
4	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
5	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto(quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento da carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M	X		
6	Para choque traseiro danificado.	M		X	
7	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
8	Avaria em qualquer um dos eixos.	M	X		
9	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M	X		
10	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
11	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X		
12	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X		
13	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
14	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
15	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G		X	
16	Chassi com região terminalmente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
17	Chassi afetado terminalmente na região da suspensão.	M	X		
18	Chassi com região terminalmente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X		

P: Item que individualmente implica em Dano de Pequena Monta

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	Sim	Não
19	Rodas/pneus	X	
20	Pára-lamas	X	
21	Vidros laterais/traseiros		X
22	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)	X	
23	Faróis	X	
24	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)	X	
25	Carenagens	X	
26	Lonas (e/ou)		X

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo correspondente ao dano de maior gravidade

[ ] **Dano de Pequena Monta:** quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria P

[ ] **Dano de Média Monta:** quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M

[X] **Dano de Grande Monta:** quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade

A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE:	7fb58e32b2f737c9

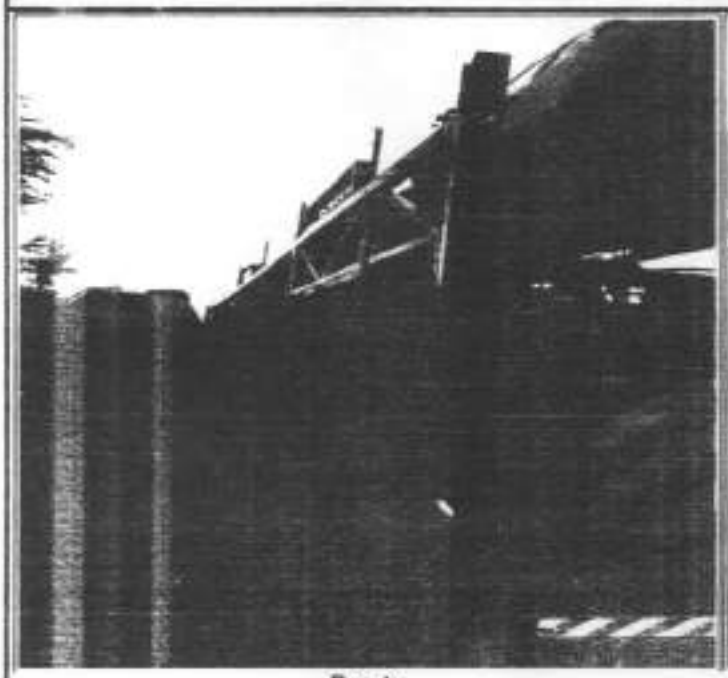
* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:**	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES

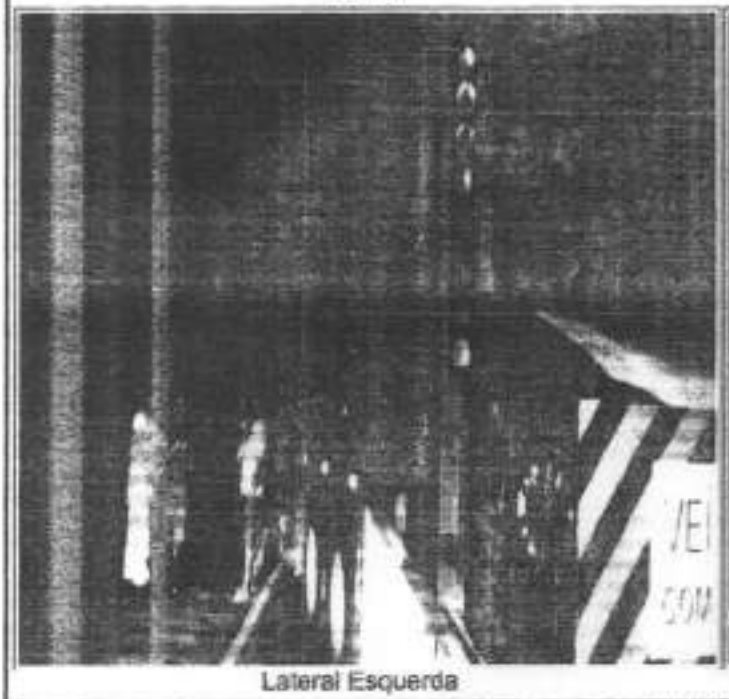
Veículo: Reboque 1 do V1	**Placa:** hj7937 (Reboque 1)
Nome do Agente/Assinatura: JOSE MATEUS NETO	**Nº BOAT:** 83450952
Registro/Matrícula do Agente: 1200287	**Data:** 25/03/2016 19:15



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

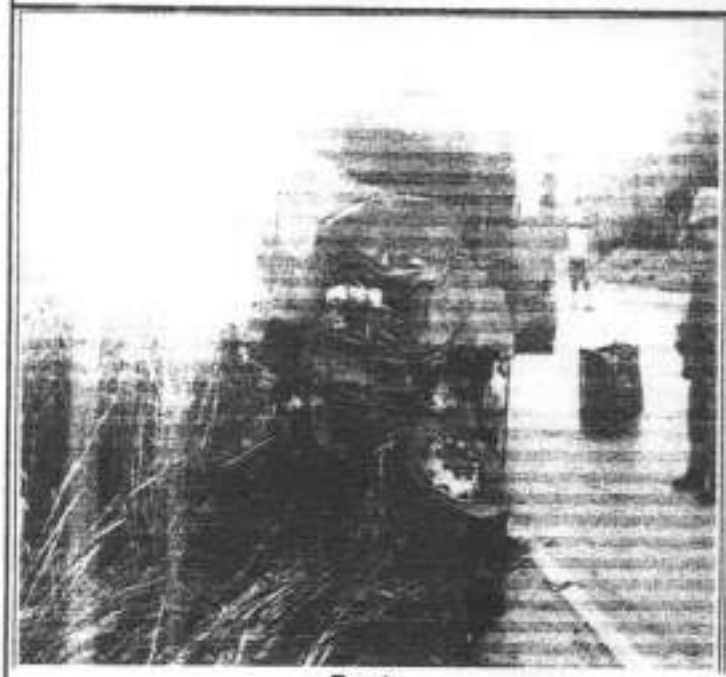
DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE:	7fb58e32b2f737c9

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

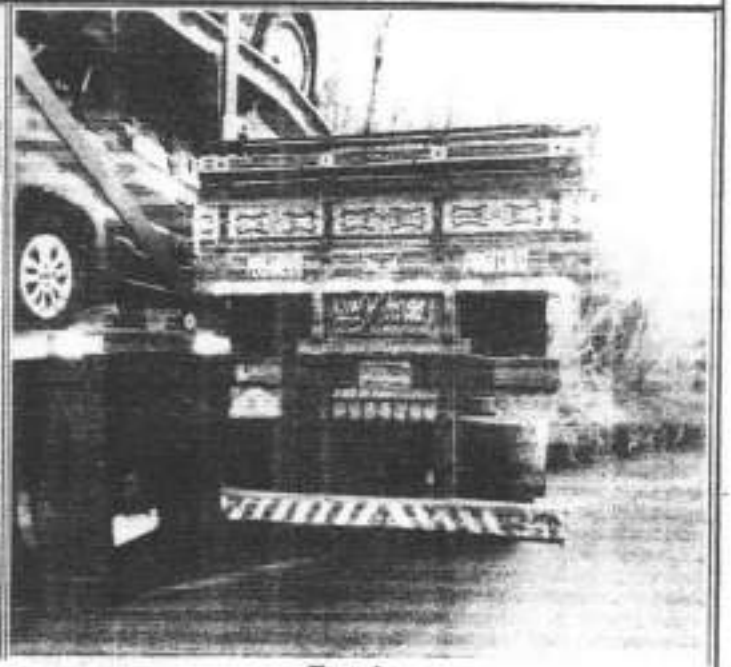
OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES

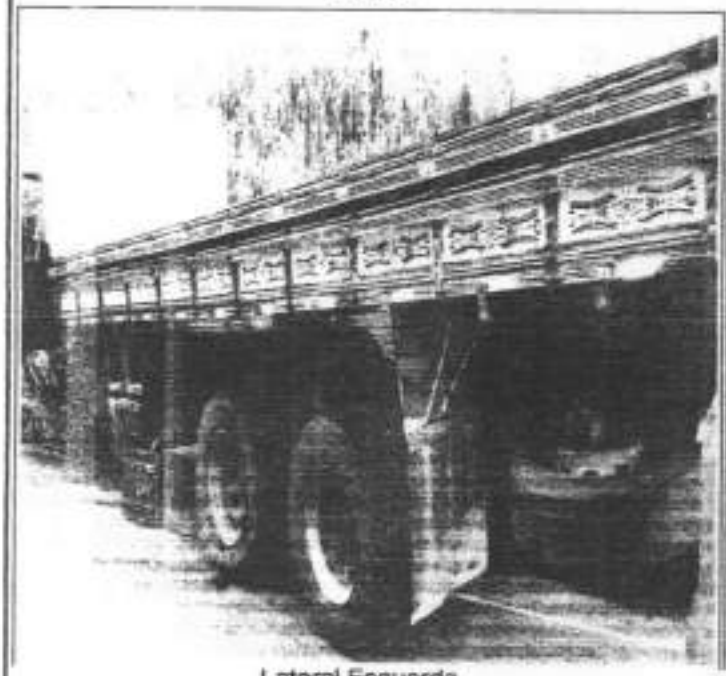
Veículo: V2	**Placa:** JRP-3828
Nome do Agente/Assinatura: JOSE MATEUS NETO	**Nº BOAT:** 83450952
Registro/Matrícula do Agente: 1200267	**Data:** 25/03/2016 19:15



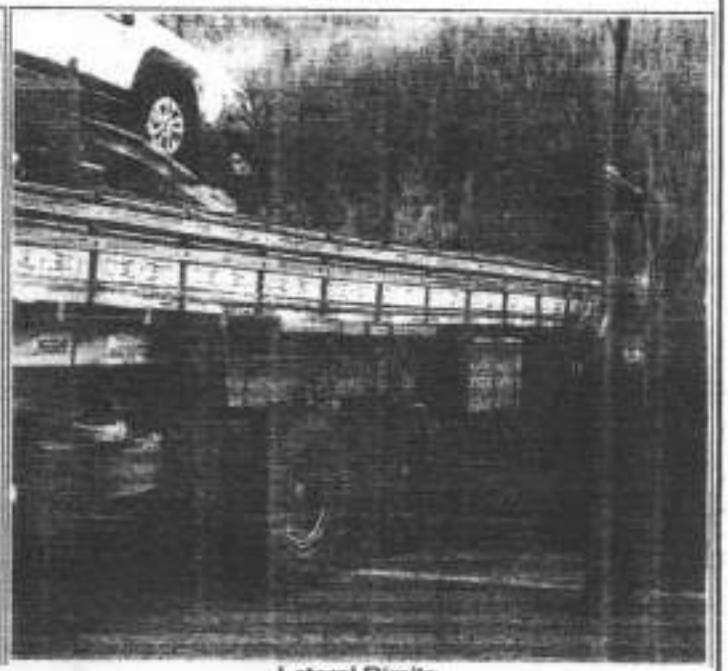
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE:	7fb58e32b2f737c9

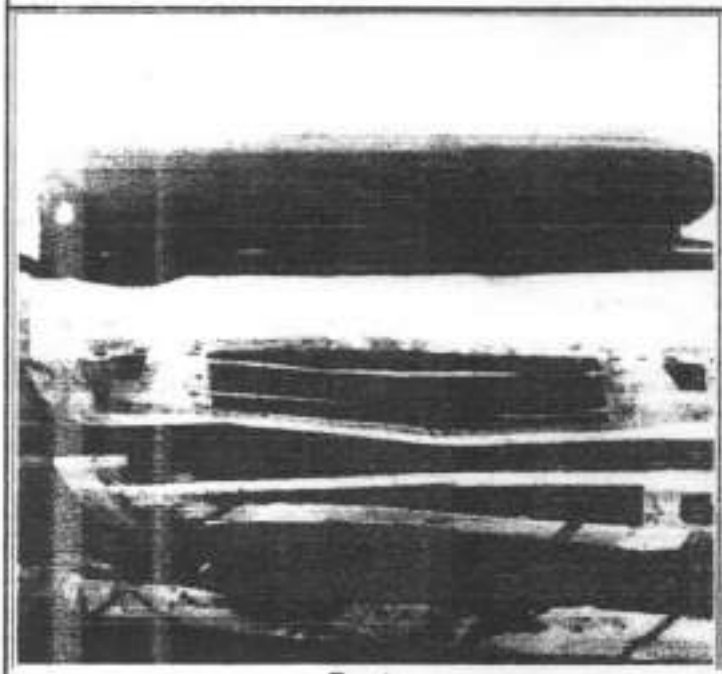
* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83450952
Comunicação:	C1997996
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:**	Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES, SEMI-REBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES

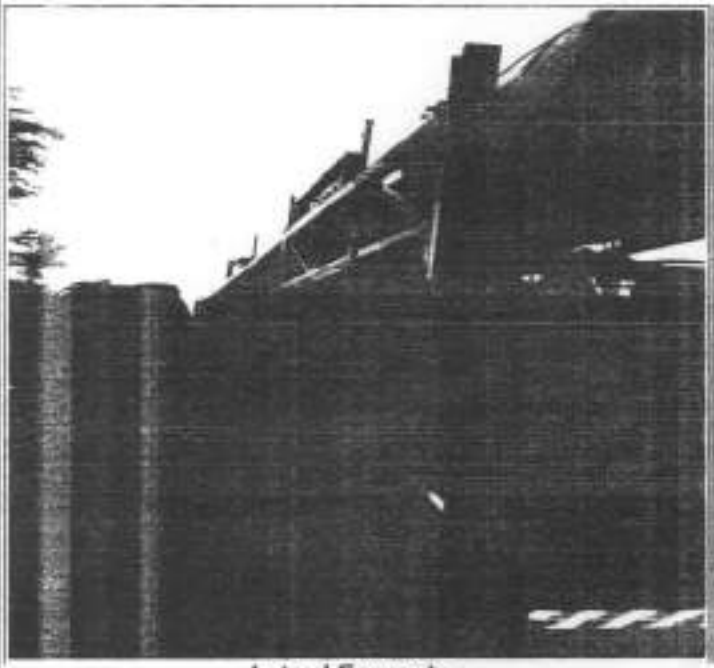
Veículo: V1	**Placa:** PVS-4138
Nome do Agente/Assinatura: JOSE MATEUS NETO	**Nº BOAT:** 83450952
Registro/Matrícula do Agente: 1200267	**Data:** 25/03/2016 19:15



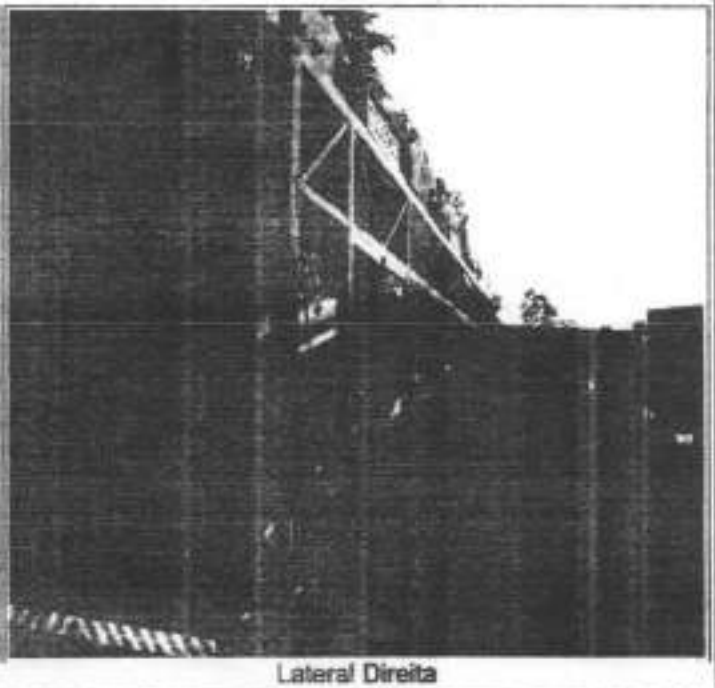
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: http://www.dprf.gov.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	08/04/2016 10:14:51
NÚMERO DE CONTROLE:	7fb56e32b2f737c9

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

PORTARIA Nº 2.171, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão da Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 11 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.40627, resolve:

Declarar anistiado político post mortem RAIMUNDO FERREIRA LIMA, filho de ROSA LIMA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.12.2015 a 14.11.2000, perfazendo um total de R$ 413.433,33 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e determinar que o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Araguaína, proceda à retificação do atestado de óbito de RAIMUNDO FERREIRA LIMA, para que conste como causa da morte: "morte provocada por agressões físicas e perfuração a bala motivada por perseguição política", nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.173, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 do maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014736/2008-36, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 2.697, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de SAMUEL CAMARA, de nacionalidade guineense, filho de Abu Camara e de Ana Balde, nascido em Bissau, Guiné-Bissau, em 24 de setembro de 1984, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 28 de dezembro de 2015

Nº 1.605 - Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010808/2014-23). Representante: Cade ex officio. Representados: AB SKF, INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., JTEKT Automotive Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corporation, NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements S.A., Schaeffler Brasil Ltda., SKF do Brasil Ltda., NTN Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comercial Importadora Ltda., Adalberto Trinchão, Alexandre Folsen, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Oxbrel Bartelli, Carlo Vardanega Desiderovi, Carlos Shimoda, Domingos Custódio dos Santos, Eduardo Mota Bagherer, Eduardo Guilherme Cavalieri, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Beretta, Haruo Fujimura, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horacio Andrei Tartara, Isao Murata, João Sakamoto, Jorge Morbidelli, Leandro de Brasi Fernandes, Mauro Luna, Naoki Yamamoto, Nelson Ito, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Bezerri, Rubens Campos, Sérgio Caprio Júnior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shinichiro Sugimura, Stefan Sodanov Ivanov, Takahiro Okano, Teruo Katao, Wilson Simonetto. Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriano Mourão Nogueira, Alexander Daniel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Angela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolivar Moura Rocha, Bruno José Cenciso Novaes, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Caroline Justo da Costa, Daniel Oliveira Andreoli, Daniel Tinoco Douek, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Felipe Zolezi Pelussi, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Gellar, Graziella Arduini Alves de Souza Boschoff, Guilherme Morgado, Heitor Faro de Castro, Jessica Ribeiro Ferreira, Joana Temudo Cianfarani, José Augusto Caleiro Regazzini, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Caroline Saito da Costa, Luciano dos Santos Martorano, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro E. C. Zanotta, Pedro Miguel Costa Zanotta, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Silvermann Chrysto Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valbecia Guimarães de Lima Magalhães, Victor Doering Xavier da Silveira, Viviam Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 155/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração de produção de provas testemunhal e pericial formulados por Nachi Brasil Ltda., Jorge Tomio Morbidelli e Nelson Ito nas petições SEI 0135397 e 0148879, por ausência de pertinência e necessidade, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno do Cade, e do art. 420, I e II, do Código de Processo Civil. Ao Setor Processual.

Nº 1.623 - Ato de Concentração nº 08700.012469/2015-23. Requerentes: Elfa Medicamentos Ltda. e Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. Advogados: Fabrício Antonio Cardim de Almeida e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.624 - Ato de Concentração nº 08700.012228/2015-20. Requerentes: I-Ambiental Consultoria e Assessoria em Saneamento Ltda., Queiroz Galvão Infraestrutura S/A e Queiroz Galvão Saneamento S/A. Advogados: Marcos Paulo Verissimo, Joyce Midori Honda e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.731, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4092 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 71.328.915/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (seis) Revólveres calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.908, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4614 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.599.807/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2303/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.924, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5108 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CIVIL PRO-INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.553.280/0001-87 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.936, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5113 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2576/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.952, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5096 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.548.431/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2553/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.958, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5032 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.366.664/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2537/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2016.

O Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nº 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU;

Considerando a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

Considerando que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

Considerando que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Bacabeira-Miranda no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

Considerando que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimenta milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Encontram-se dentro proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, inclusive as citadas no parágrafo primeiro, portando ou não Autorização Especial de Trânsito – AET.

§ 4º Com exceção do período de Ano Novo e Carnaval, nos estados de Rondônia e Acre não haverá restrição de circulação que trata a presente Portaria.

Art. 2º O descumprimento desta prolbição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-65).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o término do término da restrição.

Art. 3º O dirigente Regional, em função de fatos operacionais, poderá em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

SILVINEI VASQUES

ANEXO

OPERAÇÃO	Dia da Restrição	Horário da Restrição
ANO NOVO	31/12/2015 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	01/01/2016 (sexta-feira)	00:00 às 24:00
	02/01/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
CARNAVAL	03/02/2016 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	04/02/2016 (sexta-feira)	00:00 às 24:00
	05/02/2016 (sábado)	00:00 às 24:00
	06/02/2016 (terça-feira)	00:00 às 24:00
	09/02/2016 (quarta-feira)	16:00 às 24:00
	10/02/2016 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
SEMANA SANTA	24/03/2016 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	25/03/2016 (sexta-feira)	00:00 às 24:00
	27/03/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
TIRADENTES	21/04/2016 (quinta-feira)	00:00 às 12:00
	24/04/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
CORPUS CHRISTI	26/05/2016 (quinta-feira)	00:00 às 12:00
	29/05/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	13/11/2016 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	14/11/2016 (sábado)	00:00 às 12:00
	15/11/2016 (terça-feira)	16:00 às 24:00
Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte		
PENTECOSTES FINDADE	23/05/2016 (quinta-feira)	12:00 às 20:00
	24/05/2016 (sexta-feira)	00:00 às 20:00
	26/05/2016 (domingo)	16:00 às 20:00
Restrição em trechos específicos no Estado do Rio de Janeiro		
Restrição de Trânsito na BR 101, km 209 a 308 , entre os Municípios de Rio Bonito e Imbituba. E na BR 493, Km 0 ao 20, entre os Municípios de Magé e Inhaúma		
CARNAVAL	05/02/2016 (sexta-feira)	00:00 às 18:00
	06/02/2016 (sábado)	00:00 às 18:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	16:00 às 22:00
	14/02/2016 (domingo)	12:00 às 22:00
Restrição em trecho específico no Estado do Maranhão		
Restrição de Trânsito na BR 135, do Km 00 ao 500 - entre os municípios de São Luis e Bacabeira/Miranda		
CARNAVAL	06/02/2016 (sábado)	00:00 às 21:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	00:00 às 20:00

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente:

Processo Nº 08661.027886/2014-57 - ANDRE AVILA DA SILVA MACHADO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário Item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000892/2015-89 - LUVIMIN JR. TANDOY TURIGON, até 15/02/2017

Processo Nº 08000.000412/2015-40 - ALEJANDRINO CUADRADO HIDALGO BILARIO, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.000509/2015-59 - MARK YULE, até 08/01/2017

Processo Nº 08000.000514/2015-81 - CRISTIAN ILIE ILINCA, até 29/07/2017

Processo Nº 08000.000521/2015-83 - TOMAZ SADZA, até 29/07/2017

Processo Nº 08000.001294/2015-64 - EUN JUN JEI, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.000972/2015-18 - PARAMBIRNERE SINGH BHATTAL, até 25/04/2016

Processo Nº 08000.000512/2015-80 - DAVID JACOBUS WOMERAAL, até 26/06/2017

Processo Nº 08000.000869/2015-12 - ALBERTO TUPAZ ARRO, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.011227/2015-87 - HAROLD HINOJOSA TERCO, até 29/09/2016

Processo Nº 08000.011020/2015-61 - OLEKSANDR CHERNOV, até 28/05/2017

Processo Nº 08000.011190/2015-95 - TERJE EIKELAND, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.012273/2015-61 - YUE MATO, até 01/07/2016

Processo Nº 08000.013622/2015-02 - ENRICO GRASSI, até 11/09/2016

Processo Nº 08000.014310/2015-16 - GIUSEPPE COSTA, até 18/07/2017

Processo Nº 08000.014827/2015-59 - UEER ROSNEL, até 26/08/2016

Processo Nº 08000.014828/2015-40 - LARS ERIK WOLD, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.013824/2015-81 - DANIEL SVENSSON TURO9938G, até 06/08/2017

Processo Nº 08000.015842/2015-62 - TOMISLAV KORIN até 06/08/2017

Processo Nº 08000.015469/2015-03 - SIGURD STOKKA, até 07/10/2016

Processo Nº 08000.019352/2015-35 - ROY ARNE HARLSEN, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.019497/2015-36 - MIA STROE, até 12/09/2016

Processo Nº 08000.019498/2015-81 - DANIEL CHELARU, até 27/08/2016

Processo Nº 08001.020701/2015-39 - KRYSTIAN MARIUSZ LESIC, até 29/10/2016

Processo Nº 08000.025959/2015-68 - GAIZKA BILBAO GAZAGA, até 24/08/2017

Processo Nº 08000.022983/2015-14 - MARCOS ARKADIUSZ PLATA, até 07/07/2016

Processo Nº 08000.022463/2015-29 - HANS GILBERT PETERSEN, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.025623/2015-81 - VINCENZO CONGIUSTA, até 11/09/2016

Processo Nº 08000.030974/2015-56 - TEJ PRATAP VELKAR, até 08/11/2017

Processo Nº 08000.030483/2015-47 - EDILBERTO ARAGON SOLIS, até 08/11/2017

Processo Nº 08000.030388/2015-30 - ROBERT CRAIG BILIN, até 28/04/2016

Processo Nº 08000.030449/2015-07 - BLAISE BEYCMAN, até 14/01/2018

Processo Nº 08000.030452/2015-12 - IAN ERIK SIGTHEIMSTIC, até 29/03/2018

Processo Nº 08000.031311/2015-17 - ORLANDO MAIRID TAGUDIN, até 07/01/2018

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados.

Outrossim, informo que os estrangeiros deverão se retirarem por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67 § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002042/2015-81 - WILLIAM DE CHAVEZ MALLION, até 12/02/2016

Processo Nº 08000.029358/2015-02 - WILLIAM RUDOLF LIBBOLD JR, até 08/09/2016

Deferimento o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s) abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.002388/2015-80 - GRYEL EDWARD SNYDER

Processo Nº 08000.002611/2015-09 - PETER GEORGE ROBINSON

Processo Nº 08000.002749/2015-18 - CORNELIS WITTEKOEK

Processo Nº 08000.002966/2015-25 - JACOBUS JOHANNES MARIA ROTTE

Processo Nº 08000.003004/2015-82 - ALLE ROZENDAAL

Processo Nº 08000.003099/2015-13 - ANDRE VAN LEEUWEN

Processo Nº 08000.002941/2015-84 - EGINA MARIA E LUYTEN

Processo Nº 08000.002942/2015-29 - RUEL JAMES TIMBAL TAN

Determino o sobrestamento, diante da solicitação da Empresa requerente pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI nº 08000.030024/2015-41

Processo Nº 08000.021367/2013-63 - MATS DANIEL LEIF PANTZARFELT

Considerando a manifestação da empresa requerente pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado ao SEI nº 08000.026038/2015-99, e considerando ainda que decorreu o prazo de prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.002805/2015-13 - ROLANDO DE GUZMAN DUQUE

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.033837/2015-68 - VIJAYKUMAR UBHI NACHAND DHINGRA

Processo Nº 08000.033142/2015-30 - CARLA MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

Processo Nº 08000.030174/2015-94 - PAUL ANTHONY POTHECARY

Processo Nº 08000.031562/2015-25 - SARETH LEYSHON BARRIS

Processo Nº 08000.032452/2015-53 - RUSLAN CALAFEO

Processo Nº 08000.032453/2015-80 - BRETT PACKWELL

Processo Nº 08000.032455/2015-91 - BOGUMIL ZBIGNIEW RYSZOWSKI

Processo Nº 08000.032648/2015-41 - IGOR KAZNACIC

Processo Nº 08000.032649/2015-86 - KENNETH RAY FALEE

Processo Nº 08000.032653/2015-54 - DANIEL HUSKIC

Processo Nº 08000.034086/2015-71 - HIDEO NAKAJIMA

Processo Nº 08000.034087/2015-15 - KAZUYA MITO

Processo Nº 08000.035855/2014-77 - JANUSZ PIOTR GRABOWSKI

Processo Nº 08000.041465/2014-86 - PER HERRELID

Processo Nº 08000.042562/2014-46 - MICHAEL REY BAUTISTA ELCANO

Processo Nº 08000.042575/2014-15 - LIN ZHANG

Processo Nº 08000.007974/2015-52 - EVGENY KHARIN

Processo Nº 08000.007975/2015-05 - YEVGEN LUKIN

Processo Nº 08000.011102/2015-57 - DAKKO SOMELI

Processo Nº 08000.011302/2015-18 - ELIZAQUIM MONTOYA GERUELA

Processo Nº 08000.011634/2015-47 - JEAN LUC AUBRET JONATHAN GABRIEL

Processo Nº 08000.012059/2015-60 - ANASTASIOS SAMAGGOPOULOS

Processo Nº 08000.011205/2015-28 - RUEL JAMES TIMBAL TAN

Processo Nº 08000.031095/2015-18 - MANSOUR AL FANCHA CHUNDARIA

Processo Nº 08000.031099/2015-94 - CALOHESO ALESSI

Processo Nº 08000.031146/2015-05 - ROBERTO POLIDORO

Processo Nº 08000.031192/2015-01 - FRANCISCO EDILLE BERMUDEZ

Processo Nº 08000.027949/2015-15 - ANGELO VALENTE

Processo Nº 08000.032217/2015-89 - MUNZIO PIZZERO

Processo Nº 08000.032134/2015-06 - ANTHONY JOHN CHERICO e SABINE PEDRA EUTI

Processo Nº 08000.039224/2014-27 - GORAN MARECIC

Processo Nº 08000.033185/2015-19 - GUANGLIANG XU

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta de comparecimento de exigências junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08000.007309/2015-12 - JOET TEODORO VILLAMIL

Processo Nº 08000.002280/2015-62 - LANCE ELIOT EAST

Processo Nº 08000.006251/2015-93 - SIDDIL SULAIMAN MOLLIE

Processo Nº 08000.007231/2015-41 - LUIS CARLOS DOS SANTOS PEIXOTO

MULLER LUIZ BORGES



semedi

Clínica & Hospital

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Psicologia
Psiquiatria
Urnlogia

Relatório

Francisco Nascimento dá entrada neste serviço com fratura cominutiva do fêmur esquerdo sob sintese internar.

Recomendamos novo procedimento cirúrgico.

Ltda - SE
27-05-16
Drº Roberto Lima
Ortopedia Traumatologia
CRM 1173

Audiometria
Cirurgia Convencional
Colpocitologia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Ecocardiograma
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Holter
Internamento (Adulto e Infantil)
Laboratório de Análises Clínicas
Laparoscopia
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Duplex Scan Vascular
Teste Ergometrico Computadorizado
Tomografia
Ultrassonografia com Doppler Color
Ultrassonografia 3D
Urodinâmica
Video Colposcopia
Video Endoscopia Digestiva
Cirurgia video-laparoscopica
Colangiopancreatografia
Histeroscopia
Retossigmoidoscopia flexivel
Video-colonoscopia
Video-rinolaringoscopia
Urodinâmica
Densitometria óssea
Tomografia computadorizada(multislice)

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Natriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE
Filial: Rua Simplício Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3200 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicaehospital.com.br

semedi

Clínica & Hospital

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Psicologia
Psiquiatria
Urologia

Fernanda N. da Conceição

Solicito

- Mielita axial

- Lesões desmielinizantes

Audiometria
Cirurgia Convencional
Colpocitologia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Ecocardiograma
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Holter
Internamento (Adulto e Infantil)
Laboratório de Análises Clínicas
Laparoscopia
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Duplex-Scan Vascular
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia
Ultrassonografia com Doppler Color
Ultrassonografia 3D
Urodinâmica
Vídeo Colposcopia
Vídeo Endoscopia Digestiva
Cirurgia vídeo-laparoscopica
Colangiopancreatografia
Histeroscopia
Retossigmoidoscopia flexível
Vídeo-colonoscopia
Vídeo Otolaringoscopia
Urodinâmica
Densitometria óssea
Tomografia computadorizada(multislice)

Sta - SE
27/05/16

Drº Roberto Lima
Ortopedia - Traumatologia

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000 - Itabaiana/SE
Filial: Rua Simplício Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3200 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicaehospital.com.br

semedi

Clínica & Hospital

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Psicologia
Psiquiatria
Urologia

Francisco Nascimento da conceição

Fratura do Fêmur

Hospital e R$ 3.000,00

Equipe R$ 6.000,00

Placa longa 4,5 R$ 1.525,00

Total R$ 10.525,00

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE
Filial: Rua Simplício Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3200 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicaehospital.com.br

Audiometria
Cirurgia Convencional
Colposcitologia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Ecocardiograma
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Holter
Internamento (Adulto e Infantil)
Laboratório de Análises Clínicas
Laparoscopia
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Duplex-Scan Vascular
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia
Ultrassonografia com Doppler Color
Ultrassonografia 3D
Urodinâmica
Video Colposcopia
Video Endoscopia Digestiva
Cirurgia vídeo-laparoscopica
Colangiopancreatografia
Histeroscopia
Retossigmoidoscopia flexível
Video-coloroscopia
Video-rinolaringoscopia
Urodinâmica
Densitometria óssea
Tomografia computadorizada(multislice)

FUNERÁRIA DORTAS

"QUALIDADE EM TUDO QUE FAZ"

CNPJ: 04.022.706/0002-96
Endereço: Rua Manoel Garangal, N.º 362
CEP 49.500-000 - Itabaiana-SE.
Fones: (79) 3431-2849 / 9121-0005

RECIBO

Nº 1371

R$ 950.00

Recebemos de FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS

CPF: 019.631.115-24

A importância de NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS

Referente a UMA CADEIRA DE RODAS

Assinatura do Vendedor

Itabaiana-SE. 06 de 05 de 2016

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA
SECRETARIA HOSPITALAR
Avenida Jorge de Lima, 2005, Trapiche da Barra - Maceió - AL – CEP: 57010-001
Fone: (82) 3315-7364 - CNPJ: 12.200.359/0001-65

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃIO
D. N / IDADE: 29.08.1987
PRONTUÁRIO: 2444262
DATA DO ATENDIMENTO: 25.03.2016 HORA:21h:22min
PACIENTE INTERNO
CID: T 00
Alta : 22/04/16

DIAGNÓSTICO:
- ✓ Politraumatismo.

TRATAMENTO:
- ✓ Cirúrgico (da fratura cominutiva da diáfise fêmoral esquerdo, Espiectomia)

ACHADO:
- ✓ História de acidente de trânsito;
- ✓ Ficou preso nas ferragens;
- ✓ Deformidade em fêmur esquerdo;
- ✓ Hemoperitôneo;
- ✓ Lesão esplênica.

CONDUTA:
- ✓ Avaliação da cirurgia geral;
- ✓ Medicado;
- ✓ Avaliação da ortopedia;
- ✓ Exames radiológicos / laboratoriais
- ✓ Tomografia de tórax;
- ✓ Tomografia de abdomem total;
- ✓ Eletrocardiograma
- ✓ Hemotransfusão
- ✓ Laparotomia exploradora;
- ✓ Esplenectomia;
- ✓ Sutura – curativo;
- ✓ Limpeza mecânico cirúrgica da fratura do fêmur esquerdo;
- ✓ Debridamento;
- ✓ Tração transesquelética;

ALAGOAS

MARIA ROSETE C. BANDEIRA
Médica

DADOS DO SEGURO

Seguradora	Vigência	Proposta Nº	Renova Apólice nº
35 - GENERALI, SÃO PAULO	31/08/2015 até 31/08/2016	35315323166	35311248788

Código do Segurado	Nome do Segurado
31181213	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA

DADOS DO ITEM Nº 271

Nome: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA	Número do Item:
Código do Item:	Item do Produto: 532 Caminhões
Modelo: SCANIA - R 420 A4 T	Placa: [illegible]
Tipo de Frota: 01 - Item Frota	Ano de Fabricação: 2015
Combustível: Diesel	Tipo de Carroceria: Fechada
Chassi: 9BSR6X400F3[illegible]	Veículo: 0 - Zero Km
Renavam: [illegible]	Ano Modelo: 2015
Categoria: Caminhão Pesado	Categoria Valor Tabela: [illegible]
Tipo de Veículo: 01 - Caminhão	Categoria Valor Cotação: [illegible]
Tipo de Cabine: Leito	Categoria Valor Cotação: [illegible]
Código de Veículo: 1[illegible]	Categoria Valor Cotação: [illegible]
Condutor Principal: [illegible]	

INFORMAÇÕES

[illegible]

COBERTURAS CONTRATAS (em Reais)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia
Cobertura	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
ROTA-F Tarifa Roubo	[illegible]	[illegible]	0,00
Danos Corporais	[illegible]	[illegible]	0,00
Assistência premium - APP - morte	[illegible]	[illegible]	0,00
Assistência premium - APP - invalidez permanente	[illegible]	[illegible]	0,00
Coberturas adicionais - Pesadelos	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Pneumáticos	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Retrovisores	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Para-brisas/vidros	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Vidros	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Roubo de Carga de Alto Valor	[illegible]	[illegible]	0,00
Franquia Única	-	[illegible]	

ACESSÓRIOS (além de rastreador)

Descrição	Situação

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Deseja efetuar por responder o questionário? NÃO

CARGA DO MOTORISTA PRINCIPAL	
Nome do motorista principal:	CPF:
Idade:	Telefone:
É casado ou mora com companheiro há mais de 2 (dois) anos?	Sexo do motorista:
Possui uma ocupação entre 19 e 25 anos que não seja o cônjuge?	Nome da habilitação:
Quantidade de veículos que utilizam ou modificam do segurado?	Data de habilitação:
Possui o motorista algum acidente ou sinistro no último ano?	CEP da residência:
Agravo?	
DADOS COMPLEMENTARES DO VEÍCULO	
O veículo é de segurado maior idade, sendo habitualmente conduzido por outros condutores?	
Qual?	
O veículo ou Chassis objeto do presente proposta é modificado ou utilizado por outra pessoa que não o segurado?	
Qual o valor?	
Possui algum equipamento extra e acessório instalado ao veículo?	
Qual o valor?	
O veículo ou Chassis objeto do presente proposta encontra-se em alienação ou garantia?	
Industria, gerência, outra pública, outra?	
Qual?	
O veículo é usado para transporte de:	
Nome do beneficiário:	
Endereço:	
Franquia R$ Valor Item Coletivo	Carro Reserva: Item Coletivo
Vidros: Valor Item Coletivo	Valor Máximo Item Coletivo
Vidros Tabela: Item Coletivo	Vidros Importados: Item Coletivo
Vidros Nacional Completo: Item Coletivo	Vidro Importado: Item Coletivo

DADOS DO ITEM Nº 272

Nome: [illegible]	Número do Item:
Código do Item: [illegible]	Item do Produto: 532 Caminhões
Modelo: SCANIA - G 420 A4	Placa: [illegible]
Tipo: 01 - Item Frota	Ano de Fabricação: 2015
Combustível: Diesel	Ano Modelo: 2015
Chassi: 9BSR6X400F3[illegible]	Veículo: 0 - Zero Km
Renavam: [illegible]	Categoria Valor Tabela: [illegible]
Tipo de Veículo: 01 - Caminhão	Categoria Valor Cotação: [illegible]
Tipo de Carroceria: Fechada	Categoria Valor Cotação: [illegible]
Código de Veículo: [illegible]	Categoria Valor Cotação: [illegible]
Condutor Principal: [illegible]	

INFORMAÇÕES

[illegible]

COBERTURAS CONTRATAS (em Reais)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia
Automóvel	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
ROTA-F Tarifa Roubo	[illegible]	[illegible]	0,00
Danos Corporais	[illegible]	[illegible]	0,00
Assistência premium - APP - morte	[illegible]	[illegible]	0,00
Assistência premium - APP - invalidez permanente	[illegible]	[illegible]	0,00
Coberturas adicionais - Pesadelos	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Pneumáticos	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Retrovisores	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Para-brisas/vidros	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Vidros	Item Coletivo	Item Coletivo	Item Coletivo
Roubo de Carga de Alto Valor	[illegible]	[illegible]	0,00
Franquia Única	-	[illegible]	

ACESSÓRIOS (além de rastreador)

Descrição	Situação

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Deseja efetuar por responder o questionário? NÃO

CARGA DO MOTORISTA PRINCIPAL	
Nome do motorista principal:	CPF:
Idade:	Telefone:
É casado ou mora com companheiro há mais de 2 (dois) anos?	Sexo do motorista:
Possui uma ocupação entre 19 e 25 anos que não seja o cônjuge?	Nome da habilitação:
Quantidade de veículos que utilizam ou modificam do segurado?	Data de habilitação:
Possui o motorista algum acidente ou sinistro no último ano?	CEP da residência:
Agravo?	
DADOS COMPLEMENTARES DO VEÍCULO	
O veículo é de segurado maior idade, sendo habitualmente conduzido por outros condutores?	
Qual?	
O veículo ou Chassis objeto do presente proposta é modificado ou utilizado por outra pessoa que não o segurado?	
Qual o valor?	
Possui algum equipamento extra e acessório instalado ao veículo?	
Qual o valor?	
O veículo ou Chassis objeto do presente proposta encontra-se em alienação ou garantia?	
Industria, gerência, outra pública, outra?	
Qual?	
O veículo é usado para transporte de:	
Nome do beneficiário:	
Endereço:	
Franquia R$ Valor Item Coletivo	Carro Reserva: Item Coletivo
Vidros: Valor Item Coletivo	Vidros Importados: Item Coletivo
Vidros Nacional Completo: Item Coletivo	Vidro Importado: Item Coletivo

PROCESSO:
201763001364

DATA:
28/08/2017

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
DRª MARIA LUIZA FOZ MENDONÇA

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
19/09/2017

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Processo nº: 201763001364 DESPACHO Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que o autor não fez prova da situação de hipossuficiência econômica. Dessa forma, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora, via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial com o objetivo de juntar aos autos as custas judiciais iniciais pagas ou demonstrar documentalmente a hipossuficiência econômica, bem como de modo a contemplar o requisito previsto no art. 319, inciso VII, do NCPC, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 321 do NCPC. Anote-se prazo no SCP. Após o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Em, 05 de setembro de 2017. MARIA LUÍZA FOZ MENDONÇA Juíza de Direito

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 201763001364 - Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Réu: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº: 201763001364

DESPACHO

Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que o autor não fez prova da situação de hipossuficiência econômica.

Dessa forma, **indefiro o pedido de justiça gratuita**e determino a intimação da parte autora, via DJ, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial com o objetivo de juntar aos autos as custas judiciais iniciais pagas ou demonstrar documentalmente a hipossuficiência econômica, bem como de modo a contemplar o requisito previsto no art. 319, inciso VII, do NCPC,sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 321 do NCPC.

Anote-se prazo no SCP.

Após o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Em, 05de setembro de 2017.

MARIA LUÍZA FOZ MENDONÇA

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA FOZ MENDONÇA, Juiz(a) de Campo do Brito, em 19/09/2017, às 11:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001409396-02.**

PROCESSO:
201763001364

DATA:
02/10/2017

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Anexar ao

Processo nº: 201763001364

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**, que move em face de **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME** e de **GENERALLI BRASIL SEGUROS**, também já conhecidos dos autos, vem humildemente, por intermédio de seu advogado, à presença de Vossa Excelência para **EMENDAR A INICIAL** nos seguintes termos:

1. Meritíssima, este requerente atualmente depende para sobreviver de um **benefício de auxilio-doença** pago pelo **INSS**, conforme demonstra o **histórico de créditos** e o **extrato bancário** que seguem anexos.

2. Dessa forma, está demonstrada a **hipossuficiência econômica** deste autor, que o impossibilita de pagar as custas deste processo, sob pena de inviabilizar o seu próprio sustento.

3. Portanto, diante do exposto, este autor pugna a Vossa Excelência que reconsidere a sua **decisão judicial** juntada aos autos virtuais no **dia 19/09/2017** e lhe **conceda** o **beneficio da justiça gratuita**, por ser uma questão de direito e de justiça.

No mais, pugna pelo normal prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo do Brito - SE, 02 de Outubro de 2017.

_____
Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Advogado - OAB/SE 3.979

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 22/12/2016 15:00:27
HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01

NB 614.500.276-3 FRANCISCO N DA CONCEICAO Esp: 031 Meio Pag: CMG
Compet 12/2016 Per: 01/12/2016 a 25/12/2016 Dt. Calc. Credito : 05/12/2016
OLM.....: 22.0.01.010 Dt. Inic. Validade: 02/01/2017
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 24/02/2017
Origem.....: MACICA Dt. do Pagamento..:
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO Arq: 000210 Seq: 4020311
Banco: BRADESCO OP: 074791 - ARACAJU-CENTRO

Rubrica	Descricao	Valor (R$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	819,85 +
215	AJUSTE DO ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	0,36 -

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
819,85	0,36	819,49

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Benefícios DATAPREV 12/12/2016 10:09:12
HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina 00001 01

NB 616.509.276-3 FRANCISCO S DA CONCEICAO Espc 021 Melo Pecl: 088
Competi 12/2016 Perl: 26/12/2014 a 31/12/2016 Dt. Calc. Credito : 12/12/2016
CLM.....: 22.0.01.010 Dt. Inic. Validade: 16/11/2016
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 24/08/2017
Origem.....: ALTERNATIVO Dt. do Pagamento...:
Retorno.....: CREDITO APM RETORNO Agpt TP Dent 00000000
Banco: BRADESCO OPI 074791 - ARACACU/CENTRO

Rubrica	Descricao	Valor (R$)
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	163,97
137	CP-REATIVACAO	163,97

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
163,97	0,00	163,97

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Av. Nilo de Pinho, nº 446, Centro
CEP 49.015-460 Aracaju/SE



CORRESPONDENTE DO BANCO BARCLESCO S.A
SUPERMERCADO DA FAMILIA SANTOS LTDA EPP
PC MARIO RIBEIRO DE BRITO FILHO 130
TERM.NET-ISO UA004435 DATA 25/09/2017
DATA:25/09/2017 HORA DE BRASILIA:09:28

*** EXTRATO DE CONTA INSS ***

FRANCISCO N DA CONCEICAO 09:28HR
AGENCIA 3162 CTA 0089128-6 25/SET/2017

DISPONIVEL
- TOTAL DISPONIVEL 3.46
- CONTA INSS 3.46

TOTAL DE RECURSOS 3.46

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

JUNHO/ 2017

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
01	SALDO ANTERIOR		27.46
06	SAQUE CARTAO CB 3164183		27.00-
	S A L D O.....		0.46

JULHO/ 2017

03	CREDITO DO INSS 7308617		1013.00
	MES 06/2017 NB 6145A0276-3		
	SAQUE CARTAO CB 3164141		1000.00-
	S A L D O.....		13.46
05	SAQUE CARTAO CB 3164183		13.00-
	S A L D O.....		0.46

AGOSTO/ 2017

01	CREDITO DO INSS 7310717		1013.00
	MES 07/2017 NB 6145A0276-3		
	SAQUE C/C BCN	402478	930.00-
	SAQUE C/C BCN	402486	80.00-
	S A L D O.....		3.46

SETEMBRO/ 2017

PROCESSO:
201763001364

DATA:
02/10/2017

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
DRA. MARIA LUÍZA FOZ MENDONÇA

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
04/10/2017

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Processo nº: 201763001364 DESPACHO R. hoje Recebo a emenda à inicial de fls. retro, ao passo em que defiro os benefícios da gratuidade judiciária, conforme pleiteados na inicial. Assim sendo, designo o dia 24/11/2017 às 08:45 h, no Fórum de Campo do Brito, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se a parte reclamada, advertindo-a de que em não comparecendo à solenidade acima aprazada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial. Intime-se a parte reclamante, pessoalmente e via DJ, cientificando-a de que sua ausência implicará na extinção do processo, com consequente arquivamento dos autos. Cumpra-se. Em, 03 de outubro de 2017. MARIA LUIZA FOZ MENDONÇA Juíza de Direito
Designo o dia 24/11/2017 às 08:45hs para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 201763001364 - Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Réu: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº: 201763001364

DESPACHO

R. hoje

Recebo a emenda à inicial de fls. retro, ao passo em que defiro os benefícios da gratuidade judiciária, conforme pleiteados na inicial.

Assim sendo, designo o dia 24/11/2017 às 08:45h, no Fórum de Campo do Brito, para realização de audiência de conciliação.

Cite-se/intime-se a parte reclamada, advertindo-a de que em não comparecendo à solenidade acima aprazada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial.

Intime-se a parte reclamante, pessoalmente e via DJ, cientificando-a de que sua ausência implicará na extinção do processo, com consequente arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

1.

2. Em, 03de outubrode 2017.

3.

4. **MARIA LUIZA FOZ MENDONÇA**

5. **Juíza de Direito**

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA FOZ MENDONÇA, Juiz(a) de Campo do Brito, em 04/10/2017, às 08:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001558092-63.**

PROCESSO:
201763001364

DATA:
09/10/2017

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de nº: 201763006072 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [MD04055] protocolado nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Audiência

201763006072

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
Requerente:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Requerido:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Luíza Foz Mendonça, Juíza de Direito de Campo do Brito, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 24/11/2017 às 08:45, **Local:**Rua Gabriel de Lima, s/nº, Centro, Campo do Brito, CEP: 49 520 000. Intime-se a parte reclamante, pessoalmente e via DJ, cientificando-a de que sua ausência implicará na extinção do processo, com consequente arquivamento dos autos.

Observação: Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:
Nome: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Residência: RUA NOSSA SENHORA SANTANA, Nº 126, CENTRO
Bairro: CENTRO DE CAMPO DO BRITO
Cidade: CAMPO DO BRITO - SE

[TM4055,MD136]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário, em 09/10/2017, às 16:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001606601-06.**

Recebi o mandado 201763006072 em _____/_____/_____



_____

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

PROCESSO:
201763001364

DATA:
09/10/2017

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de nº: 201763006074 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [MD04079] protocolado nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

201763006074

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
Requerente:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Requerido:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Finalidade: Responder em Citar e intimar o requerido Gabriel Arcanjo de Oliveira ME dias

Despacho: Assim sendo, designo o dia 24/11/2017 às 08:45 h, no Fórum de Campo do Brito, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se a parte reclamada, advertindo-a de que em não comparecendo à solenidade acima aprazada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome **:** GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME
Residência **:** Rua Adão Roque 305 0U RUA QUATRO
Bairro **:** Paulo Camilo
Cep **:** 32667-554
Cidade **:** Betim - MG

[TM4079,MD126]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário, em 09/10/2017, às 16:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001606602-49.**

PROCESSO:
201763001364

DATA:
09/10/2017

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de nº: 201763006075 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [MD04079] protocolado nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

201763006075

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
Requerente:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Requerido:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Finalidade: Responder em Citação e intimação da Generali Brasil Seguros S.A dias

Despacho: Assim sendo, designo o dia 24/11/2017 às 08:45 h, no Fórum de Campo do Brito, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se a parte reclamada, advertindo-a de que em não comparecendo à solenidade acima aprazada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na exordial.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
Residência : AVENIDA RIO BRANCO, 128 PAVMTO3 AO 10
Bairro : CENTRO
Cep : 20040002
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM4079,MD126]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário, em 09/10/2017, às 16:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001606603-96.**

PROCESSO:
201763001364

DATA:
23/10/2017

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 201763006074, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

DESTINATÁRIO
GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME
RUA ADÃO ROQUE 305 OU RUA QUATRO , PAULO
CAMILO - 32667-554 - BETIM - MG

AR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

17 OUT 2017

JJ

AR717485302SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. **20176309136**4 e mandado nro. **201763006074** (Eletrônico)

TENTATIVA DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8123935-2

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

17/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

AO

PROCESSO:
201763001364

DATA:
24/10/2017

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado(201763006072) de Intimação Simples - Certidão do oficial.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Audiência

201763006072

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
Requerente:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Requerido:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Luíza Foz Mendonça, Juíza de Direito de Campo do Brito, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 24/11/2017 às 08:45, **Local:**Rua Gabriel de Lima, s/nº, Centro, Campo do Brito, CEP: 49 520 000. Intime-se a parte reclamante, pessoalmente e via DJ, cientificando-a de que sua ausência implicará na extinção do processo, com consequente arquivamento dos autos.

Observação: Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:
Nome: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Residência: RUA NOSSA SENHORA SANTANA, Nº 126, CENTRO
Bairro: CENTRO DE CAMPO DO BRITO
Cidade: CAMPO DO BRITO - SE

[TM4055,MD136]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário, em 09/10/2017, às 16:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001606601-06.**

Recebi o mandado 201763006072 em _____/_____/_____



_____

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
MANDADO:	201763006072
DATA DE CUMPRIMENTO:	23/10/2017 00:00

DESTINATÁRIO:	**FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**
ENDEREÇO:	**RUA NOSSA SENHORA SANTANA, Nº 126, CENTRO . CAMPO DO BRITO/ SE. CEP: 49520-000**
TIPO DE MANDADO:	**(NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação**
DATA DE AUDIÊNCIA:	**24/11/2017 08:45**

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÔS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **José André Dantas de Oliveira Santos, Oficial de Justiça, em 24/10/2017, às 15:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017001740117-06.**

Recebi o mandado 201763006072 em 23/10/17

Francisco Nascimento da Conceição

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

PROCESSO:
201763001364

DATA:
08/11/2017

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 201763006075, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
AVENIDA RIO BRANCO, 128 PAVMTO3 AO 10 ,
CENTRO - 20040002 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR

Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD PRIMEIRO DE MARÇO
17 OUT. 2017
RIO DE JANEIRO-RJ

AR717485378SG

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. **201763001364** e mandado nro. **201763006075** (Eletrônico)

TENTATIVA DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	4	Recusado
2	Endereço insuficiente	5	Não Procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Vânia Felicia Rosa
Matrícula: 8956936-9

ASSINATURA DO RECEBEDOR VALDEMIR CIPRIANO
DIC: 10650655-3

DATA DE ENTREGA
17/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE
10650655-3 DIC

PROCESSO:
201763001364

DATA:
24/11/2017

MOVIMENTO:
Audiência

DESCRIÇÃO:
Natureza do feito: Procedimento ComumProcesso nº 201763001364Requerente(s): Francisco Nascimento da ConceiçãoRequerido(s): Generali Brasil Seguros S.A. e Gabriel Arcanjo de Oliveira- METERMO DE AUDIÊNCIAAos 24 de novembro de 2017, às 08:45 horas, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Campo do Brito, onde presente se achava o conciliador, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes, presentes a parte reclamante, acompanhada de seu advogado, o Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima, OAB/SE 3979, e a primeira reclamada, representada por sua preposta, a Sra. Vitória Alves Goston, acompanhada de seu advogado, o Bel. Rafael Alves Goston, OAB/SE 10814, ausente a segunda Requerida, posto que não fora citada. Exortadas as partes à conciliação, não houve êxito na realização do acordo, posto que a primeira Requerida não apresentou nenhuma proposta de acordo. Pela primeira Requerida foi pugnado pela juntada da Carta de Preposição e documento pessoal da Preposta, bem como prazo para juntada de substabelecimento, como também que todas as publicações em nome da referida Requerida sejam feitas em nome do Bel. Eduardo Chalfin, OAB/MG 157.533, sob pena de nulidade. Dada a palavra a parte autora, apresentou o atual endereço da segunda Requerida, Gabriel Arcanjo de Oliveira- ME, qual seja, Rua quatro, n. 305, Distrito Industrial Paulo Camilo Oliveira Pena, CEP 32667554, Betim-MG. Diante do exposto, designo nova audiência de conciliação para o dia 09/02/2018, às 09:30 horas, neste Fórum, restando os presentes já intimados. Cite-se a segunda Requerida no endereço acima indicado. Pelo conciliador foi dito, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento pela Primeira Requerida. Nada mais havendo a tratar, fora encerrado o termo de audiência.Tárcio Alves AlmeidaConciliador (Audiência de Conciliação designada para o dia 09/02/2018 às 09:30 h).

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201763001364

Natureza do feito: Procedimento Comum

Processo nº 201763001364

Requerente(s): Francisco Nascimento da Conceição

Requerido(s):Generali Brasil Seguros S.A. e Gabriel Arcanjo de Oliveira- ME

1. **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 24de novembro de 2017, às 08:45 horas, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Campo do Brito, onde presente se achava o conciliador, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes, presentes a parte reclamante, acompanhada de seu advogado, o Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima, OAB/SE 3979, e a primeira reclamada, representada por sua preposta, a Sra.Vitória Alves Goston, acompanhada de seu advogado, o Bel. Rafael Alves Goston, OAB/SE 10814, ausente a segunda Requerida, posto que não fora citada. Exortadas as partes à conciliação, não houve êxito na realização do acordo, posto que a primeira Requerida não apresentou nenhuma proposta de acordo. Pela primeira Requerida foi pugnado pela juntada daCarta de Preposição e documento pessoal da Preposta, bem como prazo para juntada de substabelecimento, como também que todas as publicações em nome da referida Requerida sejam feitas em nome do Bel. Eduardo Chalfin, OAB/MG 157.533, sob pena de nulidade.Dada a palavra a parte autora, apresentou o atual endereço da segunda Requerida, Gabriel Arcanjo de Oliveira- ME , qual seja, Rua quatro, n. 305, Distrito Industrial Paulo Camilo Oliveira Pena, CEP 32667554, Betim-MG. Diante do exposto, designo nova audiência de conciliação para o dia 09/02/2018, às 09:30 horas, neste Fórum, restando os presentes já intimados. Cite-se a segunda Requerida no endereço acima indicado.Pelo conciliador foi dito, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento pela Primeira Requerida. Nada mais havendo a tratar, fora encerrado o termo de audiência.

Tárcio Alves Almeida

Conciliador

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO
DISTRITOS JUDICIÁRIOS DE SÃO DOMINGOS E MACAMBIRA

Requerente : Fabrício Nascimento da Conceição
OAB/SE 3971

Requerido: Vitória Alves Gaston
RG. 3633.305-0

Rafael Alves Gaston
OAB/SE 10314

Natureza do feito: Procedimento Comum

Processo nº 201763001364

Requerente(s): Francisco Nascimento da Conceição

Requerido(s): Generali Brasil Seguros S.A. e Gabriel Arcanjo de Oliveira- ME

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 de novembro de 2017, às 08:45 horas, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Campo do Brito, onde presente se achava o conciliador, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes, presentes a parte reclamante, acompanhada de seu advogado, o Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima, OAB/SE 3979, e a primeira reclamada, representada por sua preposta, a Sra. Vitória Alves Goston, acompanhada de seu advogado, o Bel. Rafael Alves Goston, OAB/SE 10814, ausente a segunda Requerida, posto que não fora citada. Exortadas as partes à conciliação, não houve êxito na realização do acordo, posto que a primeira Requerida não apresentou nenhuma proposta de acordo. Pela primeira Requerida foi pugnado pela juntada da Carta de Preposição e documento pessoal da Preposta, bem como prazo para juntada de substabelecimento, como também que todas as publicações em nome da referida Requerida sejam feitas em nome do Bel. Eduardo Chalfin, OAB/MG 157.533, sob pena de nulidade. Dada a palavra a parte autora, apresentou o atual endereço da segunda Requerida, Gabriel Arcanjo de Oliveira- ME, qual seja, Rua quatro, n. 305, Distrito Industrial Paulo Camilo Oliveira Pena, CEP 32667554, Betim-MG. Diante do exposto, designo nova audiência de conciliação para o dia 09/02/2018, às 09:30 horas, neste Fórum, restando os presentes já intimados. Cite-se a segunda Requerida no endereço acima indicado. Pelo conciliador foi dito, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento pela Primeira Requerida. Nada mais havendo a tratar, fora encerrado o termo de audiência.

Tárcio Alves Almeida

Conciliador

Victoria Alves Goston

OAB/SE 3979

Sócios
Eduardo Chalfin
Ilan Goldberg
Clara Vainboim
Paulo Maximilian W. M. Schonblum
Priscila Mathias de Morais Fichtner
Antônio José Monteiro Gaspar
Mirela Sabr Câmara
Renato Godoy
Beresford M. Moreira Neto

Gestores
Auricélio Duarte (SP)
Cristina Tsiftzoglou (SP)
Gustavo Nogueira Duarte (RJ)
Janaina Andreazzi (SP)
Luciane Rocha Mariano (RJ)
Manoela Ribeiro Leitão (SP)
Raquel Carneiro da Cunha Alves de Sousa (RJ)

Coordenadores
Adriana Portella Macoe (SP)
Alexandre de Araújo (RJ)
Amanda Nesrrala Nascimento (ES)
Ana Carolina do Amaral Seco (RJ)
Ana Claudia D. Diniz Galvão (RJ)
Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)
Antoline Teixeira Ribeiro (SP)
Barbara Cavalieri Mathias (RJ)
Bdyone Soares da Rocha (RJ)
Bianca Copello Castro Costa (RJ)
Bruno Armene de Moraes (SP)
Camilla Azevedo Silva (RJ)
Carla Arenua Pinheiro Cunha (SP)
Carlos Artur Giannini Domingues (RJ)
Carolina Ramos Holanda (RJ)
Daniel Holt Peneto Calga (ES)
Danielle A. C. de Carvalho (RJ)
Eduardo Melo Ferreira (RJ)
Elaine Maria de Jesus (RJ)
Eric Alexandre Melra Dias (RJ)
Erica Escolano (SP)
Fernanda Teixeira (RJ)
Gabriela Amaral (RJ)
Gabriela Faust (PR)

Gilberto Cesário Santos (ES)
Graziele Neves Araújo (RJ)
Guilherme Ramos (RJ)
Isabelly Sabrina da Silva Cruz (RJ)
Jacqueline Alves Kirio (RJ)
Larissa dos Santos Hipólito (PR)
Ligia Cavallo Lima (RJ)
Lucas Pettine Maximino (SP)
Marcos dos Reis Fonseca (RJ)
Maria Fernanda Ito Cordeiro (RJ)
Mariana de Camargo Santana (PR)
Mauricio Maretti Franco de Campos (SP)
Miriam Diamandi (SP)
Mylenna Wojciechowski Maia (PR)
Pamella Maria Fernandes Iglesias S. Abreu (SP)
Paula Oliveira Paes (RJ)
Rafael Pedro Cabral (RJ)
Roberto Lulia Alves Lima (SP)
Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)
Thais Cardoso Teixeira (ES)
Tiziana Uns Kirszberg (RJ)
Veruska Azevedo Valadão Monteiro (ES)
Vivian Vargas (RJ)

Consultores
Marcio Fotos Mandelbaum

Causas Especiais e Consultoria – CEC
Bárbara Moraes de Sousa da Silveira (RJ)
Gabriela Soares Cavalcanti (RJ)
Joao Carlos de A. Gomes (RJ)
João Paulo Sá de Freitas (RJ)
Moisés Lopez de Sousa (RJ)
Paolo Vieira Cabral (RJ)
Pedro Bacellar (RJ)
Roberta Dantas Ribeiro (RJ)
Rodrigo Sousa (RJ)

CARTA DE PREPOSIÇÃO

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, por seu procurador infra-assinado, nomeia e constitui o Sr. (a) abaixo indicado, para atuar como preposto desta empresa, representando-a na audiência em referência, podendo para tanto, prestar depoimento, firmar acordo em seu nome e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho da presente carta de preposição, **não possuindo poderes para transigir e/ou dar quitação.**

Sr (a).: Vitória Alves Gaston

CPF: 064.889.265-43

Autor: Francisco Nascimento da Conceição

Processo nº 20176300J364

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

EDUARDO CHALFIN
OAB/SE 967A


Vitória Alves Gonçalves


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3.661.305-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2011

NOME
VITORIA ALVES GOSTON

FILIAÇÃO
CLAUDIO JOSE SANTOS GOSTON
RENILDE ALVES

NATURALIDADE
MACAMBIRA-SE

DATA DE NASCIMENTO
14/10/1998

DOC. ORIGEM
CT. NASCIMENTO NR 4342 LV A/11 FL 118-V
CART.21 OFICIO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE

CPF
044.889.265-43

EVERETT FERREIRA DA SILVA
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROCESSO:
201763001364

DATA:
24/11/2017

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor EDUARDO CHALFIN (967-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20171123152703398 às 15:27 em 23/11/2017.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Sócios
Eduardo Chalfin
Ilan Goldberg
Clara Vainboim
Paulo Maximilian W. M. Schonblum
Priscila Mathias de Morais Fichtner
Antônio José Monteiro Gaspar
Mirela Saár Câmara
Sari Franco
Glaura Cristina G. S. C. Silva
Renato Godoy

Consultores
Paulo Gustavo Rebello Horta
Marcia Latgé Mannheimer

Gestores
Beresford M. Moreira Neto (ES)
Luciano Rocha Mariano (RJ)
Carlos Gustavo Baptista Pereira (SP)

Causas Especiais e Consultoria – CEC
Christiana Fontenelle (RJ)
Gustavo Domingues de Moraes (RJ)
Ivana Pedreira Coelho (RJ)
Jean Carlos de A. Gomes (RJ)
João Paulo Sá de Freitas (RJ)
Paolo Vieira Cabral (RJ)
Pedro Bacellar (RJ)

Coordenadores
Adriana Portela Maron (SP)
Alex Salles Gomes (RJ)
Alexandre de Araújo (RJ)
Amanda Vieira Guedes (SP)
Ana Carolina do Amaral Seco (RJ)
Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)
Ana Estela Caló Morais (SP)
Ariadne Teixeira Ribeiro (SP)
Auricélia Duarte (SP)
Barbara Cavalieri Mathias (RJ)
Beatriz Coimbra Gonçalves (RJ)
Beatriz Periañes Facchinato (SP)
Bdyone Soares da Rocha (RJ)
Carlos Artur Giannini Domingues (RJ)
Cristina Tsiftzoglou (SP)
Daniella Carmo (RJ)
Danielle A. C. de Carvalho (RJ)
Eduardo Barroso Leventhal (RJ)
Eduardo Melo Ferreira (RJ)
Elaine Maria de Jesus (RJ)
Eric Alexandre Meira Dias (RJ)
Erica Escolano (SP)
Fernanda Teixeira (RJ)
Fernando da Silva Cavalcante (SP)
Gabriela Amaral (RJ)
Gilberto Cezário Santos (ES)
Grazielle Neves Araújo (RJ)
Guilherme Ramos (RJ)
Gustavo Nogueira Duarte (RJ)
Iann Bakr (RJ)
Janaina Andreazzi (SP)
Jacqueline Alves Iório (RJ)
Juliana Martins Flonio (SP)
Juliana Padilha M. Rodrigues (RJ)
Joana Parente de Mello Portugal (RJ)
Kariny Oliveira Loures (RJ)
Larissa dos Santos Hipólito (PR)
Manuela Nishida Leitão (SP)
Maria Fernanda Ito Cordeiro (RJ)
Mariana de Camargo Santana (PR)
Mylenna Wojcichowski Maia (PR)
Paola Oliveira Paes (RJ)
Patrícia Caetano (RJ)
Raquel Carneiro da Cunha Alves de Souza (RJ)
Roberto Leiroz Pereira Duarte Silva (RJ)
Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)
Rogério de Almeida Gimenez (SP)
Thaís Cardoso Teixeira (ES)
Thaiz Cerqueira L. R. da Cunha (ES)
Ticiana Lins Kirszberg (RJ)
Valéria Cristina Guerretta (RJ)
Veruska Azeredo Valadão Monteiro (ES)
Vivian Vargas (RJ)

355-2777 - 671313

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO - SE

Processo n.º 0001276-73.2017.8.25.0010

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.072.307/0001-57, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 128, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, representada por suas procuradoras que esta subscrevem, nos autos da denominada "**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO"**, ajuizada por **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, sua **CONTESTAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1. Para os fins do art. 106, I, do Novo CPC, requer seja anotado na capa dos autos o nome do patrono **EDUARDO CHALFIN, OAB/SE nº 967A - Suplementar,** bem como providenciado o necessário cadastramento para as futuras intimações efetuadas por intermédio do Diário Oficial, evitando-se, com isso, eventuais alegações de prejuízos e nulidades. Informa, ainda, o endereço para fins de intimação: Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 38, 8º andar, CEP 01410-000, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

II. SÍNTESE DA DEMANDA

2. Em apertada síntese, o autor aduz que, na data de 25/03/2016, foi vítima de acidente de trânsito, causado por culpa do preposto o primeiro réu, o qual era motorista do veículo causador do acidente.

3. Aduz que, em razão do mencionado acidente, sofreu graves lesões, tendo passado por procedimento cirúrgico e ficando impossibilitado de exercer as suas atividades rotineiras, até o presente momento.

4. Desta forma, requer a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelas despesas de tratamento médico já havidas, no valor de R$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), o recebimento de lucros cessantes no valor de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), e, ainda, o recebimento de indenização por danos morais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e por danos corporais, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

5. Contudo, a pretensão, nos termos ofertados, não deve prosperar, conforme melhor fundamentado nos tópicos abaixo.

MÉRITO

III. DOS LIMITES DA APÓLICE

6. Inicialmente, cumpre estabelecer que as coberturas e limites contratuais pactuados entre a empresa segurada e esta Cia. Seguradora, por meio da **apólice nº: 35311270432** (anexa), vinculam as partes.

7. Vale ressaltar que a apólice acima citada, contratada pelo primeiro réu com vigência pelo período de 31/05/2015 até 31/05/2016, prevê a seguinte limitação máxima aos valores das coberturas seguradas, consoante apólice e condições gerais anexas:

Cobertura	Lim Máx Ind (R$)
RCF - Danos Materiais	300.000,00
RCF - Danos Corporais	700.000,00
RCF - Danos Morais	100.000,00
APP - Invalidez por Passageiro	50.000,00
APP - Morte por Passageiro	50.000,00

8. Verifica-se que não há cobertura para danos estéticos, tampouco para danos morais por outra causa senão proveniente de danos corporais.

9. Neste sentido é a cláusula 2.11.3. das condições gerais:

> 2.11.3. Prejuízos de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Não-Indenizáveis
> São os seguintes os prejuízos **não indenizáveis**:
> (...)
> m) danos morais (salvo se contratada a Garantia Adicional) e estéticos;

10. A delimitação dos riscos é da essência da contratação de um seguro para que, mediante o pagamento do prêmio, o segurado saiba a garantia que está contratando e a seguradora saiba a cobertura que deverá disponibilizar.

11. Assim, em caso de eventual procedência do pedido, requer a contestante **sejam respeitados os limites e coberturas do seguro contratado pela empresa ré**, acima elencados, para que assim a ora contestante não seja obrigada a reembolsar quantia maior que a contratada.

IV. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DA SEGURADA PELO ACIDENTE OCORRIDO

12. Feitas as observações acima, cumpre esclarecer que o preposto da empresa segurada não deu causa ao sinistro noticiado dos autos.

13. Com efeito, verifica-se que o autor não comprovou que o acidente sofrido correu por culpa exclusiva do preposto da empresa segurada.

14. O tráfego em horário não permitido apenas é passível de sansão administrativa, de modo que não traduz a culpa do motorista da empresa segurada pela ocorrência.

15. Pelo contrário. Verificando a dinâmica do acidente, resta claro que a culpa pela ocorrência do mesmo foi do próprio autor, vejamos:

Narrativa da Ocorrência:

Após ser informado, comparecer e constatar o acidente ocorrido na BR 101, KM 52,0 na cidade de FLEXEIRAS/AL, foi constatado através de vestígios que V1, placa PVS 4138 cor branca, marca/modelo Volvo/FH 460 4x2 t, seguia o fluxo de veículos, sentido decrescente, apesar do horário não ser permitido para o mesmo trafegar, quando foi colidido por V2, PLACA JRP 3828 cor azul, renavam 00979130073, que trafegava em sentido contrário sentido crescente com uma parte do veículo na faixa oposta a da sua mão de direção.

16. Ou seja, pela própria transcrição dos fatos é possível perceber que a culpa pela ocorrência do acidente foi do veículo 2 (conduzido pelo autor), o qual invadiu parte da faixa oposta à da sua mão de direção.

17. Assim, o autor não comprovou a culpa exclusiva do preposto da empresa segurada pelo acidente, ônus este que lhe incumbe, nos termos do artigo 373, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

18. A culpa pela verificação do acidente é requisito essencial para a configuração do dever de indenizar na responsabilidade civil contratual, conforme inteligência dos artigos 186 e 927 do Código Civil:

> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
>
> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

19. Ora, não tendo havido ato ilícito praticado pelo preposto da empresa segurada, não resta configurado o dever de indenizar. Do mesmo modo, não existe nexo de causalidade entre qualquer conduta da empresa segurada que tenha dado causa à verificação do acidente.

20. Resta comprovada, assim, a ausência de culpa da segurada para a verificação do acidente, bem como ausência de nexo de causalidade, todo o pleito indenizatório deve ser julgado improcedente.

V. DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS PEDIDOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 341 CPC:

- **Do Pedido de Indenização por Danos Materiais e Danos com Tratamento Médico**

21. Superada a tese de ausência de culpa da empresa segurada pela ocorrência do acidente, o que não se espera e se admite apenas por argumento, cabe aqui destacar que o autor requer o pagamento das despesas de tratamento médico, sem, contudo, apresentar qualquer comprovante de realização de tratamento

médico/ambulatorial que tenha lhe gerado custos e que tenha decorrido do sinistro em questão.

22. Portanto, tendo em vista a ausência de comprovação dos supostos gastos suportados, o alegado prejuízo do autor não restou comprovado, conforme determinação dos artigos 402 e seguintes do Código Civil.

23. Ora Excelência, o único recibo juntado nos autos foi o de fl. 29, no qual o autor demonstra um gasto no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), referente à aquisição de uma cadeira de rodas, em que pese em momento algum da sua inicial, o autor ter alegado que a utilizou.

24. No mais, não houve comprovação de qualquer outro prejuízo suportado pelo autor!

25. Cumpre ressaltar, ainda, que o documento de fl. 28 em nada serve para demonstrar as supostas despesas médicas tidas pelo autor, já que não há a comprovação do pagamento dos valores ali citados.

26. As perdas e danos são os prejuízos efetivamente suportados pelo credor em virtude de o devedor não ter cumprido com a sua obrigação, não podendo, assim, implicar em dano remoto ou prejuízo potencial.

27. Para conceder a indenização de perdas e danos é extremamente necessário que os prejuízos sejam comprovados, sob pena de enriquecimento ilícito da parte autora.

28. Além disso, eventual indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944, do Código Civil), o que não foi demonstrado pelo requerente.

29. Dessa forma, requer-se a IMPROCEDÊNCIA do pedido de indenização por perdas e danos, pois os prejuízos e o nexo de causalidade com a conduta da requerida não foram demonstrados nos autos.

- **<u>Danos Emergentes – Lucros Cessantes:</u>**

30. Como visto, o autor pleiteia a condenação dos réus ao pagamento de lucros cessantes, no valor de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), em razão do período que ficou impossibilitado de exercer as suas atividades laborativas.

31. Nesse particular, descabe o pagamento, conforme narrado, considerando a ausência de responsabilidade do preposto da empresa segurada para a verificação do acidente.

32. Em atenção ao princípio da concentração da defesa, cumpre, contudo, salientar que o autor não comprovou o período que ficou afastado de sua suposta atividade laborativa.

33. Certo é que o autor sequer comprova que desempenhava qualquer atividade laborativa antes da ocorrência do acidente, e, muito menos, que está incapacitado para exercer essa suposta atividade.

34. Ademais, não há prova da invalidez definitiva decorrente do acidente sofrido pelo autor, seja ela total ou parcial para o trabalho, não havendo documentos que comprovem tal situação nos autos.

35. Os lucros cessantes são espécie de dano que diz respeito a eventos lucrativos, razoavelmente e comprovadamente esperados, frustrados pelo advento do sinistro. Trata-se de valores que, o segurado ou o terceiro prejudicado, certamente teria recebido, dadas as circunstâncias normais, não fosse pelo evento danoso.

36. Nos lucros cessantes incluem-se, portanto, **as quantias que a vítima deixou de ganhar**, vale dizer, os valores a receber que eram certos e comprovados, mas que pelo sinistro ficou impossibilitada de auferir.

37. Neste particular, destaca-se que o próprio autor juntou aos autos (fls. 39/40), documentos que indicam o recebimento de benefício previdenciário.

38. Caso o autor realmente tenha percebido o benefício previdenciário, restará comprovado que o mesmo não deixou de ganhar a sua renda mensal, mas somente passou a recebê-la por parte da Previdência Social.

39. É importante frisar que, na avaliação dos lucros cessantes, não se trata de mero juízo de possibilidade, os lucros meramente possíveis ou hipotéticos não merecem ressarcimento. Tão pouco se trata de simples probabilidade subjetiva, os lucros cessantes não abarcam ganhos apenas prováveis, mas ganhos futuros, razoavelmente esperados e comprováveis. Somente uma probabilidade objetiva, calcada no desenvolvimento natural das circunstâncias fáticas comprovadas pode acarretar lucros cessantes.

40. Vale destacar que os lucros cessantes têm de ser comprovados, não se admitindo o ressarcimento por lucros imaginários ou supostos. Apenas aquilo que comprovadamente o segurado ou o terceiro prejudicado deixou de ganhar com o sinistro é que deve fazer parte da indenização.

41. Neste sentido, a lei civil é clara em seu artigo 402, ao tratar do ressarcimento pelo que razoavelmente era esperado que a vítima viesse a lucrar:

> "Art. 402 CC – Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, **o que razoavelmente deixou de lucrar**." (Grifamos)

42. A quantificação dos lucros cessantes deve, portanto, observar o princípio da razoabilidade, atendo-se ao que seria razoavelmente esperado que o segurado ou o terceiro prejudicado lucrasse, não fosse o evento danoso.

43. Sobre os lucros cessantes vale transcrever lição de SERGIO CAVALIERI FILHO[1]:

> "Consiste, portanto, o lucro cessante na perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima. Pode decorrer não só da paralisação da atividade lucrativa ou produtiva da vítima, como, por exemplo, a cessação dos rendimentos que alguém já vinha obtendo da sua profissão, como, também, da frustração daquilo que era razoavelmente esperado.
> **O cuidado que o juiz tem que ter neste ponto é para não confundir lucro cessante com lucro imaginário, simplesmente hipotético ou dano remoto, que seria apenas a conseqüência indireta ou mediata do ato ilícito**" (Grifamos)

44. Ainda sobre a configuração dos lucros cessantes assim se manifesta JOSÉ DE AGUIAR DIAS[2]:

> "Para, autorizadamente, se computar o lucro cessante, a mera possibilidade não basta, mas também não se exige a certeza absoluta. O critério acertado deve condicionar o lucro cessante a uma **probabilidade objetiva resultante do desenvolvimento normal dos acontecimentos conjugados às circunstâncias peculiares ao caso concreto.**" (Grifamos)

45. Neste sentido, a melhor doutrina é uníssona em afirmar como indenizáveis somente os lucros **comprovadamente** esperados, dadas as circunstâncias normais, e que foram frustrados pelo evento danoso.

[1] CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*, 8ª ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 72
[2] DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*, 11ªed. revisada, atualizada e ampliada de acordo com o Código Civil de 2002 por Rui Berford Dias, Rio de janeiro: Renovar, 2006, p. 978

46. Ou seja, só é devida a indenização por lucros cessantes, no exato valor comprovado do que o segurado ou o terceiro prejudicado deixou efetivamente de receber, por conta do evento danoso.

47. Pois bem. Conforme afirmado acima, no presente caso, deverá ser verificado, através de expedição de ofício ao INSS, se o autor passou a receber a sua renda mensal por parte da Previdência Social, durante o período em que permanecer afastado das suas atividades laborativas.

48. Portanto, impugna-se a pretensão autoral de recebimento de indenização a título de lucros cessantes.

- **Da Inexistência de Danos Morais:**

49. Como já exaustivamente demonstrado, não há, na hipótese versada nos autos, qualquer conduta ilícita da segurada necessária a embasar o pleito indenizatório de reparação de danos morais, sendo totalmente descabida e merecerá a improcedência qualquer pleito por verba indenizatória a título de danos morais.

50. A bem da verdade, ainda que fosse devida qualquer indenização, o valor deve, sob o prisma do princípio da eventualidade, ater-se à dinâmica do fato e a repercussão dos danos.

51. Neste aspecto, segue julgado para caso análogo ao presente, no qual através do acidente automobilístico a vítima restou **comprovadamente** inválida, - diferentemente da situação demonstrada nos autos -, conforme segue:

> "Apelação Cível. Responsabilidade Civil. **Acidente de trânsito**. Cerceamento de defesa. Inexistência. Depoimento pessoal do réu determinado de ofício pelo Juízo e posteriormente dispensado. Artigos 342 e 343 do Código de Processo Civil. Apelantes que sequer se manifestaram em provas. Condenação do proprietário do veículo - e pai do condutor - por culpa in eligendo. Manutenção. Empréstimo de carro a condutor habilitado que, contudo, usava muletas para recuperação de fratura na perna por ocasião do acidente. **Indenização por danos morais arbitrada em R$20.000,00**. Valor moderado considerados os danos sofridos pela vítima, que foi aposentada por invalidez. Recurso ao qual se nega seguimento, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."
> (Des. Eduardo Gusmao Alves De Brito - Julgamento: 05/10/2011 - Decima Sexta Câmara Civel - 0004257-18.2007.8.19.0067 – Apelação)

52. Ainda, convém ressaltar que, conforme já exposto anteriormente, **SOMENTE HÁ COBERTURA SECURITÁRIA PARA DANOS MORAIS DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS**.

53. Portanto, o mero aborrecimento cotidiano, o contratempo próprio da vida em sociedade ou o simples desconforto não encontram guarida na presente relação contratual.

54. Em face do exposto, pugna-se pela improcedência deste pedido. Caso este não seja o entendimento de V.Exa, que tais verbas sejam afastadas da responsabilidade desta Seguradora.

- **Do Descabimento do Pedido de Indenização por Danos Corporais**

55. Dentre os seus pedidos, o autor pleiteia indenização por danos corporais. Porém, a exemplo dos demais pedidos, **o autor sequer demonstrou o cabimento da sua pretensão**.

56. Ainda que o seguro em tela possua garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCF-V, é importante ressaltar que, para recebimento de determinada cobertura, o terceiro prejudicado tem que se enquadrar na situação prevista contratualmente, no caso, nos requisitos da cobertura de danos corporais, conforme expressamente disposto nas Condições Gerais, *in verbis*:

> **Danos Corporais**
> Tipo de dano, caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa, excluídos dessa definição os danos estéticos. Também conhecido como dano pessoal.

57. Assim, para recebimento da cobertura em análise, o autor deve demonstrar que, além da ocorrência do acidente causado por culpa do segurado – o que não é o caso dos autos -, este lhe acarretou lesão física permanente que tenha resultado em algum tipo de invalidez.

58. No entanto, assim como nas demais pretensões trazidas na inicial, o autor se limitou em pleitear a importância segurada de forma simplista, sem comprovar a ocorrência da invalidez causada pelo acidente narrado nos autos, bem como sem demonstrar qualquer lesão permanente e incapacitante também causado pelo evento ora narrado.

59. Deste modo, em atenção aos arts. 757 e 760 do Código Civil requer seja observada, igualmente para esta garantia, a particularização do risco assumido

pela ré e inerente aos contratos de seguro e, via de consequência, seja referido pedido julgado totalmente IMPROCEDENTE.

60. Contudo, na remota hipótese de haver condenação a pagamento indenizatório por danos corporais, o que não se espera, por certo, dados todos os fundamentos acima apontados, impõe-se a necessidade de observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do *quantum debeatur,* ante a desproporcionalidade do valor pleiteado de R$ 700.000,00, com o suposto dano corporal causado pelo acidente, o qual sequer gerou qualquer lesão permanente ao autor.

61. Cabe destacar que a cobertura em análise não pode servir de abrigo para acobertar verdadeiro enriquecimento sem causa ou sejam concedidas pretensões indenizatórias que extrapolem os limites do razoável, situação sabidamente coibida pela lei civil.

- **Da necessária dedução do valor recebido pela autora a título de indenização proveniente do seguro obrigatório (DPVAT)**

62. Como é de notório saber, qualquer pessoa que seja vítima de acidente automobilístico em território brasileiro têm o direito ao recebimento de indenização proveniente do seguro obrigatório – DPVAT. Com efeito, após a ocorrência do acidente, o autor recebeu valor relativo ao acidente narrado na inicial.

63. Sendo assim, requer a contestante que, na eventual procedência dos pleitos autorais, seja deduzido o valor eventualmente percebido pela autora a título de indenização proveniente do seguro obrigatório – DPVAT, em coadunação com o verbete sumular 246 do STJ, o qual afirma que na hipótese de fixação de indenização judicial, há que ser realizado o desconto do valor do seguro obrigatório.

VI. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

64. Por todo o exposto requer a improcedência de todos os pedidos autorais, por não ter sido comprovada a culpa da empresa segurada ao evento danoso.

65. Em caso de eventual condenação, requer sejam observadas as cláusulas e limites da apólice contratada, observando-se os limites das coberturas ali indicadas.

66. No campo probatório, requer-se a produção de prova **documental superveniente e pericial médica.** Pugna ainda, pelo deferimento de todos os meios de provas necessárias no decorrer do feito para o justo deslinde da demanda.

67. Por fim, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **EDUARDO CHALFIN, OAB/SE nº 967A**, pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campo de Brito, 18 de novembro de 2017

Eduardo Chalfin
OAB/SE 967A

GENERALI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A., com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 128, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato por seus representantes legais.

OUTORGADOS:

ILAN GOLDBERG, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ nº 100.643, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.050.087-42. **EDUARDO CHALFIN**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ nº 53588, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.268.477-72; **CLARA VAINBOIM**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 117.219, inscrita no CPF/MF sob o nº 239.679.437-30; **JOÃO PAULO SÁ DE FREITAS**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/RJ nº 114.560, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.252.427-10; **PEDRO RÊGO BACELLAR**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ nº 134.666, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.144.427-38; **GLAURA CRISTINA GARCIA DE SOUZA DE CARVALHO E SILVA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RJ nº 169.137, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.951.538-95; e **MIRIAM DIAMANDI**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP nº 302.676, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.348.498-51, todos na qualidade de integrantes do escritório **CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM e FICHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.188.681/0001-14, com sede na Rua Assembleia, nº 96, 5º, 6º, 7º e 17º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

FORMA DE ATUAÇÃO:

Em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

PODERES:

Os da cláusula "*ad judicia*" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo assinar, acordar, conciliar, desistir, transigir, representar, requerer, recorrer, receber e dar quitação, prestar compromissos e declarações, apresentar "*notitia criminis*", requerer falência, concordata, habilitar créditos em falências ou concordatas, receber citações, notificações e intimações, designar prepostos para representar a Outorgante perante a Justiça Estadual, Justiça Federal

GENERALI

e Justiça do Trabalho, bem como em quaisquer órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Direta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

PRAZO DE VALIDADE:

Indeterminado.

SUBSTABELECIMENTO:

Permitido substabelecer, com reservas, desde que a advogados e/ou estagiários do Escritório ou a ele de qualquer forma vinculados.

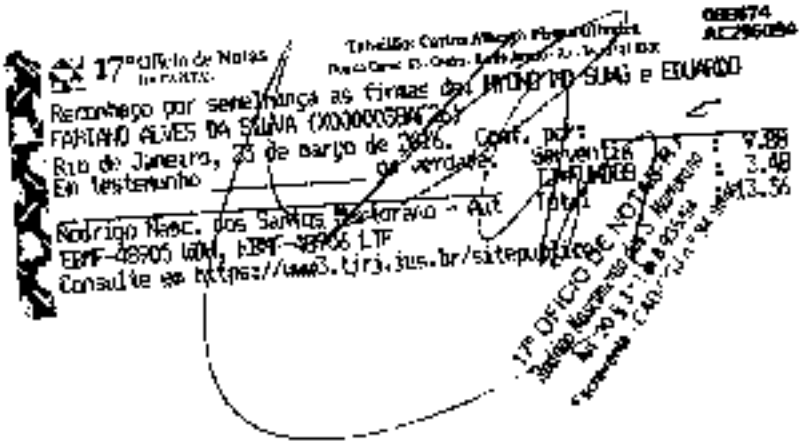
A presente procuração revoga a outorgada em 30/07/2015, lavrada no 17º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, PMA 538, Livro 7657, fls. 197/198

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Eduardo Serpa de Alvarenga Silva
Diretor de Finanças e Controle

Myung Ho Sung
CEO

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A



Sócios
Eduardo Chalfin
Ilan Goldberg
Clara Vainboim
Paulo Maximilian W. M. Schonblum
Priscila Mathias de Morais Fichtner
Antônio José Monteiro Gaspar
Mirela Saár Câmara
Renato Godoy
Beresford M. Moreira Neto

Consultora
Marcia Latgé Mannheimer

Gestores
Auricélia Duarte (SP)
Cristina Tsiftzoglou (SP)
Gustavo Nogueira Duarte (RJ)
Janaína Andreazzi (SP)
Luciano Rocha Mariano (RJ)
Manuela Nishida Leitão (SP)
Raquel Carneiro da Cunha Alves de Souza (RJ)

Causas Especiais e Consultoria – CEC
Bárbara Moraes de Sousa da Silveira (RJ)
Gabriela Soares Cavalcanti (RJ)
Jean Carlos de A. Gomes (RJ)
João Paulo Sá de Freitas (RJ)
Moisés Lopez de Sousa (RJ)
Paolo Vieira Cabral (RJ)
Pedro Bacellar (RJ)
Roberta Dantas Ribeiro (RJ)
Rodrigo Sousa (RJ)

Coordenadores
Adriana Portella Maron (SP)
Alexandre de Araújo (RJ)
Amanda Nessrala Nascimento (ES)
Ana Carolina do Amaral Seco (RJ)
Ana Claudia D. Diniz Galvão (RJ)
Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)
Ariadne Teixeira Ribeiro (SP)
Barbara Cavalieri Mathias (RJ)
Bdyone Soares da Rocha (RJ)
Bianca Copello Castro Couto (RJ)
Bruno Armene de Moraes (SP)
Camilla Azevedo Silva (RJ)
Carla Aretuza Pinheiro Cunha (SP)
Carlos Artur Giannini Domingues (RJ)
Carolina Ramos Holanda (RJ)
Daniel Hott Paneto Celga (ES)
Danielle A. C. de Carvalho (RJ)
Eduardo Barroso Leventhal (RJ)
Eduardo Melo Ferreira (RJ)
Elaine Maria de Jesus (RJ)
Eric Alexandre Meira Dias (RJ)
Erica Escolano (SP)
Fernanda Teixeira (RJ)
Gabriela Amaral (RJ)
Gabriela Faust (PR)
Gilberto Cezário Santos (ES)
Grazielle Neves Araújo (RJ)
Guilherme Ramos (RJ)
Isabelly Sabrina da Silva Cruz (RJ)
Jacqueline Alves Iório (RJ)
Larissa dos Santos Hipólito (PR)
Ligia Cavallo Lima (RJ)
Livia Pereira Stefanini (PR)
Lucas Pettine Maximino (SP)
Marcos dos Reis Fonseca (RJ)
Maria Fernanda Ito Cordeiro (RJ)
Mariana de Camargo Santana (PR)
Mauricio Maretti Franco de Campos (SP)
Miriam Diamandi (SP)
Mylenna Wojciechowski Maia (PR)
Pamella Maria Fernandes Iglesias S. Abreu (SP)
Paola Oliveira Paes (RJ)
Patrícia Caetano (RJ)
Rafael Pedro Cabral (RJ)
Roberto Lulia Alves Lima (SP)
Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)
Thaís Cardoso Teixeira (ES)
Ticiana Lins Kirszberg (RJ)
Veruska Azeredo Valadão Monteiro (ES)
Vivian Vargas (RJ)

CARTA DE PREPOSIÇÃO

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, por seu procurador infra-assinado, nomeia e constitui o Sr. (a) abaixo indicado, para atuar como preposto desta empresa, representando-a na audiência em referência, podendo para tanto, prestar depoimento, firmar acordo em seu nome e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho da presente carta de preposição, **não possuindo poderes para transigir e/ou dar quitação.**

Sr (a).: _____

CPF: _____

Autor:_____

Processo nº _____

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

EDUARDO CHALFIN
OAB/SE 967A

Sócios
Eduardo Chalfin
Ilan Goldberg
Clara Vainboim
Paulo Maximilian W. M. Schonblum
Priscila Mathias de Morais Fichtner
Antônio José Monteiro Gaspar
Mirela Saár Câmara
Renato Godoy
Beresford M. Moreira Neto

Consultora
Marcia Latgé Mannheimer

Gestores
Auricélia Duarte (SP)
Cristina Tsiftzoglou (SP)
Gustavo Nogueira Duarte (RJ)
Janaína Andreazzi (SP)
Luciano Rocha Mariano (RJ)
Manuela Nishida Leitão (SP)
Raquel Carneiro da Cunha Alves de Souza (RJ)

Causas Especiais e Consultoria – CEC
Bárbara Moraes de Sousa da Silveira (RJ)
Gabriela Soares Cavalcanti (RJ)
Jean Carlos de A. Gomes (RJ)
João Paulo Sá de Freitas (RJ)
Moisés Lopez de Sousa (RJ)
Paolo Vieira Cabral (RJ)
Pedro Bacellar (RJ)
Roberta Dantas Ribeiro (RJ)
Rodrigo Sousa (RJ)

Coordenadores
Adriana Portella Maron (SP)
Alexandre de Araújo (RJ)
Amanda Nessrala Nascimento (ES)
Ana Carolina do Amaral Seco (RJ)
Ana Claudia D. Diniz Galvão (RJ)
Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)
Ariadne Teixeira Ribeiro (SP)
Barbara Cavalieri Mathias (RJ)
Bdyone Soares da Rocha (RJ)
Bianca Copello Castro Couto (RJ)
Bruno Armene de Moraes (SP)
Camilla Azevedo Silva (RJ)
Carla Aretuza Pinheiro Cunha (SP)
Carlos Artur Giannini Domingues (RJ)
Carolina Ramos Holanda (RJ)
Daniel Hott Paneto Celga (ES)
Danielle A. C. de Carvalho (RJ)
Eduardo Barroso Leventhal (RJ)
Eduardo Melo Ferreira (RJ)
Elaine Maria de Jesus (RJ)
Eric Alexandre Meira Dias (RJ)
Erica Escolano (SP)
Fernanda Teixeira (RJ)
Gabriela Amaral (RJ)
Gabriela Faust (PR)
Gilberto Cezário Santos (ES)
Grazielle Neves Araújo (RJ)
Guilherme Ramos (RJ)
Isabelly Sabrina da Silva Cruz (RJ)
Jacqueline Alves Iório (RJ)
Larissa dos Santos Hipólito (PR)
Ligia Cavallo Lima (RJ)
Livia Pereira Stefanini (PR)
Lucas Pettine Maximino (SP)
Marcos dos Reis Fonseca (RJ)
Maria Fernanda Ito Cordeiro (RJ)
Mariana de Camargo Santana (PR)
Mauricio Maretti Franco de Campos (SP)
Miriam Diamandi (SP)
Mylenna Wojciechowski Maia (PR)
Pamella Maria Fernandes Iglesias S. Abreu (SP)
Paola Oliveira Paes (RJ)
Patrícia Caetano (RJ)
Rafael Pedro Cabral (RJ)
Roberto Lulia Alves Lima (SP)
Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)
Thaís Cardoso Teixeira (ES)
Ticiana Lins Kirszberg (RJ)
Veruska Azeredo Valadão Monteiro (ES)
Vivian Vargas (RJ)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos no instrumento de procuração, ao advogado (a)_____, brasileiro (a), inscrito (a) na OAB/SE, sob o número _____, a representar **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**, nos autos do processo em questão, com poderes específicos para consulta dos autos, extração de cópias, realização de audiências, e retirar mandado de levantamento expedido em nome da companhia**, não possuindo poderes para transigir e/ou dar quitação**.

O advogado acima também **não tem poderes para receber intimações/citações da Justiça, devendo estas serem efetuadas EXCLUSIVAMENTE em nome de EDUARDO CHALFIN, OAB/SE 967A, com escritório na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38- 8° Cerqueira César - São Paulo - SP, sob pena de nulidade.**

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

EDUARDO CHALFIN

OAB/SE 967A

GENERALI Brasil Seguros

5908 - GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. **Processo SUSEP nº 15414.001151/2004-22**

Matriz: Avenida Rio Branco, 128 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-002 **CNPJ: 33.072.307/0001-57**

A Generali Brasil Seguros (doravante denominada Seguradora), observados os termos da proposta ora apresentada pelo proponente (doravante denominado Segurado), a qual serviu de base para a emissão da presente apólice, obriga-se a indenizar o segurado, segundo as Condições Gerais, Garantias e demais Cláusulas consignadas nesta apólice.

DADOS DO SEGURO

Produto: Generali Auto	Sucursal: 31 - SUCURSAL MINAS GERAIS	
Proposta nº: 31310531296	Código de Identificação: 59032ZMBR0L8H6	
Vigência das 24 horas do dia 4/10/2013 até 24 horas do dia 4/10/2014	Contrato:	Data do cálculo: 22/10/2013
Versão do cálculo: V 13.09	Tipo de seguro: Renovação Generali com Sinistro	Tipo de endosso:
Código identificação Companhia de renovação: 5908	Apólice/Companhia de renovação:313111112519/Generali Brasil Seguros S A	

DADOS DO SEGURADO

Nome: LENARGE TRANSPORTES		Cód. segurado: 01005314	CNPJ/CPF: 02870124000153	Tip. pessoa: Jurídica
Telefone: 34913032	Documento:	Natureza:	Órgão emissor:	Data Emissão:
Endereço: ROD BR-381,25	Complemento: KM 14		Bairro: VILA AMELIA MOREIRA	
Cidade: SABARA	Estado: MG		CEP: 34730010	

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Endereço: ROD BR-381,25	Complemento: KM 14	Bairro: VILA AMELIA MOREIRA
Cidade: SABARA	Estado: MG	CEP: 34730010

DADOS DO CORRETOR

Código Generali/SUSEP 3125597/00000100371891	Nome: LEME COSTA ADM E CORRETORA DE SEGS LTDA
Telefone: 30730110	Fax:

CUSTO DO SEGURO E SERVIÇOS (expresso em reais)

AUTO: 8.353,39	Serviços:	Emergência 24 horas : 429,45	Custo de apólice: 0,00
RCF: 406.430,55		Carro reserva: 0,00	IOF: 30.668,03
APP: 0,00		Vidros: 342,57	Adicional de fracionamento: 0,00
Subtotal: 414.783,94		Valor líquido: 415.555,96	Valor total: 446.223,99

FORMA DE PAGAMENTO (expresso em reais)

Descrição: 0 + 7 (1ª a 15 dias)	1ª parcela: 63.746,29	Demais parcelas: 63.746,29
Taxa juros: 0,00	Dia fixo pagamento:	Nº FCA/DOC 1ª parcela: 1810003120319

IMPORTANTE

5908 - GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. **Processo SUSEP nº 15414.001151/2004-22**

Matriz: Avenida Rio Branco, 128 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-002 **CNPJ: 33.072.307/0001-57**

A Generali Brasil Seguros (doravante denominada Seguradora), observados os termos da proposta ora apresentada pelo proponente (doravante denominado Segurado), a qual serviu de base para a emissão da presente apólice, obriga-se a indenizar o segurado, segundo as Condições Gerais, Garantias e demais Cláusulas consignadas nesta apólice.

OBSERVAÇÕES

1. A Seguradora reserva-se o direito de verificar os dados referentes ao motorista principal, que serviram de base para a determinação do prêmio tarifário, a qualquer tempo. Caso o Segurado se recuse a confirmar as informações ou sejam encontradas irregularidades, a Seguradora excluirá, através de endosso, o desconto concedido, cobrando o prêmio correspondente, ficando sem cobertura de seguro qualquer sinistro ocorrido antes do pagamento do referido endosso.

2. O não pagamento das demais parcelas implicará na redução da vigência e/ou cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de Rescisão e Cancelamento contida nas Condições Gerais do contrato deste seguro.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ATENDIMENTO GENERALI - Em caso de dúvidas acesse o nosso site www.generali.com.br, onde encontra-se disponível o serviço Fale Conosco ou utilize nosso SAC - Generali Atendimento: 0800-70-70-211, disponível 24 horas para reclamações e sugestões.

Se contratado EMERGÊNCIA 24 HORAS e/ou EXTRA CAR (Carro Reserva) - Utilize o telefone 0800-026-40-40.

VIDROS - Utilize o telefone 0800-280-47-47.

Para contactar a Ouvidoria Generali acesse nosso site 'www.generali.com.br'

DECLARAÇÃO DO SEGURADO/PROPONENTE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste documento são verdadeiras e completas. Estou ciente de que este questionário faz parte da proposta de seguro, e que perderei o direito a todas as garantias contratadas, caso não comunique à seguradora quaisquer alterações nos dados acima, ou seja, constatada a falsidade ou omissão de qualquer informação (art. 766, do Código Civil Brasileiro). O proponente declara-se ciente, ainda, de que o âmbito geográfico da garantia abrange todo o território nacional, salvo expressa menção restritiva em contrato.

Declaramos ter ciência e concordar com as condições do Seguro Auto Generali ora proposto, não tendo qualquer dúvida acerca de seu conteúdo, estando assim de acordo com que tais condições passem a integrar o contrato de seguro objeto da presente proposta. Estamos ainda cientes de que esta proposta será analisada pela Seguradora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da proposta, e que a mesma levará em conta todas as circunstâncias objetivas e subjetivas do risco,tais como, quando for o caso, forma de contratação do Limite Máximo da Garantia, âmbito geográfico, dados cadastrais e demais informações que vierem a ser fornecidas, inclusive pelo próprio corretor, eventuais restrições financeiras, existência de processos judiciais e administrativos, locais de guarda do bem a ser segurado, vícios intrínsecos, finalidade e forma de utilização do bem, localização do risco, podendo para tanto, dentro deste prazo, realizar vistorias e inspeções prévias, bem como, em qualquer tempo, inspeções, averiguações e auditagem de dados. Declaramos assumir total responsabilidade pela exatidão das informações e dados prestados, reconhecendo que quaisquer informações ou dados falsos, inverídicos, incompletos ou errôneos, importarão na perda do direito ao seguro nos termos dos arts. 765 e 766 do Código Civil, comprometendo-nos ainda a comunicar à Seguradora quaisquer alterações com relação a informações e dados prestados em face do contrato de seguro que vier a ser celebrado, cientes desde já de que, em razão dessas alterações, poderá ocorrer eventual ajustamento de prêmio ou a resolução do contrato. Uma vez ultrapassado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para avaliação da proposta, em caso de eventual recusa do risco proposto, caberá à Seguradora restituir, sem cobrança de qualquer ônus, o valor antecipadamente recebido atualizado pelo INPC da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

Declaramos ainda que, para os itens com contratação na modalidade de VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, na qual o valor a ser pago, na ocorrência de indenização integral, corresponderá a uma quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela FIPE, fixada nesta proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre o valor do veículo estabelecido nesta tabela o qual será adotado no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro. Caso a tabela de referência indicada na apólice venha a ser extinta ou ocorra interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência aquela publicada pela Revista Molicar Book e para modalidade VALOR DETERMINADO, o valor a ser pago, na ocorrência de indenização integral, corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelo Segurado.

As normas, coberturas e garantias do Generali Auto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.001151/2004-22. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Generali Brasil Seguros, CNPJ 33.072.307/0001-57.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, sem qualquer vício ou oposição, responsabilizando-me pelas informações aqui contidas.

BELO HORIZONTE - MG, _____ de _____ de _____.

_____ _____

ASSINATURA DO SEGURADO/PROPONENTE ASSINATURA DO CORRETOR

SUMÁRIO

1. Principais Termos Utilizados 4

2. O Generali Auto 8
2.1. Objetivo do Seguro 8

2.2. Vigência e Renovação da Apólice/Endosso 9

2.3. Bônus 9
2.3.1. Prazo para Concessão de Bônus 9
2.3.1.1. Após o Vencimento da Apólice 9
2.3.1.2. Em Caso de Sinistro 9
2.3.1.3. Seguros com Vigência Inferior a 1 Ano 9
2.3.1.4. Cancelamento da Apólice por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado 9
2.3.2. Remanejamento de Bônus em Apólices Coletivas 10
2.3.3. Informações Gerais 10

2.4. Abrangência Geográfica 10

2.5. Formas de Contratação 10
2.5.1. Valor de Mercado Referenciado 10
2.5.2. Valor Determinado 10

2.6. Coberturas Básicas 10
2.6.1. Automóvel 10
I. Compreensiva 10
II. Incêndio e Roubo 11
III. Incêndio 11
IV. Colisão e Incêndio 11
V. Roubo 11
VI. Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo 12
Socorro e Salvamento 12
2.6.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado 12
2.6.3. Formas de Contratação das Garantias Básicas 12

2.7. Garantias Adicionais 12
2.7.1. Automóvel 13
2.7.1.1. Acessórios 13
2.7.1.2. Carroceria, Blindagem e/ou Equipamentos 13
2.7.1.3. *Kit* Gás 13
2.7.1.4. Despesas Extraordinárias 14
2.7.1.5. Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado - 15 dias 14
2.7.2. Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado 14
2.7.2.1. Danos Morais Provenientes de Danos Corporais 14
2.7.2.2. Reboques Desatrelados de Rebocadores 14
2.7.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) 15

2.8. Cláusulas Especiais 15
2.8.1. Cláusulas Especiais Relativas a Todas as Coberturas Básicas 15
2.8.1.1. Cláusula Especial para Seguros Contratados por Intermédio de Estipulante 15
2.8.2. Cláusulas Especiais Relativas à Cobertura Básica de Automóvel 17
2.8.2.1. Cláusula Especial de Indenização pelo Valor Novo com Extensão da Cobertura para Veículos 0km até 180 Dias 17
2.8.2.2. Cláusula Especial de Veículo 0km 17
2.8.2.3. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco 17
2.8.2.4. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco em Comodato 17
2.8.2.5. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco em Comodato (114) 18
2.8.2.6. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco - da Instalação de Dispositivo Antifurto: Rastreador/Localizador LOJACK (TRACKER) 19
2.8.3. Cláusulas Especiais Relativas à Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado 20
2.8.3.1. Cláusula Especial de Franquia para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais 20

2.8.3.2. Cláusula Especial para Seguros de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V) - Garantia Única 20
2.8.3.3. Cláusula Especial para Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios-Dirigentes, Empregados e Prepostos 20
2.8.3.4. Cláusula Especial para Extensão de Cobertura a Cônjuge e Parentes 20
2.8.4. Cláusulas Especiais Relativas a Seguros de Frota 20
2.8.4.1. Cláusula Especial para Seguros a Segundo Risco 20
2.8.4.2. Cláusula Especial para as Coberturas Básicas de Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado - *Blanket* - Ajustamento Anual 20
2.8.4.3. Cláusula Especial para Cobertura Básica de Automóvel - Gatilho 21
2.8.4.4. Claúsula Especial para a Cobertura Básica de Automóvel com Franquia Agregada 21
2.9. Franquia 21
2.9.1 Definições 21
2.9.2 Tipos de Franquia 21
2.9.2.1. Franquia Básica 21
2.9.2.2. Franquia Majorada 21
2.9.2.3. Cláusula Reduzida 21
2.9.3 Aplicação 22
2.9.4 Exclusão 22
2.10. Situações Específicas 22
2.10.1 Espólio 22
2.11. O que o Generali Auto Não Cobre 22
2.11.1 Prejuízos Gerais não indenizáveis 22
2.11.2 Prejuízos ao Veículo não indenizáveis 23
2.11.3 Prejuízos de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Não Indenizáveis 23
2.11.4 Prejuízos de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) Não Indenizáveis 24
2.11.5 Bens Não - Compreendidos no Seguro 24
2.12. Deveres do Segurado 24
2.13. Perda de Direitos 25
2.14. Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência 26
2.15. Rescisão e Cancelamento 27
2.15.1 Rescisão 27
2.15.2 Tabela de Prazo Curto 27
2.15.3 Cancelamento 27
2.16. Reintegração de Coberturas e Garantias 28
2.17. Foro Competente 28
2.18. Da Medição ou Arbitragem 28
2.19. Endosso 28
2.20. Vistoria Prévia 29
3. Sinistro 29
3.1. Procedimentos em Caso de Sinistro 29
3.1.1 Comunicação à Generali 29
3.1.2 Aviso às Autoridades Policiais 29
3.1.3 Guarda aos Salvados 29
3.1.4. Reboque do Veículo Avariado 29
3.1.5 Autorização para Reparação de Danos 30
3.1.6 Vistoria de sinistro de veículo segurado 30
3.1.7 Pagamento da Franquia 30
3.1.8 Providências para evitar sinistro, minorar o dano e/ou salvar a coisa 30
3.2 Situações Específicas 30
3.3 Critérios observados pela Seguradora em caso de sinistro 31
3.4 Os Salvados 35

3.5 Concorrência de Apólices 35
3.6 Sub-Rogação de Direitos 36
3.7 Liquidação de Sinistros 36
3.8 Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro 37
3.9 Tabela de Indenização de APP 40

Serviços

Emergência 24 horas Generali Básico (S-001) 44
Emergência 24 horas Generali Especial com Benefícios (S-002) 48
Vidros 58
Generali Auto Vidros Completo - Nacional - Cláusula S-022 58
Generali Auto Vidros Importado - Nacional - Cláusula S-023 59
Generali Auto Vidros Carga - Cláusula S-025 60
Emergência 24 Horas Generali para Veículos de Carga 62
Emergência 24 Horas Generali para Veículos de Carga em Território Nacional, Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile 62
Emergência 24 Horas Generali para Veículos de Carga em Território Nacional, Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile - 200km/400km/600km/800km/1.000km 66

Generali Auto

Condições Gerais

1. PRINCIPAIS TERMOS UTILIZADOS

Para efeito deste seguro, prevalecem as seguintes definições, em ordem alfabética:

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessórios

Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; *CD e DVD players*; aparelhos transmissores e receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado. Televisores somente são considerados e aceitos nas categorias ônibus e microônibus.

Acidente

Acontecimento imprevisto e fortuito do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidentes Pessoais de Passageiros

É o evento súbito e involuntário, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causando a morte ou a invalidez permanente total ou parcial ou tornando necessário o tratamento médico dos passageiros segurados.

Apólice

Contrato de seguro que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em se apossar de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção, sem consentimento do proprietário.

Avaria Prévia

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto, exceto nos casos de indenização integral do veículo.

Aviso de Sinistro

Comunicação oficial à Generali da ocorrência de evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser efetuada, podendo ser, inclusive, o próprio condutor do veículo.

Bônus

Desconto pessoal e intransferível concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

Cancelamento

Dissolução antecipada da apólice de seguro de comum acordo ou em razão do pagamento do valor da apólice ao Segurado.

Carroceria

Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do caminhão/ picapes.

Cláusula

Condição que define a extensão dos contratos de seguro.

Comodato

É o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra, gratuitamente, uma coisa fungível, para que dela se sirva, com a obrigação de restituir.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo tipo de contrato de seguro.

Condições Particulares

Cláusulas estabelecidas por contrato de seguro, segundo suas diferentes características, na comercialização de um determinado seguro.

Corretor

É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar, promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões contidas no contrato de seguro.

Culpa Grave

Grau da culpa que se converteria em dolo se fosse praticada com má-fé. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

Dano

Todo prejuízo material ou pessoal sofrido por pessoa ou objeto segurado, causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Dano Estético

Todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Moral

Aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Danos Corporais

Tipo de dano, caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa, excluídos dessa definição os danos estéticos. Também conhecido como dano pessoal.

Danos Materiais

Todo e qualquer dano que atinja os bens móveis ou imóveis.

Dolo

É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico, quer financeiro.

Dolo Eventual

Espécie de dolo que resulta em ato cuja realização o agente, inconscientemente, se arriscou a produzir.

Emolumentos

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra ao Segurado, correspondentes às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice.

Endosso

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam condições da apólice.

Equipamento

Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, não relacinado a sua locomoção e destinado a um fim específico que não a melhoria ou decoração do bem ou lazer do usuário.

Equipamento de Proteção ao Risco

Entende-se como equipamento de proteção ao risco os dispositivos instalados no veículo segurado que têm como objetivo minimizar o risco de ocorrência de roubo ou furto do veículo. Podem ser do tipo rastreadores, localizadores, bloqueadores, alarmes e similares.

Estelionato

Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante

Toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de Beneficiário e/ou equiparar-se ao Segurado nos seguros, tendo ainda a obrigação de comunicar à Seguradora, ao Segurado e à SUSEP as informações necessárias quanto ao seguro, tais como: dados cadastrais do Segurado, alterações no risco coberto e procedimentos irregulares.

Fator de Ajuste

É o percentual acordado entre Seguradora e Segurado, quando da contratação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor que constar na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice vigente, estabelecida no contrato de seguro, quando do pagamento da indenização.

Franquia

Valor previsto na apólice, seja em moeda corrente, seja em percentual a ser aplicado sobre o Valor Determinado (quando o seguro for contratado por Valor Determinado) ou valor

médio de mercado do veículo (quando o seguro for contratado por Valor de Mercado Referenciado), com o qual o Segurado participará, obrigatoriamente, em caso de sinistros que envolvam danos parciais ao veículo (exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão) ou prejuízos indenizáveis referentes aos acessórios, equipamentos, carroceria, vidros e/ou blindagem do veículo segurado.

Furto

Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado

Ação cometida para subtração de coisa móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples

Ação cometida para subtração de coisa móvel sem quaisquer dos agravantes descritos no furto qualificado.

Incêndio

Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Indenização Integral do Objeto do Seguro

Caracteriza-se sempre que os prejuízos indenizáveis pelas Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio ou Roubo e Incêndio atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio do veículo referência apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, considerando-se ainda o Fator de Ajuste, ou quando atingirem ou ultrapassarem 75% do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro).

Invalidez Permanente

Compreende a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do(s) passageiro(s) do veículo acidentado ou de terceiro envolvido em acidente com o veículo segurado.

***Kit* Gás**

É o equipamento que, instalado no veículo segurado, altera o combustível original para o Gás Natural Veicular (GVN). O *kit* consiste em diversos equipamentos, incluindo um ou mais cilindros de gás. Somente oficinas credenciadas pelo INMETRO podem fazer a instalação do *kit* de conversão.

Limite Máximo de Responsabilidade (LMR)

É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) segurado(s).

Liquidação de Sinistro

Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Opcionais

Entende-se como opcionais os condicionadores de ar, *air bags* de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros, os quais devem ter seus valores acrescidos ao valor fixado do veículo, quando o seguro for contratado por Valor Determinado. Em se tratando de contratação na modalidade Valor de Mercado Referenciado, os opcionais devem ser considerados para fixação do Fator de Ajuste. Independentemente da forma de contratação (Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado), sendo de série ou não, os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria ou pela Nota Fiscal (nos casos de veículos 0km).

Prêmio

Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/ Proponente à Generali em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proponente

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta

É o instrumento mediante o qual o Proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros expressa a intenção de aderir ao seguro, especificando seus dados cadastrais e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais. A proposta é parte integrante do contrato.

Questionário de Avaliação de Risco

Questionário, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e uso habituais do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro

Análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

Rescisão

Rompimento do contrato de seguro antes do seu término de vigência.

Responsabilidade Civil

Cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Generali, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado.

Ressarcimento

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Risco

Evento incerto e de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a possibilidade de ocorrência do sinistro. Sem risco, não pode haver contrato de seguro.

Roubo

Subtração de todo ou parte do bem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. As coberturas contra roubo abrangem, exclusivamente, a subtração, não se confundindo, assim, com outras figuras delituosas como a apropriação indébita e o estelionato, as quais não estão cobertas por este seguro.

Salvados

São objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. A pessoa em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de riscos previstos no contrato de seguro.

Seguradora

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sub-Rogação

Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Tabela FIPE

Tabela com preços de veículos desenvolvida pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada no *Jornal Valor Econômico*, no *site* da Fundação e no da Generali. Esta tabela apura o valor médio de mercado dos veículos e é gerada com base em pesquisas realizadas em todo o país. Assume um valor médio de mercado para cada ano e modelo de veículo, nacional e/ou importado.

Terceiro

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo 0km, conjugado com o Fator de Ajuste, para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado

Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Vigência

Prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas e garantias contratadas. O início e término da vigência serão dados às 24 horas dos dias descritos na apólice do seguro.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada no veículo segurado por peritos habilitados em caso de sinistro para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Vistoria Prévia

Inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação de sua existência, característica e estado de conservação do veículo.

2. O GENERALI AUTO

Neste Manual encontram-se todas as coberturas e garantias do Generali Auto. Qualquer alteração somente poderá se processar por meio de endosso. Confira as respostas dadas no Questionário de Avaliação de Risco; caso haja algum dado que não esteja correto, sugerimos entrar em contato com o seu corretor para que seja providenciada a correção.

Respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar a perda de direito à indenização.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

A Generali avaliará a proposta apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada da mesma na Seguradora, ocasião em que informará a aceitação ou recusa do risco. No caso de recusa, tendo havido adiantamento de prêmio parcial ou total, o veículo ainda terá cobertura por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa, e os valores serão integralmente devolvidos até 10 (dez) dias após a formalização de recusa, com a devida justificativa. Passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA, proporcional aos dias decorridos.

No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação tácita do seguro. Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, desde que justificado pela Seguradora, quando se tratar de pessoa física, e mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, reiniciando sua contagem a partir da manifestação formal do ressegurador.

A Seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do recebimento.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Nos seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento ou mediante débito em conta-corrente, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo empregatício com a empresa Estipulante ou Grupo, bem como de seus pais, filhos e cônjuge.

As normas, coberturas e garantias do Generali Auto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.001151/2004-22. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Generali Brasil Seguros, CNPJ 33.072.307/0001-57.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.1. Objetivo do Seguro

Pela presente apólice, a Generali garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e das despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o disposto nas condições e nos limites previstos nestas Condições Gerais.

A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do presente seguro, ressalvados os riscos excluídos previstos neste contrato.

2.2. Vigência e Renovação da Apólice/ Endosso

O prazo do seguro vigora das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na proposta de seguro como início de vigência até as 24 (vinte e quatro) horas da data indicada para o seu término, ambas as datas confirmadas na apólice, exceto nos casos de rescisão e cancelamento. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez, sendo certo que quaisquer renovações posteriores deverão ser realizadas de forma expressa.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura poderá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Quando houver adiantamento de valor para futuro pagamento, parcial ou total, do prêmio, nos casos de veículo 0km e renovação própria, o início de vigência se dará a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora; nos demais casos, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria prévia.

Nas apólices coletivas e/ou sujeitas a averbação, o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da apólice.

2.3. Bônus

2.3.1. Prazo para Concessão de Bônus

2.3.1.1. Após o Vencimento da Apólice

Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado até 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento da apólice anterior. Caso não seja renovada neste prazo, a classe de bônus será alterada da seguinte forma:

Período de Renovação (em dias corridos do vencimento da apólice	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Conceder 1 classe
Até 60	Manter a classe
Até 120	Reduzir 1 classe
Até 180	Reduzir 2 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

2.3.1.2. Em Caso de Sinistro

Indenização integral

Em caso de sinistro em que fique caracterizada a indenização integral do veículo por roubo, furto, colisão e incêndio do veículo e, portanto, a apólice venha a ser cancelada, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova apólice do mesmo Segurado, considerando o seguinte critério:

Período de Contratação da Nova Apólice (em dias corridos, contados a partir da data de liquidação de sinistro)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Reduzir 1 classe
Até 60	Reduzir 2 classes
Até 120	Reduzir 3 classes
Até 180	Reduzir 4 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

Demais (Perda Parcial e/ou RCF-V DM e DC)

Se houver outros sinistros registrados na apólice, além das deduções anteriores, serão deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.

2.3.1.3. Seguros com Vigência Inferior a 1 Ano

Na renovação de apólice emitida com vigência inferior a 1 ano, a classe de bônus será calculada da seguinte forma:

Vigência	Aplicação da Classe de Bônus
Superior a 335 dias (inclusive)	Conceder 1 classe
Inferior a 335 dias	Manter a classe

Este regra será aplicada também no caso de renovação de apólice antes do vencimento.

Este critério poderá ser utilizado apenas uma vez.

2.3.1.4. Cancelamento da Apólice por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado

O bônus poderá ser concedido no novo seguro de acordo com o seguinte critério:

Período de Contratação da Nova Apólice (em dias corridos, contados a partir da data do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Manter o bônus da cancelada
Até 60	Reduzir 2 classes
Até 120	Reduzir 3 classes
Até 180	Reduzir 4 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

2.3.2. Remanejamento de Bônus em Apólices Coletivas

Não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva.

2.3.3. Informações Gerais

O bônus é pessoal e intransferível; portanto, no caso de alteração do Segurado no contrato de seguro o bônus será totalmente excluído.

Admite-se a transferência de bônus entre Segurados apenas nas seguintes situações:

a) transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) quando comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo;

b) transferência entre cônjuges se comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo; e

c) transferência entre pais e filhos se comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo.

Nos casos de exceção relacionados anteriormente, em que é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo Segurado.

A tabela a seguir será usada para estipular a classe de bônus:

Idade do Novo Segurado (em anos)	Classe Máxima de Bônus a ser Concedida
18	Classe 0
19	Classe 1
20	Classe 2
21	Classe 3
22	Classe 4
23	Classe 5
24	Classe 6
25	Classe 7
26	Classe 8
27	Classe 9
28	Classe 10

No caso de substituição de veículo (por endosso ou na renovação), o critério do bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

O bônus será aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

2.4. Abrangência Geográfica

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco e/ou RCF-V.

2.5. Formas de Contratação

2.5.1. Valor de Mercado Referenciado

Indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional, correspondente ao valor médio do veículo referência, apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice na data da liquidação do sinistro, conforme descrito no item 3.1. "Procedimentos em Caso de Sinistro". Considerar-se-á ainda o Fator de Ajuste, fixado na apólice no ato da contratação.

2.5.2. Valor Determinado

Indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação. Esclarecimentos adicionais sobre sinistro de indenização integral poderão ser obtidos no subitem 3.1. "Procedimentos em Caso de Sinistro".

Prevalecerá, para fins deste contrato, relativamente ao Limite Máximo de Garantia, a forma de contratação indicada na proposta.

2.6. Coberturas Básicas

2.6.1. Automóvel

I. Compreensiva

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem;

b) queda em precipícios ou de pontes;

c) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não seja parte integrante e não esteja nele afixado;

d) perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;

e) incêndio ou explosão, raio e suas conseqüências;

f) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

g) acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;

h) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11, "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências;

i) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

j) granizo, furacão e terremoto; e

k) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão de veículo segurado.

II. Incêndio e Roubo

A Cobertura de Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências;

b) roubo total ou furto total do veículo; e

c) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

III. Incêndio

A Cobertura de Incêndio tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências; ou

b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

IV. Colisão e Incêndio

A Cobertura de Colisão e Incêndio tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem;

b) queda em precipícios ou de pontes;

c) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não seja parte integrante e não esteja nele afixado;

d) perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;

e) incêndio ou explosão, raio e suas conseqüências;

f) acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;

g) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre" das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências;

h) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

i) granizo, furacão e terremoto; e

j) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

V. Roubo

A Cobertura de Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) roubo total ou furto total do veículo; e

b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

VI. Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo

A Cobertura de Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) indenização integral por colisão e incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre" das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências; ou

b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

- **Socorro e Salvamento**

Estão cobertas por este seguro, em qualquer das coberturas, as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, observados os termos do subitem 3.1 "Procedimentos em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice.

Desta forma e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado tomará todas as providências imediatas para minorar as conseqüências do sinistro, inclusive arcando com as despesas de salvamento que forem necessárias, pelas quais será reembolsado pela Seguradora, até o valor do Limite Máximo especificado na proposta.

Consideram-se despesas de salvamento aquelas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as conseqüências do sinistro ou salvar a coisa.

2.6.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

Estão garantidos por esta cobertura, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade:

a) o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Generali, por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado; e

b) o pagamento das custas judiciais e dos honorários de advogados (desde que autorizados pela Generali) nos processos cíveis em que o Segurado seja arrolado por um acidente com terceiros (danos materiais e/ou corporais). A escolha do advogado é exclusivamente do Segurado. O limite financeiro será o próprio Limite Máximo de Responsabilidade, contratado para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa.

Tendo o Segurado definido um Limite Máximo de Responsabilidade para danos corporais causados a terceiros, ele responderá, em cada reclamação, somente pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que prevêem a contratação de seguros obrigatórios, a garantia de RCFV-DM somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro de RCTR-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional), conforme o caso, vigente na data do acidente, independentemente de o veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

2.6.3. Formas de Contratação das Garantias Básicas

As garantias básicas são Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado. Podem ser contratadas da seguinte forma:

a) Automóvel;

b) RCF-V; e

c) Automóvel e RCF-V;

O Segurado poderá contratar somente uma das Coberturas Básicas de Automóveis por apólice. A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros não poderá ser contratada isoladamente.

2.7. Garantias Adicionais

Todas as garantias adicionais que passarão a ser relacionadas a seguir dependem de

contratação específica e pagamento do respectivo prêmio para cada uma delas, sendo certo que aquelas que forem contratadas deverão ser relacionadas expressamente na proposta e na apólice.

2.7.1. Automóvel

2.7.1.1. Acessórios

A presente cobertura abrange os acessórios fixados permanentemente ao veículo segurado, relacionados na apólice com os Limites Máximos de Garantia próprios, os quais estão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica contratada, respeitados os Limites Máximos de Garantia indicados para esta cobertura, sendo que:

a) quando a Cobertura Básica contratada for a Compreensiva, haverá cobertura inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial dos acessórios, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo; e

b) para as demais Coberturas Básicas, somente haverá cobertura quando ocorrer a indenização integral dos acessórios concomitante com a do veículo segurado.

Para efeito do seguro, são considerados acessórios: os rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; *CD* e *DVD players*; aparelhos transmissores e receptores de rádio. Televisores somente são considerados e aceitos nas categorias ônibus e microônibus. Os acessórios deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na Nota Fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

Os Limites Máximos de Garantia indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação dos valores garantidos, mas constituem, apenas, os Limites Máximos de Garantia exigíveis, de acordo com as condições desta apólice, podendo a Generali do Brasil optar pela entrega de outro acessório equivalente.

Não haverá cobertura quando da ocorrência de roubo e/ou furto exclusivo da parte removível do toca-fitas, *CD player* e similares, assim como de seu controle remoto.

Cada acessório para efeito de cálculo de indenização integral, conforme descrito nestas garantias adicionais e no subitem 3.3 "Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio Limite Máximo de Garantia.

Não haverá dedução de franquia em qualquer sinistro.

2.7.1.2. Carroceria, Blindagem e/ou Equipamentos

A presente cobertura engloba a carroceria, a blindagem e/ou os equipamentos, fixados permanentemente ao veículo segurado e relacionados na apólice com os Limites Máximos de Garantia próprios, os quais estarão garantidos contra os riscos estipulados na modalidade de Cobertura Básica contratada.

Para efeito de seguro, é considerado equipamento qualquer peça ou aparelho fixado ao veículo em caráter permanente, com exceção dos classificados como acessórios e opcionais. A carroceria, a blindagem e/ou os equipamentos deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na Nota Fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

Os Limites Máximos de Garantia indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores garantidos, mas constituem, apenas, os Limites Máximos de Garantia exigíveis, de acordo com as condições desta apólice.

A franquia prevista nesta apólice para os equipamentos, blindagem e/ou carroceria será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco. No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas conseqüências.

Cada equipamento, carroceria e/ou blindagem para efeito de cálculo de indenização integral, conforme descrito nestas garantias adicionais e no subitem 3.3 "Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio Limite Máximo de Garantia, separadamente.

2.7.1.3. *Kit* Gás

A presente cobertura abrange o *kit* gás veicular, fixado permanentemente ao veículo segurado e relacionado na apólice com Limite Máximo de Garantia próprio, o qual estará garantido contra os riscos estipulados na modalidade de Cobertura Básica contratada.

Somente haverá cobertura para o *kit* gás se o mesmo estiver rigorosamente dentro das normas do INMETRO.

O Limite Máximo de Garantia indicado na apólice não implica o reconhecimento de prévia determinação de valores garantidos, mas constitui,

apenas, o Limite Máximo de Garantia exigível, de acordo com as condições desta apólice.

A franquia prevista nesta apólice para o *kit* gás será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco. No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas conseqüências.

2.7.1.4. Despesas Extraordinárias

Tendo sido pago prêmio adicional correspondente a esta garantia, é garantido ao Segurado o pagamento integral do valor contratado para esta Garantia Adicional, na hipótese de ocorrer a indenização integral do veículo segurado, para efeito de pagamento de despesas extras, tais como aquelas despesas relacionadas à regularização da documentação do novo veículo do Segurado.

A indenização pela Garantia Adicional de Despesas Extraordinárias corresponderá ao valor contratado a tal título, estipulado na apólice ou seus aditivos, independentemente de comprovação.

2.7.1.5. Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado - 15 Dias

Pela presente Garantia Adicional, fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado o recebimento do valor das diárias contratadas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, em virtude de um mesmo sinistro decorrente de risco coberto, obedecidas as demais disposições desta garantia e desde que este sinistro impossibilite o uso do veículo segurado.

O prazo em questão terá início a partir da data do Aviso de Sinistro ou da data de recolhimento do veículo na oficina, o que por último ocorrer, e findará quando o veículo for colocado, já reparado, à disposição do Segurado ou, ainda, quando vier a ser paga a indenização em espécie.

Em caso de danos parciais ao veículo segurado, a garantia será aplicada desde que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada na apólice.

O valor de cada diária corresponderá a 1/15 (um quinze avos) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia.

As diárias que o Segurado eventualmente utilizar em cada sinistro serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta Garantia Adicional.

Caso esta garantia seja contratada em data posterior ao início de vigência da apólice, ela só terá validade a partir da sua contratação, se encerrando junto com a apólice.

2.7.2. Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

2.7.2.1. Danos Morais Provenientes de Danos Corporais

Pela presente Garantia Adicional, consideram-se incluídos na Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado, concedida por esta apólice, os danos morais.

Esta Garantia Adicional garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para esta garantia, o reembolso da indenização por danos morais causados a terceiros, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, coberto e indenizável, pela qual vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora.

Entende-se como dano moral a ofensa ou violação, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais, a uma pessoa que atinja de forma negativa sua honra, dignidade e/ou sentimentos, ofenda os seus princípios e valores de ordem moral, ficando a cargo do juiz do processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação da sua extensão e eventual reparação.

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais deste seguro, estão excluídas também da presente Garantia Adicional todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não o próprio acidente, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

2.7.2.2. Reboques Desatrelados de Rebocadores

Pela presente Garantia Adicional, fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais do seguro e da presente garantia, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado a terceiros, em decorrência de acidente ocorrido exclusivamente quando o(s) reboque(s) e semi-reboque(s) estiver(em) desatrelado(s) do veículo propulsor.

A cobertura concedida pela presente cláusula não abrange reclamação por acidentes causados por desatrelamento de reboques ou semi-reboques quando em movimento.

2.7.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial. São considerados passageiros todas as pessoas transportadas no veículo segurado.

Não se consideram acidente pessoal:

a) doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível; e

b) intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será dada pela Generali, constituindo assim risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% aos herdeiros legais. Na falta das pessoas anteriormente referidas, serão Beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado ou passageiro os privou dos meios necessários à subsistência, conforme previsto nos arts. 792 e 793 do Código Civil e no art. 226 da Constituição Federal. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os Beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, conforme art. 791 do Código Civil.

Observando o limite de indenização antes descrito, a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias. Tais despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Generali, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo.

No caso de invalidez permanente, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante ao final das Condições Gerais desta apólice, no subitem 3.9 "Tabela de Indenização de APP". Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos utilizados.

2.8. Cláusulas Especiais

2.8.1. Cláusulas Especiais Relativas a Todas as Coberturas Básicas

2.8.1.1 Cláusula Especial para Seguros Contratados por Intermédio de Estipulante

Tendo o presente seguro sido contratado por intermédio de um Estipulante, é garantido ao Segurado, em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o pagamento de indenização até os limites previamente estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações definidas nestas Condições Gerais e na presente cláusula.

1. Definições

Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Sociedades Seguradoras.

1.1. As apólices coletivas em que o Estipulante possua, com o grupo segurado, exclusivamente, o vínculo de natureza securitária, referente à contratação do seguro, serão consideradas apólices individuais, no que concerne ao relacionamento dos Segurados com a Sociedade Seguradora.

1.2. Fica expressamente vedada a atuação, como Estipulante ou Subestipulante, de:

a) corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;

b) corretores; e

c) Sociedades Seguradoras, seus dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes.

1.2.1. A vedação estabelecida no subitem 1.2 anterior não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

2. Obrigações

2.1. Gerais

a) deverão ser estabelecidos em contrato

específico, firmado entre a Seguradora, o Estipulante e o corretor de seguros, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro; e

b) na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

2.2. Do Estipulante e/ou Subestipulante

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

g) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

i) comunicar, de imediato, à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

k) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

2.3. Da Seguradora

a) incluir no contrato de seguro todas as obrigações do Estipulante; e

b) informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe for solicitado.

3. Cancelamento do Seguro

Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará o cancelamento da cobertura e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais.

4. Proibições para o Estipulante e/ou Subestipulante

É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:

a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Sociedade Seguradora;

b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5. Documentação Necessária para Contratação

A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta de contratação assinada pelo Estipulante e pelo Subestipulante, se for o caso, e pelo corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

5.1. A adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais deste seguro.

6. Pagamento de Prêmio

Nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a informação, em destaque, de que o não-pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

6.1. O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.

6.2. Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no subitem 6.1 anterior.

7. Alterações nas apólices

Qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

2.8.2. Cláusulas Especiais Relativas à Cobertura Básica de Automóvel

2.8.2.1. Cláusula Especial de Indenização pelo Valor de Novo com Extensão de Cobertura para Veículos 0km até 180 Dias

Fica ressalvado que, em razão do pagamento do prêmio adicional correspondente, o inciso III da alínea "a" do subitem 3.3 (Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro - Indenização Integral), das Condições Gerais desta apólice, fica modificado como segue:

"III. a indenização integral ocorra dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo."

2.8.2.2. Cláusula Especial de Veículo 0km

O presente seguro foi contratado com dispensa de vistoria prévia, que ficou substituída pela Nota Fiscal anexada à proposta, considerando-se que foram satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

a) a cobertura do seguro teve início antes da retirada do veículo da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra; e

b) o veículo encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.8.2.3. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco

Tomando por base as declarações prestadas na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, as quais fazem parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso. De acordo com esta declaração, aqui ratificada, é que o prêmio do seguro foi calculado pela Seguradora com sua efetiva redução.

Para manutenção da presente cláusula o Segurado se compromete a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitorização do Equipamento de Proteção ao Risco.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:

a) seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;

b) ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;

c) ocorra a falta de monitorização por falta de pagamento pelo Segurado.

Em se tratando de sistema antifurto de gravação em peças do veículo, caso ocorra eventual sinistro de perda parcial, o Segurado deve proceder à regravação das peças substituídas em até 5 (cinco) dias da data de entrega do veículo.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.

2.8.2.4. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco em Comodato

Tomando por base as declarações prestadas na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, as quais fazem parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, fornecido pela Generali em regime de Comodato, o qual será devolvido em caso de cancelamento da apólice ou da não-renovação do seguro, devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso. De acordo com esta declaração, aqui ratificada, é que o prêmio do seguro foi calculado pela Seguradora com sua efetiva redução.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:

a) seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;

b) ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;

c) se verifique a interrupção e/ou a suspensão do serviço de monitoramento/ rastreamento.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

No caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, ou da não-renovação do seguro, o Segurado fica obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

2.8.2.5. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco em Comodato (114)

Conforme declaração prestada na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, a qual faz parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, fornecido pela Generali em regime de Comodato, devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso.

Fica expressamente estipulado que o Segurado está ciente e concordou com suas obrigações destacadas a seguir:

a) a empresa TRACKER DO BRASIL LTDA. é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desmonte do equipamento de proteção ao risco fornecido. Esta empresa é responsável também pelo serviço de rastreio, localização e recuperação do veículo segurado;

b) quando ocorrer roubo e/ou furto de seu veículo, o Segurado deverá acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização/ Rastreamento, TRACKER DO BRASIL LTDA., do Equipamento de Proteção ao Risco, para que se inicie o processo de rastreio, localização e recuperação do veículo, seguindo as orientações fornecidas por esta Central;

c) o Segurado deverá manter o Equipamento de Proteção ao Risco devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período de vigência da apólice/endosso. Deverá também zelar pelo correto funcionamento do serviço de proteção dele decorrente;

d) o Segurado se compromete a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado pela TRACKER para revisão periódica do equipamento, estando ciente de que a revisão periódica deverá ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses;

e) o Segurado deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que ocorrer sinistro oriundo de perda parcial ou após a instalação/retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos etc.), troca de tapeçaria, de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação nos itens do veículo segurado com o objetivo de não comprometer a eficiência do Equipamento de Proteção ao Risco. A revisão deverá ser solicitada à TRACKER, empresa responsável pelo equipamento/serviço, através dos telefones (11) 4002-7002 (São Paulo capital) ou 0800-11-71-72 (demais localidades);

f) o Segurado deverá comunicar à Generali Brasil Seguros imediatamente e por escrito, mesmo sendo por motivos alheios à sua vontade, a retirada ou substituição do Equipamento de Proteção ao Risco instalado no veículo, bem como se ele for desligado; e

g) no caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, da não-renovação do seguro, de as novas condições do seguro impossibilitarem a utilização do equipamento, ou ainda de a Generali Brasil Seguros optar pela não-renovação do serviço de rastreamento, o Segurado fica obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:

- não sejam cumpridas quaisquer de suas obrigações relacionadas no item anterior;
- seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;
- **ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;**
- ocorra a interrupção e/ou a suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrentes da instalação por conta do Segurado.

2.8.2.6. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco - da Instalação de Dispositivo Antifurto: Ratreador/Localizador LOJACK (TRACKER)

A Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros cederá em Comodato, gratuitamente, dispositivo de rastreamento/localização dos veículos selecionados por seu dispositivo de tarifação, considerando aspectos técnicos/estatísticos, conforme procedimentos da Seguradora, que definirão em quais veículos deverão ser instalados tais dispositivos.

Fica expressamente estipulado que o Segurado está ciente e concorda com suas obrigações destacadas a seguir:

a) que a empresa TRACKER DO BRASIL LTDA. é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desmonte do equipamento de proteção ao risco fornecido. Esta empresa é responsável também pelo serviço de rastreio, localização e recuperação do veículo segurado;

b) que a Generali Brasil Seguros enviará os dados do Segurado para a prestadora TRACKER DO BRASIL LTDA., empresa responsável pelo equipamento/serviço, que entrará em contato com este para agendar a instalação do equipamento;

c) que deverá efetuar o agendamento da instalação em até 2 (dois) dias úteis após o contato da TRACKER DO BRASIL LTDA.;

d) que deverá disponibilizar o veículo para instalação do referido Equipamento de Proteção ao Risco indicado na apólice de seguro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do agendamento, previsto no item c) anterior;

e) que deverá acionar o mais rápido possível a Central da TRACKER DO BRASIL LTDA. de Monitorização/Rastreamento do Equipamento de Proteção ao Risco, quando ocorrer roubo ou furto de seu veículo, para que se inicie o processo de rastreio, localização e recuperação do veículo, seguindo as orientações fornecidas por esta Central;

f) que deverá manter o Equipamento de Proteção ao Risco devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período de vigência da apólice/ endosso; tampouco, poderá removê-lo;

g) se comprometer a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado pela TRACKER para revisão periódica do equipamento, estando ciente de que a revisão periódica deverá ser realizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses;

h) que deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que ocorrer sinistro oriundo de perda parcial ou após a instalação/retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos etc.), troca de tapeçaria, de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação nos itens do veículo segurado, com o objetivo de não comprometer a eficiência do Equipamento de Proteção ao Risco. A revisão deverá ser solicitada à TRACKER, empresa responsável pelo equipamento/serviço através dos telefones (11) 4002-7002 (São Paulo capital) ou 0800-11-71-72 (demais localidades);

i) que deverá comunicar à Generali Brasil Seguros, imediatamente e por escrito, mesmo quando decorrente de motivos alheios à sua vontade, a retirada ou substituição do Equipamento de Proteção ao Risco instalado no veículo, bem como quando o referido equipamento estiver desligado ou não funcionando perfeitamente; e

j) que, em caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo; da não-renovação do seguro; de as novas condições do seguro impossibilitarem a utilização do equipamento; ou ainda, se a Generali Brasil Seguros optar pela não-renovação do serviço de rastreamento, ficará obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, em perfeito estado de funcionamento, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

Assim, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da indenização securitária de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veiculo segurado caso:

- **não sejam cumpridas pelo Segurado quaisquer de suas obrigações relacionadas nos itens anteriores;**
- **seja comprovada a não-instalação do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo, em decorrência de ação ou omissão do Segurado;**
- **ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;**
- **ocorra a interrupção e/ou suspensão do serviço de monitoramento/ rastreamento; e**
- **não seja comunicada, imediatamente e por escrito, a retirada, a substituição, o desligamento ou o não-funcionamento do Equipamento de Proteção ao Risco instalado no veículo.**

Se posteriormente for confirmado pela TRACKER DO BRASIL LTDA. que o dispositivo não foi instalado devido ao não-cumprimento do agendamento tratado com o Segurado, conforme estabelecido em suas obrigações no item anterior, a Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros poderá rescindir o contrato de seguro, retendo do prêmio

originalmente pactuado parcela proporcional ao tempo decorrido.

Em caso de sinistro, em que seja comprovada a não-instalação do dispositivo antifurto, devido ao não-agendamento ou ao não-cumprimento do agendamento por parte do Segurado, ocorrerá a perda de direito à indenização securitária.

2.8.3. Cláusulas Especiais Relativas à Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

2.8.3.1. Cláusula Especial de Franquia para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais

O Segurado participará, por evento, com o valor da franquia especificada na apólice, respondendo a Seguradora pelos prejuízos sofridos acima desta até o Limite Máximo de Garantia indicado para esta cobertura, na hipótese de sinistro coberto pela presente apólice.

2.8.3.2. Cláusula Especial para Seguros de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V) - Garantia Única

Fica expressamente estipulado que, ao contrário do indicado na presente apólice, a verba para a cobertura de RCF-V é o somatório dos Limites Máximos de Garantia estabelecidos para RCF-V - Danos Materiais e RCF-V - Danos Corporais, o que perfaz uma única garantia, sendo este o novo Limite Máximo de Garantia.

2.8.3.3. Cláusula Especial para Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios-Dirigentes, Empregados e Prepostos

Após o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela presente apólice, exclusivamente a seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócios-dirigentes, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente.

2.8.3.4. Cláusula Especial para Extensão de Cobertura a Cônjuge e Parentes

Após o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela presente apólice, exclusivamente os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

2.8.4. Cláusulas Especiais Relativas a Seguros de Frota

2.8.4.1. Cláusula Especial para Seguros a Segundo Risco

Fica expressamente estipulado pela presente cláusula que, tendo sido o presente seguro contratado a segundo risco das importâncias indicadas na apólice para a garantia de danos materiais e de danos pessoais, importâncias essas sob inteira responsabilidade do Segurado ou objeto de seguro a primeiro risco, esta apólice somente responderá, em caso de sinistro, pela parcela de indenização que exceder as importâncias discriminadas sob o título de Seguro a Primeiro Risco.

2.8.4.2. Cláusula Especial para as Coberturas Básicas de Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado - *Blanket* - Ajustamento Anual

Ao contrário do indicado nas Condições Gerais desta apólice, a Seguradora concederá cobertura não somente para os veículos que estão discriminados na presente apólice, mas também para os veículos adquiridos, mediante comprovação pelo Segurado, durante a sua vigência.

O Segurado ficará obrigado a fornecer, 30 (trinta) dias antes do final de vigência da presente apólice, relação atualizada dos veículos, para que se possa calcular o prêmio de todas as movimentações ocorridas no período. Caso a variação de prêmio seja inferior a 10% do efetivamente cobrado, não será emitido endosso de ajustamento.

Todas as substituições e/ou inclusões deverão ser comunicadas imediatamente, para possibilitar a utilização da Assistência 24 Horas, sem cobrança de prêmio.

Em caso de sinistro envolvendo um dos veículos cobertos pela presente cláusula, o mesmo deverá ser imediatamente incluído na apólice com os respectivos cálculo e cobrança de prêmio.

2.8.4.3. Cláusula Especial para Cobertura Básica de Automóvel – Gatilho

Pela presente cláusula, fica ajustado que a Cobertura de Automóvel referente à presente apólice é regida pelo sistema "gatilho".

O termo "gatilho" significa que a presente apólice foi emitida como um prêmio- depósito referente a 60% do prêmio para a Cobertura Básica de Automóvel, acrescido de 100% dos prêmios de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado e Garantias Adicionais.

Caso as indenizações pagas pela Seguradora, referentes à Cobertura Básica de Automóvel, atinjam 60% do prêmio-depósito, será emitido endosso complementar no valor de 20% do prêmio para a Cobertura Básica de Automóvel (dispara-se o primeiro gatilho).

Se o total das indenizações pagas, referentes à Cobertura Básica de Automóvel, atingir 60% do novo prêmio emitido (prêmio básico acrescido do primeiro gatilho), será emitido um novo endosso complementar, cobrando-se os 20% restantes do prêmio para a Cobertura Básica de Automóvel (dispara-se o segundo gatilho).

Para efeito de validação da presente cláusula, deverá constar, anexo, o Acordo Operacional, assinado pelo corretor, Segurado e Seguradora.

2.8.4.4. Cláusula Especial para a Cobertura Básica de Automóvel com Franquia Agregada

Pela presente cláusula, fica ajustado que a Cobertura Básica de Automóvel referente à presente apólice é regida pelo sistema de franquia agregada.

Franquia agregada significa que esta apólice foi emitida com um prêmio-depósito referente a 20% do prêmio da Cobertura Básica de Automóvel, acrescido de 100% dos prêmios de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado e Garantias Adicionais. O prêmio restante funcionará como **franquia global** e sempre correrá por conta do Segurado, quando for necessária a sua utilização.

Cada pagamento de sinistro realizado pela Seguradora, referente à Cobertura Básica de Automóvel, dará direito à Seguradora de ser ressarcida pelo Segurado, por meio de endosso de cobrança com pagamento de prêmio à vista.

Desta forma, a **franquia global** corresponde ao valor acumulado dos prêmios adicionais pagos a cada indenização de sinistro, de acordo com o parágrafo anterior, limitado a 80% do prêmio para a Cobertura Básica de Automóvel.

Quando o somatório dos sinistros pagos ultrapassar a **franquia global**, os demais sinistros serão pagos integralmente pela Seguradora sem ressarcimento por parte do Segurado.

Para efeito de validação da presente cláusula, deverá constar anexo à apólice o Acordo Operacional, assinado pelo corretor, Segurado e Seguradora.

2.9. Franquia

2.9.1. Definição

Franquia é a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, a ser deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor definido na apólice/endosso de seguro. Não será cobrada franquia nos casos de indenização integral do veículo e para prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.9.2. Tipos de Franquia

Quando se trata da franquia do veículo, o Segurado pode optar entre os seguintes tipos:

2.9.2.1. Franquia Básica

É a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis de sinistros de Perdas Parciais.

2.9.2.2. Franquia Majorada

É igual ao dobro do valor da Franquia Básica. Como neste caso o Segurado arcará com uma participação maior nos prejuízos indenizáveis, será concedido um desconto no prêmio casco.

2.9.2.3. Franquia Reduzida

É igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Franquia Básica. Como neste caso o Segurado arcará com uma participação menor nos prejuízos indenizáveis, o prêmio casco será agravado.

Alguns serviços e coberturas complementares também estão sujeitos a uma franquia. São eles:

- **Franquia de Carroceria, Blindagem e/ou Equipamento, *Kit* Gás**

Esta franquia está prevista na apólice, caso a cobertura tenha sido contratada, e será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da

franquia relativa ao veículo. Entretanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas conseqüências.

- **Franquia de Vidros**

Esta franquia está prevista na apólice, caso o serviço tenha sido contratado, e será deduzida nos casos de substituição do pára-brisa.

2.9.3. Aplicação

A franquia se aplica nos casos de sinistros decorrentes de colisão, roubo/furto parcial.

Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo segurado, com posterior localização do mesmo, caso sejam constatadas avarias por conseqüência do sinistro, o mesmo será caracterizado como perda parcial, e o Segurado deverá participar dos prejuízos, mediante o pagamento da franquia.

Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Seguradora de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

2.9.4. Exclusão

As franquias não se aplicam para os seguintes casos:

- sinistros de indenização integral do veículo; e
- prejuízos decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas conseqüências.

2.10. Situações Específicas

2.10.1. Espólio

Quando o veículo a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do Seguro Generali Auto deve ser realizada em nome deste espólio (Segurado) por meio do inventariante (Estipulante), representante legal e gestor destes bens.

A indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

Neste caso, os seguintes documentos devem ser anexados à proposta:

a) petição inicial de abertura do inventário; e

b) Termo de Inventariança.

Os endossos e as renovações serão realizados pelo inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão dessa partilha, deve ser providenciado um endosso de Transferência de Titularidade.

2.11. O que o Generali Auto Não Cobre

2.11.1. Prejuízos Gerais Não-Indenizáveis

Os prejuízos gerais não-indenizáveis são:

a) perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos anteriores;

b) reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas coberturas e garantias contratadas;

d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

e) desgaste, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

f) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou

indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, exceto para a cobertura de APP;

h) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

j) perdas ou danos decorrentes de operações de carga e descarga;

k) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

l) perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que fique comprovado pela Seguradora que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do condutor do veículo;

m) danos ocorridos fora do território nacional, salvo os previstos nas garantias estendidas aos países do Mercosul;

n) roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o Segurado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador;

o) veículos com equipamentos de segurança em que o Segurado os retire ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, sem avisar formalmente à Generali, por meio de endosso;

p) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e estelionato;

q) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguros de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais destes;

r) veículos para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/ segurança;

s) custos de retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar, nos casos de sinistro de colisão com indenização integral do veículo, em que não houver a contratação de cobertura para a blindagem, e o salvado fique em poder da Seguradora. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem do mesmo, o Segurado pelos compromete a ressarcir a Seguradora pelos prejuízos causados; e

t) perdas ou danos decorrentes de operações de movimentação, içamento ou descida.

2.11.2. Prejuízos ao Veículo Não-Indenizáveis

Os prejuízos ao veículo não-indenizáveis são:

a) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em conseqüência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto no caso da Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa;

b) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos; e

c) despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

2.11.3. Prejuízos de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Não-Indenizáveis

São os seguintes os prejuízos não-indenizáveis:

a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;

c) danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;

d) danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;

e) danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos e convenções;

g) multas e fianças de qualquer natureza impostas ao Segurado;

h) despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais;

i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;

k) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;

l) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

m) danos morais (salvo se contratada a Garantia Adicional) e estéticos; e

n) danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente, isto é, sem pino acoplado ao veículo ou guindaste (no caso de veículos de carga).

2.11.4. Prejuízos de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) Não-Indenizáveis

São os seguintes os prejuízos não-indenizáveis:

a) exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por riscos cobertos por esta apólice;

b) despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;

c) qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nesta garantia, ficando o Segurado e/ou condutor do veículo segurado como único(s) responsável(is) pela diferença que venha(m) a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou a seus Beneficiários; e

d) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

2.11.5. Bens Não-Compreendidos no Seguro

a) acessórios, blindagem, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva; e

b) carga transportada.

Não estão cobertas também as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias, bem como corrigida mediante a emissão do respectivo endosso.

2.12. Deveres do Segurado

Os deveres do Segurado são:

a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

b) dar imediato conhecimento por escrito à Generali de quaisquer alterações no seu interesse sobre o veículo segurado, tais como: transferência de propriedade, alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo (a não-observância desta obrigação implicará o cancelamento da apólice);

c) comunicar à Generali, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice, referentes ao veículo, seu CEP pernoite, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé;

d) quando ocorrer roubo e/ou furto do veículo segurado, independentemente de o mesmo estar descarregado ou parado, acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização do Equipamento

Bloqueador/Rastreador, informando o evento ocorrido para que o veículo seja bloqueado/rastreado imediatamente, caso o veículo segurado possua tais equipamentos; e

e) defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, pelos meios legais para tal finalidade. Segundo o Código Nacional de Trânsito, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para transferência de propriedade, com emissão do novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), por parte do novo proprietário/Segurado.

A responsabilidade da Generali somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo Segurador a diferença de prêmio.

Fica expressamente vedada a transferência do presente contrato de seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames a qualquer título do interesse segurado, bem como qualquer alteração do interesse segurado e de suas eventuais características ou especificações, salvo prévia e expressa concordância da Seguradora. Eventuais modificações do interesse segurado e de suas características e especificações deverão ser submetidas à Seguradora, dentro do prazo decadencial de 10 (dez) dias, sob pena da perda do direito à garantia.

2.13. Perda de Direitos

Além dos demais casos previstos em lei, a Generali ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato e cancelará a apólice quando:

a) o Segurado do veículo por si só, por seu representante ou por seu corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou, ainda, quando omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio, perdendo assim o direito à garantia, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má- fé do Segurado, a Generali poderá:

• cancelar o seguro, quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;

• cancelar o seguro após o pagamento da indenização, quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização; e

• cancelar o seguro após o pagamento da indenização, quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.

b) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. A intenção em questão é avaliada no ato que gerou o agravamento e não na ocorrência de um sinistro.

• Em caso de agravação do risco sem culpa do Segurado, este, logo que saiba e no prazo máximo de 10 (dez) dias, fica obrigado a comunicar à Seguradora qualquer fato ou circunstância que venha a agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia.

• Feita a comunicação a que se refere o parágrafo antecedente, a Seguradora poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao do recebimento do aviso de agravação do risco, optar pela rescisão do contrato, que se tornará eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, ou pela cobrança adicional do prêmio, sendo que, na primeira hipótese, devolverá, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença do prêmio correspondente ao tempo restante de vigência da apólice. Não devolvido o prêmio no prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo IPCA.

c) o sinistro ocorrer em razão de atos ilícitos decorrentes de culpa grave equiparável ao dolo ou atos ilícitos dolosos do Segurado, de seu Beneficiário e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, Beneficiários e representantes legais;

d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;

e) o veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;

f) for averiguada pela Generali a inveracidade do CPF/CNPJ e/ou classe de bônus informados pelo Segurado na proposta de seguro;

g) for averiguada a inexistência do equipamento bloqueador/rastreador indicado na proposta de seguro;

h) o Segurado deixar de observar quaisquer de seus deveres, conforme definidos no subitem 2.12 destas Condições Gerais;

i) o Segurado deixar de informar sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento dele, e deixar de adotar as providências imediatas para minorar suas conseqüências;

j) for averiguada a inexistência de gravação do chassi em partes do veículo por um dos sistemas antifurto indicados na proposta de seguro; e

k) quando o seguro for contratado em apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa Estipulante ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento.

2.14. Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência

O pagamento do prêmio será efetuado por meio da instituição financeira indicada pela Seguradora no instrumento de cobrança, sendo a esta facultado o recebimento direto quando se tratar de prêmio à vista, conforme o valor máximo estabelecido pela SUSEP, observado o disposto no subitem 2.15, "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.

No caso de fracionamento de prêmio com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, e a Seguradora efetuará o recálculo com a redução proporcional dos juros pactuados.

No caso de fracionamento do prêmio e uma vez configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto constante no subitem 2.15, "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.

A Sociedade Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

O segurado poderá restaurar o prazo de vigência original de sua apólice desde que retome o pagamento das parcelas pendentes dentro no novo período de vigência ajustado, encontrado em função da Tabela de Prazo Curto. Restabelecido o prêmio das parcelas ajustadas - acrescidas dos encargos contratualmente previstos e considerando o valor relativo à última data de vencimento indicado no instrumento de cobrança - dentro deste novo período de vigência, o prazo de vigência original da apólice ficará automaticamente restaurado.

Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido neste subitem sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro nos termos do subitem 2.15, "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Para os seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, o não-pagamento do prêmio mensal dentro do prazo- limite implicará no cancelamento do seguro, sem restituição de prêmio.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Havendo mora do Segurado no pagamento do prêmio por risco decorrido assumido pela Seguradora, o débito ficará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* dia, além da atualização

monetária segundo a variação do INPC, tudo até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, que poderá ser exigido por via executiva nos termos da lei.

2.15. Rescisão e Cancelamento

2.15.1. Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a Generali reterá o IOF da parcela única ou das parcelas pagas, o custo de apólice e o adicional de fracionamento (caso exista), além de serem observadas as disposições a seguir:

2.15.2. Tabela de Prazo Curto

Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual	Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Notas:

a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Generali reterá o percentual do prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, anterior. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Generali, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

b) No caso de fracionamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto, anterior. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. A Generali informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

Nos seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou por Grupos de Afinidade, ou seja, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento, ocorrendo o desligamento do Segurado do quadro funcional da empresa estipulante (rescisão do contrato de trabalho), a vigência do contrato de seguro se encerrará automaticamente, a partir da data da homologação do termo de rescisão, cessando a cobrança do prêmio mensal em virtude da inexistência do vínculo empregatício, condição essencial para manutenção das coberturas originalmente contratadas. Esta regra aplicar-se-á inclusive aos seguros eventualmente contratados para pais, filhos e cônjuge do Segurado, em vigor na apólice por ocasião de seu desligamento dos quadros da empresa Estipulante ou do Grupo de Afinidade.

2.15.3. Cancelamento

A cobertura prevista nesta apólice ou endosso a ela referente ficará automaticamente cancelada, perdendo o Segurado o direito a qualquer indenização, bem como à restituição de prêmio, quando:

a) o sinistro ocorrer estando o Segurado em mora quanto ao prêmio, independentemente de notificação e observados os termos do subitem 2.14, “Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência”, das Condições Gerais desta apólice, salvo os casos em que o sinistro ocorrer dentro do prazo de vigência ajustado previsto no mesmo subitem 2.14 "Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência";

b) ocorrerem quaisquer situações previstas no subitem 2.13, “Perda de Direitos”;

c) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;

d) a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor da cobertura para casco prevista nas Garantias Adicionais das Condições Gerais desta apólice; e

e) pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Garantia de um subitem específico para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V).

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- No caso de cancelamento do contrato:

a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

- No caso de recebimento indevido de prêmio:

a partir da data de recebimento do prêmio.

- No caso de recusa da proposta:

a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Em acordo com o parágrafo único do art. 10 da Circular SUSEP 269/04, em caso de indenização integral, o Segurado não terá direito à restituição do prêmio das demais garantias contratadas não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

Estando o Segurado em mora com o prêmio e caso o mesmo não opte pelo pagamento dentro do prazo estabelecido para o seu vencimento, acrescido dos encargos previstos no subitem 2.14, "Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência", das Condições Gerais desta apólice, operará de pleno direito o cancelamento do contrato, após decorrido o prazo de vigência ajustado, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, ficando certo e ajustado que tal pagamento não dará ao Segurado direito à indenização em caso de sinistro ocorrido no período da mora.

2.16. Reintegração de Coberturas e Garantias

Na ocorrência de sinistro de perda parcial, as Coberturas Básicas serão reintegradas automaticamente, sem necessidade de pagamento de prêmio, até o término da vigência da apólice.

Os Limites Máximos de Garantia das Coberturas Adicionais de Acessórios, Carroceria, Equipamentos e Blindagem poderão ser reintegrados ao seu valor original, em caso de sinistro de perda parcial, mediante o pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data do sinistro até o término da vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco. Também poderão ser reintegradas ao seu valor original as Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), em caso de sinistro que não atinja os seus Limites Máximos de Garantia, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data do sinistro até o término da vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.

2.17. Foro Competente

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do Segurado.

2.18. Da Mediação ou Arbitragem

O Segurado e a Seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela mediação ou arbitragem, cuja decisão terá o mesmo efeito de sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.

Caso aceita pelas partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um árbitro ou mediador comum, que as partes nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro (CBMA), observados os termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996.

Todas as questões relativas ao processamento da mediação ou arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo "Compromisso" a ser por elas assinado no momento da instauração da mediação ou da arbitragem.

2.19. Endosso

Qualquer alteração aos termos do presente contrato de seguro gera a necessidade de se firmar um endosso (aditamento), seja qual for a espécie de modificação.

Desta forma, a Generali sugere que o Segurado obtenha maiores informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de realizar qualquer alteração em seu contrato de seguro. A alteração será feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data

de alteração do contrato de seguro. Fica salientado que alguns endossos poderão gerar alterações no prêmio do seguro, o que ocasionará restituição ou cobrança adicional de prêmio ao Segurado.

O pagamento de adicional ou a restituição de prêmio referente ao endosso não implica a suspensão da obrigação pelo pagamento das parcelas originais da apólice.

2.20. Vistoria Prévia

A realização de vistoria prévia não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN, uma vez que esta se refere tão-somente à política de aceitação e análise do risco proposto, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização do veículo perante os órgãos competentes.

Fica ajustado que a Generali não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela Generali, exceto nos casos de indenização integral. No caso de sinistro envolvendo partes ou peças constantes do relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas pelo Segurado), o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, caso ocorra perda parcial.

Para determinados tipos de alteração contratual será necessária a realização de nova vistoria. Desta forma, a Generali sugere que o Segurado obtenha maiores informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de ser realizada qualquer modificação em seu contrato de seguro.

3. SINISTRO

Além das disposições a seguir, o Segurado deverá entregar à Generali alguns documentos necessários para liquidação de sinistro, listados no subitem 3.8, "Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro".

3.1. Procedimentos em Caso de Sinistro

3.1.1. Comunicação à Generali

O Segurado deve informar o mais rápido possível à Generali quando da ocorrência do sinistro ou evento que possa se tornar sinistro, por meio da Central de Atendimento, pelo telefone 0800-70-70-211, e relatar o fato de forma minuciosa, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

Perderá o direito à indenização o Segurado que não comunicar o sinistro à Seguradora tão logo dele tenha conhecimento, assim como se não adotar as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

Caso ocorra qualquer fato que possa ocasionar responsabilidade civil ao Segurado, nos termos destas Condições Gerais, este deve informar por escrito a sua ocorrência, assim que saiba, comunicando à Generali o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, e fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado.

3.1.2. Aviso às Autoridades Policiais

É necessário dar imediato aviso às autoridades policiais na ocorrência de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

Em caso de roubo ou furto dos documentos originais do veículo, não se deve deixar de mencionar este fato no Registro de Ocorrência, para possibilitar a obtenção de segunda via junto ao DETRAN.

Em caso de acidente de trânsito, a Generali recomenda que o Segurado registre a ocorrência no local do fato, dirigindo-se à Delegacia mais próxima ou à Patrulha Rodoviária, quando este ocorrer em estradas.

Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, o Registro de Ocorrência será obrigatório, sendo certo que o Segurado deverá fornecê-lo (juntamente com o Laudo Pericial, caso haja) à Generali.

3.1.3. Guarda aos Salvados

O Segurado deve zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

3.1.4. Reboque do veículo avariado

Caso não seja possível o veículo transitar por seus próprios meios, o Segurado deverá entrar em contato com o Serviço de Assistência 24 Horas da Generali, que providenciará o envio de reboque gratuito para a oficina mais próxima.

3.1.5. Autorização para reparação de danos

É necessário que se aguarde a autorização da Generali para iniciar a reparação de quaisquer danos, sejam eles causados ao veículo segurado, sejam ao veículo de terceiro.

3.1.6. Vistoria de sinistro de veículo segurado

A vistoria será realizada após a comunicação oficial do sinistro à Generali (via Central de Atendimento) e recolhimento do veículo à oficina, desde que o orçamento já tenha sido realizado. Caso o sinistro seja caracterizado como indenização integral, o Segurado será acionado posteriormente para apresentação de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro.

3.1.7. Pagamento da franquia

Na retirada do veículo da oficina, o Segurado deverá pagar diretamente a esta o valor da franquia. Este valor será informado à oficina pelo vistoriador da Generali, após a concordância quanto ao orçamento.

Recomenda-se que o Segurado utilize alguma das oficinas referenciadas indicadas pela Generali, para que esta efetue o faturamento direto pelos serviços prestados em seu nome, garanta a qualidade destes, bem como fiscalize a sua execução.

Se o Segurado optar por uma oficina não referenciada, será necessária a assinatura de um Termo de Responsabilidade pela qualidade dos serviços de reparo, já que a oficina escolhida não é uma das indicadas pela Seguradora.

3.1.8. Providências para evitar sinistro, minorar o dano e/ou salvar a coisa

Os custos com eventuais providências para evitar sinistro, minorar dano e/ou salvar o bem ou interesse garantido, bem como os prejuízos daí resultantes ou conseqüentes, serão indenizados pela Seguradora até o Limite Máximo da Garantia, mediante a devida comprovação, ficando este limite reduzido em igual valor das despesas efetivamente realizadas para efeito de indenização de eventual sinistro que venha a ocorrer, seja ele total, seja parcial.

Eventuais despesas de salvamento que venham a ser realizadas, e cujo reembolso seja pleiteado à Seguradora, serão deduzidas cumulativamente até o Limite Máximo da Garantia e, caso ocorra sinistro, este ficará coberto pelo saldo da garantia. Esgotado o Limite Máximo da Garantia, o contrato ficará automaticamente extinto.

Havendo redução ou esgotamento do Limite Máximo da Garantia, este poderá ser reintegrado a pedido do Segurado mediante pagamento de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo que restar de vigência do contrato.

3.2. Situações Específicas

a) Caso haja danos ao veículo, o Segurado deverá recolher o veículo a uma oficina, requisitar a elaboração do orçamento e solicitar à Generali a inspeção do veículo.

b) Caso não haja danos ao veículo segurado, o Segurado deverá levá-lo veículo a um dos postos de vistoria prévia/sinistro para que o vistoriador constate o fato, evitando assim deixar o veículo parado numa oficina para realizar este tipo de serviço.

c) No caso de sinistro coberto pela Garantia de Responsabilidade Civil - Danos Corporais ou Materiais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado, o terceiro somente será atendido pela Seguradora caso o Segurado faça a comunicação do acidente por escrito à mesma ou à Central de Atendimento, e desde que sua culpa pelo evento tenha sido caracterizada e confirmada. Qualquer documento que se relacione aos danos causados a terceiros pelo veículo segurado deve ser prontamente entregue à Seguradora.

A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos nesta garantia e fixada por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será efetuada até o Limite Máximo de Garantia, a contar da apresentação dos respectivos documentos solicitados e comprobatórios do pagamento.

Caso a indenização a ser paga pelo Segurado compreenda pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Cabe ressaltar que qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, diretamente firmado com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a

Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

- **Sinistro de Espólio**

Nos casos em que o veículo fizer parte dos bens de um espólio, o termo de quitação do veículo sinistrado deve ser assinado pelo inventariante.

3.3. Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro

- **Coberturas Básicas Automóvel**

Na liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice, fica registrado que os dados de todo sinistro serão cadastrados no RNS (Registro Nacional de Sinistros).

- **Danos Parciais**

Após a constatação das avarias, sendo seu orçamento inferior a 75% do valor médio do veículo referência (Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice), aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Generali poderá optar por mandar reparar os danos ou reembolsar ao Segurado as despesas com a reparação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado.

Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por indenizar em espécie ou mandar reparar os danos.

Caso seja necessária a substituição de parte ou de peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "a" precedente; e

c) o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea "b" precedente.

Caso a Seguradora opte pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento de indenização integral do veículo.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da Generali.

O valor da indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados e aprovados previamente, descontadas as franquias existentes, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão. No caso dos veículos que possuam avarias preexistentes, constatadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas tais avarias.

- **Indenização Integral**

Caso ocorra a indenização integral do veículo, observada a modalidade de contratação definida a seguir, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, optar pela reposição do bem segurado ou pagamento em dinheiro. No caso da impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias preexistentes.

a) Valor de Mercado Referenciado

Para os fins deste contrato, fica caracterizada a indenização integral sempre que os prejuízos reclamados forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado com a aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice sobre o valor constante na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data de ocorrência do sinistro.

Desta forma, caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o valor da indenização corresponderá ao valor apurado pela aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice sobre o valor constante na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Para veículo 0km, uma vez caracterizada a indenização integral, a indenização corresponderá ao valor apurado com a aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice sobre o valor do veículo 0km constante da Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data da liquidação do sinistro e desde que satisfeitas as seguintes condições:

I. a cobertura do seguro tenha se iniciado no

prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra;

II. quando se tratar de primeiro sinistro com o veículo segurado; e

III. a indenização integral ocorra dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhantes ao indicado na apólice, que conste da Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice.

O valor do veículo, conforme definido neste subitem, acrescido das despesas de socorro e salvamento, se houver, corresponderá também, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora em caso de sinistro de danos parciais do veículo segurado.

No caso de ocorrência de indenização integral, a Seguradora poderá, com a concordância do Segurado, substituir o veículo por outro equivalente.

Caso a tabela de referência indicada na presente apólice venha a ser extinta, ou haja interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência a tabela substituta indicada na apólice, divulgada pela revista *Motor Show*.

A cobertura, nos termos desta cláusula, aplica-se unicamente ao casco do veículo objeto do seguro.

b) Valor Determinado

Para os fins deste contrato, ocorre a indenização integral sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado nesta apólice.

Quando o Segurado tiver seu veículo contratado por Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelo Segurado, dentro dos prazos-limite estabelecidos nesta cláusula.

• Veículos Recuperados Antes da Indenização

Se o veículo for recuperado antes do pagamento da indenização, deverá ser recolhido a uma oficina para apuração da extensão dos danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros.

Se o orçamento da reparação, ajustado entre a oficina e a Generali, não atingir 75% do valor médio de mercado do veículo referência (Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice), aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do veículo), a Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado. Neste caso, após a reparação, o veículo será entregue ao Segurado.

• Documentação Necessária

Para o pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar documentação que comprove os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo sinistrado, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Caso seja identificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso. No subitem 3.8, "Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, está disponível a relação completa dos documentos que deverão ser apresentados para pagamento da indenização, de acordo com o tipo de sinistro ocorrido.

• Prazo para Liquidação de Sinistros

Para fins de liquidação de sinistro avisado, o Segurado deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Seguradora, facultado a esta, em caso de dúvida e/ou de insuficiência dos documentos apresentados pelo Segurado, a solicitação de documentos complementares.

Será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora, o prazo para liquidação do sinistro, prazo este que ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido.

Ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior, conforme estabelecido em lei, não efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos, desde que aptos a determinar a cobertura e seu valor nos termos do contrato, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *prorata* dia,

além da atualização monetária segundo a variação do IPCA, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

• Seguros com Cláusula Beneficiária

Estando o veículo segurado gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, desde que seja igual ou inferior ao valor da indenização. Havendo saldo remanescente, o mesmo será pago ao Segurado.

A Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

• Danos Corporais, Materiais e Morais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais a Terceiros Causados pelo Veículo Segurado)

A Generali poderá optar por reembolsar o Segurado por suas despesas comprovadas, indenizar diretamente o terceiro ou, ainda, por acordo entre as partes envolvidas, mandar reparar os danos causados ao terceiro. Este acordo tem como premissa básica a utilização exclusiva das oficinas referenciadas da Generali.

O reembolso ao Segurado e a indenização ao terceiro serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação dos prejuízos indenizáveis e/ou da comprovação das despesas, respeitando-se o Limite Máximo de Responsabilidade contratado para esta garantia.

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus Beneficiários ou herdeiros, caso seja dada prévia anuência e respeitados os Limites Máximos de Responsabilidade estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Com indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os Limites Máximos de Responsabilidade estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estabelecido que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

A Garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

• Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, devidamente avaliada quando da alta médica definitiva, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no subitem 3.9, "Tabela de Indenização de APP".

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, não haverá direito à garantia, constituindo, assim, risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% aos herdeiros legais, conforme previsto no art. 226 da Constituição Federal e nos Decretos-Leis n°s 8.971, de 1994, e 9.278, de 1996. Na falta das pessoas antes referidas, serão Beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado ou passageiro os privou de meios para proverem sua subsistência. Fora esses casos, a União será a Beneficiária, conforme Decreto-Lei nº 5.384, de 08/04/1943.

Em caso de invalidez permanente, a indenização será paga aos próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os capitais segurados estipulados para as respectivas coberturas.

Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser

substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.

Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesseis) anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor.

Para menores com idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de morte, serão pagos 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor, devidamente assistido por seu pai, sua mãe ou seu tutor legal.

Em qualquer um dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o "de acordo" do Segurado ou do seu representante autorizado.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela referente à sua perda total, respeitando-se o grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez múltipla de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a percentagem de indenização prevista para perda total do membro ou órgão.

Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente, total ou parcial.

Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por três profissionais, sendo um nomeado pela Generali, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Generali.

Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos.

Em qualquer sinistro, fixado o valor da indenização, bem como o dia do pagamento, nenhum adicional poderá ser exigido deste valor se, na data marcada para o pagamento, a indenização tiver sido posta à disposição do Beneficiário.

Garantias Adicionais

- **Acessórios**

Contratada a Garantia Adicional de Acessórios, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo ao acessório, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor total do acessório, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para Acessórios e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a Seguradora, à sua opção, entregar outro acessório igual ou equivalente.

- **Carroceria, Equipamentos e Blindagem**

Contratada a Garantia Adicional de Carroceria, Equipamentos e Blindagem, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo à carroceria ou ao prejuízo referente aos equipamentos ou à blindagem (conforme o caso), em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. No caso de carroceria que possua avarias preexistentes, constatadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas estas avarias.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor da carroceria, equipamento ou blindagem (conforme o caso), respeitados os Limites Máximos de Garantia contratados e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a Seguradora, nos casos das garantias para carroceria e equipamentos, à sua opção, entregar outra carroceria ou equipamento igual ou equivalente.

- ***Kit* Gás**

Contratada a Garantia Adicional de cobertura para o *kit* gás, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao custo de reparação do *kit* gás, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. Não estão cobertas quaisquer despesas que não correspondam àquelas necessárias ao reparo do *kit* gás e o seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá à reposição do equipamento, respeitado o Limite Máximo de Garantia e as regras estabelecidas para indenização integral. Para a reposição do *kit* gás, o Segurado encaminhará o veículo a uma oficina credenciada pelo INMETRO, devendo a mesma estar em dia com todas as obrigações perante este Instituto. A Seguradora ficará responsável pelo pagamento do sinistro à oficina.

Caso o Segurado prefira responsabilizar-se pelo pagamento do custo da reposição do *kit* gás junto à oficina, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- após a instalação do *kit* gás, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora a Nota Fiscal da oficina, na qual deverá constar o número de série do equipamento;

- a Seguradora realizará então uma vistoria para comprovação da instalação; e

- após a constatação da instalação, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da Nota Fiscal, respeitado o Limite Máximo de Garantia dentro dos prazos estabelecidos nestas Condições Gerais.

3.4. Os Salvados

A Generali poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar medidas visando à retirada do veículo do local do sinistro, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela Generali não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A Generali solicitará ao Segurado assinatura em termo de autorização, a fim de providenciar a remoção do veículo do pátio da oficina para a qual o mesmo foi recolhido ao pátio de um dos prestadores contratados pela Seguradora, visando, assim, resguardar a integridade do veículo.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.

Nos casos de indenização integral ou da substituição das peças ou de partes do veículo, os salvados pertencerão à Generali, em razão da sub-rogação de direitos.

3.5. Concorrência de Apólices

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

a) danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

3.6. Sub-Rogação de Direitos

Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha a diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos à sub-rogação.

3.7. Liquidação de Sinistros

Para um rápido andamento da liquidação do sinistro, é necessário que o orçamento para os reparos do veículo sinistrado, efetuado pela oficina, esteja pronto antes da visita do vistoriador, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o aviso de sinistro.

Em qualquer momento do processo de reparação do veículo a Generali poderá realizar visitas de auditores para checagem de todo o processo. Os danos verificados na vistoria prévia não estarão cobertos no caso de sinistro com o veículo segurado. Só serão autorizados os reparos referentes aos danos causados pelo sinistro em questão, à exceção dos sinistros de indenização integral.

O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com acompanhamento do vistoriador da Generali. O prazo para liquidação dos sinistros está limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado. Caso seja necessária documentação complementar, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem será suspensa, sendo reiniciada no prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que for entregue tal documento.

O Segurado somente deverá assinar o termo de quitação do veículo sinistrado no momento

do recebimento efetivo do mesmo, após realizados os reparos.

A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido.

Legislação Aplicável e Prazo Prescricional

O presente contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se-lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro

No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.

Documentos	Perda Parcial	Indenização Integral Colisão	Indenização Integral Furto/Roubo	Furto/Roubo Acessório	RCF-DM	RCF-DC	APP-Morte	APP-Invalidez
Aviso de Sinistro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (do motorista no momento do acidente)	✓	✓			✓	✓	✓	✓
Certificado de registro do veículo (DUT) documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade		✓	✓					
Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual		✓	✓					
Original do Registro de Ocorrência Policial		✓	✓	✓		✓	✓	✓
Original da Certidão Negativa de Multas do DETRAN (nada-consta)		✓	✓					
Original das multas pagas eventualmente existentes		✓	✓					
No caso de alienação fiduciária (se existente): baixa de alienação (instrumento de liberação); ou baixa no Gravame (SNG - Sistema Nacional de gravame); ou carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor		✓	✓					
Contrato de arrendamento entre as partes envolvidas		✓	✓					
Carnê de pagamento do prêmio quitado		✓	✓					
Contrato Social e/ou procuração (se pessoa jurídica)		✓	✓					
Nota Fiscal original de compra do veículo (em caso de 0km)		✓	✓					
Termo de Responsabilidade por Multa e IPVA (formulário fornecido pela Generali), com firma reconhecida		✓	✓					
Chaves do carro, se possível 4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI) com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo, na qual conste o número e a data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu ao respectivo desembaraço		✓	✓					
Cópia (xerox legível) do RG e do CPF do Segurado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa Jurídica - Nota Fiscal de baixa do ativo fixo		✓	✓					
Certidão Negativa de Débito do IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o sinistro)		✓	✓					
Certidão de recuperação, formulário auto entrega/ depósito, certidão de liberação da autoridade policial			✓					
Carta de esclarecimento sobre sua responsabilidade ou não pelo acidente	✓				✓	✓		
Cópia do Laudo do Exame Cadavérico, acompanhado dos laudos dos exames complementares, quando realizados							✓	

Documentos	Perda Parcial	Indenização Integral Colisão	Indenização Integral Furto/Roubo	Furto/Roubo Acessório	RCF-DM	RCF-DC	APP-Morte	APP-Invalidez
Cópia da Certidão de Óbito							✓	
Atestado médico de alta, especificando e qualificando o grau de invalidez, em percentagem								✓
Documento comprovante do acidente: Boletim de Ocorrência Policial, declaração do hospital em que o Segurado foi atendido etc.						✓		✓
Se for o caso, exames radiológicos (cujas radiografias serão desenvolvidas após análise), acompanhamentos dos respectivos laudos médicos								✓
Formulário Declaração de Invalidez								✓
Cópia de documento que habilita e qualifica o Beneficiário							✓	
Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador			✓					
Comprovante de vínculo empregatício com o Estipulante ou Subestipulante, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

3.9. Tabela de Indenização de APP

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3/ do valor do respectivo dedo
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de uma das pernas (segmentos tibioperoneiros)	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º. (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do valor do dedo respectivo
	Encurtamento de 5cm ou mais em uma da pernas	15
	Encurtamento de 4cm em uma da pernas	10
	Encurtamento de 3cm em uma da pernas	6
	Encurtamento de menos de 3cm de uma das pernas	sem indenização

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Diversas	Perda total de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toracolombossacro da coluna vertebral	25
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços (membros superiores)	100
	Perda total do uso de ambas as pernas (membros inferiores)	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna (membros superiores e membros inferiores)	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental incurável	100

Leia atentamente sua apólice. Em caso de desacordo, fale imediatamente com o seu corretor ou com a Generali.

Serviços

EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI

Através da contratação do serviço **Emergência 24 Horas Generali** está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai) e Chile, nos casos de:

• Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);

• Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por qualquer um de seus acompanhantes, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;

• Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça de deslocar-se por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneu, confecção de chaves e/ou abertura de porta.

Em qualquer hipótese o Segurado deverá entrar em contato com a Central do **Emergência 24 Horas Generali**, através do número 0800-026-40-40, atendimento no Brasil, fornecendo-lhes todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive sua identificação e a do veículo, o local onde se encontra o veículo, o número de telefone para contato e descrição do ocorrido. Para atendimento nos países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai) e Chile, o número para contato é 55-11-4133-9240. Os serviços serão prestados na medida da disponibilidade local.

Este serviço aplica-se a veículos de passeio, esportivos, picapes leves e pesadas de até 3,5 toneladas, sendo concedido mediante pagamento do prêmio adicional respectivo.

Os serviços definidos mais adiante poderão ser contratados de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula	Serviço	Limite de Km do Reboque
S-001	Emergência 24 Horas Básico	100km
S-002	Emergência 24 Horas Especial	Sem limite

O **Emergência 24 Horas Generali** escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados.

Os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência de sua apólice.

Todos os serviços serão prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06

EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI BÁSICO (S-001)

Nos casos de acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas Generali** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo. Os serviços abaixo terão abrangência em todo território nacional e demais países do Mercosul, além do Chile.

1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de domicilio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de domicílio do Segurado.

1.1. AUXÍLIO E REPARO NO LOCAL

Em caso de pane no veículo segurado que impeça a sua locomoção, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no subitem 1.2.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Limite: Máximo de 3 (três) ocorrências por vigência.

1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, **num raio máximo de 100 Km**. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o Segurado optar por uma outra oficina, **os custos de quilometragem excedente correrão por conta do Segurado**.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Será fornecido 1 (um) reboque por ocorrência. Para eventos ocorridos fora do horário comercial, se necessário, haverá o fornecimento de um segundo reboque.

1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o Segurado possa reabastecê-lo.

O custo do combustível será de responsabilidade do Segurado.

Este serviço só poderá ser executado em território nacional.

Limite: O limite de quilometragem no acionamento do reboque obedecerá ao disposto no subitem 1.2 anterior. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Não é de responsabilidade do Emergência 24 Horas Generali qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no veículo.

O **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado, no caso de impossibilidade de envio do veículo segurado até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento, decorrente de um dos eventos cobertos por este serviço.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R$300,00 (trezentos reais) por vigência.

1.5. SERVIÇO DE CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio de chaves, em função do esquecimento das mesmas no seu interior ou no caso de quebra na fechadura ou ignição, a central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de um chaveiro para tomar as providências necessárias, incluindo a confecção da cópia da chave.

Este serviço estará disponível caso o problema venha a ocorrer **em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e em sistemas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais**. Nas demais cidades, ou caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura e ignição que se encontram danificadas. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.6. SERVIÇO DE BORRACHEIRO

Exclusivamente no caso de o veículo segurado sofrer danos aos pneus que impossibilitem a locomoção, a central de atendimento do

Emergência 24 Horas Generali providenciará o envio de um profissional ao local para a solução do problema. Caso o profissional não possa resolvê-lo, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos para aro ou qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou o reboque do veículo. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO DOMICÍLIO

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de domicilio do Segurado. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de domicilio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado.

2.1. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 48 (quarenta e oito horas) horas, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado, para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio. O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: Meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas Generali

2.2. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no subitem 2.1. Neste caso, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel em quarto *standard* **até o limite máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) por evento, limitados a 2 diárias por pessoa**. A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.3. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciado meio de transporte mais adequado, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio ou localizado após roubo ou furto.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

2.4. REMOÇÃO MÉDICA

Em caso de sinistro, acidente com o veículo segurado que resulte em ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, depois de terem sido prestados os primeiros socorros e confirmada a necessidade de remoção inter-hospitalar, por avaliação médica, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará a remoção para um hospital mais adequado, considerando as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. A remoção será sempre decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pelo **Emergência 24 Horas Generali**.

Caberá ao familiar ou quem solicitar o serviço, a reserva e confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino

As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e com medicamentos são de responsabilidade do Segurado e seus acompanhantes.

As despesas com remoção estão limitas ao valor de R$1.000,00 (hum mil reais).

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

2.5. ENVIO DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado **por um período superior a 10 (dez) dias**, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à disposição de **uma pessoa** da família, ou alguém por ele indicado, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**.

2.6. HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, **o Emergência 24 Horas Generali** assumirá as despesas com estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado **até um gasto máximo de R$ 200,00, por ocorrência**.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.7. RETORNO DOS PASSAGEIROS APÓS ACIDENTE OU INCÊNDIO

Caso o Segurado seja hospitalizado em virtude de acidente ou incêndio, e não havendo quem possa dirigir o carro, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à sua disposição um motorista para conduzir o veículo e seus acompanhantes de volta ao domicílio do Segurado.

2.8. RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de acidente ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

2.9. TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em conseqüência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas Generali** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil ou no país onde ocorreu o óbito, incluindo o fornecimento de **uma urna funerária *standard***. Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Limites: Escolha à critério do Emergência 24 Horas Generali e custo limitado a R$3.000,00 (três mil reais) por vigência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado não serão reembolsados.

3.2. O Emergência 24 Horas Generali não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo.

3.3. Em caso de veículos enquadrados na categoria comercial leve, deverá o Segurado providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

3.4. O Emergência 24 Horas Generali não garante a prestação de serviços em locais contra-indicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

3.5. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento.

3.6. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o

veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

3.7. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do Segurado.

3.8. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

3.9. Os serviços serão prestados pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/ 0001-06.

4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo Segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção (a partir da segunda solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação); e

f) acontecimentos ou conseqüências causados por suicídio consumado ou frustrado do Segurado.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas Generali ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado; e

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a regularização das situações acima elencadas.

6. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas Generali serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços Emergência 24 Horas Generali:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos metereológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI ESPECIAL COM BENEFÍCIOS (S-002)

Nos casos de acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas Generali** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo. Os serviços abaixo terão abrangência em todo território nacional e demais países do Mercosul, além do Chile.

1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de domicilio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de domicílio do Segurado.

1.1. AUXÍLIO E REPARO NO LOCAL

Em caso de pane no veículo segurado que impeça a sua locomoção, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no subitem 1.2.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Limite: Máximo de 3 (três) ocorrências por vigência.

1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o E**mergência 24 Horas Generali** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Será fornecido 1 (um) reboque por ocorrência. Para eventos ocorridos fora do horário comercial, se necessário, haverá o fornecimento de um segundo reboque.

1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o Segurado possa reabastecê-lo.

O custo do combustível será de responsabilidade do Segurado.

Este serviço só poderá ser executado em território nacional.

Limite: O limite de quilometragem no acionamento do reboque obedecerá ao disposto no subitem 1.2 anterior. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Não é de responsabilidade do Emergência 24 Horas Generali qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no veículo.

O **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado, no caso de impossibilidade de envio do veículo segurado até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento, decorrente de um dos eventos cobertos por este serviço.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R$300,00 (trezentos reais) por vigência.

1.5. SERVIÇO DE CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio de chaves, em função do esquecimento das mesmas no seu interior ou no caso de quebra na fechadura ou ignição, a central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de um chaveiro para tomar as providências necessárias, incluindo a confecção da cópia da chave.

Este serviço estará disponível caso o problema venha a ocorrer em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e em sistemas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Nas demais cidades, ou caso não seja possível

resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura e ignição que se encontram danificadas. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.6. SERVIÇO DE BORRACHEIRO

Exclusivamente no caso de o veículo segurado sofrer danos aos pneus que impossibilitem a locomoção, a central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de um profissional ao local para a solução do problema. Caso o profissional não possa resolvê-lo, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos para aro ou qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou o reboque do veículo. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.7. TÁXI

Em caso de pane, acidente, roubo ou furto com o veículo, o Segurado poderá utilizar o serviço de táxi, obedecendo à lotação do veículo segurado, e limitado a um meio de transporte, ou seja, 1 (um) táxi no momento do evento, para retorno à sua residência.

1.8. MOTORISTA SUBSTITUTO

Caso o Segurado, após acidente com o veículo segurado, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo outro passageiro habilitado para tal, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, um motorista para trazer o veículo e eventuais acompanhantes até o local de partida.

Este serviço implica que o veículo segurado esteja em condições de trafegar conforme normas vigentes de trânsito.

Este serviço será prestado somente em Território Nacional.

Não são cobertas despesas com combustível, pedágio, gastos pessoais do motorista ou eventuais danos provocados por ele ao veículo segurado.

2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO DOMICÍLIO

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de domicílio do Segurado. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de domicílio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado.

2.1. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 48 (quarenta e oito horas) horas, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado, para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio. O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: Meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas Generali

2.2. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no subitem 2.1. Neste caso, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, **diárias de hotel de até 4 (quatro) estrelas pelo período de até 5 (cinco) dias corridos, para até 5 (cinco) pessoas, o motorista e 4 (quatro) acompanhantes**. A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.3. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciado meio de transporte mais adequado, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio ou localizado após roubo ou furto.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

2.4. REMOÇÃO APÓS ACIDENTE OU INCÊNDIO, POR MEIO DE SISTEMA DE UTI

Após serem prestados os primeiros socorros e sendo necessária a remoção hospitalar do Segurado ou de seus acompanhantes, até um local de atendimento médico mais apropriado, segundo avaliação médica, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará esta remoção pelo meio mais adequado, ou seja, de ambulância especial, avião ou helicóptero, **até uma despesa máxima de R$ 3.000,00 (três mil reais) por ocorrência**. **Acima desse valor, os custos correrão por conta do Segurado**. Devido à gravidade que estes casos apresentam, o **Emergência 24 Horas Generali** deixa a critério do Segurado o acionamento direto do socorro.

2.5 ENVIO DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado **por um período superior a 10 (dez) dias**, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à disposição de **até dois familiares**, ou pessoas por ele indicada, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**.

2.6. HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, **o Emergência 24 Horas Generali** garante a hospedagem em hotel de até 4 (quatro) estrelas, durante 5 (cinco) dias corridos, para que até 2 (dois) familiares ou pessoas por ele indicadas para tal, residentes no país, possam visitá-lo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares.

2.7. RETORNO DOS PASSAGEIROS APÓS ACIDENTE OU INCÊNDIO

Caso o Segurado seja hospitalizado em virtude de acidente ou incêndio, e não havendo quem possa dirigir o carro, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à sua disposição um motorista para conduzir o veículo e seus acompanhantes de volta ao domicílio do Segurado.

2.8. RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de acidente ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

2.9. TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em conseqüência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas Generali** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil ou no país onde ocorreu o óbito, incluindo o fornecimento de **uma urna funerária *standard***. Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Limites: Escolha à critério do Emergência 24 Horas Generali e custo limitado a R$3.000,00 (três mil reais) por vigência

2.10. DESPESAS HOSPITALARES

Após acidente ou incêndio com o veículo segurado e caso o Segurado e até 4 (quatro) acompanhantes tenham necessidade de hospitalização, o **Emergência 24 Horas Generali** cobrirá despesas totais de **até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por vigência anual, desde que devidamente comprovado por meio de Boletim de Ocorrência e documentos de despesas médicas.

2.11. CARRO RESERVA EM VIAGEM

Em caso de pane, acidente ou incêndio que impeça a locomoção do veículo e sendo constatado **sinistro de Perda Parcial** onde os reparos demorarão mais de 2 (dois) dias úteis, o **Emergência 24 Horas Generali** garante ao Segurado a cobertura de despesas com a **locação de um automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de 3 (três) dias corridos**. As normas para efetuar esta locação são as descritas no item 3, Carro Reserva, subitem 3.3.

3. CARRO RESERVA

3.1. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO

Em caso de um sinistro de indenização integral por colisão, o **Emergência 24 Horas Generali** garante ao Segurado a cobertura de despesas com **a locação de um automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de 20 (vinte) dias corridos.**

3.2. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR FURTO, ROUBO OU INCÊNDIO

Em caso de um sinistro de indenização integral por furto, roubo ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** garante ao Segurado a cobertura de despesas com **a locação de um automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de 30 (trinta) dias corridos**.

3.3. NORMAS PARA LOCAÇÃO

• A locação de que trata este item será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo **Emergência 24 Horas Generali** e mediante autorização desta, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado, conforme o prazo indicado nos subitens 3.1 e 3.2.

• As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado, possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos e ser titular de cartão de crédito.

• **As diárias que excederem os prazos de locação estipulados nos subitens 3.1 e 3.2, bem como a mudança de modelo do automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, a franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3, correrão por conta do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.**

• O Segurado que se utilizar de empresa locadora sem autorização prévia da Seguradora não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

• O Segurado fará jus à locação conforme estipulado nos subitens 3.1 e 3.2, na ocorrência de evento com o veículo segurado, exclusivamente em território brasileiro, desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de sinistro coberto, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

• O Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou, nas seguintes situações: assim que tiver sido providenciado o meio de transporte alternativo para ele e seu(s) acompanhante(s); no caso de ter sido devolvido o veículo recuperado de roubo/furto; se tiver recebido a indenização pela indenização integral; ou, ainda, findo o prazo de locação estipulado nos subitens 3.1 e 3.2, o primeiro que ocorrer, ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente.

• No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **correrá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora.**

4. SERVIÇOS ESPECIAIS

4.1. CENTRAL DE TRANSMISSÕES URGENTES

A Central de Atendimento do **Emergência 24 Horas Generali**, em caso de acidente que envolva o Segurado, possui pessoal qualificado para transmitir mensagens, por meio de fax ou telefones, para amigos ou parentes.

4.2. DIAGNÓSTICOS GRATUITOS

O **Emergência 24 Horas Generali** fornecerá ao Segurado 6 (seis) diagnósticos gratuitos por vigência relativos a: amortecedores, suspensão, molas, bateria, alinhamento e balanceamento na rede de lojas autorizadas. Para a utilização dos serviços, o Segurado deverá acionar a Central de Atendimento do **Emergência 24 Horas Generali**, que fornecerá o endereço mais conveniente.

O alinhamento e balanceamento, quando necessários, correrão por conta do Segurado, assim como a aquisição de peças necessárias para reposição de quaisquer diagnósticos mencionados acima.

O **Emergência 24h Generali** fornecerá, também, ao Segurado os seguintes serviços: rodízio de pneus, alinhamento de farol e calibragem com nitrogênio. Basta ligar para a Central de Atendimento e solicitar estes serviços. **Estes serviços estarão limitados a 4 (quatro) atendimentos por item, durante a vigência.**

5. SERVIÇOS DE DESPACHANTE

5.1. DETRAN (SÃO PAULO) - *ON-LINE*

A central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** fornecerá informações de multas e da situação do veículo, licenciado em São Paulo, 24 horas por dia.

5.2. RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

A central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** indicará despachantes para que seja providenciada a renovação da Carteira de Habilitação. **Será de responsabilidade do Segurado somente o pagamento das taxas obrigatórias (emolumentos de lei, inclusive multas)**, cabendo ao **Emergência 24 Horas Generali** arcar com os custos de honorários do despachante.

5.3. LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO

A central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** indicará despachantes para que seja providenciado o licenciamento anual do veículo. **Será de responsabilidade do Segurado somente o pagamento das taxas obrigatórias (emolumentos de lei, inclusive multas)**, cabendo ao **Emergência 24 Horas Generali** arcar com os custos de honorários do despachante. **Este serviço está limitado a uma ocorrência por vigência**.

5.4. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS POR COMPRA E VENDA

A central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** indicará despachantes para que seja providenciada a transferência do veículo por compra ou venda. **Será de responsabilidade do Segurado somente o pagamento das taxas obrigatórias (emolumentos de lei, inclusive multas)**, cabendo ao **Emergência 24 Horas Generali** arcar com os custos de honorários do despachante. **Este serviço está limitado a uma ocorrência por vigência**.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado não serão reembolsados.

6.2. O Emergência 24 Horas Generali não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo.

6.3. Em caso de veículos enquadrados na categoria comercial leve, deverá o Segurado providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

6.4. O Emergência 24 Horas Generali não garante a prestação de serviços em locais contra-indicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

6.5. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento.

6.6. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

6.7. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do Segurado.

6.8. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

6.9. Os serviços serão prestados pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/ 0001-06.

7. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo Segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção (a partir da segunda solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação); e

f) acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do Segurado.

8. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas Generali ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado; e

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a regularização das situações acima elencadas.

9. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas Generali serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços Emergência 24 Horas Generali:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos metereológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

GENERALI CARRO RESERVA - EXTRA-CAR

Os planos de **Carro Reserva** foram desenvolvidos na medida para nossos Segurados. A Generali Brasil Seguros oferece dois tipos de planos com opções de diárias que variam de 7 a 30 dias. Os planos são:

• **Carro Reserva Básico –** veículo modelo popular (cláusulas S-009, S-010 e S-011);

• **Carro Reserva Plus –** veículo modelo popular com ar-condicionado (S-013, S-014 e S-015).

As opções de diárias oferecidas em cada plano descrito anteriormente são:

Plano	Diárias	Cláusula
Básico	7	S-009
	15	S-010
	30	S-011
Plus	7	S-013
	15	S-014
	30	S-015

1. CARRO RESERVA BÁSICO - VEÍCULO MODELO POPULAR

1.1. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

No caso de perda parcial o veículo locado será disponibilizado ao Segurado a partir da data de aprovação do orçamento e no caso de Indenização Integral, a partir da data de sua constatação.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de diárias abaixo, respeitando a cláusula contratada pelo Segurado devidamente ratificada na apólice de seguro:

1.1.1. S-009 - Básico (7 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 7 (sete) dias corridos;

1.1.2. S-010 - Básico (15 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 15 (quinze) dias corridos;

1.1.3. S-011 - Básico (30 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos;

1.2. RISCOS COBERTOS

1.2.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado a cobertura de despesas com a locação de um **automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado**, conforme opção contratada no subitem 1.1 anterior e devidamente ratificada na apólice, **em virtude de um mesmo sinistro decorrente de risco coberto e indenizado de Casco**, obedecidas as demais disposições desta cláusula.

1.2.2. Caso o Segurado não utilize em um sinistro todos os dias de locação a que tem direito, o mesmo poderá usar os dias restantes em outro sinistro decorrente de **risco coberto e indenizado de Casco**, desde que não ultrapasse o período estipulado anteriormente.

1.2.3. A locação de que trata a presente cláusula será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo serviço de **Carro Reserva** e mediante autorização deste, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado que forem devidos pelo **período de locação indicado na apólice de seguro.**

1.2.4. O Segurado fará jus à locação na ocorrência de evento com o veículo segurado, **exclusivamente em território brasileiro,** desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de **sinistro coberto e indenizado de Casco**, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

1.2.5. Nas ocorrências de danos parciais ao veículo segurado, **a locação será devida apenas nos casos em que os prejuízos cobertos e orçados forem superiores ao valor da franquia fixada,** tendo o referido veículo sido recolhido na oficina para início dos reparos e o orçamento do reparo ter sido efetuado e aprovado pela Generali.

1.3. CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado

a) possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos;

b) estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos;

c) possuir cartão de crédito em seu nome

d) apresentar a seguinte documentação:

- boletim de ocorrência (em caso de roubo ou furto)

- telefone para contato;

- carteira de identidade;

- carteira de habilitação;

- cartão de crédito ou cheque com limite compatível à locação (exigência da locadora).

e) quando o Segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física, mediante autorização escrita e assinada por representante legal devidamente identificado;

f) o Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **correrá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora**. A data da devolução do veículo locado deverá ser feita no mesmo dia, em que ocorrer:

- conclusão do reparo, nos casos de perda parcial;

- recebimento da indenização, nos casos de indenização integral;

- recuperação do veículo, nos casos de roubo/ furto;

- fim do prazo de locação estipulado na apólice.

g) as diárias que excederem o prazo de locação estipulado no subitem 1.1 desta cláusula e na alínea f anterior, bem como a mudança de modelo do automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no subitem 1.2 desta cláusula, correrão por conta do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.

1.4. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

1.4.1. O direito à utilização da presente cláusula cessará assim que estiver concluído o reparo do veículo, no caso de perda parcial, ou no caso de ter sido devolvido o veículo recuperado de roubo/furto, ou que tiver recebido o pagamento pela indenização, no caso de indenização integral, ou, ainda, findo o prazo de locação estipulado no subitem 1.1 desta cláusula, o primeiro que ocorrer, ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente. A Generali considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

1.4.2. O Segurado que se utilizar da empresa locadora sem autorização prévia do serviço de Carro Reserva não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

1.4.3. Nos casos de indenização integral, real ou construtiva, ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

1.4.4. O presente serviço somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice de Automóveis na qual foi incluída.

2. CARRO RESERVA PLUS - VEÍCULO MODELO POPULAR COM AR-CONDICIONADO

2.1. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

No caso de perda parcial o veículo locado será disponibilizado ao Segurado a partir da data de aprovação do orçamento e no caso de Indenização Integral, a partir da data de sua constatação.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de diárias abaixo, respeitando a cláusula contratada pelo Segurado devidamente ratificada na apólice de seguro:

2.1.1. S-013 - Plus (7 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 7 (sete) dias corridos;

2.1.2. S-014 - Plus (15 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 15 (quinze) dias corridos;

2.1.3. S-015 - Plus (30 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos;

2.2. RISCOS COBERTOS

2.2.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado a cobertura de despesas com a locação de um **automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado**, conforme opção contratada no subitem 2.1 anterior e devidamente ratificada na apólice, **em virtude de um**

mesmo sinistro decorrente de risco coberto e indenizado de Casco, obedecidas as demais disposições desta cláusula.

2.2.2. Caso o Segurado não utilize em um sinistro todos os dias de locação a que tem direito, o mesmo poderá usar os dias restantes em outro sinistro decorrente de **risco coberto e indenizado de Casco**, desde que não ultrapasse o período estipulado anteriormente.

2.2.3. A locação de que trata a presente cláusula será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo serviço de **Carro Reserva** e mediante autorização deste, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado que forem devidos pelo **período de locação indicado na apólice de seguro.**

2.2.4. O Segurado fará jus à locação na ocorrência de evento com o veículo segurado, **exclusivamente em território brasileiro,** desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de **sinistro coberto e indenizado de Casco**, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

2.2.5. Nas ocorrências de danos parciais ao veículo segurado, **a locação será devida apenas nos casos em que os prejuízos cobertos e orçados forem superiores ao valor da franquia fixada,** tendo o referido veículo sido recolhido na oficina para início dos reparos e o orçamento do reparo ter sido efetuado e aprovado pela Generali.

2.3. CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado:

a) possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos;

b) estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos;

c) possuir cartão de crédito em seu nome;

d) apresentar a seguinte documentação:

- boletim de ocorrência (em caso de roubo ou furto);

- telefone para contato;

- carteira de identidade;

- carteira de habilitação;

- cartão de crédito ou cheque com limite compatível à locação (exigência da locadora)

e) quando o Segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física, mediante autorização escrita e assinada por representante legal devidamente identificado;

f) o Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **correrá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora**. A data da devolução do veículo locado deverá ser feita no mesmo dia, em que ocorrer:

- conclusão do reparo, nos casos de perda parcial;

- recebimento da indenização, nos casos de Indenização Integral;

- recuperação do veículo, nos casos de roubo/ furto;

- fim do prazo de locação estipulado na apólice.

g) as diárias que excederem o prazo de locação estipulado no subitem 2.1 desta cláusula e na alínea f anterior, bem como a mudança de modelo do automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no subitem 2.2 desta cláusula, correrão por conta do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.

2.4. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2.4.1. O direito à utilização da presente cláusula cessará assim que estiver concluído o reparo do veículo, no caso de perda parcial, ou no caso de ter sido devolvido o veículo recuperado de roubo/furto, ou que tiver recebido o pagamento pela indenização, no caso de indenização integral, ou, ainda, findo o prazo de locação estipulado no subitem 2.1 desta cláusula, o primeiro que ocorrer, **ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente**. O serviço de **Carro Reserva** considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2.4.2. O Segurado que se utilizar empresa locadora sem autorização prévia do serviço de Carro Reserva não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

2.4.3. Nos casos de indenização integral, real

ou construtiva, ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

2.4.4. O presente serviço somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice de Automóveis na qual foi incluída.

VIDROS

GENERALI AUTO VIDROS COMPLETO - NACIONAL - CLÁUSULA S-022

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Completo Nacional** garante ao Segurado, **em todo o território nacional**, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou a substituição dos vidros (pára-brisa, traseiro e laterais) do veículo segurado, dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis principais (não cobrimos auxiliar e neblina), exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do pára-brisa dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado será cobrada uma franquia para as peças trocadas - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2. Quando ocorrer o reparo do pára-brisa, a substituição dos vidros laterais ou a reposição das lentes dos retrovisores não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

3. Limites de Utilização

3.1. Para os casos em que for solicitado o reparo ou a substituição dos vidros, não haverá limite de utilização, durante a vigência da apólice.

3.2. No caso de reposição das lentes dos retrovisores , não haverá limite de utilização durante a vigência da apólice.

3.3. A substituição do jogo de palhetas, decorrente do reparo ou a substituição dos vidros, **fica limitada a uma única utilização por vigência da apólice.**

3.4. A substituição do retrovisor, **fica restrita a 2 (duas) utilizações por vigência da apólice.**

3.5. O serviço de substituição dos faróis e lanternas (dianteiras, inclusive pisca-pisca, e traseiras) **fica restrito a 2 (duas) utilizações por vigência da apólice independente da peça trocada.** O Segurado tem direito a utilizar duas vezes um dos serviços citados, independentemente da peça trocada, de forma não cumulativa, durante o período de vigência da apólice.

3.6. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso ou quando for atingido os limites de utilização estabelecidos anteriormente.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-026-40-40, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros) o **Generali Auto Vidros Completo Nacional** não está obrigado a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada - pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

5. Riscos Excluídos

a) caminhões, ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "*test-drive*" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando os danos aos vidros forem decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas;

m) lanternas laterais, faróis auxiliares (de milha ou de neblina - dianteiro ou traseiro), *breaklights*, faróis de xenônio ou similares, queima exclusiva da lâmpada;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia.

GENERALI AUTO VIDROS - IMPORTADO - CLÁUSULA S-023

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Importado** garante ao Segurado, em todo o território nacional, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou a substituição dos vidros (pára-brisa, traseiro e laterais) do veículo segurado exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do pára-brisa dianteiro e traseiro do veículo segurado será cobrada uma franquia para a peça trocada - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo Segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2. Quando ocorrer o reparo do pára-brisa e/ou a substituição dos vidros laterais não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

3. Limites de Utilização

3.1. Para os casos em que for solicitado o reparo ou a substituição dos vidros, não haverá limite de utilização, durante a vigência da apólice.

3.2. A substituição do jogo de palhetas, decorrente do reparo ou a substituição dos vidros, fica limitada a uma única utilização por vigência da apólice.

3.3. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-026-40-40, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros) a Seguradora não está obrigada a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada - pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização do Generali Auto Vidros Importado, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

5. Riscos Excluídos

a) caminhões, ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "*test-drive*" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando o(s) danos ao(s) vidro(s) forem decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas;

m) lanternas laterais, faróis auxiliares (de milha ou de neblina - dianteiro ou traseiro), *breaklights*, faróis de xenônio ou similares, queima exclusiva da lâmpada;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia.

GENERALI AUTO VIDROS CARGA - CLÁUSULA S-025

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, **o Generali Auto Vidros Carga,** garante ao Segurado, em todo território nacional, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou substituição dos vidros (pára-brisa, traseiro e laterais), guarnição e película.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do pára-brisa dianteiro e traseiro do veículo segurado será cobrada uma franquia para a peça trocada - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo Segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2 Quando ocorrer o reparo do pára-brisa e/ou a substituição dos vidros laterais não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

3. Limites de Utilização

a. Para os casos em que for solicitada a substituição dos vidros, fica limitada a utilização **de 2 (duas) peças por vigência da apólice.**

b. Para os casos em que for solicitada a substituição da guarnição, fica limitado a utilização do parabrisa.

c. A substituição da película, fica restrita a utilização dos vidros laterais e traseiro, respeitando as normas do CONTRAN.

d. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso ou quando for atingido os limites de utilização estabelecidos anteriormente.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-026-40-40, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros) o **Generali Auto Vidros Carga** não está obrigado a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada - pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

5. Riscos Excluídos

a) ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "test-drive"" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar, quando não apresentada a peça avariada para constatação de danos;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e offroads);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando os danos aos vidros forem decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor, quando houver danos a lataria, que impeçam o encaixe da peça.

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) qualquer dano a equipamento elétrico, faróis, lanternas e retrovisores;

m) riscos e manchas nos vidros, infiltração ou outro dano que não seja a quebra dos vidros;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia.

EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI PARA VEÍCULOS DE CARGA

Através da contratação do serviço **Emergência 24 Horas Generali** está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) - máximo de duas pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai) e Chile, nos casos de:

• Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);

• Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por qualquer um de seus acompanhantes, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;

• Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça de deslocar-se por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneu, confecção de chaves e/ou abertura de porta.

Em qualquer hipótese o Segurado deverá entrar em contato com a Central do **Emergência 24 Horas Generali**, através do número 0800-026-40-40, atendimento no Brasil, fornecendo-lhes todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive sua identificação e a do veículo, o local onde se encontrar o veículo, o número de telefone para contato e descrição do ocorrido. Para atendimento nos países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai) e Chile, o número para contato é 55-11-4133-9240. Os serviços serão prestados na medida da disponibilidade local.

Este serviço se aplica única e exclusivamente a caminhões, rebocadores, reboques e semi-reboques vazios, cujo peso seja superior a 3,5 toneladas, desde que sejam combinações ou conjuntos formados por, no máximo, dois veículos e que ambos tenham contratado o Emergência 24 Horas Generali.

Os serviços definidos mais adiante poderão ser contratados de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula	Limite de km
S-003	100 km
S-004	200 km
S-005	400 km
S-006	600 km
S-007	800 km
S-008	1.000 km

O **Emergência 24 Horas Generali** escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados.

Os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência de sua apólice.

Todos os serviços serão prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

1. EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI PARA VEÍCULOS DE CARGA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE - 100 KM (S-003)

Nos casos de acidente, incêndio, pane elétrica ou mecânica, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas Generali** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo. Os serviços abaixo terão abrangência em todo território nacional e demais países do Mercosul, além do Chile.

1.1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida

entre o município de partida da viagem até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de partida.

1.1.1. AUXÍLIO E REPARO NO LOCAL

Em caso de pane no veículo segurado que impeça a locomoção do veículo, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no item 1.1.2.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

1.1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, **num raio máximo de 100 Km**. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o Segurado optar por uma outra oficina**, os custos de quilometragem excedente correrão por conta do Segurado.**

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Para o fornecimento do serviço deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo, caso contrário o serviço não poderá ser disponibilizado.

1.2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM - COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE PARTIDA

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de partida da viagem. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de partida até o local de ocorrência informado.

1.2.1. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 48 (quarenta e oito horas) horas, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado**,** para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio. O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas Generali.

1.2.2. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no item 1.2.1. Neste caso, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel em quarto *standard* **até o limite máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) por evento, limitados a 2 (duas) diárias por pessoa.** A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

1.2.3. HOSPEDAGEM DO ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas Generali** assumirá as despesas com estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com

a diária.

1.2.4. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de acidente ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

1.2.5. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciado meio de transporte mais adequado, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio ou localizado após roubo ou furto.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

1.2.6. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado **por um período superior a 10 (dez) dias**, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à disposição de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**.

1.2.7. REMOÇÃO MÉDICA

Em caso de sinistro, acidente com o veículo segurado que resulte em ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, depois de terem sido prestados os primeiros socorros e confirmada a necessidade de remoção inter-hospitalar, por avaliação médica, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará a remoção para um hospital mais adequado, considerando as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. A remoção será sempre decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pelo **Emergência 24 Horas Generali**.

Caberá ao familiar ou quem solicitar o serviço, a reserva e confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino.

As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e com medicamentos são de responsabilidade do Segurado e seus acompanhantes.

As despesas com remoção estão limitas ao valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

1.2.8. ASSISTÊNCIA APÓS ALTA HOSPITALAR

Tendo o Segurado e/ou demais ocupantes do veículo segurado, recebido alta após internação hospitalar e este(s), por recomendação médica, não estiverem em condições de retornarem até seu domicílio por meios próprios o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, meio de transporte da forma mais indicada para o retorno.

Este serviço será fornecido até no máximo 30 dias após a alta médica

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

1.2.9. TRASLADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em conseqüência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas Generali** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil ou no país onde ocorreu o óbito, incluindo o fornecimento de uma urna **funerária *standard***. Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função

do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Limites: escolha à critério do Emergência 24 Horas Generali e custo limitado à R$3.000,00 (três mil reais) por vigência.

1.2.10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado não serão reembolsados.

2. Ocorrendo sinistro ou pane, deverá o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

3. O Emergência 24 Horas Generali não se responsabilizará por objetos deixados no veículo, remoção, guarda e proteção de carga.

4. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do Segurado.

5. O Emergência 24 Horas Generali não garante a prestação de serviços em locais contra-indicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

6. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

7. Em se tratando de danos ao veículo segurado decorrentes de qualquer um dos eventos garantidos em Cobertura Básica do seguro, serão eles assumidos pela Seguradora no que exceder ao valor da franquia estipulada na apólice.

8. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento, devendo ainda estar de acordo com as leis vigentes.

9. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

1.2.11. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo Segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo (a partir da quarta solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação);

f) acontecimentos ou conseqüências causados por suicídio consumado ou frustrado do Segurado;

g) pane seca.

1.2.12. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas Generali ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a regularização das situações acima elencadas.

1.2.13. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas Generali serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos

fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços Emergência 24 Horas Generali:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos metereológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

2. EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI PARA VEÍCULOS DE CARGA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE - 200KM/ 400KM/600KM/800KM/1.000KM

Nos casos de acidente, incêndio, pane elétrica ou mecânica, pane seca, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas Generali** garante atendimento ao Segurado e ao seu veículo no que for necessário. Os serviços abaixo terão abrangência em todo território nacional e demais países do Mercosul, além do Chile.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de extensão de quilometragem das cláusulas abaixo:

- Cláusula S-004 - 200Km
- Cláusula S-005 - 400Km
- Cláusula S-006 - 600Km
- Cláusula S-007 - 800Km
- Cláusula S-008 - 1.000Km

2.1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de partida da viagem até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de partida.

2.1.1. AUXÍLIO E REPARO NO LOCAL

Em caso de pane no veículo segurado que impeça a locomoção do veículo, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no item 2.1.2.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

2.1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, **respeitando o limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro**. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o Segurado optar por uma outra oficina, **os custos de quilometragem excedente correrão por conta do Segurado**.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Para o fornecimento do serviço deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo, caso contrário o serviço não poderá ser disponibilizado.

2.1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o Segurado possa reabastecê-lo.

O custo do combustível será de responsabilidade do Segurado.

Este serviço só poderá ser executado em território nacional.

Limite: raio máximo de ação conforme limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro.

2.1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Não é de responsabilidade do Emergência 24 Horas Generali qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no veículo.

O **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado no caso de impossibilidade de envio do veículo segurado até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento, decorrente de um dos eventos cobertos por este serviço.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R$300,00 (trezentos reais) por vigência.

2.2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM - COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE PARTIDA

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de partida da viagem. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de partida até o local de ocorrência informado.

2.2.1. MOTORISTA SUBSTITUTO

Caso o Segurado, após acidente com o veículo segurado, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo outro passageiro habilitado para tal, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, um motorista para trazer o veículo e eventuais acompanhantes até o local de partida.

Este serviço implica que o veículo segurado esteja em condições de trafegar conforme normas vigentes de trânsito.

Este serviço será prestado somente em Território Nacional

Não são cobertas despesas com combustível, pedágio, gastos pessoais do motorista ou eventuais danos provocados por ele ao veículo segurado.

2.2.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 48 (quarenta e oito horas) horas, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado**,** para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio. O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas Generali

2.2.3. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no item 2.2.1. Neste caso, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel em quarto *standard* **até o limite máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) por evento, limitados a 2 (duas) diárias por pessoa**. A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.2.4. HOSPEDAGEM DO ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas Generali** assumirá as despesas com

estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.2.5. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de acidente ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

2.2.6. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciado meio de transporte mais adequado, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio ou localizado após roubo ou furto.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

2.2.7. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado **por um período superior a 10 (dez) dias**, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à disposição de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**.

2.2.8. REMOÇÃO MÉDICA

Em caso de sinistro, acidente com o veículo segurado que resulte em ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, depois de terem sido prestados os primeiros socorros e confirmada a necessidade de remoção inter-hospitalar, por avaliação médica, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará a remoção para um hospital mais adequado, considerando as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. A remoção será sempre decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pelo **Emergência 24 Horas Generali**.

Caberá ao familiar ou quem solicitar o serviço, a reserva e confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino

As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e com medicamentos são de responsabilidade do Segurado e seus acompanhantes.

As despesas com remoção estão limitas ao valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

2.2.9. ASSISTÊNCIA APÓS ALTA HOSPITALAR

Tendo o Segurado e/ou demais ocupantes do veículo segurado, recebido alta após internação hospitalar e este(s), por recomendação médica, não estiverem em condições de retornarem até seu domicílio por meios próprios o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, meio de transporte da forma mais indicada para o retorno.

Este serviço será fornecido até no máximo 30 dias após a alta médica

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

2.2.10. TRASLADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em conseqüência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas Generali** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil ou no país onde ocorreu o óbito, incluindo o

fornecimento de uma urna **funerária.**

Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Limites: escolha à critério do Emergência 24 Horas Generali e custo limitado à R$3.000,00 (três mil reais) por vigência.

2.2.11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado não serão reembolsados.

2. Ocorrendo sinistro ou pane, deverá o Segurado deverá providenciar do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento, devendo ainda estar de acordo com as leis vigentes.

9. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

2.2.12. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo Segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo (a partir da quarta solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação);

f) acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do Segurado.

2.2.13. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas Generali ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a regularização das situações acima elencadas.

2.2.14. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas Generali serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços Emergência 24 Horas Generali:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos metereológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

p. 156

PROCESSO:
201763001364

DATA:
27/11/2017

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de nº: 201763007064 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação[MD00920] protocolado nesta data.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

201763007064

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
Requerente:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Requerido:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A),** por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 09/02/2018 às 09:30, **Local do comparecimento:** Rua Gabriel de Lima, s/nº,Centro, Campo do Brito, CEP: 49 520 000.

Observação: Sendo induvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME
Residência : Rua Adão Roque 305
Bairro : Paulo Camilo
Cep : 32667-554
Cidade : Betim

[TM920,MD1805]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário, em 27/11/2017, às 13:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2017002018740-00.**

PROCESSO:
201763001364

DATA:
26/12/2017

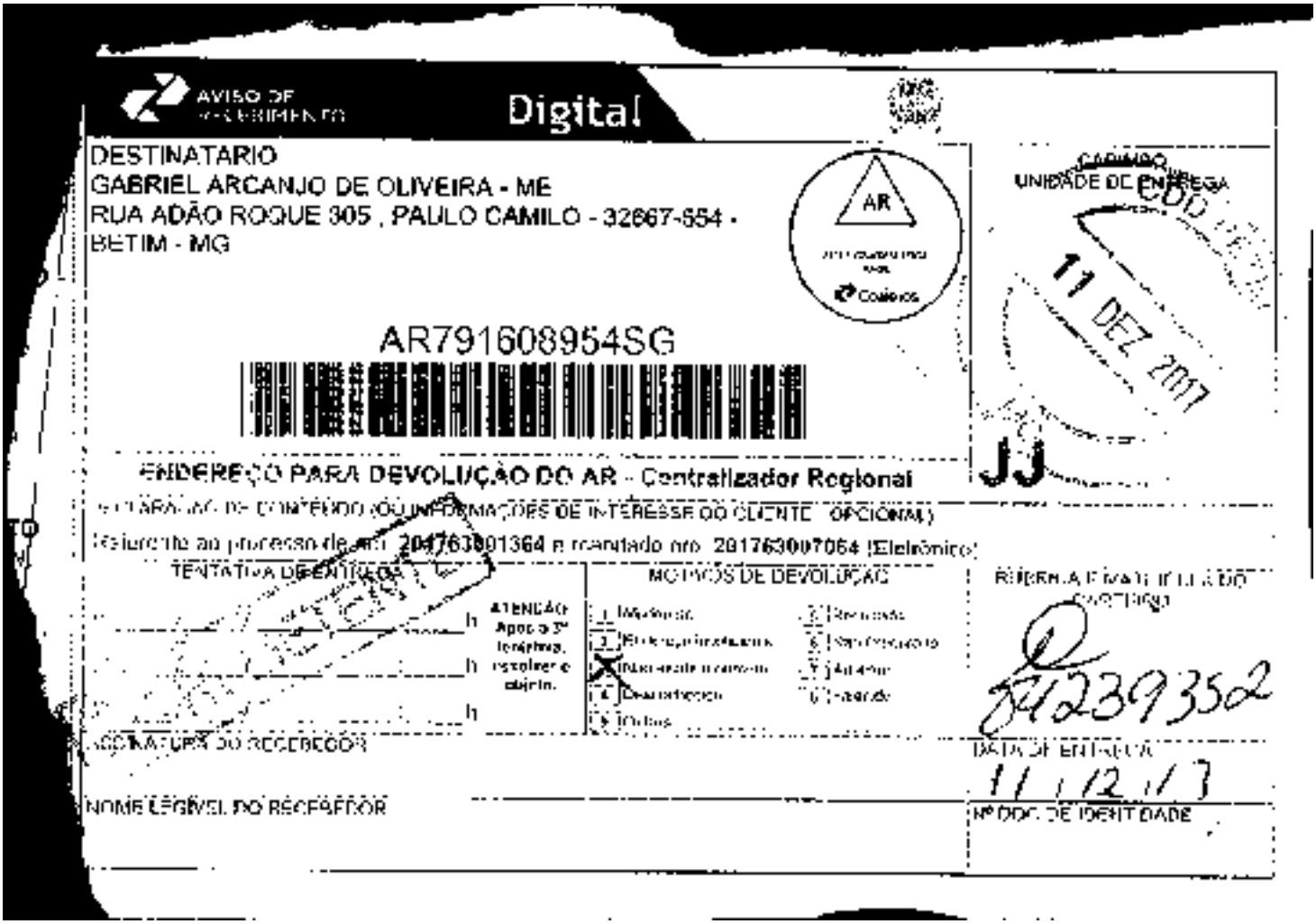
MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 201763007064, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido

 {Destinatário(a): GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATARIO
GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME
RUA ADÃO ROQUE 305 , PAULO CAMILO - 32667-554 - BETIM - MG

AR

AR791608954SG

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

11 DEZ 2017

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

(PARA USO DE CONTEÚDO OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nº 20176300136 4 e contrato nro 29176300706 4 (Eletrônico)

TENTATIVA DE ENTREGA

h
h
h

ATENÇÃO! Após 3ª tentativa, recolher e objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Recusado
3 Endereço insuficiente
4 Não existe o número
5 Desconhecido
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

5412393502

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
11/12/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PROCESSO:
201763001364

DATA:
09/02/2018

MOVIMENTO:
Audiência

DESCRIÇÃO:
Natureza do feito: Procedimento ComumProcesso nº 201763001364Requerente(s): Francisco Nascimento da ConceiçãoRequerido(s): Generali Brasil Seguros S.A. e Gabriel Aracanjo de Oliveira METERMO DE AUDIÊNCIAAos 09 de fevereiro de 2018, às 09h30min, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Campo do Brito, onde presente se achava o conciliador, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes, presente a parte Requerente, acompanhada por seu advogado, o Bel. Rodrigo Fernandes Dantas de Lima, OAB/SE 3979, presente a primeira Requerida, representada pelo Preposto, o Sr. Michael Vinícius da Silva Batista, acompanhado pela advogada, a Bela. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes, OAB/SE 6168 e ausente a segunda Requerida, posto que não fora citada, conforme AR juntado aos presentes autos. Exortadas as partes presentes a conciliação, restou infrutífera, tendo em vista que a primeira Requerida não apresentou nenhuma proposta de acordo. Pela primeira Requerida foram juntados Carta de Preposição e alguns documentos, bem como pugnou que as publicações sejam feitas em nome do Bel. Eduardo Chalfin, OAB/MG 157.533. Diante do exposto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a este Juízo o endereço atualizado da segunda Requerida, sob pena de extinção do feito. Nada mais havendo a tratar, pelo conciliador que este subscreve, fora encerrado o presente termo.Tárcio Alves AlmeidaConciliador

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Termo de Audiência

Processo nº: 201763001364

Natureza do feito: Procedimento Comum

Processo nº 201763001364

Requerente(s): Francisco Nascimento da Conceição

Requerido(s): Generali Brasil Seguros S.A. e Gabriel Aracanjo de Oliveira ME

2. **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 09 de fevereiro de 2018, às 09h30min, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Campo do Brito, onde presente se achava o conciliador, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes, presenteaparte Requerente, acompanhada por seu advogado, o Bel. Rodrigo Fernandes Dantas de Lima, OAB/SE 3979, presente a primeira Requerida, representada pelo Preposto, o Sr. Michael Vinícius da Silva Batista, acompanhado pela advogada, a Bela. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes, OAB/SE 6168 e ausente asegundaRequerid a, posto que não fora citada, conforme ARjuntado aos presentes autos.Exortadas as partes presentes a conciliação, restou infrutífera, tendo em vista que a primeira Requerida não apresentou nenhuma proposta de acordo. Pela primeira Requerida foram juntados Carta de Preposição e alguns documentos, bem como pugnou que as publicações sejam feitas em nome do Bel. Eduardo Chalfin, OAB/MG 157.533. Diante do exposto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a este Juízo o endereço atualizado dasegunda Requerida, sob pena de extinção do feito.Nada mais havendo a tratar, pelo conciliador que este subscreve, fora encerrado o presente termo.

Tárcio Alves Almeida

Conciliador

Natureza do feito: Procedimento Comum

Processo nº 201763001364

Requerente(s): Francisco Nascimento da Conceição

Requerido(s): Generali Brasil Seguros S.A. e Gabriel Aracanjo de Oliveira ME

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 09 de fevereiro de 2018, às 09h30min, na Sala das Audiências do Juizo de Direito da Comarca de Campo do Brito, onde presente se achava o conciliador, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes, presente a parte Requerente, acompanhada por seu advogado, o Bel. Rodrigo Fernandes Dantas de Lima, OAB/SE 3979, presente a primeira Requerida, representada pelo Preposto, o Sr. Michael Vinícius da Silva Batista, acompanhado pela advogada, a Bela. Jussymara de Oliveira Lobato Nunes, OAB/SE 6168 e ausente a segunda Requerida, posto que não fora citada, conforme AR juntado aos presentes autos. Exortadas as partes presentes a conciliação, restou infrutífera, tendo em vista que a primeira Requerida não apresentou nenhuma proposta de acordo. Pela primeira Requerida foram juntados Carta de Preposição e alguns documentos, bem como pugnou que as publicações sejam feitas em nome do Bel. Eduardo Chalfin, OAB/MG 157.533. Diante do exposto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a este Juízo o endereço atualizado da segunda Requerida, sob pena de extinção do feito. Nada mais havendo a tratar, pelo conciliador que este subscreve, fora encerrado o presente termo.

Tárcio Alves Almeida

Conciliador

Requerente : Francisco Nascimento da Conceição

Requerida : OAB/SE 6168

Sócios
Eduardo Chalfin
Ian Goldberg
Clara Vainboim
Paulo Maximilian W. M. Schontzler
Priscila Mathias de Morais Fichtner
Antônio José Monteiro Braga
Mirela Sade Câmara
Renata Godoy
Bernardo M. Moreira Neto

Associados
[illegible]

Consultores
[illegible]

Of Counsel
Marcos Jorge Marinho [illegible]

[illegible]

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente, a **BRASIL SEGUROS S/A**, por seu procurador infra-assinado, nomeia o Sr. (a) abaixo indicado, para atuar como preposto desta empresa, podendo para tanto, prestar declarações, atos necessários para o fim, **possuindo poderes para transigir e/ou dar quitação.**

Sr (a).: Michael Vinicius de Jesus Batista
CPF: 048 859 395-69
Autor: Francisco Nascimento da Conceição
Processo nº 2017G3001364

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

ARTUR CHALFIN
OAB/SP 967A

Rio de Janeiro RJ
[illegible]

[illegible]

Curitiba PR
[illegible]

5908 - GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. **Processo SUSEP nº 15414.001151/2004-22**

Matriz: Avenida Rio Branco, 128 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-002 **CNPJ: 33.072.307/0001-57**

A Generali Brasil Seguros (doravante denominada Seguradora), observados os termos da proposta ora apresentada pelo proponente (doravante denominado Segurado), a qual serviu de base para a emissão da presente apólice, obriga-se a indenizar o segurado, segundo as Condições Gerais, Garantias e demais Cláusulas consignadas nesta apólice.

DADOS DO SEGURO

Produto: Generali Auto	Sucursal: 31 - SUCURSAL MINAS GERAIS	
Proposta nº: 31310531296	Código de Identificação: 59032ZMBR0L8H6	
Vigência das 24 horas do dia 4/10/2013 até 24 horas do dia 4/10/2014	Contrato:	Data do cálculo: 22/10/2013
Versão do cálculo: V 13.09	Tipo de seguro: Renovação Generali com Sinistro	Tipo de endosso:
Código identificação Companhia de renovação: 5908	Apólice/Companhia de renovação:313111112519/Generali Brasil Seguros S A	

DADOS DO SEGURADO

Nome: LENARGE TRANSPORTES		Cód. segurado: 01005314	CNPJ/CPF: 02870124000153	Tip. pessoa: Jurídica
Telefone: 34913032	Documento:	Natureza:	Órgão emissor:	Data Emissão:
Endereço: ROD BR-381,25	Complemento: KM 14		Bairro: VILA AMELIA MOREIRA	
Cidade: SABARA	Estado: MG		CEP: 34730010	

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Endereço: ROD BR-381,25	Complemento: KM 14	Bairro: VILA AMELIA MOREIRA
Cidade: SABARA	Estado: MG	CEP: 34730010

DADOS DO CORRETOR

Código Generali/SUSEP 3125597/00000100371891	Nome: LEME COSTA ADM E CORRETORA DE SEGS LTDA
Telefone: 30730110	Fax:

CUSTO DO SEGURO E SERVIÇOS (expresso em reais)

AUTO: 8.353,39	Serviços:	Emergência 24 horas : 429,45	Custo de apólice: 0,00
RCF: 406.430,55		Carro reserva: 0,00	IOF: 30.668,03
APP: 0,00		Vidros: 342,57	Adicional de fracionamento: 0,00
Subtotal: 414.783,94		Valor líquido: 415.555,96	Valor total: 446.223,99

FORMA DE PAGAMENTO (expresso em reais)

Descrição: 0 + 7 (1ª a 15 dias)	1ª parcela: 63.746,29	Demais parcelas: 63.746,29
Taxa juros: 0,00	Dia fixo pagamento:	Nº FCA/DOC 1ª parcela: 1810003120319

IMPORTANTE

5908 - GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. **Processo SUSEP nº 15414.001151/2004-22**

Matriz: Avenida Rio Branco, 128 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-002 **CNPJ: 33.072.307/0001-57**

A Generali Brasil Seguros (doravante denominada Seguradora), observados os termos da proposta ora apresentada pelo proponente (doravante denominado Segurado), a qual serviu de base para a emissão da presente apólice, obriga-se a indenizar o segurado, segundo as Condições Gerais, Garantias e demais Cláusulas consignadas nesta apólice.

OBSERVAÇÕES

1. A Seguradora reserva-se o direito de verificar os dados referentes ao motorista principal, que serviram de base para a determinação do prêmio tarifário, a qualquer tempo. Caso o Segurado se recuse a confirmar as informações ou sejam encontradas irregularidades, a Seguradora excluirá, através de endosso, o desconto concedido, cobrando o prêmio correspondente, ficando sem cobertura de seguro qualquer sinistro ocorrido antes do pagamento do referido endosso.

2. O não pagamento das demais parcelas implicará na redução da vigência e/ou cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de Rescisão e Cancelamento contida nas Condições Gerais do contrato deste seguro.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ATENDIMENTO GENERALI - Em caso de dúvidas acesse o nosso site www.generali.com.br, onde encontra-se disponível o serviço Fale Conosco ou utilize nosso SAC - Generali Atendimento: 0800-70-70-211, disponível 24 horas para reclamações e sugestões.

Se contratado EMERGÊNCIA 24 HORAS e/ou EXTRA CAR (Carro Reserva) - Utilize o telefone 0800-026-40-40.

VIDROS - Utilize o telefone 0800-280-47-47.

Para contactar a Ouvidoria Generali acesse nosso site 'www.generali.com.br'

DECLARAÇÃO DO SEGURADO/PROPONENTE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste documento são verdadeiras e completas. Estou ciente de que este questionário faz parte da proposta de seguro, e que perderei o direito a todas as garantias contratadas, caso não comunique à seguradora quaisquer alterações nos dados acima, ou seja, constatada a falsidade ou omissão de qualquer informação (art. 766, do Código Civil Brasileiro). O proponente declara-se ciente, ainda, de que o âmbito geográfico da garantia abrange todo o território nacional, salvo expressa menção restritiva em contrato.

Declaramos ter ciência e concordar com as condições do Seguro Auto Generali ora proposto, não tendo qualquer dúvida acerca de seu conteúdo, estando assim de acordo com que tais condições passem a integrar o contrato de seguro objeto da presente proposta. Estamos ainda cientes de que esta proposta será analisada pela Seguradora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da proposta, e que a mesma levará em conta todas as circunstâncias objetivas e subjetivas do risco,tais como, quando for o caso, forma de contratação do Limite Máximo da Garantia, âmbito geográfico, dados cadastrais e demais informações que vierem a ser fornecidas, inclusive pelo próprio corretor, eventuais restrições financeiras, existência de processos judiciais e administrativos, locais de guarda do bem a ser segurado, vícios intrínsecos, finalidade e forma de utilização do bem, localização do risco, podendo para tanto, dentro deste prazo, realizar vistorias e inspeções prévias, bem como, em qualquer tempo, inspeções, averiguações e auditagem de dados. Declaramos assumir total responsabilidade pela exatidão das informações e dados prestados, reconhecendo que quaisquer informações ou dados falsos, inverídicos, incompletos ou errôneos, importarão na perda do direito ao seguro nos termos dos arts. 765 e 766 do Código Civil, comprometendo-nos ainda a comunicar à Seguradora quaisquer alterações com relação a informações e dados prestados em face do contrato de seguro que vier a ser celebrado, cientes desde já de que, em razão dessas alterações, poderá ocorrer eventual ajustamento de prêmio ou a resolução do contrato. Uma vez ultrapassado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para avaliação da proposta, em caso de eventual recusa do risco proposto, caberá à Seguradora restituir, sem cobrança de qualquer ônus, o valor antecipadamente recebido atualizado pelo INPC da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

Declaramos ainda que, para os itens com contratação na modalidade de VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, na qual o valor a ser pago, na ocorrência de indenização integral, corresponderá a uma quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela FIPE, fixada nesta proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre o valor do veículo estabelecido nesta tabela o qual será adotado no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro. Caso a tabela de referência indicada na apólice venha a ser extinta ou ocorra interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência aquela publicada pela Revista Molicar Book e para modalidade VALOR DETERMINADO, o valor a ser pago, na ocorrência de indenização integral, corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelo Segurado.

As normas, coberturas e garantias do Generali Auto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.001151/2004-22. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Generali Brasil Seguros, CNPJ 33.072.307/0001-57.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, sem qualquer vício ou oposição, responsabilizando-me pelas informações aqui contidas.

BELO HORIZONTE - MG, _____ de _____ de _____.

_____ _____

ASSINATURA DO SEGURADO/PROPONENTE ASSINATURA DO CORRETOR

SUMÁRIO

1. Principais Termos Utilizados 4

2. O Generali Auto 8
2.1. Objetivo do Seguro 8

2.2. Vigência e Renovação da Apólice/Endosso 9

2.3. Bônus 9
2.3.1. Prazo para Concessão de Bônus 9
2.3.1.1. Após o Vencimento da Apólice 9
2.3.1.2. Em Caso de Sinistro 9
2.3.1.3. Seguros com Vigência Inferior a 1 Ano 9
2.3.1.4. Cancelamento da Apólice por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado 9
2.3.2. Remanejamento de Bônus em Apólices Coletivas 10
2.3.3. Informações Gerais 10

2.4. Abrangência Geográfica 10

2.5. Formas de Contratação 10
2.5.1. Valor de Mercado Referenciado 10
2.5.2. Valor Determinado 10

2.6. Coberturas Básicas 10
2.6.1. Automóvel 10
I. Compreensiva 10
II. Incêndio e Roubo 11
III. Incêndio 11
IV. Colisão e Incêndio 11
V. Roubo 11
VI. Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo 12
Socorro e Salvamento 12
2.6.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado 12
2.6.3. Formas de Contratação das Garantias Básicas 12

2.7. Garantias Adicionais 12
2.7.1. Automóvel 13
2.7.1.1. Acessórios 13
2.7.1.2. Carroceria, Blindagem e/ou Equipamentos 13
2.7.1.3. *Kit* Gás 13
2.7.1.4. Despesas Extraordinárias 14
2.7.1.5. Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado - 15 dias 14
2.7.2. Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado 14
2.7.2.1. Danos Morais Provenientes de Danos Corporais 14
2.7.2.2. Reboques Desatrelados de Rebocadores 14
2.7.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) 15

2.8. Cláusulas Especiais 15
2.8.1. Cláusulas Especiais Relativas a Todas as Coberturas Básicas 15
2.8.1.1. Cláusula Especial para Seguros Contratados por Intermédio de Estipulante 15
2.8.2. Cláusulas Especiais Relativas à Cobertura Básica de Automóvel 17
2.8.2.1. Cláusula Especial de Indenização pelo Valor Novo com Extensão da Cobertura para Veículos 0km até 180 Dias 17
2.8.2.2. Cláusula Especial de Veículo 0km 17
2.8.2.3. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco 17
2.8.2.4. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco em Comodato 17
2.8.2.5. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco em Comodato (114) 18
2.8.2.6. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco - da Instalação de Dispositivo Antifurto: Rastreador/Localizador LOJACK (TRACKER) 19
2.8.3. Cláusulas Especiais Relativas à Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado 20
2.8.3.1. Cláusula Especial de Franquia para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais 20

2.8.3.2. Cláusula Especial para Seguros de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V) - Garantia Única 20
2.8.3.3. Cláusula Especial para Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios-Dirigentes, Empregados e Prepostos 20
2.8.3.4. Cláusula Especial para Extensão de Cobertura a Cônjuge e Parentes 20
2.8.4. Cláusulas Especiais Relativas a Seguros de Frota 20
2.8.4.1. Cláusula Especial para Seguros a Segundo Risco 20
2.8.4.2. Cláusula Especial para as Coberturas Básicas de Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado - *Blanket* - Ajustamento Anual 20
2.8.4.3. Cláusula Especial para Cobertura Básica de Automóvel - Gatilho 21
2.8.4.4. Claúsula Especial para a Cobertura Básica de Automóvel com Franquia Agregada 21
2.9. Franquia 21
2.9.1 Definições 21
2.9.2 Tipos de Franquia 21
2.9.2.1. Franquia Básica 21
2.9.2.2. Franquia Majorada 21
2.9.2.3. Cláusula Reduzida 21
2.9.3 Aplicação 22
2.9.4 Exclusão 22
2.10. Situações Específicas 22
2.10.1 Espólio 22
2.11. O que o Generali Auto Não Cobre 22
2.11.1 Prejuízos Gerais não indenizáveis 22
2.11.2 Prejuízos ao Veículo não indenizáveis 23
2.11.3 Prejuízos de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Não Indenizáveis 23
2.11.4 Prejuízos de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) Não Indenizáveis 24
2.11.5 Bens Não - Compreendidos no Seguro 24
2.12. Deveres do Segurado 24
2.13. Perda de Direitos 25
2.14. Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência 26
2.15. Rescisão e Cancelamento 27
2.15.1 Rescisão 27
2.15.2 Tabela de Prazo Curto 27
2.15.3 Cancelamento 27
2.16. Reintegração de Coberturas e Garantias 28
2.17. Foro Competente 28
2.18. Da Medição ou Arbitragem 28
2.19. Endosso 28
2.20. Vistoria Prévia 29
3. Sinistro 29
3.1. Procedimentos em Caso de Sinistro 29
3.1.1 Comunicação à Generali 29
3.1.2 Aviso às Autoridades Policiais 29
3.1.3 Guarda aos Salvados 29
3.1.4. Reboque do Veículo Avariado 29
3.1.5 Autorização para Reparação de Danos 30
3.1.6 Vistoria de sinistro de veículo segurado 30
3.1.7 Pagamento da Franquia 30
3.1.8 Providências para evitar sinistro, minorar o dano e/ou salvar a coisa 30
3.2 Situações Específicas 30
3.3 Critérios observados pela Seguradora em caso de sinistro 31
3.4 Os Salvados 35

3.5 Concorrência de Apólices 35
3.6 Sub-Rogação de Direitos 36
3.7 Liquidação de Sinistros 36
3.8 Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro 37
3.9 Tabela de Indenização de APP 40

Serviços

Emergência 24 horas Generali Básico (S-001) 44
Emergência 24 horas Generali Especial com Benefícios (S-002) 48
Vidros 58
Generali Auto Vidros Completo - Nacional - Cláusula S-022 58
Generali Auto Vidros Importado - Nacional - Cláusula S-023 59
Generali Auto Vidros Carga - Cláusula S-025 60
Emergência 24 Horas Generali para Veículos de Carga 62
Emergência 24 Horas Generali para Veículos de Carga em Território Nacional, Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile 62
Emergência 24 Horas Generali para Veículos de Carga em Território Nacional, Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile - 200km/400km/600km/800km/1.000km 66

Generali Auto

Condições Gerais

1. PRINCIPAIS TERMOS UTILIZADOS

Para efeito deste seguro, prevalecem as seguintes definições, em ordem alfabética:

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessórios

Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; *CD e DVD players*; aparelhos transmissores e receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado. Televisores somente são considerados e aceitos nas categorias ônibus e microônibus.

Acidente

Acontecimento imprevisto e fortuito do qual resulta um dano causado ao objeto ou à pessoa segurada.

Acidentes Pessoais de Passageiros

É o evento súbito e involuntário, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causando a morte ou a invalidez permanente total ou parcial ou tornando necessário o tratamento médico dos passageiros segurados.

Apólice

Contrato de seguro que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em se apossar de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção, sem consentimento do proprietário.

Avaria Prévia

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto, exceto nos casos de indenização integral do veículo.

Aviso de Sinistro

Comunicação oficial à Generali da ocorrência de evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser efetuada, podendo ser, inclusive, o próprio condutor do veículo.

Bônus

Desconto pessoal e intransferível concedido ao Segurado em função de seu histórico de sinistros.

Cancelamento

Dissolução antecipada da apólice de seguro de comum acordo ou em razão do pagamento do valor da apólice ao Segurado.

Carroceria

Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do caminhão/ picapes.

Cláusula

Condição que define a extensão dos contratos de seguro.

Comodato

É o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra, gratuitamente, uma coisa fungível, para que dela se sirva, com a obrigação de restituir.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo tipo de contrato de seguro.

Condições Particulares

Cláusulas estabelecidas por contrato de seguro, segundo suas diferentes características, na comercialização de um determinado seguro.

Corretor

É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar, promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões contidas no contrato de seguro.

Culpa Grave

Grau da culpa que se converteria em dolo se fosse praticada com má-fé. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

Dano

Todo prejuízo material ou pessoal sofrido por pessoa ou objeto segurado, causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Dano Estético

Todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Moral

Aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Danos Corporais

Tipo de dano, caracterizado por lesões físicas, causado ao corpo da pessoa, excluídos dessa definição os danos estéticos. Também conhecido como dano pessoal.

Danos Materiais

Todo e qualquer dano que atinja os bens móveis ou imóveis.

Dolo

É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico, quer financeiro.

Dolo Eventual

Espécie de dolo que resulta em ato cuja realização o agente, inconscientemente, se arriscou a produzir.

Emolumentos

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra ao Segurado, correspondentes às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice.

Endosso

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam condições da apólice.

Equipamento

Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, não relacinado a sua locomoção e destinado a um fim específico que não a melhoria ou decoração do bem ou lazer do usuário.

Equipamento de Proteção ao Risco

Entende-se como equipamento de proteção ao risco os dispositivos instalados no veículo segurado que têm como objetivo minimizar o risco de ocorrência de roubo ou furto do veículo. Podem ser do tipo rastreadores, localizadores, bloqueadores, alarmes e similares.

Estelionato

Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante

Toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de Beneficiário e/ou equiparar-se ao Segurado nos seguros, tendo ainda a obrigação de comunicar à Seguradora, ao Segurado e à SUSEP as informações necessárias quanto ao seguro, tais como: dados cadastrais do Segurado, alterações no risco coberto e procedimentos irregulares.

Fator de Ajuste

É o percentual acordado entre Seguradora e Segurado, quando da contratação do seguro, o qual será aplicado sobre o valor que constar na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice vigente, estabelecida no contrato de seguro, quando do pagamento da indenização.

Franquia

Valor previsto na apólice, seja em moeda corrente, seja em percentual a ser aplicado sobre o Valor Determinado (quando o seguro for contratado por Valor Determinado) ou valor

médio de mercado do veículo (quando o seguro for contratado por Valor de Mercado Referenciado), com o qual o Segurado participará, obrigatoriamente, em caso de sinistros que envolvam danos parciais ao veículo (exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão) ou prejuízos indenizáveis referentes aos acessórios, equipamentos, carroceria, vidros e/ou blindagem do veículo segurado.

Furto

Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Qualificado

Ação cometida para subtração de coisa móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples

Ação cometida para subtração de coisa móvel sem quaisquer dos agravantes descritos no furto qualificado.

Incêndio

Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Indenização Integral do Objeto do Seguro

Caracteriza-se sempre que os prejuízos indenizáveis pelas Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio ou Roubo e Incêndio atingirem ou ultrapassarem 75% do valor médio do veículo referência apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, considerando-se ainda o Fator de Ajuste, ou quando atingirem ou ultrapassarem 75% do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro).

Invalidez Permanente

Compreende a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do(s) passageiro(s) do veículo acidentado ou de terceiro envolvido em acidente com o veículo segurado.

***Kit* Gás**

É o equipamento que, instalado no veículo segurado, altera o combustível original para o Gás Natural Veicular (GVN). O *kit* consiste em diversos equipamentos, incluindo um ou mais cilindros de gás. Somente oficinas credenciadas pelo INMETRO podem fazer a instalação do *kit* de conversão.

Limite Máximo de Responsabilidade (LMR)

É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) segurado(s).

Liquidação de Sinistro

Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Opcionais

Entende-se como opcionais os condicionadores de ar, *air bags* de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros, os quais devem ter seus valores acrescidos ao valor fixado do veículo, quando o seguro for contratado por Valor Determinado. Em se tratando de contratação na modalidade Valor de Mercado Referenciado, os opcionais devem ser considerados para fixação do Fator de Ajuste. Independentemente da forma de contratação (Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado), sendo de série ou não, os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria ou pela Nota Fiscal (nos casos de veículos 0km).

Prêmio

Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/ Proponente à Generali em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proponente

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta

É o instrumento mediante o qual o Proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros expressa a intenção de aderir ao seguro, especificando seus dados cadastrais e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais. A proposta é parte integrante do contrato.

Questionário de Avaliação de Risco

Questionário, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e uso habituais do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro

Análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

Rescisão

Rompimento do contrato de seguro antes do seu término de vigência.

Responsabilidade Civil

Cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Generali, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado.

Ressarcimento

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Risco

Evento incerto e de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a possibilidade de ocorrência do sinistro. Sem risco, não pode haver contrato de seguro.

Roubo

Subtração de todo ou parte do bem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. As coberturas contra roubo abrangem, exclusivamente, a subtração, não se confundindo, assim, com outras figuras delituosas como a apropriação indébita e o estelionato, as quais não estão cobertas por este seguro.

Salvados

São objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. A pessoa em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de riscos previstos no contrato de seguro.

Seguradora

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sub-Rogação

Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Tabela FIPE

Tabela com preços de veículos desenvolvida pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada no *Jornal Valor Econômico*, no *site* da Fundação e no da Generali. Esta tabela apura o valor médio de mercado dos veículos e é gerada com base em pesquisas realizadas em todo o país. Assume um valor médio de mercado para cada ano e modelo de veículo, nacional e/ou importado.

Terceiro

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo 0km, conjugado com o Fator de Ajuste, para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado

Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Vigência

Prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas e garantias contratadas. O início e término da vigência serão dados às 24 horas dos dias descritos na apólice do seguro.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada no veículo segurado por peritos habilitados em caso de sinistro para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Vistoria Prévia

Inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação de sua existência, característica e estado de conservação do veículo.

2. O GENERALI AUTO

Neste Manual encontram-se todas as coberturas e garantias do Generali Auto. Qualquer alteração somente poderá se processar por meio de endosso. Confira as respostas dadas no Questionário de Avaliação de Risco; caso haja algum dado que não esteja correto, sugerimos entrar em contato com o seu corretor para que seja providenciada a correção.

Respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar a perda de direito à indenização.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

A Generali avaliará a proposta apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada da mesma na Seguradora, ocasião em que informará a aceitação ou recusa do risco. No caso de recusa, tendo havido adiantamento de prêmio parcial ou total, o veículo ainda terá cobertura por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa, e os valores serão integralmente devolvidos até 10 (dez) dias após a formalização de recusa, com a devida justificativa. Passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA, proporcional aos dias decorridos.

No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação tácita do seguro. Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, desde que justificado pela Seguradora, quando se tratar de pessoa física, e mais de uma vez, quando se tratar de pessoa jurídica. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, reiniciando sua contagem a partir da manifestação formal do ressegurador.

A Seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do recebimento.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Nos seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento ou mediante débito em conta-corrente, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo empregatício com a empresa Estipulante ou Grupo, bem como de seus pais, filhos e cônjuge.

As normas, coberturas e garantias do Generali Auto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.001151/2004-22. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela Generali Brasil Seguros, CNPJ 33.072.307/0001-57.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.1. Objetivo do Seguro

Pela presente apólice, a Generali garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e das despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, de conformidade com o disposto nas condições e nos limites previstos nestas Condições Gerais.

A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do presente seguro, ressalvados os riscos excluídos previstos neste contrato.

2.2. Vigência e Renovação da Apólice/ Endosso

O prazo do seguro vigora das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na proposta de seguro como início de vigência até as 24 (vinte e quatro) horas da data indicada para o seu término, ambas as datas confirmadas na apólice, exceto nos casos de rescisão e cancelamento. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez, sendo certo que quaisquer renovações posteriores deverão ser realizadas de forma expressa.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura poderá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Quando houver adiantamento de valor para futuro pagamento, parcial ou total, do prêmio, nos casos de veículo 0km e renovação própria, o início de vigência se dará a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora; nos demais casos, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria prévia.

Nas apólices coletivas e/ou sujeitas a averbação, o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da apólice.

2.3. Bônus

2.3.1. Prazo para Concessão de Bônus

2.3.1.1. Após o Vencimento da Apólice

Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado até 30 (trinta) dias corridos da data do vencimento da apólice anterior. Caso não seja renovada neste prazo, a classe de bônus será alterada da seguinte forma:

Período de Renovação (em dias corridos do vencimento da apólice	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Conceder 1 classe
Até 60	Manter a classe
Até 120	Reduzir 1 classe
Até 180	Reduzir 2 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

2.3.1.2. Em Caso de Sinistro

Indenização integral

Em caso de sinistro em que fique caracterizada a indenização integral do veículo por roubo, furto, colisão e incêndio do veículo e, portanto, a apólice venha a ser cancelada, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova apólice do mesmo Segurado, considerando o seguinte critério:

Período de Contratação da Nova Apólice (em dias corridos, contados a partir da data de liquidação de sinistro)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Reduzir 1 classe
Até 60	Reduzir 2 classes
Até 120	Reduzir 3 classes
Até 180	Reduzir 4 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

Demais (Perda Parcial e/ou RCF-V DM e DC)

Se houver outros sinistros registrados na apólice, além das deduções anteriores, serão deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.

2.3.1.3. Seguros com Vigência Inferior a 1 Ano

Na renovação de apólice emitida com vigência inferior a 1 ano, a classe de bônus será calculada da seguinte forma:

Vigência	Aplicação da Classe de Bônus
Superior a 335 dias (inclusive)	Conceder 1 classe
Inferior a 335 dias	Manter a classe

Este regra será aplicada também no caso de renovação de apólice antes do vencimento.

Este critério poderá ser utilizado apenas uma vez.

2.3.1.4. Cancelamento da Apólice por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado

O bônus poderá ser concedido no novo seguro de acordo com o seguinte critério:

Período de Contratação da Nova Apólice (em dias corridos, contados a partir da data do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Manter o bônus da cancelada
Até 60	Reduzir 2 classes
Até 120	Reduzir 3 classes
Até 180	Reduzir 4 classes
Acima de 181	Excluir todo o bônus

2.3.2. Remanejamento de Bônus em Apólices Coletivas

Não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva.

2.3.3. Informações Gerais

O bônus é pessoal e intransferível; portanto, no caso de alteração do Segurado no contrato de seguro o bônus será totalmente excluído.

Admite-se a transferência de bônus entre Segurados apenas nas seguintes situações:

a) transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física) quando comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo;

b) transferência entre cônjuges se comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo; e

c) transferência entre pais e filhos se comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo.

Nos casos de exceção relacionados anteriormente, em que é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo Segurado.

A tabela a seguir será usada para estipular a classe de bônus:

Idade do Novo Segurado (em anos)	Classe Máxima de Bônus a ser Concedida
18	Classe 0
19	Classe 1
20	Classe 2
21	Classe 3
22	Classe 4
23	Classe 5
24	Classe 6
25	Classe 7
26	Classe 8
27	Classe 9
28	Classe 10

No caso de substituição de veículo (por endosso ou na renovação), o critério do bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

O bônus será aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

2.4. Abrangência Geográfica

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco e/ou RCF-V.

2.5. Formas de Contratação

2.5.1. Valor de Mercado Referenciado

Indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional, correspondente ao valor médio do veículo referência, apurado na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice na data da liquidação do sinistro, conforme descrito no item 3.1. "Procedimentos em Caso de Sinistro". Considerar-se-á ainda o Fator de Ajuste, fixado na apólice no ato da contratação.

2.5.2. Valor Determinado

Indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação. Esclarecimentos adicionais sobre sinistro de indenização integral poderão ser obtidos no subitem 3.1. "Procedimentos em Caso de Sinistro".

Prevalecerá, para fins deste contrato, relativamente ao Limite Máximo de Garantia, a forma de contratação indicada na proposta.

2.6. Coberturas Básicas

2.6.1. Automóvel

I. Compreensiva

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem;

b) queda em precipícios ou de pontes;

c) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não seja parte integrante e não esteja nele afixado;

d) perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;

e) incêndio ou explosão, raio e suas conseqüências;

f) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

g) acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;

h) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11, "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências;

i) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

j) granizo, furacão e terremoto; e

k) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão de veículo segurado.

II. Incêndio e Roubo

A Cobertura de Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências;

b) roubo total ou furto total do veículo; e

c) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

III. Incêndio

A Cobertura de Incêndio tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre", das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências; ou

b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

IV. Colisão e Incêndio

A Cobertura de Colisão e Incêndio tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem;

b) queda em precipícios ou de pontes;

c) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não seja parte integrante e não esteja nele afixado;

d) perdas ou danos causados ao veículo pela carga por ele transportada, decorrentes de colisão, abalroamento ou capotagem;

e) incêndio ou explosão, raio e suas conseqüências;

f) acidente com o veículo, ocorrido durante o transporte deste por qualquer meio usual e apropriado;

g) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre" das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências;

h) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

i) granizo, furacão e terremoto; e

j) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

O Segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

V. Roubo

A Cobertura de Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) roubo total ou furto total do veículo; e

b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

VI. Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo

A Cobertura de Indenização Integral por Colisão, Incêndio e Roubo tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de:

a) indenização integral por colisão e incêndio ou explosão, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tais os atos isolados ou esporádicos que não se relacionem com aqueles enumerados no subitem 2.11 "O que o Generali Auto Não Cobre" das Condições Gerais desta apólice, raios e suas conseqüências; ou

b) despesas com socorro e salvamento do veículo até o limite específico estabelecido na apólice, quando necessárias, em conseqüência de um dos riscos cobertos.

Em caso de roubo ou furto total, sendo o veículo recuperado, não serão indenizados os prejuízos resultantes de danos ao veículo.

- **Socorro e Salvamento**

Estão cobertas por este seguro, em qualquer das coberturas, as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, observados os termos do subitem 3.1 "Procedimentos em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice.

Desta forma e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado tomará todas as providências imediatas para minorar as conseqüências do sinistro, inclusive arcando com as despesas de salvamento que forem necessárias, pelas quais será reembolsado pela Seguradora, até o valor do Limite Máximo especificado na proposta.

Consideram-se despesas de salvamento aquelas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as conseqüências do sinistro ou salvar a coisa.

2.6.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

Estão garantidos por esta cobertura, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade:

a) o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Generali, por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado; e

b) o pagamento das custas judiciais e dos honorários de advogados (desde que autorizados pela Generali) nos processos cíveis em que o Segurado seja arrolado por um acidente com terceiros (danos materiais e/ou corporais). A escolha do advogado é exclusivamente do Segurado. O limite financeiro será o próprio Limite Máximo de Responsabilidade, contratado para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa.

Tendo o Segurado definido um Limite Máximo de Responsabilidade para danos corporais causados a terceiros, ele responderá, em cada reclamação, somente pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que prevêem a contratação de seguros obrigatórios, a garantia de RCFV-DM somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro de RCTR-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional), conforme o caso, vigente na data do acidente, independentemente de o veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

2.6.3. Formas de Contratação das Garantias Básicas

As garantias básicas são Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado. Podem ser contratadas da seguinte forma:

a) Automóvel;

b) RCF-V; e

c) Automóvel e RCF-V;

O Segurado poderá contratar somente uma das Coberturas Básicas de Automóveis por apólice. A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros não poderá ser contratada isoladamente.

2.7. Garantias Adicionais

Todas as garantias adicionais que passarão a ser relacionadas a seguir dependem de

contratação específica e pagamento do respectivo prêmio para cada uma delas, sendo certo que aquelas que forem contratadas deverão ser relacionadas expressamente na proposta e na apólice.

2.7.1. Automóvel

2.7.1.1. Acessórios

A presente cobertura abrange os acessórios fixados permanentemente ao veículo segurado, relacionados na apólice com os Limites Máximos de Garantia próprios, os quais estão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica contratada, respeitados os Limites Máximos de Garantia indicados para esta cobertura, sendo que:

a) quando a Cobertura Básica contratada for a Compreensiva, haverá cobertura inclusive contra os riscos de roubo ou furto parcial dos acessórios, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo; e

b) para as demais Coberturas Básicas, somente haverá cobertura quando ocorrer a indenização integral dos acessórios concomitante com a do veículo segurado.

Para efeito do seguro, são considerados acessórios: os rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; *CD* e *DVD players*; aparelhos transmissores e receptores de rádio. Televisores somente são considerados e aceitos nas categorias ônibus e microônibus. Os acessórios deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na Nota Fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

Os Limites Máximos de Garantia indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação dos valores garantidos, mas constituem, apenas, os Limites Máximos de Garantia exigíveis, de acordo com as condições desta apólice, podendo a Generali do Brasil optar pela entrega de outro acessório equivalente.

Não haverá cobertura quando da ocorrência de roubo e/ou furto exclusivo da parte removível do toca-fitas, *CD player* e similares, assim como de seu controle remoto.

Cada acessório para efeito de cálculo de indenização integral, conforme descrito nestas garantias adicionais e no subitem 3.3 "Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio Limite Máximo de Garantia.

Não haverá dedução de franquia em qualquer sinistro.

2.7.1.2. Carroceria, Blindagem e/ou Equipamentos

A presente cobertura engloba a carroceria, a blindagem e/ou os equipamentos, fixados permanentemente ao veículo segurado e relacionados na apólice com os Limites Máximos de Garantia próprios, os quais estarão garantidos contra os riscos estipulados na modalidade de Cobertura Básica contratada.

Para efeito de seguro, é considerado equipamento qualquer peça ou aparelho fixado ao veículo em caráter permanente, com exceção dos classificados como acessórios e opcionais. A carroceria, a blindagem e/ou os equipamentos deverão estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia ou na Nota Fiscal, e têm de ser relacionados na apólice, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

Os Limites Máximos de Garantia indicados na apólice não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores garantidos, mas constituem, apenas, os Limites Máximos de Garantia exigíveis, de acordo com as condições desta apólice.

A franquia prevista nesta apólice para os equipamentos, blindagem e/ou carroceria será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco. No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas conseqüências.

Cada equipamento, carroceria e/ou blindagem para efeito de cálculo de indenização integral, conforme descrito nestas garantias adicionais e no subitem 3.3 "Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, deverá ser considerado com seu próprio Limite Máximo de Garantia, separadamente.

2.7.1.3. *Kit* Gás

A presente cobertura abrange o *kit* gás veicular, fixado permanentemente ao veículo segurado e relacionado na apólice com Limite Máximo de Garantia próprio, o qual estará garantido contra os riscos estipulados na modalidade de Cobertura Básica contratada.

Somente haverá cobertura para o *kit* gás se o mesmo estiver rigorosamente dentro das normas do INMETRO.

O Limite Máximo de Garantia indicado na apólice não implica o reconhecimento de prévia determinação de valores garantidos, mas constitui,

apenas, o Limite Máximo de Garantia exigível, de acordo com as condições desta apólice.

A franquia prevista nesta apólice para o *kit* gás será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da franquia relativa ao casco. No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas conseqüências.

2.7.1.4. Despesas Extraordinárias

Tendo sido pago prêmio adicional correspondente a esta garantia, é garantido ao Segurado o pagamento integral do valor contratado para esta Garantia Adicional, na hipótese de ocorrer a indenização integral do veículo segurado, para efeito de pagamento de despesas extras, tais como aquelas despesas relacionadas à regularização da documentação do novo veículo do Segurado.

A indenização pela Garantia Adicional de Despesas Extraordinárias corresponderá ao valor contratado a tal título, estipulado na apólice ou seus aditivos, independentemente de comprovação.

2.7.1.5. Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado - 15 Dias

Pela presente Garantia Adicional, fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado o recebimento do valor das diárias contratadas, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, em virtude de um mesmo sinistro decorrente de risco coberto, obedecidas as demais disposições desta garantia e desde que este sinistro impossibilite o uso do veículo segurado.

O prazo em questão terá início a partir da data do Aviso de Sinistro ou da data de recolhimento do veículo na oficina, o que por último ocorrer, e findará quando o veículo for colocado, já reparado, à disposição do Segurado ou, ainda, quando vier a ser paga a indenização em espécie.

Em caso de danos parciais ao veículo segurado, a garantia será aplicada desde que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada na apólice.

O valor de cada diária corresponderá a 1/15 (um quinze avos) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia.

As diárias que o Segurado eventualmente utilizar em cada sinistro serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta Garantia Adicional.

Caso esta garantia seja contratada em data posterior ao início de vigência da apólice, ela só terá validade a partir da sua contratação, se encerrando junto com a apólice.

2.7.2. Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

2.7.2.1. Danos Morais Provenientes de Danos Corporais

Pela presente Garantia Adicional, consideram-se incluídos na Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado, concedida por esta apólice, os danos morais.

Esta Garantia Adicional garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para esta garantia, o reembolso da indenização por danos morais causados a terceiros, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, coberto e indenizável, pela qual vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora.

Entende-se como dano moral a ofensa ou violação, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais, a uma pessoa que atinja de forma negativa sua honra, dignidade e/ou sentimentos, ofenda os seus princípios e valores de ordem moral, ficando a cargo do juiz do processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação da sua extensão e eventual reparação.

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais deste seguro, estão excluídas também da presente Garantia Adicional todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não o próprio acidente, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

2.7.2.2. Reboques Desatrelados de Rebocadores

Pela presente Garantia Adicional, fica expressamente estipulado que a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais do seguro e da presente garantia, o reembolso de indenizações pagas pelo Segurado a terceiros, em decorrência de acidente ocorrido exclusivamente quando o(s) reboque(s) e semi-reboque(s) estiver(em) desatrelado(s) do veículo propulsor.

A cobertura concedida pela presente cláusula não abrange reclamação por acidentes causados por desatrelamento de reboques ou semi-reboques quando em movimento.

2.7.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do mesmo no momento do evento e desde que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial. São considerados passageiros todas as pessoas transportadas no veículo segurado.

Não se consideram acidente pessoal:

a) doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível; e

b) intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, a garantia não será dada pela Generali, constituindo assim risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% aos herdeiros legais. Na falta das pessoas anteriormente referidas, serão Beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado ou passageiro os privou dos meios necessários à subsistência, conforme previsto nos arts. 792 e 793 do Código Civil e no art. 226 da Constituição Federal. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os Beneficiários, mediante comunicação à Seguradora, conforme art. 791 do Código Civil.

Observando o limite de indenização antes descrito, a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias. Tais despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Generali, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo.

No caso de invalidez permanente, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante ao final das Condições Gerais desta apólice, no subitem 3.9 "Tabela de Indenização de APP". Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos utilizados.

2.8. Cláusulas Especiais

2.8.1. Cláusulas Especiais Relativas a Todas as Coberturas Básicas

2.8.1.1 Cláusula Especial para Seguros Contratados por Intermédio de Estipulante

Tendo o presente seguro sido contratado por intermédio de um Estipulante, é garantido ao Segurado, em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o pagamento de indenização até os limites previamente estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações definidas nestas Condições Gerais e na presente cláusula.

1. Definições

Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Sociedades Seguradoras.

1.1. As apólices coletivas em que o Estipulante possua, com o grupo segurado, exclusivamente, o vínculo de natureza securitária, referente à contratação do seguro, serão consideradas apólices individuais, no que concerne ao relacionamento dos Segurados com a Sociedade Seguradora.

1.2. Fica expressamente vedada a atuação, como Estipulante ou Subestipulante, de:

a) corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;

b) corretores; e

c) Sociedades Seguradoras, seus dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes.

1.2.1. A vedação estabelecida no subitem 1.2 anterior não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

2. Obrigações

2.1. Gerais

a) deverão ser estabelecidos em contrato

específico, firmado entre a Seguradora, o Estipulante e o corretor de seguros, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro; e

b) na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

2.2. Do Estipulante e/ou Subestipulante

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

g) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

h) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

i) comunicar, de imediato, à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

k) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

2.3. Da Seguradora

a) incluir no contrato de seguro todas as obrigações do Estipulante; e

b) informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe for solicitado.

3. Cancelamento do Seguro

Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará o cancelamento da cobertura e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais.

4. Proibições para o Estipulante e/ou Subestipulante

É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:

a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Sociedade Seguradora;

b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5. Documentação Necessária para Contratação

A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta de contratação assinada pelo Estipulante e pelo Subestipulante, se for o caso, e pelo corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

5.1. A adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais deste seguro.

6. Pagamento de Prêmio

Nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a informação, em destaque, de que o não-pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

6.1. O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.

6.2. Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no subitem 6.1 anterior.

7. Alterações nas apólices

Qualquer modificação em apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

2.8.2. Cláusulas Especiais Relativas à Cobertura Básica de Automóvel

2.8.2.1. Cláusula Especial de Indenização pelo Valor de Novo com Extensão de Cobertura para Veículos 0km até 180 Dias

Fica ressalvado que, em razão do pagamento do prêmio adicional correspondente, o inciso III da alínea "a" do subitem 3.3 (Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro - Indenização Integral), das Condições Gerais desta apólice, fica modificado como segue:

"III. a indenização integral ocorra dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo."

2.8.2.2. Cláusula Especial de Veículo 0km

O presente seguro foi contratado com dispensa de vistoria prévia, que ficou substituída pela Nota Fiscal anexada à proposta, considerando-se que foram satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

a) a cobertura do seguro teve início antes da retirada do veículo da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra; e

b) o veículo encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.8.2.3. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco

Tomando por base as declarações prestadas na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, as quais fazem parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso. De acordo com esta declaração, aqui ratificada, é que o prêmio do seguro foi calculado pela Seguradora com sua efetiva redução.

Para manutenção da presente cláusula o Segurado se compromete a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitorização do Equipamento de Proteção ao Risco.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:

a) seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;

b) ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;

c) ocorra a falta de monitorização por falta de pagamento pelo Segurado.

Em se tratando de sistema antifurto de gravação em peças do veículo, caso ocorra eventual sinistro de perda parcial, o Segurado deve proceder à regravação das peças substituídas em até 5 (cinco) dias da data de entrega do veículo.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.

2.8.2.4. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco em Comodato

Tomando por base as declarações prestadas na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, as quais fazem parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, fornecido pela Generali em regime de Comodato, o qual será devolvido em caso de cancelamento da apólice ou da não-renovação do seguro, devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso. De acordo com esta declaração, aqui ratificada, é que o prêmio do seguro foi calculado pela Seguradora com sua efetiva redução.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:

a) seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;

b) ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;

c) se verifique a interrupção e/ou a suspensão do serviço de monitoramento/ rastreamento.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

No caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, ou da não-renovação do seguro, o Segurado fica obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

2.8.2.5. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco em Comodato (114)

Conforme declaração prestada na proposta pelo Segurado ou por seu corretor de seguros quando da contratação deste seguro, a qual faz parte integrante da presente apólice, ratifica-se a existência de Equipamento de Proteção ao Risco, fornecido pela Generali em regime de Comodato, devidamente instalado no veículo objeto deste seguro e expressamente identificado na apólice/endosso.

Fica expressamente estipulado que o Segurado está ciente e concordou com suas obrigações destacadas a seguir:

a) a empresa TRACKER DO BRASIL LTDA. é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desmonte do equipamento de proteção ao risco fornecido. Esta empresa é responsável também pelo serviço de rastreio, localização e recuperação do veículo segurado;

b) quando ocorrer roubo e/ou furto de seu veículo, o Segurado deverá acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização/ Rastreamento, TRACKER DO BRASIL LTDA., do Equipamento de Proteção ao Risco, para que se inicie o processo de rastreio, localização e recuperação do veículo, seguindo as orientações fornecidas por esta Central;

c) o Segurado deverá manter o Equipamento de Proteção ao Risco devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período de vigência da apólice/endosso. Deverá também zelar pelo correto funcionamento do serviço de proteção dele decorrente;

d) o Segurado se compromete a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado pela TRACKER para revisão periódica do equipamento, estando ciente de que a revisão periódica deverá ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses;

e) o Segurado deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que ocorrer sinistro oriundo de perda parcial ou após a instalação/retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos etc.), troca de tapeçaria, de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação nos itens do veículo segurado com o objetivo de não comprometer a eficiência do Equipamento de Proteção ao Risco. A revisão deverá ser solicitada à TRACKER, empresa responsável pelo equipamento/serviço, através dos telefones (11) 4002-7002 (São Paulo capital) ou 0800-11-71-72 (demais localidades);

f) o Segurado deverá comunicar à Generali Brasil Seguros imediatamente e por escrito, mesmo sendo por motivos alheios à sua vontade, a retirada ou substituição do Equipamento de Proteção ao Risco instalado no veículo, bem como se ele for desligado; e

g) no caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, da não-renovação do seguro, de as novas condições do seguro impossibilitarem a utilização do equipamento, ou ainda de a Generali Brasil Seguros optar pela não-renovação do serviço de rastreamento, o Segurado fica obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

Desta forma, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da garantia de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veículo segurado caso:

- não sejam cumpridas quaisquer de suas obrigações relacionadas no item anterior;
- seja comprovada a inexistência do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo segurado;
- **ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;**
- ocorra a interrupção e/ou a suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento.

Incorrem na mesma pena a falta de conservação, manutenção ou o desligamento do dispositivo.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrentes da instalação por conta do Segurado.

2.8.2.6. Cláusula Especial de Equipamento de Proteção ao Risco - da Instalação de Dispositivo Antifurto: Ratreador/Localizador LOJACK (TRACKER)

A Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros cederá em Comodato, gratuitamente, dispositivo de rastreamento/localização dos veículos selecionados por seu dispositivo de tarifação, considerando aspectos técnicos/estatísticos, conforme procedimentos da Seguradora, que definirão em quais veículos deverão ser instalados tais dispositivos.

Fica expressamente estipulado que o Segurado está ciente e concorda com suas obrigações destacadas a seguir:

a) que a empresa TRACKER DO BRASIL LTDA. é responsável pelo contato e agendamento dos serviços de instalação, revisão e desmonte do equipamento de proteção ao risco fornecido. Esta empresa é responsável também pelo serviço de rastreio, localização e recuperação do veículo segurado;

b) que a Generali Brasil Seguros enviará os dados do Segurado para a prestadora TRACKER DO BRASIL LTDA., empresa responsável pelo equipamento/serviço, que entrará em contato com este para agendar a instalação do equipamento;

c) que deverá efetuar o agendamento da instalação em até 2 (dois) dias úteis após o contato da TRACKER DO BRASIL LTDA.;

d) que deverá disponibilizar o veículo para instalação do referido Equipamento de Proteção ao Risco indicado na apólice de seguro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do agendamento, previsto no item c) anterior;

e) que deverá acionar o mais rápido possível a Central da TRACKER DO BRASIL LTDA. de Monitorização/Rastreamento do Equipamento de Proteção ao Risco, quando ocorrer roubo ou furto de seu veículo, para que se inicie o processo de rastreio, localização e recuperação do veículo, seguindo as orientações fornecidas por esta Central;

f) que deverá manter o Equipamento de Proteção ao Risco devidamente instalado e ativo e em perfeito estado de funcionamento e conservação durante o período de vigência da apólice/ endosso; tampouco, poderá removê-lo;

g) se comprometer a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado pela TRACKER para revisão periódica do equipamento, estando ciente de que a revisão periódica deverá ser realizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses;

h) que deverá solicitar a revisão do equipamento sempre que ocorrer sinistro oriundo de perda parcial ou após a instalação/retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (como alarmes, equipamentos de som, vidros elétricos etc.), troca de tapeçaria, de vidros, blindagem, substituição de peças ou revisão mecânica que acarretem modificação nos itens do veículo segurado, com o objetivo de não comprometer a eficiência do Equipamento de Proteção ao Risco. A revisão deverá ser solicitada à TRACKER, empresa responsável pelo equipamento/serviço através dos telefones (11) 4002-7002 (São Paulo capital) ou 0800-11-71-72 (demais localidades);

i) que deverá comunicar à Generali Brasil Seguros, imediatamente e por escrito, mesmo quando decorrente de motivos alheios à sua vontade, a retirada ou substituição do Equipamento de Proteção ao Risco instalado no veículo, bem como quando o referido equipamento estiver desligado ou não funcionando perfeitamente; e

j) que, em caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo; da não-renovação do seguro; de as novas condições do seguro impossibilitarem a utilização do equipamento; ou ainda, se a Generali Brasil Seguros optar pela não-renovação do serviço de rastreamento, ficará obrigado a devolver o equipamento concedido em Comodato, em perfeito estado de funcionamento, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do mesmo.

Assim, conforme legislação em vigor, ficará a Seguradora isenta do pagamento da indenização securitária de eventual sinistro decorrente de roubo ou furto do veiculo segurado caso:

- **não sejam cumpridas pelo Segurado quaisquer de suas obrigações relacionadas nos itens anteriores;**
- **seja comprovada a não-instalação do Equipamento de Proteção ao Risco no veículo, em decorrência de ação ou omissão do Segurado;**
- **ocorra o desligamento do Equipamento de Proteção ao Risco;**
- **ocorra a interrupção e/ou suspensão do serviço de monitoramento/ rastreamento; e**
- **não seja comunicada, imediatamente e por escrito, a retirada, a substituição, o desligamento ou o não-funcionamento do Equipamento de Proteção ao Risco instalado no veículo.**

Se posteriormente for confirmado pela TRACKER DO BRASIL LTDA. que o dispositivo não foi instalado devido ao não-cumprimento do agendamento tratado com o Segurado, conforme estabelecido em suas obrigações no item anterior, a Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros poderá rescindir o contrato de seguro, retendo do prêmio

originalmente pactuado parcela proporcional ao tempo decorrido.

Em caso de sinistro, em que seja comprovada a não-instalação do dispositivo antifurto, devido ao não-agendamento ou ao não-cumprimento do agendamento por parte do Segurado, ocorrerá a perda de direito à indenização securitária.

2.8.3. Cláusulas Especiais Relativas à Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

2.8.3.1. Cláusula Especial de Franquia para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais

O Segurado participará, por evento, com o valor da franquia especificada na apólice, respondendo a Seguradora pelos prejuízos sofridos acima desta até o Limite Máximo de Garantia indicado para esta cobertura, na hipótese de sinistro coberto pela presente apólice.

2.8.3.2. Cláusula Especial para Seguros de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V) - Garantia Única

Fica expressamente estipulado que, ao contrário do indicado na presente apólice, a verba para a cobertura de RCF-V é o somatório dos Limites Máximos de Garantia estabelecidos para RCF-V - Danos Materiais e RCF-V - Danos Corporais, o que perfaz uma única garantia, sendo este o novo Limite Máximo de Garantia.

2.8.3.3. Cláusula Especial para Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios-Dirigentes, Empregados e Prepostos

Após o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela presente apólice, exclusivamente a seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócios-dirigentes, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente.

2.8.3.4. Cláusula Especial para Extensão de Cobertura a Cônjuge e Parentes

Após o pagamento do prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado, para riscos cobertos pela presente apólice, exclusivamente os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

2.8.4. Cláusulas Especiais Relativas a Seguros de Frota

2.8.4.1. Cláusula Especial para Seguros a Segundo Risco

Fica expressamente estipulado pela presente cláusula que, tendo sido o presente seguro contratado a segundo risco das importâncias indicadas na apólice para a garantia de danos materiais e de danos pessoais, importâncias essas sob inteira responsabilidade do Segurado ou objeto de seguro a primeiro risco, esta apólice somente responderá, em caso de sinistro, pela parcela de indenização que exceder as importâncias discriminadas sob o título de Seguro a Primeiro Risco.

2.8.4.2. Cláusula Especial para as Coberturas Básicas de Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado - *Blanket* - Ajustamento Anual

Ao contrário do indicado nas Condições Gerais desta apólice, a Seguradora concederá cobertura não somente para os veículos que estão discriminados na presente apólice, mas também para os veículos adquiridos, mediante comprovação pelo Segurado, durante a sua vigência.

O Segurado ficará obrigado a fornecer, 30 (trinta) dias antes do final de vigência da presente apólice, relação atualizada dos veículos, para que se possa calcular o prêmio de todas as movimentações ocorridas no período. Caso a variação de prêmio seja inferior a 10% do efetivamente cobrado, não será emitido endosso de ajustamento.

Todas as substituições e/ou inclusões deverão ser comunicadas imediatamente, para possibilitar a utilização da Assistência 24 Horas, sem cobrança de prêmio.

Em caso de sinistro envolvendo um dos veículos cobertos pela presente cláusula, o mesmo deverá ser imediatamente incluído na apólice com os respectivos cálculo e cobrança de prêmio.

2.8.4.3. Cláusula Especial para Cobertura Básica de Automóvel – Gatilho

Pela presente cláusula, fica ajustado que a Cobertura de Automóvel referente à presente apólice é regida pelo sistema "gatilho".

O termo "gatilho" significa que a presente apólice foi emitida como um prêmio- depósito referente a 60% do prêmio para a Cobertura Básica de Automóvel, acrescido de 100% dos prêmios de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado e Garantias Adicionais.

Caso as indenizações pagas pela Seguradora, referentes à Cobertura Básica de Automóvel, atinjam 60% do prêmio-depósito, será emitido endosso complementar no valor de 20% do prêmio para a Cobertura Básica de Automóvel (dispara-se o primeiro gatilho).

Se o total das indenizações pagas, referentes à Cobertura Básica de Automóvel, atingir 60% do novo prêmio emitido (prêmio básico acrescido do primeiro gatilho), será emitido um novo endosso complementar, cobrando-se os 20% restantes do prêmio para a Cobertura Básica de Automóvel (dispara-se o segundo gatilho).

Para efeito de validação da presente cláusula, deverá constar, anexo, o Acordo Operacional, assinado pelo corretor, Segurado e Seguradora.

2.8.4.4. Cláusula Especial para a Cobertura Básica de Automóvel com Franquia Agregada

Pela presente cláusula, fica ajustado que a Cobertura Básica de Automóvel referente à presente apólice é regida pelo sistema de franquia agregada.

Franquia agregada significa que esta apólice foi emitida com um prêmio-depósito referente a 20% do prêmio da Cobertura Básica de Automóvel, acrescido de 100% dos prêmios de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado e Garantias Adicionais. O prêmio restante funcionará como **franquia global** e sempre correrá por conta do Segurado, quando for necessária a sua utilização.

Cada pagamento de sinistro realizado pela Seguradora, referente à Cobertura Básica de Automóvel, dará direito à Seguradora de ser ressarcida pelo Segurado, por meio de endosso de cobrança com pagamento de prêmio à vista.

Desta forma, a **franquia global** corresponde ao valor acumulado dos prêmios adicionais pagos a cada indenização de sinistro, de acordo com o parágrafo anterior, limitado a 80% do prêmio para a Cobertura Básica de Automóvel.

Quando o somatório dos sinistros pagos ultrapassar a **franquia global**, os demais sinistros serão pagos integralmente pela Seguradora sem ressarcimento por parte do Segurado.

Para efeito de validação da presente cláusula, deverá constar anexo à apólice o Acordo Operacional, assinado pelo corretor, Segurado e Seguradora.

2.9. Franquia

2.9.1. Definição

Franquia é a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, a ser deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor definido na apólice/endosso de seguro. Não será cobrada franquia nos casos de indenização integral do veículo e para prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.9.2. Tipos de Franquia

Quando se trata da franquia do veículo, o Segurado pode optar entre os seguintes tipos:

2.9.2.1. Franquia Básica

É a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis de sinistros de Perdas Parciais.

2.9.2.2. Franquia Majorada

É igual ao dobro do valor da Franquia Básica. Como neste caso o Segurado arcará com uma participação maior nos prejuízos indenizáveis, será concedido um desconto no prêmio casco.

2.9.2.3. Franquia Reduzida

É igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor da Franquia Básica. Como neste caso o Segurado arcará com uma participação menor nos prejuízos indenizáveis, o prêmio casco será agravado.

Alguns serviços e coberturas complementares também estão sujeitos a uma franquia. São eles:

- **Franquia de Carroceria, Blindagem e/ou Equipamento, *Kit* Gás**

Esta franquia está prevista na apólice, caso a cobertura tenha sido contratada, e será deduzida dos prejuízos parciais, independentemente da

franquia relativa ao veículo. Entretanto, não será deduzida qualquer franquia nos sinistros oriundos de indenização integral nem nos casos de indenizações relativas a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão, raios e suas conseqüências.

- **Franquia de Vidros**

Esta franquia está prevista na apólice, caso o serviço tenha sido contratado, e será deduzida nos casos de substituição do pára-brisa.

2.9.3. Aplicação

A franquia se aplica nos casos de sinistros decorrentes de colisão, roubo/furto parcial.

Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo segurado, com posterior localização do mesmo, caso sejam constatadas avarias por conseqüência do sinistro, o mesmo será caracterizado como perda parcial, e o Segurado deverá participar dos prejuízos, mediante o pagamento da franquia.

Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Seguradora de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

2.9.4. Exclusão

As franquias não se aplicam para os seguintes casos:

- sinistros de indenização integral do veículo; e
- prejuízos decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas conseqüências.

2.10. Situações Específicas

2.10.1. Espólio

Quando o veículo a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do Seguro Generali Auto deve ser realizada em nome deste espólio (Segurado) por meio do inventariante (Estipulante), representante legal e gestor destes bens.

A indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

Neste caso, os seguintes documentos devem ser anexados à proposta:

a) petição inicial de abertura do inventário; e

b) Termo de Inventariança.

Os endossos e as renovações serão realizados pelo inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão dessa partilha, deve ser providenciado um endosso de Transferência de Titularidade.

2.11. O que o Generali Auto Não Cobre

2.11.1. Prejuízos Gerais Não-Indenizáveis

Os prejuízos gerais não-indenizáveis são:

a) perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos anteriores;

b) reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do Segurado e/ou do Segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas coberturas e garantias contratadas;

d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

e) desgaste, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

f) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou

indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, exceto para a cobertura de APP;

h) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

j) perdas ou danos decorrentes de operações de carga e descarga;

k) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

l) perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que fique comprovado pela Seguradora que o sinistro foi causado devido ao estado de embriaguez do condutor do veículo;

m) danos ocorridos fora do território nacional, salvo os previstos nas garantias estendidas aos países do Mercosul;

n) roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o Segurado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador;

o) veículos com equipamentos de segurança em que o Segurado os retire ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, sem avisar formalmente à Generali, por meio de endosso;

p) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e estelionato;

q) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguros de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais destes;

r) veículos para transporte de valores, cargas explosivas, armamentos, bem como os utilizados para escolta/ segurança;

s) custos de retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar, nos casos de sinistro de colisão com indenização integral do veículo, em que não houver a contratação de cobertura para a blindagem, e o salvado fique em poder da Seguradora. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem do mesmo, o Segurado pelos compromete a ressarcir a Seguradora pelos prejuízos causados; e

t) perdas ou danos decorrentes de operações de movimentação, içamento ou descida.

2.11.2. Prejuízos ao Veículo Não-Indenizáveis

Os prejuízos ao veículo não-indenizáveis são:

a) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em conseqüência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto no caso da Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa;

b) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos; e

c) despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

2.11.3. Prejuízos de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Não-Indenizáveis

São os seguintes os prejuízos não-indenizáveis:

a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;

c) danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;

d) danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;

e) danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

f) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos e convenções;

g) multas e fianças de qualquer natureza impostas ao Segurado;

h) despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais;

i) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

j) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção;

k) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;

l) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

m) danos morais (salvo se contratada a Garantia Adicional) e estéticos; e

n) danos causados a terceiros por veículos rebocados irregularmente, isto é, sem pino acoplado ao veículo ou guindaste (no caso de veículos de carga).

2.11.4. Prejuízos de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) Não-Indenizáveis

São os seguintes os prejuízos não-indenizáveis:

a) exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por riscos cobertos por esta apólice;

b) despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;

c) qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas nesta garantia, ficando o Segurado e/ou condutor do veículo segurado como único(s) responsável(is) pela diferença que venha(m) a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou a seus Beneficiários; e

d) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

2.11.5. Bens Não-Compreendidos no Seguro

a) acessórios, blindagem, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva; e

b) carga transportada.

Não estão cobertas também as avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias, bem como corrigida mediante a emissão do respectivo endosso.

2.12. Deveres do Segurado

Os deveres do Segurado são:

a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

b) dar imediato conhecimento por escrito à Generali de quaisquer alterações no seu interesse sobre o veículo segurado, tais como: transferência de propriedade, alienação ou ônus, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo (a não-observância desta obrigação implicará o cancelamento da apólice);

c) comunicar à Generali, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice, referentes ao veículo, seu CEP pernoite, mudança de domicílio do Segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé;

d) quando ocorrer roubo e/ou furto do veículo segurado, independentemente de o mesmo estar descarregado ou parado, acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização do Equipamento

Bloqueador/Rastreador, informando o evento ocorrido para que o veículo seja bloqueado/rastreado imediatamente, caso o veículo segurado possua tais equipamentos; e

e) defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, pelos meios legais para tal finalidade. Segundo o Código Nacional de Trânsito, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para transferência de propriedade, com emissão do novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), por parte do novo proprietário/Segurado.

A responsabilidade da Generali somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo Segurador a diferença de prêmio.

Fica expressamente vedada a transferência do presente contrato de seguro a terceiros, ainda que em decorrência de alienação, cessão, ou de constituição de gravames a qualquer título do interesse segurado, bem como qualquer alteração do interesse segurado e de suas eventuais características ou especificações, salvo prévia e expressa concordância da Seguradora. Eventuais modificações do interesse segurado e de suas características e especificações deverão ser submetidas à Seguradora, dentro do prazo decadencial de 10 (dez) dias, sob pena da perda do direito à garantia.

2.13. Perda de Direitos

Além dos demais casos previstos em lei, a Generali ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato e cancelará a apólice quando:

a) o Segurado do veículo por si só, por seu representante ou por seu corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou, ainda, quando omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio, perdendo assim o direito à garantia, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má- fé do Segurado, a Generali poderá:

• cancelar o seguro, quando não ocorrer sinistro, retendo a parcela do prêmio original proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível;

• cancelar o seguro após o pagamento da indenização, quando ocorrer sinistro parcial, retendo a parcela do prêmio proporcional ao período de cobertura, ou permitir sua continuidade, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo seu valor da indenização; e

• cancelar o seguro após o pagamento da indenização, quando ocorrer sinistro com indenização integral, deduzindo a diferença de prêmio cabível.

b) o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. A intenção em questão é avaliada no ato que gerou o agravamento e não na ocorrência de um sinistro.

• Em caso de agravação do risco sem culpa do Segurado, este, logo que saiba e no prazo máximo de 10 (dez) dias, fica obrigado a comunicar à Seguradora qualquer fato ou circunstância que venha a agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia.

• Feita a comunicação a que se refere o parágrafo antecedente, a Seguradora poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao do recebimento do aviso de agravação do risco, optar pela rescisão do contrato, que se tornará eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, ou pela cobrança adicional do prêmio, sendo que, na primeira hipótese, devolverá, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença do prêmio correspondente ao tempo restante de vigência da apólice. Não devolvido o prêmio no prazo de 10 (dez) dias, o valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo IPCA.

c) o sinistro ocorrer em razão de atos ilícitos decorrentes de culpa grave equiparável ao dolo ou atos ilícitos dolosos do Segurado, de seu Beneficiário e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, Beneficiários e representantes legais;

d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;

e) o veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;

f) for averiguada pela Generali a inveracidade do CPF/CNPJ e/ou classe de bônus informados pelo Segurado na proposta de seguro;

g) for averiguada a inexistência do equipamento bloqueador/rastreador indicado na proposta de seguro;

h) o Segurado deixar de observar quaisquer de seus deveres, conforme definidos no subitem 2.12 destas Condições Gerais;

i) o Segurado deixar de informar sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento dele, e deixar de adotar as providências imediatas para minorar suas conseqüências;

j) for averiguada a inexistência de gravação do chassi em partes do veículo por um dos sistemas antifurto indicados na proposta de seguro; e

k) quando o seguro for contratado em apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa Estipulante ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento.

2.14. Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência

O pagamento do prêmio será efetuado por meio da instituição financeira indicada pela Seguradora no instrumento de cobrança, sendo a esta facultado o recebimento direto quando se tratar de prêmio à vista, conforme o valor máximo estabelecido pela SUSEP, observado o disposto no subitem 2.15, "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.

No caso de fracionamento de prêmio com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, e a Seguradora efetuará o recálculo com a redução proporcional dos juros pactuados.

No caso de fracionamento do prêmio e uma vez configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto constante no subitem 2.15, "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.

A Sociedade Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

O segurado poderá restaurar o prazo de vigência original de sua apólice desde que retome o pagamento das parcelas pendentes dentro no novo período de vigência ajustado, encontrado em função da Tabela de Prazo Curto. Restabelecido o prêmio das parcelas ajustadas - acrescidas dos encargos contratualmente previstos e considerando o valor relativo à última data de vencimento indicado no instrumento de cobrança - dentro deste novo período de vigência, o prazo de vigência original da apólice ficará automaticamente restaurado.

Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido neste subitem sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro nos termos do subitem 2.15, "Rescisão e Cancelamento", das Condições Gerais desta apólice.

No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança, implicará no cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Para os seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, o não-pagamento do prêmio mensal dentro do prazo- limite implicará no cancelamento do seguro, sem restituição de prêmio.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Havendo mora do Segurado no pagamento do prêmio por risco decorrido assumido pela Seguradora, o débito ficará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* dia, além da atualização

monetária segundo a variação do INPC, tudo até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, que poderá ser exigido por via executiva nos termos da lei.

2.15. Rescisão e Cancelamento

2.15.1. Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a Generali reterá o IOF da parcela única ou das parcelas pagas, o custo de apólice e o adicional de fracionamento (caso exista), além de serem observadas as disposições a seguir:

2.15.2. Tabela de Prazo Curto

Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual	Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Notas:

a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Generali reterá o percentual do prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, anterior. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Generali, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

b) No caso de fracionamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto, anterior. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. A Generali informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

Nos seguros contratados em apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou por Grupos de Afinidade, ou seja, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento, ocorrendo o desligamento do Segurado do quadro funcional da empresa estipulante (rescisão do contrato de trabalho), a vigência do contrato de seguro se encerrará automaticamente, a partir da data da homologação do termo de rescisão, cessando a cobrança do prêmio mensal em virtude da inexistência do vínculo empregatício, condição essencial para manutenção das coberturas originalmente contratadas. Esta regra aplicar-se-á inclusive aos seguros eventualmente contratados para pais, filhos e cônjuge do Segurado, em vigor na apólice por ocasião de seu desligamento dos quadros da empresa Estipulante ou do Grupo de Afinidade.

2.15.3. Cancelamento

A cobertura prevista nesta apólice ou endosso a ela referente ficará automaticamente cancelada, perdendo o Segurado o direito a qualquer indenização, bem como à restituição de prêmio, quando:

a) o sinistro ocorrer estando o Segurado em mora quanto ao prêmio, independentemente de notificação e observados os termos do subitem 2.14, “Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência”, das Condições Gerais desta apólice, salvo os casos em que o sinistro ocorrer dentro do prazo de vigência ajustado previsto no mesmo subitem 2.14 "Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência";

b) ocorrerem quaisquer situações previstas no subitem 2.13, “Perda de Direitos”;

c) ocorrer a indenização integral do veículo segurado;

d) a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor da cobertura para casco prevista nas Garantias Adicionais das Condições Gerais desta apólice; e

e) pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Garantia de um subitem específico para a Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V).

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- No caso de cancelamento do contrato:

a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

- No caso de recebimento indevido de prêmio:

a partir da data de recebimento do prêmio.

- No caso de recusa da proposta:

a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Em acordo com o parágrafo único do art. 10 da Circular SUSEP 269/04, em caso de indenização integral, o Segurado não terá direito à restituição do prêmio das demais garantias contratadas não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

Estando o Segurado em mora com o prêmio e caso o mesmo não opte pelo pagamento dentro do prazo estabelecido para o seu vencimento, acrescido dos encargos previstos no subitem 2.14, "Formas de Pagamento do Prêmio e Conseqüências da Inadimplência", das Condições Gerais desta apólice, operará de pleno direito o cancelamento do contrato, após decorrido o prazo de vigência ajustado, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, ficando certo e ajustado que tal pagamento não dará ao Segurado direito à indenização em caso de sinistro ocorrido no período da mora.

2.16. Reintegração de Coberturas e Garantias

Na ocorrência de sinistro de perda parcial, as Coberturas Básicas serão reintegradas automaticamente, sem necessidade de pagamento de prêmio, até o término da vigência da apólice.

Os Limites Máximos de Garantia das Coberturas Adicionais de Acessórios, Carroceria, Equipamentos e Blindagem poderão ser reintegrados ao seu valor original, em caso de sinistro de perda parcial, mediante o pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data do sinistro até o término da vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco. Também poderão ser reintegradas ao seu valor original as Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), em caso de sinistro que não atinja os seus Limites Máximos de Garantia, mediante pagamento de prêmio adicional, calculado a partir da data do sinistro até o término da vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.

2.17. Foro Competente

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do Segurado.

2.18. Da Mediação ou Arbitragem

O Segurado e a Seguradora poderão optar, para solução de qualquer controvérsia quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na regulação e liquidação de qualquer sinistro, pela mediação ou arbitragem, cuja decisão terá o mesmo efeito de sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A parte interessada em estabelecer uma das referidas modalidades de solução de conflito deverá intimar a outra, por escrito, de seu interesse para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte intimada se pronuncie sobre a sua expressa e formal aceitação.

Caso aceita pelas partes, a mediação ou arbitragem será realizada, preferencialmente, por um árbitro ou mediador comum, que as partes nomearão conjuntamente e, também preferencialmente, por meio institucional, através do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro (CBMA), observados os termos da Lei nº 9.307, de 23/09/1996.

Todas as questões relativas ao processamento da mediação ou arbitragem, tais como seu regulamento, regime de custas, prazos, serão pelas partes convencionadas no respectivo "Compromisso" a ser por elas assinado no momento da instauração da mediação ou da arbitragem.

2.19. Endosso

Qualquer alteração aos termos do presente contrato de seguro gera a necessidade de se firmar um endosso (aditamento), seja qual for a espécie de modificação.

Desta forma, a Generali sugere que o Segurado obtenha maiores informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de realizar qualquer alteração em seu contrato de seguro. A alteração será feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data

de alteração do contrato de seguro. Fica salientado que alguns endossos poderão gerar alterações no prêmio do seguro, o que ocasionará restituição ou cobrança adicional de prêmio ao Segurado.

O pagamento de adicional ou a restituição de prêmio referente ao endosso não implica a suspensão da obrigação pelo pagamento das parcelas originais da apólice.

2.20. Vistoria Prévia

A realização de vistoria prévia não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN, uma vez que esta se refere tão-somente à política de aceitação e análise do risco proposto, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização do veículo perante os órgãos competentes.

Fica ajustado que a Generali não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela Generali, exceto nos casos de indenização integral. No caso de sinistro envolvendo partes ou peças constantes do relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas pelo Segurado), o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, caso ocorra perda parcial.

Para determinados tipos de alteração contratual será necessária a realização de nova vistoria. Desta forma, a Generali sugere que o Segurado obtenha maiores informações junto ao seu corretor, caso haja necessidade de ser realizada qualquer modificação em seu contrato de seguro.

3. SINISTRO

Além das disposições a seguir, o Segurado deverá entregar à Generali alguns documentos necessários para liquidação de sinistro, listados no subitem 3.8, "Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro".

3.1. Procedimentos em Caso de Sinistro

3.1.1. Comunicação à Generali

O Segurado deve informar o mais rápido possível à Generali quando da ocorrência do sinistro ou evento que possa se tornar sinistro, por meio da Central de Atendimento, pelo telefone 0800-70-70-211, e relatar o fato de forma minuciosa, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

Perderá o direito à indenização o Segurado que não comunicar o sinistro à Seguradora tão logo dele tenha conhecimento, assim como se não adotar as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

Caso ocorra qualquer fato que possa ocasionar responsabilidade civil ao Segurado, nos termos destas Condições Gerais, este deve informar por escrito a sua ocorrência, assim que saiba, comunicando à Generali o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, e fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado.

3.1.2. Aviso às Autoridades Policiais

É necessário dar imediato aviso às autoridades policiais na ocorrência de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

Em caso de roubo ou furto dos documentos originais do veículo, não se deve deixar de mencionar este fato no Registro de Ocorrência, para possibilitar a obtenção de segunda via junto ao DETRAN.

Em caso de acidente de trânsito, a Generali recomenda que o Segurado registre a ocorrência no local do fato, dirigindo-se à Delegacia mais próxima ou à Patrulha Rodoviária, quando este ocorrer em estradas.

Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, o Registro de Ocorrência será obrigatório, sendo certo que o Segurado deverá fornecê-lo (juntamente com o Laudo Pericial, caso haja) à Generali.

3.1.3. Guarda aos Salvados

O Segurado deve zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

3.1.4. Reboque do veículo avariado

Caso não seja possível o veículo transitar por seus próprios meios, o Segurado deverá entrar em contato com o Serviço de Assistência 24 Horas da Generali, que providenciará o envio de reboque gratuito para a oficina mais próxima.

3.1.5. Autorização para reparação de danos

É necessário que se aguarde a autorização da Generali para iniciar a reparação de quaisquer danos, sejam eles causados ao veículo segurado, sejam ao veículo de terceiro.

3.1.6. Vistoria de sinistro de veículo segurado

A vistoria será realizada após a comunicação oficial do sinistro à Generali (via Central de Atendimento) e recolhimento do veículo à oficina, desde que o orçamento já tenha sido realizado. Caso o sinistro seja caracterizado como indenização integral, o Segurado será acionado posteriormente para apresentação de todos os documentos necessários à liquidação do sinistro.

3.1.7. Pagamento da franquia

Na retirada do veículo da oficina, o Segurado deverá pagar diretamente a esta o valor da franquia. Este valor será informado à oficina pelo vistoriador da Generali, após a concordância quanto ao orçamento.

Recomenda-se que o Segurado utilize alguma das oficinas referenciadas indicadas pela Generali, para que esta efetue o faturamento direto pelos serviços prestados em seu nome, garanta a qualidade destes, bem como fiscalize a sua execução.

Se o Segurado optar por uma oficina não referenciada, será necessária a assinatura de um Termo de Responsabilidade pela qualidade dos serviços de reparo, já que a oficina escolhida não é uma das indicadas pela Seguradora.

3.1.8. Providências para evitar sinistro, minorar o dano e/ou salvar a coisa

Os custos com eventuais providências para evitar sinistro, minorar dano e/ou salvar o bem ou interesse garantido, bem como os prejuízos daí resultantes ou conseqüentes, serão indenizados pela Seguradora até o Limite Máximo da Garantia, mediante a devida comprovação, ficando este limite reduzido em igual valor das despesas efetivamente realizadas para efeito de indenização de eventual sinistro que venha a ocorrer, seja ele total, seja parcial.

Eventuais despesas de salvamento que venham a ser realizadas, e cujo reembolso seja pleiteado à Seguradora, serão deduzidas cumulativamente até o Limite Máximo da Garantia e, caso ocorra sinistro, este ficará coberto pelo saldo da garantia. Esgotado o Limite Máximo da Garantia, o contrato ficará automaticamente extinto.

Havendo redução ou esgotamento do Limite Máximo da Garantia, este poderá ser reintegrado a pedido do Segurado mediante pagamento de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo que restar de vigência do contrato.

3.2. Situações Específicas

a) Caso haja danos ao veículo, o Segurado deverá recolher o veículo a uma oficina, requisitar a elaboração do orçamento e solicitar à Generali a inspeção do veículo.

b) Caso não haja danos ao veículo segurado, o Segurado deverá levá-lo veículo a um dos postos de vistoria prévia/sinistro para que o vistoriador constate o fato, evitando assim deixar o veículo parado numa oficina para realizar este tipo de serviço.

c) No caso de sinistro coberto pela Garantia de Responsabilidade Civil - Danos Corporais ou Materiais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado, o terceiro somente será atendido pela Seguradora caso o Segurado faça a comunicação do acidente por escrito à mesma ou à Central de Atendimento, e desde que sua culpa pelo evento tenha sido caracterizada e confirmada. Qualquer documento que se relacione aos danos causados a terceiros pelo veículo segurado deve ser prontamente entregue à Seguradora.

A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos nesta garantia e fixada por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será efetuada até o Limite Máximo de Garantia, a contar da apresentação dos respectivos documentos solicitados e comprobatórios do pagamento.

Caso a indenização a ser paga pelo Segurado compreenda pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Cabe ressaltar que qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, diretamente firmado com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a

Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

- **Sinistro de Espólio**

Nos casos em que o veículo fizer parte dos bens de um espólio, o termo de quitação do veículo sinistrado deve ser assinado pelo inventariante.

3.3. Critérios Observados pela Seguradora em Caso de Sinistro

- **Coberturas Básicas Automóvel**

Na liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice, fica registrado que os dados de todo sinistro serão cadastrados no RNS (Registro Nacional de Sinistros).

- **Danos Parciais**

Após a constatação das avarias, sendo seu orçamento inferior a 75% do valor médio do veículo referência (Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice), aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Generali poderá optar por mandar reparar os danos ou reembolsar ao Segurado as despesas com a reparação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado.

Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por indenizar em espécie ou mandar reparar os danos.

Caso seja necessária a substituição de parte ou de peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto na alínea "a" precedente; e

c) o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea "b" precedente.

Caso a Seguradora opte pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento de indenização integral do veículo.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da Generali.

O valor da indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados e aprovados previamente, descontadas as franquias existentes, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão. No caso dos veículos que possuam avarias preexistentes, constatadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas tais avarias.

- **Indenização Integral**

Caso ocorra a indenização integral do veículo, observada a modalidade de contratação definida a seguir, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, optar pela reposição do bem segurado ou pagamento em dinheiro. No caso da impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias preexistentes.

a) Valor de Mercado Referenciado

Para os fins deste contrato, fica caracterizada a indenização integral sempre que os prejuízos reclamados forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado com a aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice sobre o valor constante na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data de ocorrência do sinistro.

Desta forma, caracterizada a indenização integral do veículo segurado, o valor da indenização corresponderá ao valor apurado pela aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice sobre o valor constante na Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Para veículo 0km, uma vez caracterizada a indenização integral, a indenização corresponderá ao valor apurado com a aplicação do Fator de Ajuste indicado na apólice sobre o valor do veículo 0km constante da Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice, encontrado a partir do código do veículo, na data da liquidação do sinistro e desde que satisfeitas as seguintes condições:

I. a cobertura do seguro tenha se iniciado no

prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra;

II. quando se tratar de primeiro sinistro com o veículo segurado; e

III. a indenização integral ocorra dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhantes ao indicado na apólice, que conste da Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice.

O valor do veículo, conforme definido neste subitem, acrescido das despesas de socorro e salvamento, se houver, corresponderá também, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora em caso de sinistro de danos parciais do veículo segurado.

No caso de ocorrência de indenização integral, a Seguradora poderá, com a concordância do Segurado, substituir o veículo por outro equivalente.

Caso a tabela de referência indicada na presente apólice venha a ser extinta, ou haja interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência a tabela substituta indicada na apólice, divulgada pela revista *Motor Show*.

A cobertura, nos termos desta cláusula, aplica-se unicamente ao casco do veículo objeto do seguro.

b) Valor Determinado

Para os fins deste contrato, ocorre a indenização integral sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado nesta apólice.

Quando o Segurado tiver seu veículo contratado por Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelo Segurado, dentro dos prazos-limite estabelecidos nesta cláusula.

• Veículos Recuperados Antes da Indenização

Se o veículo for recuperado antes do pagamento da indenização, deverá ser recolhido a uma oficina para apuração da extensão dos danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros.

Se o orçamento da reparação, ajustado entre a oficina e a Generali, não atingir 75% do valor médio de mercado do veículo referência (Tabela de Referência indicada no frontispício da apólice), aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do veículo), a Generali arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado. Neste caso, após a reparação, o veículo será entregue ao Segurado.

• Documentação Necessária

Para o pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar documentação que comprove os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo sinistrado, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Caso seja identificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso. No subitem 3.8, "Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro", das Condições Gerais desta apólice, está disponível a relação completa dos documentos que deverão ser apresentados para pagamento da indenização, de acordo com o tipo de sinistro ocorrido.

• Prazo para Liquidação de Sinistros

Para fins de liquidação de sinistro avisado, o Segurado deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Seguradora, facultado a esta, em caso de dúvida e/ou de insuficiência dos documentos apresentados pelo Segurado, a solicitação de documentos complementares.

Será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora, o prazo para liquidação do sinistro, prazo este que ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido.

Ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior, conforme estabelecido em lei, não efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos, desde que aptos a determinar a cobertura e seu valor nos termos do contrato, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *prorata* dia,

além da atualização monetária segundo a variação do IPCA, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

• Seguros com Cláusula Beneficiária

Estando o veículo segurado gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, desde que seja igual ou inferior ao valor da indenização. Havendo saldo remanescente, o mesmo será pago ao Segurado.

A Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

• Danos Corporais, Materiais e Morais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado (Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais ou Pessoais a Terceiros Causados pelo Veículo Segurado)

A Generali poderá optar por reembolsar o Segurado por suas despesas comprovadas, indenizar diretamente o terceiro ou, ainda, por acordo entre as partes envolvidas, mandar reparar os danos causados ao terceiro. Este acordo tem como premissa básica a utilização exclusiva das oficinas referenciadas da Generali.

O reembolso ao Segurado e a indenização ao terceiro serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação dos prejuízos indenizáveis e/ou da comprovação das despesas, respeitando-se o Limite Máximo de Responsabilidade contratado para esta garantia.

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus Beneficiários ou herdeiros, caso seja dada prévia anuência e respeitados os Limites Máximos de Responsabilidade estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Com indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os Limites Máximos de Responsabilidade estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, entretanto aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estabelecido que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

A Garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

• Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, devidamente avaliada quando da alta médica definitiva, a Generali indenizará o Segurado de acordo com a tabela constante no subitem 3.9, "Tabela de Indenização de APP".

Para efeito de indenização, será considerado o capital segurado contratado por passageiro e cobertura (morte e invalidez permanente), que se encontra estipulado na apólice. Se, no momento do acidente, o número de ocupantes exceder a capacidade oficial do veículo segurado, não haverá direito à garantia, constituindo, assim, risco não segurado.

Em caso de morte, o capital segurado, observada a distribuição de que trata o parágrafo anterior, será pago 50% ao cônjuge ou companheiro(a) (para este fim definido conforme a legislação previdenciária) e 50% aos herdeiros legais, conforme previsto no art. 226 da Constituição Federal e nos Decretos-Leis n°s 8.971, de 1994, e 9.278, de 1996. Na falta das pessoas antes referidas, serão Beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado ou passageiro os privou de meios para proverem sua subsistência. Fora esses casos, a União será a Beneficiária, conforme Decreto-Lei nº 5.384, de 08/04/1943.

Em caso de invalidez permanente, a indenização será paga aos próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os capitais segurados estipulados para as respectivas coberturas.

Para menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser

substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.

Para menores com idade igual a 14 (quatorze) anos e até 16 (dezesseis) anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor.

Para menores com idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de morte, serão pagos 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor, devidamente assistido por seu pai, sua mãe ou seu tutor legal.

Em qualquer um dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o "de acordo" do Segurado ou do seu representante autorizado.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela referente à sua perda total, respeitando-se o grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez múltipla de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a percentagem de indenização prevista para perda total do membro ou órgão.

Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente, total ou parcial.

Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por três profissionais, sendo um nomeado pela Generali, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Generali.

Após a comprovação por laudo médico de invalidez permanente ou morte, o valor a ser pago pela Generali poderá ser utilizado pelo Segurado para se ressarcir dos valores referentes a tratamentos médicos.

Em qualquer sinistro, fixado o valor da indenização, bem como o dia do pagamento, nenhum adicional poderá ser exigido deste valor se, na data marcada para o pagamento, a indenização tiver sido posta à disposição do Beneficiário.

Garantias Adicionais

- **Acessórios**

Contratada a Garantia Adicional de Acessórios, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo ao acessório, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor total do acessório, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para Acessórios e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a Seguradora, à sua opção, entregar outro acessório igual ou equivalente.

- **Carroceria, Equipamentos e Blindagem**

Contratada a Garantia Adicional de Carroceria, Equipamentos e Blindagem, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao valor do reparo relativo à carroceria ou ao prejuízo referente aos equipamentos ou à blindagem (conforme o caso), em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. No caso de carroceria que possua avarias preexistentes, constatadas por meio da vistoria prévia, estas serão descontadas do valor da indenização, desde que os danos atinjam as áreas em que estão localizadas estas avarias.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá ao valor da carroceria, equipamento ou blindagem (conforme o caso), respeitados os Limites Máximos de Garantia contratados e as regras estabelecidas para indenização integral, podendo a Seguradora, nos casos das garantias para carroceria e equipamentos, à sua opção, entregar outra carroceria ou equipamento igual ou equivalente.

- ***Kit* Gás**

Contratada a Garantia Adicional de cobertura para o *kit* gás, com verba própria especificada na presente apólice, ocorrendo algum dos eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo, a indenização corresponderá ao custo de reparação do *kit* gás, em caso de dano ou avaria parcial, respeitado o Limite Máximo de Garantia contratado para este fim e as regras estabelecidas para indenização parcial, descontada a franquia própria para esta cobertura. Não estão cobertas quaisquer despesas que não correspondam àquelas necessárias ao reparo do *kit* gás e o seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

Em se tratando de dano integral, a indenização corresponderá à reposição do equipamento, respeitado o Limite Máximo de Garantia e as regras estabelecidas para indenização integral. Para a reposição do *kit* gás, o Segurado encaminhará o veículo a uma oficina credenciada pelo INMETRO, devendo a mesma estar em dia com todas as obrigações perante este Instituto. A Seguradora ficará responsável pelo pagamento do sinistro à oficina.

Caso o Segurado prefira responsabilizar-se pelo pagamento do custo da reposição do *kit* gás junto à oficina, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- após a instalação do *kit* gás, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora a Nota Fiscal da oficina, na qual deverá constar o número de série do equipamento;

- a Seguradora realizará então uma vistoria para comprovação da instalação; e

- após a constatação da instalação, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da Nota Fiscal, respeitado o Limite Máximo de Garantia dentro dos prazos estabelecidos nestas Condições Gerais.

3.4. Os Salvados

A Generali poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar medidas visando à retirada do veículo do local do sinistro, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela Generali não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A Generali solicitará ao Segurado assinatura em termo de autorização, a fim de providenciar a remoção do veículo do pátio da oficina para a qual o mesmo foi recolhido ao pátio de um dos prestadores contratados pela Seguradora, visando, assim, resguardar a integridade do veículo.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.

Nos casos de indenização integral ou da substituição das peças ou de partes do veículo, os salvados pertencerão à Generali, em razão da sub-rogação de direitos.

3.5. Concorrência de Apólices

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

a) danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

3.6. Sub-Rogação de Direitos

Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha a diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos à sub-rogação.

3.7. Liquidação de Sinistros

Para um rápido andamento da liquidação do sinistro, é necessário que o orçamento para os reparos do veículo sinistrado, efetuado pela oficina, esteja pronto antes da visita do vistoriador, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o aviso de sinistro.

Em qualquer momento do processo de reparação do veículo a Generali poderá realizar visitas de auditores para checagem de todo o processo. Os danos verificados na vistoria prévia não estarão cobertos no caso de sinistro com o veículo segurado. Só serão autorizados os reparos referentes aos danos causados pelo sinistro em questão, à exceção dos sinistros de indenização integral.

O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com acompanhamento do vistoriador da Generali. O prazo para liquidação dos sinistros está limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado. Caso seja necessária documentação complementar, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem será suspensa, sendo reiniciada no prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que for entregue tal documento.

O Segurado somente deverá assinar o termo de quitação do veículo sinistrado no momento

do recebimento efetivo do mesmo, após realizados os reparos.

A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido.

Legislação Aplicável e Prazo Prescricional

O presente contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se-lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

3.8. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro

No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.

Documentos	Perda Parcial	Indenização Integral Colisão	Indenização Integral Furto/Roubo	Furto/Roubo Acessório	RCF-DM	RCF-DC	APP-Morte	APP-Invalidez
Aviso de Sinistro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (do motorista no momento do acidente)	✓	✓			✓	✓	✓	✓
Certificado de registro do veículo (DUT) documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade		✓	✓					
Certificado de registro e licenciamento do veículo original (CRLV), exercício atual		✓	✓					
Original do Registro de Ocorrência Policial		✓	✓	✓		✓	✓	✓
Original da Certidão Negativa de Multas do DETRAN (nada-consta)		✓	✓					
Original das multas pagas eventualmente existentes		✓	✓					
No caso de alienação fiduciária (se existente): baixa de alienação (instrumento de liberação); ou baixa no Gravame (SNG - Sistema Nacional de gravame); ou carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor		✓	✓					
Contrato de arrendamento entre as partes envolvidas		✓	✓					
Carnê de pagamento do prêmio quitado		✓	✓					
Contrato Social e/ou procuração (se pessoa jurídica)		✓	✓					
Nota Fiscal original de compra do veículo (em caso de 0km)		✓	✓					
Termo de Responsabilidade por Multa e IPVA (formulário fornecido pela Generali), com firma reconhecida		✓	✓					
Chaves do carro, se possível 4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI) com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo, na qual conste o número e a data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu ao respectivo desembaraço		✓	✓					
Cópia (xerox legível) do RG e do CPF do Segurado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa Jurídica - Nota Fiscal de baixa do ativo fixo		✓	✓					
Certidão Negativa de Débito do IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o sinistro)		✓	✓					
Certidão de recuperação, formulário auto entrega/ depósito, certidão de liberação da autoridade policial			✓					
Carta de esclarecimento sobre sua responsabilidade ou não pelo acidente	✓				✓	✓		
Cópia do Laudo do Exame Cadavérico, acompanhado dos laudos dos exames complementares, quando realizados							✓	

Documentos	Perda Parcial	Indenização Integral Colisão	Indenização Integral Furto/Roubo	Furto/Roubo Acessório	RCF-DM	RCF-DC	APP-Morte	APP-Invalidez
Cópia da Certidão de Óbito							✓	
Atestado médico de alta, especificando e qualificando o grau de invalidez, em percentagem								✓
Documento comprovante do acidente: Boletim de Ocorrência Policial, declaração do hospital em que o Segurado foi atendido etc.						✓		✓
Se for o caso, exames radiológicos (cujas radiografias serão desenvolvidas após análise), acompanhamentos dos respectivos laudos médicos								✓
Formulário Declaração de Invalidez								✓
Cópia de documento que habilita e qualifica o Beneficiário							✓	
Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/localizador/rastreador			✓					
Comprovante de vínculo empregatício com o Estipulante ou Subestipulante, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

3.9. Tabela de Indenização de APP

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3/ do valor do respectivo dedo
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de uma das pernas (segmentos tibioperoneiros)	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º. (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do valor do dedo respectivo
	Encurtamento de 5cm ou mais em uma da pernas	15
	Encurtamento de 4cm em uma da pernas	10
	Encurtamento de 3cm em uma da pernas	6
	Encurtamento de menos de 3cm de uma das pernas	sem indenização

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Diversas	Perda total de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento toracolombossacro da coluna vertebral	25
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços (membros superiores)	100
	Perda total do uso de ambas as pernas (membros inferiores)	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna (membros superiores e membros inferiores)	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental incurável	100

Leia atentamente sua apólice. Em caso de desacordo, fale imediatamente com o seu corretor ou com a Generali.

Serviços

EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI

Através da contratação do serviço **Emergência 24 Horas Generali** está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai) e Chile, nos casos de:

• Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);

• Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por qualquer um de seus acompanhantes, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;

• Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça de deslocar-se por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneu, confecção de chaves e/ou abertura de porta.

Em qualquer hipótese o Segurado deverá entrar em contato com a Central do **Emergência 24 Horas Generali**, através do número 0800-026-40-40, atendimento no Brasil, fornecendo-lhes todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive sua identificação e a do veículo, o local onde se encontra o veículo, o número de telefone para contato e descrição do ocorrido. Para atendimento nos países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai) e Chile, o número para contato é 55-11-4133-9240. Os serviços serão prestados na medida da disponibilidade local.

Este serviço aplica-se a veículos de passeio, esportivos, picapes leves e pesadas de até 3,5 toneladas, sendo concedido mediante pagamento do prêmio adicional respectivo.

Os serviços definidos mais adiante poderão ser contratados de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula	Serviço	Limite de Km do Reboque
S-001	Emergência 24 Horas Básico	100km
S-002	Emergência 24 Horas Especial	Sem limite

O **Emergência 24 Horas Generali** escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados.

Os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência de sua apólice.

Todos os serviços serão prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06

EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI BÁSICO (S-001)

Nos casos de acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas Generali** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo. Os serviços abaixo terão abrangência em todo território nacional e demais países do Mercosul, além do Chile.

1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de domicilio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de domicílio do Segurado.

1.1. AUXÍLIO E REPARO NO LOCAL

Em caso de pane no veículo segurado que impeça a sua locomoção, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no subitem 1.2.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Limite: Máximo de 3 (três) ocorrências por vigência.

1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, **num raio máximo de 100 Km**. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o Segurado optar por uma outra oficina, **os custos de quilometragem excedente correrão por conta do Segurado**.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Será fornecido 1 (um) reboque por ocorrência. Para eventos ocorridos fora do horário comercial, se necessário, haverá o fornecimento de um segundo reboque.

1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o Segurado possa reabastecê-lo.

O custo do combustível será de responsabilidade do Segurado.

Este serviço só poderá ser executado em território nacional.

Limite: O limite de quilometragem no acionamento do reboque obedecerá ao disposto no subitem 1.2 anterior. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Não é de responsabilidade do Emergência 24 Horas Generali qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no veículo.

O **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado, no caso de impossibilidade de envio do veículo segurado até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento, decorrente de um dos eventos cobertos por este serviço.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R$300,00 (trezentos reais) por vigência.

1.5. SERVIÇO DE CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio de chaves, em função do esquecimento das mesmas no seu interior ou no caso de quebra na fechadura ou ignição, a central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de um chaveiro para tomar as providências necessárias, incluindo a confecção da cópia da chave.

Este serviço estará disponível caso o problema venha a ocorrer **em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e em sistemas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais**. Nas demais cidades, ou caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura e ignição que se encontram danificadas. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.6. SERVIÇO DE BORRACHEIRO

Exclusivamente no caso de o veículo segurado sofrer danos aos pneus que impossibilitem a locomoção, a central de atendimento do

Emergência 24 Horas Generali providenciará o envio de um profissional ao local para a solução do problema. Caso o profissional não possa resolvê-lo, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos para aro ou qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou o reboque do veículo. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO DOMICÍLIO

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de domicilio do Segurado. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de domicilio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado.

2.1. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 48 (quarenta e oito horas) horas, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado, para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio. O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: Meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas Generali

2.2. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no subitem 2.1. Neste caso, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel em quarto *standard* **até o limite máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) por evento, limitados a 2 diárias por pessoa**. A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.3. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciado meio de transporte mais adequado, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio ou localizado após roubo ou furto.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

2.4. REMOÇÃO MÉDICA

Em caso de sinistro, acidente com o veículo segurado que resulte em ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, depois de terem sido prestados os primeiros socorros e confirmada a necessidade de remoção inter-hospitalar, por avaliação médica, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará a remoção para um hospital mais adequado, considerando as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. A remoção será sempre decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pelo **Emergência 24 Horas Generali**.

Caberá ao familiar ou quem solicitar o serviço, a reserva e confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino

As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e com medicamentos são de responsabilidade do Segurado e seus acompanhantes.

As despesas com remoção estão limitas ao valor de R$1.000,00 (hum mil reais).

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

2.5. ENVIO DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado **por um período superior a 10 (dez) dias**, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à disposição de **uma pessoa** da família, ou alguém por ele indicado, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**.

2.6. HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, **o Emergência 24 Horas Generali** assumirá as despesas com estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado **até um gasto máximo de R$ 200,00, por ocorrência**.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.7. RETORNO DOS PASSAGEIROS APÓS ACIDENTE OU INCÊNDIO

Caso o Segurado seja hospitalizado em virtude de acidente ou incêndio, e não havendo quem possa dirigir o carro, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à sua disposição um motorista para conduzir o veículo e seus acompanhantes de volta ao domicílio do Segurado.

2.8. RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de acidente ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

2.9. TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em conseqüência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas Generali** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil ou no país onde ocorreu o óbito, incluindo o fornecimento de **uma urna funerária *standard***. Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Limites: Escolha à critério do Emergência 24 Horas Generali e custo limitado a R$3.000,00 (três mil reais) por vigência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado não serão reembolsados.

3.2. O Emergência 24 Horas Generali não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo.

3.3. Em caso de veículos enquadrados na categoria comercial leve, deverá o Segurado providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

3.4. O Emergência 24 Horas Generali não garante a prestação de serviços em locais contra-indicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

3.5. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento.

3.6. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o

veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

3.7. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do Segurado.

3.8. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

3.9. Os serviços serão prestados pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/ 0001-06.

4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo Segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção (a partir da segunda solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação); e

f) acontecimentos ou conseqüências causados por suicídio consumado ou frustrado do Segurado.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas Generali ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado; e

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a regularização das situações acima elencadas.

6. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas Generali serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços Emergência 24 Horas Generali:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos metereológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI ESPECIAL COM BENEFÍCIOS (S-002)

Nos casos de acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas Generali** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo. Os serviços abaixo terão abrangência em todo território nacional e demais países do Mercosul, além do Chile.

1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de domicilio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de domicílio do Segurado.

1.1. AUXÍLIO E REPARO NO LOCAL

Em caso de pane no veículo segurado que impeça a sua locomoção, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no subitem 1.2.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Limite: Máximo de 3 (três) ocorrências por vigência.

1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o E**mergência 24 Horas Generali** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Será fornecido 1 (um) reboque por ocorrência. Para eventos ocorridos fora do horário comercial, se necessário, haverá o fornecimento de um segundo reboque.

1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o Segurado possa reabastecê-lo.

O custo do combustível será de responsabilidade do Segurado.

Este serviço só poderá ser executado em território nacional.

Limite: O limite de quilometragem no acionamento do reboque obedecerá ao disposto no subitem 1.2 anterior. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Não é de responsabilidade do Emergência 24 Horas Generali qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no veículo.

O **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado, no caso de impossibilidade de envio do veículo segurado até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento, decorrente de um dos eventos cobertos por este serviço.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R$300,00 (trezentos reais) por vigência.

1.5. SERVIÇO DE CHAVEIRO

Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio de chaves, em função do esquecimento das mesmas no seu interior ou no caso de quebra na fechadura ou ignição, a central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de um chaveiro para tomar as providências necessárias, incluindo a confecção da cópia da chave.

Este serviço estará disponível caso o problema venha a ocorrer em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e em sistemas que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Nas demais cidades, ou caso não seja possível

resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura e ignição que se encontram danificadas. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.6. SERVIÇO DE BORRACHEIRO

Exclusivamente no caso de o veículo segurado sofrer danos aos pneus que impossibilitem a locomoção, a central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de um profissional ao local para a solução do problema. Caso o profissional não possa resolvê-lo, fica garantido o reboque do veículo, conforme subitem 1.2, para um local seguro, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Não estão abrangidos os custos para aro ou qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou o reboque do veículo. Este serviço está limitado a 3 (três) ocorrências por vigência.

1.7. TÁXI

Em caso de pane, acidente, roubo ou furto com o veículo, o Segurado poderá utilizar o serviço de táxi, obedecendo à lotação do veículo segurado, e limitado a um meio de transporte, ou seja, 1 (um) táxi no momento do evento, para retorno à sua residência.

1.8. MOTORISTA SUBSTITUTO

Caso o Segurado, após acidente com o veículo segurado, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo outro passageiro habilitado para tal, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, um motorista para trazer o veículo e eventuais acompanhantes até o local de partida.

Este serviço implica que o veículo segurado esteja em condições de trafegar conforme normas vigentes de trânsito.

Este serviço será prestado somente em Território Nacional.

Não são cobertas despesas com combustível, pedágio, gastos pessoais do motorista ou eventuais danos provocados por ele ao veículo segurado.

2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO DOMICÍLIO

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de domicílio do Segurado. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de domicílio do Segurado, informado na apólice de seguro, até o local de ocorrência informado.

2.1. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 48 (quarenta e oito horas) horas, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado, para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio. O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: Meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas Generali

2.2. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no subitem 2.1. Neste caso, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, **diárias de hotel de até 4 (quatro) estrelas pelo período de até 5 (cinco) dias corridos, para até 5 (cinco) pessoas, o motorista e 4 (quatro) acompanhantes**. A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.3. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciado meio de transporte mais adequado, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio ou localizado após roubo ou furto.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

2.4. REMOÇÃO APÓS ACIDENTE OU INCÊNDIO, POR MEIO DE SISTEMA DE UTI

Após serem prestados os primeiros socorros e sendo necessária a remoção hospitalar do Segurado ou de seus acompanhantes, até um local de atendimento médico mais apropriado, segundo avaliação médica, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará esta remoção pelo meio mais adequado, ou seja, de ambulância especial, avião ou helicóptero, **até uma despesa máxima de R$ 3.000,00 (três mil reais) por ocorrência**. **Acima desse valor, os custos correrão por conta do Segurado**. Devido à gravidade que estes casos apresentam, o **Emergência 24 Horas Generali** deixa a critério do Segurado o acionamento direto do socorro.

2.5 ENVIO DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado **por um período superior a 10 (dez) dias**, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à disposição de **até dois familiares**, ou pessoas por ele indicada, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**.

2.6. HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, **o Emergência 24 Horas Generali** garante a hospedagem em hotel de até 4 (quatro) estrelas, durante 5 (cinco) dias corridos, para que até 2 (dois) familiares ou pessoas por ele indicadas para tal, residentes no país, possam visitá-lo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares.

2.7. RETORNO DOS PASSAGEIROS APÓS ACIDENTE OU INCÊNDIO

Caso o Segurado seja hospitalizado em virtude de acidente ou incêndio, e não havendo quem possa dirigir o carro, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à sua disposição um motorista para conduzir o veículo e seus acompanhantes de volta ao domicílio do Segurado.

2.8. RETORNO ANTECIPADO DO SEGURADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de acidente ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

2.9. TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em conseqüência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas Generali** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil ou no país onde ocorreu o óbito, incluindo o fornecimento de **uma urna funerária *standard***. Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Limites: Escolha à critério do Emergência 24 Horas Generali e custo limitado a R$3.000,00 (três mil reais) por vigência

2.10. DESPESAS HOSPITALARES

Após acidente ou incêndio com o veículo segurado e caso o Segurado e até 4 (quatro) acompanhantes tenham necessidade de hospitalização, o **Emergência 24 Horas Generali** cobrirá despesas totais de **até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por vigência anual, desde que devidamente comprovado por meio de Boletim de Ocorrência e documentos de despesas médicas.

2.11. CARRO RESERVA EM VIAGEM

Em caso de pane, acidente ou incêndio que impeça a locomoção do veículo e sendo constatado **sinistro de Perda Parcial** onde os reparos demorarão mais de 2 (dois) dias úteis, o **Emergência 24 Horas Generali** garante ao Segurado a cobertura de despesas com a **locação de um automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de 3 (três) dias corridos**. As normas para efetuar esta locação são as descritas no item 3, Carro Reserva, subitem 3.3.

3. CARRO RESERVA

3.1. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR COLISÃO

Em caso de um sinistro de indenização integral por colisão, o **Emergência 24 Horas Generali** garante ao Segurado a cobertura de despesas com **a locação de um automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de 20 (vinte) dias corridos.**

3.2. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL POR FURTO, ROUBO OU INCÊNDIO

Em caso de um sinistro de indenização integral por furto, roubo ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** garante ao Segurado a cobertura de despesas com **a locação de um automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de 30 (trinta) dias corridos**.

3.3. NORMAS PARA LOCAÇÃO

• A locação de que trata este item será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo **Emergência 24 Horas Generali** e mediante autorização desta, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado, conforme o prazo indicado nos subitens 3.1 e 3.2.

• As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado, possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos e ser titular de cartão de crédito.

• **As diárias que excederem os prazos de locação estipulados nos subitens 3.1 e 3.2, bem como a mudança de modelo do automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, a franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3, correrão por conta do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.**

• O Segurado que se utilizar de empresa locadora sem autorização prévia da Seguradora não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

• O Segurado fará jus à locação conforme estipulado nos subitens 3.1 e 3.2, na ocorrência de evento com o veículo segurado, exclusivamente em território brasileiro, desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de sinistro coberto, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

• O Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou, nas seguintes situações: assim que tiver sido providenciado o meio de transporte alternativo para ele e seu(s) acompanhante(s); no caso de ter sido devolvido o veículo recuperado de roubo/furto; se tiver recebido a indenização pela indenização integral; ou, ainda, findo o prazo de locação estipulado nos subitens 3.1 e 3.2, o primeiro que ocorrer, ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente.

• No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **correrá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora.**

4. SERVIÇOS ESPECIAIS

4.1. CENTRAL DE TRANSMISSÕES URGENTES

A Central de Atendimento do **Emergência 24 Horas Generali**, em caso de acidente que envolva o Segurado, possui pessoal qualificado para transmitir mensagens, por meio de fax ou telefones, para amigos ou parentes.

4.2. DIAGNÓSTICOS GRATUITOS

O **Emergência 24 Horas Generali** fornecerá ao Segurado 6 (seis) diagnósticos gratuitos por vigência relativos a: amortecedores, suspensão, molas, bateria, alinhamento e balanceamento na rede de lojas autorizadas. Para a utilização dos serviços, o Segurado deverá acionar a Central de Atendimento do **Emergência 24 Horas Generali**, que fornecerá o endereço mais conveniente.

O alinhamento e balanceamento, quando necessários, correrão por conta do Segurado, assim como a aquisição de peças necessárias para reposição de quaisquer diagnósticos mencionados acima.

O **Emergência 24h Generali** fornecerá, também, ao Segurado os seguintes serviços: rodízio de pneus, alinhamento de farol e calibragem com nitrogênio. Basta ligar para a Central de Atendimento e solicitar estes serviços. **Estes serviços estarão limitados a 4 (quatro) atendimentos por item, durante a vigência.**

5. SERVIÇOS DE DESPACHANTE

5.1. DETRAN (SÃO PAULO) - *ON-LINE*

A central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** fornecerá informações de multas e da situação do veículo, licenciado em São Paulo, 24 horas por dia.

5.2. RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

A central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** indicará despachantes para que seja providenciada a renovação da Carteira de Habilitação. **Será de responsabilidade do Segurado somente o pagamento das taxas obrigatórias (emolumentos de lei, inclusive multas)**, cabendo ao **Emergência 24 Horas Generali** arcar com os custos de honorários do despachante.

5.3. LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO

A central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** indicará despachantes para que seja providenciado o licenciamento anual do veículo. **Será de responsabilidade do Segurado somente o pagamento das taxas obrigatórias (emolumentos de lei, inclusive multas)**, cabendo ao **Emergência 24 Horas Generali** arcar com os custos de honorários do despachante. **Este serviço está limitado a uma ocorrência por vigência**.

5.4. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS POR COMPRA E VENDA

A central de atendimento do **Emergência 24 Horas Generali** indicará despachantes para que seja providenciada a transferência do veículo por compra ou venda. **Será de responsabilidade do Segurado somente o pagamento das taxas obrigatórias (emolumentos de lei, inclusive multas)**, cabendo ao **Emergência 24 Horas Generali** arcar com os custos de honorários do despachante. **Este serviço está limitado a uma ocorrência por vigência**.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado não serão reembolsados.

6.2. O Emergência 24 Horas Generali não se responsabilizará por objetos deixados no interior do veículo.

6.3. Em caso de veículos enquadrados na categoria comercial leve, deverá o Segurado providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

6.4. O Emergência 24 Horas Generali não garante a prestação de serviços em locais contra-indicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

6.5. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento.

6.6. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

6.7. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do Segurado.

6.8. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

6.9. Os serviços serão prestados pela empresa Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/ 0001-06.

7. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo Segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção (a partir da segunda solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação); e

f) acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do Segurado.

8. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas Generali ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado; e

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a regularização das situações acima elencadas.

9. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas Generali serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços Emergência 24 Horas Generali:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos metereológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

GENERALI CARRO RESERVA - EXTRA-CAR

Os planos de **Carro Reserva** foram desenvolvidos na medida para nossos Segurados. A Generali Brasil Seguros oferece dois tipos de planos com opções de diárias que variam de 7 a 30 dias. Os planos são:

• **Carro Reserva Básico –** veículo modelo popular (cláusulas S-009, S-010 e S-011);

• **Carro Reserva Plus –** veículo modelo popular com ar-condicionado (S-013, S-014 e S-015).

As opções de diárias oferecidas em cada plano descrito anteriormente são:

Plano	Diárias	Cláusula
Básico	7	S-009
	15	S-010
	30	S-011
Plus	7	S-013
	15	S-014
	30	S-015

1. CARRO RESERVA BÁSICO - VEÍCULO MODELO POPULAR

1.1. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

No caso de perda parcial o veículo locado será disponibilizado ao Segurado a partir da data de aprovação do orçamento e no caso de Indenização Integral, a partir da data de sua constatação.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de diárias abaixo, respeitando a cláusula contratada pelo Segurado devidamente ratificada na apólice de seguro:

1.1.1. S-009 - Básico (7 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 7 (sete) dias corridos;

1.1.2. S-010 - Básico (15 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 15 (quinze) dias corridos;

1.1.3. S-011 - Básico (30 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos;

1.2. RISCOS COBERTOS

1.2.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado a cobertura de despesas com a locação de um **automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar-condicionado**, conforme opção contratada no subitem 1.1 anterior e devidamente ratificada na apólice, **em virtude de um mesmo sinistro decorrente de risco coberto e indenizado de Casco**, obedecidas as demais disposições desta cláusula.

1.2.2. Caso o Segurado não utilize em um sinistro todos os dias de locação a que tem direito, o mesmo poderá usar os dias restantes em outro sinistro decorrente de **risco coberto e indenizado de Casco**, desde que não ultrapasse o período estipulado anteriormente.

1.2.3. A locação de que trata a presente cláusula será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo serviço de **Carro Reserva** e mediante autorização deste, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado que forem devidos pelo **período de locação indicado na apólice de seguro.**

1.2.4. O Segurado fará jus à locação na ocorrência de evento com o veículo segurado, **exclusivamente em território brasileiro,** desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de **sinistro coberto e indenizado de Casco**, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

1.2.5. Nas ocorrências de danos parciais ao veículo segurado, **a locação será devida apenas nos casos em que os prejuízos cobertos e orçados forem superiores ao valor da franquia fixada,** tendo o referido veículo sido recolhido na oficina para início dos reparos e o orçamento do reparo ter sido efetuado e aprovado pela Generali.

1.3. CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado

a) possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos;

b) estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos;

c) possuir cartão de crédito em seu nome

d) apresentar a seguinte documentação:

- boletim de ocorrência (em caso de roubo ou furto)

- telefone para contato;

- carteira de identidade;

- carteira de habilitação;

- cartão de crédito ou cheque com limite compatível à locação (exigência da locadora).

e) quando o Segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física, mediante autorização escrita e assinada por representante legal devidamente identificado;

f) o Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **correrá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora**. A data da devolução do veículo locado deverá ser feita no mesmo dia, em que ocorrer:

- conclusão do reparo, nos casos de perda parcial;

- recebimento da indenização, nos casos de indenização integral;

- recuperação do veículo, nos casos de roubo/ furto;

- fim do prazo de locação estipulado na apólice.

g) as diárias que excederem o prazo de locação estipulado no subitem 1.1 desta cláusula e na alínea f anterior, bem como a mudança de modelo do automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no subitem 1.2 desta cláusula, correrão por conta do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.

1.4. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

1.4.1. O direito à utilização da presente cláusula cessará assim que estiver concluído o reparo do veículo, no caso de perda parcial, ou no caso de ter sido devolvido o veículo recuperado de roubo/furto, ou que tiver recebido o pagamento pela indenização, no caso de indenização integral, ou, ainda, findo o prazo de locação estipulado no subitem 1.1 desta cláusula, o primeiro que ocorrer, ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente. A Generali considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

1.4.2. O Segurado que se utilizar da empresa locadora sem autorização prévia do serviço de Carro Reserva não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

1.4.3. Nos casos de indenização integral, real ou construtiva, ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

1.4.4. O presente serviço somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice de Automóveis na qual foi incluída.

2. CARRO RESERVA PLUS - VEÍCULO MODELO POPULAR COM AR-CONDICIONADO

2.1. OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

No caso de perda parcial o veículo locado será disponibilizado ao Segurado a partir da data de aprovação do orçamento e no caso de Indenização Integral, a partir da data de sua constatação.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de diárias abaixo, respeitando a cláusula contratada pelo Segurado devidamente ratificada na apólice de seguro:

2.1.1. S-013 - Plus (7 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 7 (sete) dias corridos;

2.1.2. S-014 - Plus (15 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 15 (quinze) dias corridos;

2.1.3. S-015 - Plus (30 dias), automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos;

2.2. RISCOS COBERTOS

2.2.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional e durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garante ao Segurado a cobertura de despesas com a locação de um **automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), com ar-condicionado**, conforme opção contratada no subitem 2.1 anterior e devidamente ratificada na apólice, **em virtude de um**

mesmo sinistro decorrente de risco coberto e indenizado de Casco, obedecidas as demais disposições desta cláusula.

2.2.2. Caso o Segurado não utilize em um sinistro todos os dias de locação a que tem direito, o mesmo poderá usar os dias restantes em outro sinistro decorrente de **risco coberto e indenizado de Casco**, desde que não ultrapasse o período estipulado anteriormente.

2.2.3. A locação de que trata a presente cláusula será efetuada por empresa locadora de automóveis indicada pelo serviço de **Carro Reserva** e mediante autorização deste, que arcará com os custos relativos a diárias do automóvel locado que forem devidos pelo **período de locação indicado na apólice de seguro.**

2.2.4. O Segurado fará jus à locação na ocorrência de evento com o veículo segurado, **exclusivamente em território brasileiro,** desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de **sinistro coberto e indenizado de Casco**, de conformidade com as condições que regem as referidas apólices.

2.2.5. Nas ocorrências de danos parciais ao veículo segurado, **a locação será devida apenas nos casos em que os prejuízos cobertos e orçados forem superiores ao valor da franquia fixada,** tendo o referido veículo sido recolhido na oficina para início dos reparos e o orçamento do reparo ter sido efetuado e aprovado pela Generali.

2.3. CONDIÇÕES PARA LOCAÇÃO

As normas, condições e procedimentos para locação serão aqueles adotados pela empresa locadora, devendo o Segurado, ou a pessoa por ele autorizada expressamente a retirar o automóvel locado:

a) possuir idade não inferior a 21 (vinte e um) anos;

b) estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos;

c) possuir cartão de crédito em seu nome;

d) apresentar a seguinte documentação:

- boletim de ocorrência (em caso de roubo ou furto);

- telefone para contato;

- carteira de identidade;

- carteira de habilitação;

- cartão de crédito ou cheque com limite compatível à locação (exigência da locadora)

e) quando o Segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física, mediante autorização escrita e assinada por representante legal devidamente identificado;

f) o Segurado obriga-se a devolver o automóvel locado, na mesma loja em que o retirou. No caso de o Segurado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, **correrá por sua conta o pagamento da taxa de retorno cobrada pela empresa locadora**. A data da devolução do veículo locado deverá ser feita no mesmo dia, em que ocorrer:

- conclusão do reparo, nos casos de perda parcial;

- recebimento da indenização, nos casos de Indenização Integral;

- recuperação do veículo, nos casos de roubo/ furto;

- fim do prazo de locação estipulado na apólice.

g) as diárias que excederem o prazo de locação estipulado no subitem 2.1 desta cláusula e na alínea f anterior, bem como a mudança de modelo do automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no subitem 2.2 desta cláusula, correrão por conta do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.

2.4. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2.4.1. O direito à utilização da presente cláusula cessará assim que estiver concluído o reparo do veículo, no caso de perda parcial, ou no caso de ter sido devolvido o veículo recuperado de roubo/furto, ou que tiver recebido o pagamento pela indenização, no caso de indenização integral, ou, ainda, findo o prazo de locação estipulado no subitem 2.1 desta cláusula, o primeiro que ocorrer, **ficando por sua conta as despesas da locação pelo prazo excedente**. O serviço de **Carro Reserva** considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2.4.2. O Segurado que se utilizar empresa locadora sem autorização prévia do serviço de Carro Reserva não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

2.4.3. Nos casos de indenização integral, real

ou construtiva, ou atingido o limite de responsabilidade da Seguradora previsto na apólice, as prestações serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

2.4.4. O presente serviço somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice de Automóveis na qual foi incluída.

VIDROS

GENERALI AUTO VIDROS COMPLETO - NACIONAL - CLÁUSULA S-022

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Completo Nacional** garante ao Segurado, **em todo o território nacional**, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou a substituição dos vidros (pára-brisa, traseiro e laterais) do veículo segurado, dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis principais (não cobrimos auxiliar e neblina), exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do pára-brisa dianteiro e traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado será cobrada uma franquia para as peças trocadas - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2. Quando ocorrer o reparo do pára-brisa, a substituição dos vidros laterais ou a reposição das lentes dos retrovisores não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

3. Limites de Utilização

3.1. Para os casos em que for solicitado o reparo ou a substituição dos vidros, não haverá limite de utilização, durante a vigência da apólice.

3.2. No caso de reposição das lentes dos retrovisores , não haverá limite de utilização durante a vigência da apólice.

3.3. A substituição do jogo de palhetas, decorrente do reparo ou a substituição dos vidros, **fica limitada a uma única utilização por vigência da apólice.**

3.4. A substituição do retrovisor, **fica restrita a 2 (duas) utilizações por vigência da apólice.**

3.5. O serviço de substituição dos faróis e lanternas (dianteiras, inclusive pisca-pisca, e traseiras) **fica restrito a 2 (duas) utilizações por vigência da apólice independente da peça trocada.** O Segurado tem direito a utilizar duas vezes um dos serviços citados, independentemente da peça trocada, de forma não cumulativa, durante o período de vigência da apólice.

3.6. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso ou quando for atingido os limites de utilização estabelecidos anteriormente.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-026-40-40, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros) o **Generali Auto Vidros Completo Nacional** não está obrigado a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada - pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

5. Riscos Excluídos

a) caminhões, ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "*test-drive*" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando os danos aos vidros forem decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas;

m) lanternas laterais, faróis auxiliares (de milha ou de neblina - dianteiro ou traseiro), *breaklights*, faróis de xenônio ou similares, queima exclusiva da lâmpada;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia.

GENERALI AUTO VIDROS - IMPORTADO - CLÁUSULA S-023

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, o **Generali Auto Vidros Importado** garante ao Segurado, em todo o território nacional, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou a substituição dos vidros (pára-brisa, traseiro e laterais) do veículo segurado exclusivamente para eventos decorrentes da quebra ou trincas.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do pára-brisa dianteiro e traseiro do veículo segurado será cobrada uma franquia para a peça trocada - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo Segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2. Quando ocorrer o reparo do pára-brisa e/ou a substituição dos vidros laterais não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

3. Limites de Utilização

3.1. Para os casos em que for solicitado o reparo ou a substituição dos vidros, não haverá limite de utilização, durante a vigência da apólice.

3.2. A substituição do jogo de palhetas, decorrente do reparo ou a substituição dos vidros, fica limitada a uma única utilização por vigência da apólice.

3.3. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-026-40-40, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros) a Seguradora não está obrigada a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada - pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização do Generali Auto Vidros Importado, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

5. Riscos Excluídos

a) caminhões, ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "*test-drive*" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e *off-roads*);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando o(s) danos ao(s) vidro(s) forem decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor;

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas;

m) lanternas laterais, faróis auxiliares (de milha ou de neblina - dianteiro ou traseiro), *breaklights*, faróis de xenônio ou similares, queima exclusiva da lâmpada;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia.

GENERALI AUTO VIDROS CARGA - CLÁUSULA S-025

Este serviço será prestado pela empresa Autoglass, CNPJ 07.038.535/0001-09.

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional, **o Generali Auto Vidros Carga,** garante ao Segurado, em todo território nacional, durante o período de vigência da apólice, o reparo ou substituição dos vidros (pára-brisa, traseiro e laterais), guarnição e película.

2. Franquia

2.1. Em caso de substituição do pára-brisa dianteiro e traseiro do veículo segurado será cobrada uma franquia para a peça trocada - por cada peça trocada - conforme valor previsto na apólice de seguro. No caso de utilização simultânea dos serviços, serão pagas pelo Segurado a quantidade de franquias correspondente a sua utilização.

2.2 Quando ocorrer o reparo do pára-brisa e/ou a substituição dos vidros laterais não incidirá aplicação de franquia para o Segurado.

3. Limites de Utilização

a. Para os casos em que for solicitada a substituição dos vidros, fica limitada a utilização **de 2 (duas) peças por vigência da apólice.**

b. Para os casos em que for solicitada a substituição da guarnição, fica limitado a utilização do parabrisa.

c. A substituição da película, fica restrita a utilização dos vidros laterais e traseiro, respeitando as normas do CONTRAN.

d. Haverá o cancelamento automático da cláusula quando encerrar a vigência da apólice/ endosso ou quando for atingido os limites de utilização estabelecidos anteriormente.

4. Procedimento para Atendimento e Execução dos Serviços

4.1. Toda solicitação de serviço deverá ser feita pelo Segurado o mais rápido possível por meio da Central de Atendimento Generali, pelo telefone 0800-026-40-40, que indicará o local para atendimento.

4.2. A aprovação e liberação dos serviços solicitados somente serão realizadas se forem feitas dentro do prazo de vigência da apólice de seguro, conforme contratação da cláusula.

4.3. Nos casos de substituição dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiros) o **Generali Auto Vidros Carga** não está obrigado a instalar os vidros contendo o logotipo da montadora do veículo segurado, bem como a colocar borrachas e guarnições.

4.4. Seguindo critérios técnicos, será realizada - pela empresa responsável pelo serviço - uma análise para apurar se o vidro poderá ser reparado ou se deverá ser trocado.

4.5. O Segurado que se utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição dos vidros ou outros serviços previstos nesta cláusula sem a prévia e expressa autorização da Seguradora, não terá direito em, qualquer circunstância, ao reembolso das despesas.

4.6. O prazo de atendimento para reposição dos itens que integram esta cláusula está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/ local.

5. Riscos Excluídos

a) ônibus, tratores;

b) veículos com mais de 15 anos de fabricação;

c) veículos blindados, importados por importadores independentes, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, aluguel, "test-drive"" e similares;

d) vidro traseiro integrado a capota do veículo conversível, teto solar, quando não apresentada a peça avariada para constatação de danos;

e) veículos adaptados e/ou transformados (modificados do projeto original e offroads);

f) custos de aquisição ou remoção, reparo ou instalação de peças que foram danificadas ou desaparecidas em função do roubo ou furto, tais como danos à lataria e seus componentes, painel e seus componentes, películas de controle solar, palhetas, canaletas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, entre outros;

g) a substituição de vidros que apresentem defeito por mau funcionamento mecânico ou elétrico;

h) a substituição de guarnições de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;

i) quando os danos aos vidros forem decorrentes de sinistro indenizável;

j) componentes elétricos externos ao conjunto retrovisor, quando houver danos a lataria, que impeçam o encaixe da peça.

k) danos decorrentes da falta de manutenção, danos a lataria em função da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna;

l) qualquer dano a equipamento elétrico, faróis, lanternas e retrovisores;

m) riscos e manchas nos vidros, infiltração ou outro dano que não seja a quebra dos vidros;

n) furto exclusivo da peça;

o) danos comunicados após o fim de vigência da apólice/endosso referentes a data do evento;

p) veículos que apresentem avarias nos vidros devidamente constatadas através da realização de vistoria prévia.

EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI PARA VEÍCULOS DE CARGA

Através da contratação do serviço **Emergência 24 Horas Generali** está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, ao(s) seu(s) acompanhante(s) - máximo de duas pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai) e Chile, nos casos de:

• Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, tais como colisão, abalroamento ou capotagem, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);

• Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por qualquer um de seus acompanhantes, em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;

• Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça de deslocar-se por seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneu, confecção de chaves e/ou abertura de porta.

Em qualquer hipótese o Segurado deverá entrar em contato com a Central do **Emergência 24 Horas Generali**, através do número 0800-026-40-40, atendimento no Brasil, fornecendo-lhes todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive sua identificação e a do veículo, o local onde se encontrar o veículo, o número de telefone para contato e descrição do ocorrido. Para atendimento nos países do Mercosul (Argentina, Paraguai, Uruguai) e Chile, o número para contato é 55-11-4133-9240. Os serviços serão prestados na medida da disponibilidade local.

Este serviço se aplica única e exclusivamente a caminhões, rebocadores, reboques e semi-reboques vazios, cujo peso seja superior a 3,5 toneladas, desde que sejam combinações ou conjuntos formados por, no máximo, dois veículos e que ambos tenham contratado o Emergência 24 Horas Generali.

Os serviços definidos mais adiante poderão ser contratados de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula	Limite de km
S-003	100 km
S-004	200 km
S-005	400 km
S-006	600 km
S-007	800 km
S-008	1.000 km

O **Emergência 24 Horas Generali** escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados.

Os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência de sua apólice.

Todos os serviços serão prestados pela Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, CNPJ 01.020.029/0001-06.

1. EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI PARA VEÍCULOS DE CARGA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE - 100 KM (S-003)

Nos casos de acidente, incêndio, pane elétrica ou mecânica, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas Generali** garante atendimento, no que for necessário, ao Segurado e ao seu veículo. Os serviços abaixo terão abrangência em todo território nacional e demais países do Mercosul, além do Chile.

1.1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida

entre o município de partida da viagem até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de partida.

1.1.1. AUXÍLIO E REPARO NO LOCAL

Em caso de pane no veículo segurado que impeça a locomoção do veículo, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no item 1.1.2.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

1.1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, **num raio máximo de 100 Km**. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o Segurado optar por uma outra oficina**, os custos de quilometragem excedente correrão por conta do Segurado.**

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Para o fornecimento do serviço deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo, caso contrário o serviço não poderá ser disponibilizado.

1.2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM - COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE PARTIDA

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de partida da viagem. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de partida até o local de ocorrência informado.

1.2.1. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 48 (quarenta e oito horas) horas, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado**,** para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio. O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas Generali.

1.2.2. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no item 1.2.1. Neste caso, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel em quarto *standard* **até o limite máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) por evento, limitados a 2 (duas) diárias por pessoa.** A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

1.2.3. HOSPEDAGEM DO ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas Generali** assumirá as despesas com estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com

a diária.

1.2.4. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de acidente ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

1.2.5. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciado meio de transporte mais adequado, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio ou localizado após roubo ou furto.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

1.2.6. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado **por um período superior a 10 (dez) dias**, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à disposição de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**.

1.2.7. REMOÇÃO MÉDICA

Em caso de sinistro, acidente com o veículo segurado que resulte em ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, depois de terem sido prestados os primeiros socorros e confirmada a necessidade de remoção inter-hospitalar, por avaliação médica, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará a remoção para um hospital mais adequado, considerando as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. A remoção será sempre decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pelo **Emergência 24 Horas Generali**.

Caberá ao familiar ou quem solicitar o serviço, a reserva e confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino.

As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e com medicamentos são de responsabilidade do Segurado e seus acompanhantes.

As despesas com remoção estão limitas ao valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

1.2.8. ASSISTÊNCIA APÓS ALTA HOSPITALAR

Tendo o Segurado e/ou demais ocupantes do veículo segurado, recebido alta após internação hospitalar e este(s), por recomendação médica, não estiverem em condições de retornarem até seu domicílio por meios próprios o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, meio de transporte da forma mais indicada para o retorno.

Este serviço será fornecido até no máximo 30 dias após a alta médica

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

1.2.9. TRASLADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em conseqüência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas Generali** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil ou no país onde ocorreu o óbito, incluindo o fornecimento de uma urna **funerária *standard***. Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função

do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Limites: escolha à critério do Emergência 24 Horas Generali e custo limitado à R$3.000,00 (três mil reais) por vigência.

1.2.10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado não serão reembolsados.

2. Ocorrendo sinistro ou pane, deverá o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

3. O Emergência 24 Horas Generali não se responsabilizará por objetos deixados no veículo, remoção, guarda e proteção de carga.

4. Quaisquer despesas com medicamentos correrão por conta do Segurado.

5. O Emergência 24 Horas Generali não garante a prestação de serviços em locais contra-indicados à condução de veículos, em razão do estado de conservação das vias ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como: praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares e ainda veículos que já estiverem dentro de oficinas.

6. Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades locais.

7. Em se tratando de danos ao veículo segurado decorrentes de qualquer um dos eventos garantidos em Cobertura Básica do seguro, serão eles assumidos pela Seguradora no que exceder ao valor da franquia estipulada na apólice.

8. O reboque não poderá ser efetuado caso os documentos do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento, devendo ainda estar de acordo com as leis vigentes.

9. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

1.2.11. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo Segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo (a partir da quarta solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação);

f) acontecimentos ou conseqüências causados por suicídio consumado ou frustrado do Segurado;

g) pane seca.

1.2.12. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas Generali ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a regularização das situações acima elencadas.

1.2.13. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas Generali serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos

fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços Emergência 24 Horas Generali:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos metereológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

2. EMERGÊNCIA 24 HORAS GENERALI PARA VEÍCULOS DE CARGA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI E CHILE - 200KM/ 400KM/600KM/800KM/1.000KM

Nos casos de acidente, incêndio, pane elétrica ou mecânica, pane seca, roubo ou furto do veículo segurado o **Emergência 24 Horas Generali** garante atendimento ao Segurado e ao seu veículo no que for necessário. Os serviços abaixo terão abrangência em todo território nacional e demais países do Mercosul, além do Chile.

Este serviço poderá ser contratado com uma das opções de extensão de quilometragem das cláusulas abaixo:

- Cláusula S-004 - 200Km
- Cláusula S-005 - 400Km
- Cláusula S-006 - 600Km
- Cláusula S-007 - 800Km
- Cláusula S-008 - 1.000Km

2.1. SERVIÇOS PRESTADOS AO VEÍCULO SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

A franquia quilométrica é a distância medida entre o município de partida da viagem até o local de ocorrência informado. Então os serviços realizados sem franquia quilométrica são aqueles prestados dentro do município de partida.

2.1.1. AUXÍLIO E REPARO NO LOCAL

Em caso de pane no veículo segurado que impeça a locomoção do veículo, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o envio de socorro mecânico, para que o mesmo seja, se tecnicamente possível, reparado no local, podendo caracterizar apenas um reparo provisório. Na impossibilidade da execução do reparo no local, será acionado o serviço de reboque como definido no item 2.1.2.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

2.1.2. REBOQUE

Em caso de acidente, incêndio ou pane no veículo segurado que impossibilite sua locomoção por meios próprios ou em caso de localização do veículo após roubo ou furto, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará o reboque até a oficina mais próxima do local da ocorrência, apta a realizar o serviço, ou a uma oficina indicada pelo Segurado, **respeitando o limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro**. Caso haja oficina apta a realizar o serviço disponível neste raio e ainda assim o Segurado optar por uma outra oficina, **os custos de quilometragem excedente correrão por conta do Segurado**.

As despesas com o reparo (mão-de-obra), conserto do veículo e reposição de peças efetuados na oficina correrão por conta do Segurado.

Para o fornecimento do serviço deverá ser providenciada pelo Segurado a remoção da carga do veículo, caso contrário o serviço não poderá ser disponibilizado.

2.1.3. AUXÍLIO EM CASO DE PANE SECA

Caso o veículo apresente problemas de locomoção por falta de combustível, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo para que o Segurado possa reabastecê-lo.

O custo do combustível será de responsabilidade do Segurado.

Este serviço só poderá ser executado em território nacional.

Limite: raio máximo de ação conforme limite de quilometragem contratado e ratificado na apólice de seguro.

2.1.4. GUARDA DO VEÍCULO

Em caso de acidente, incêndio, pane do veículo segurado ou a sua recuperação após roubo ou furto, no caso de impossibilidade de envio do veículo até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento o **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado.

Não é de responsabilidade do Emergência 24 Horas Generali qualquer objeto pessoal ou acessórios deixados no veículo.

O **Emergência 24 Horas Generali** arcará com as despesas de guarda do veículo até que o serviço de reboque possa ser corretamente executado no caso de impossibilidade de envio do veículo segurado até a oficina em função do horário ou de outro motivo que impeça este atendimento, decorrente de um dos eventos cobertos por este serviço.

Limite: 2 (duas) diárias por evento, limitada a R$300,00 (trezentos reais) por vigência.

2.2. SERVIÇOS COM ATENDIMENTO EM VIAGEM - COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA DE 50KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE PARTIDA

Os serviços com atendimento em viagem são serviços prestados fora do município de partida da viagem. A distância mínima necessária para direito a estes serviços é uma franquia quilométrica de 50KM, medida entre o município de partida até o local de ocorrência informado.

2.2.1. MOTORISTA SUBSTITUTO

Caso o Segurado, após acidente com o veículo segurado, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo outro passageiro habilitado para tal, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, um motorista para trazer o veículo e eventuais acompanhantes até o local de partida.

Este serviço implica que o veículo segurado esteja em condições de trafegar conforme normas vigentes de trânsito.

Este serviço será prestado somente em Território Nacional

Não são cobertas despesas com combustível, pedágio, gastos pessoais do motorista ou eventuais danos provocados por ele ao veículo segurado.

2.2.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio nos quais o veículo segurado não for recuperado ou não puder ser reparado em até 48 (quarenta e oito horas) horas, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará, a seu critério, à disposição do Segurado e seus acompanhantes, até o limite de lotação oficial do veículo, o meio de transporte alternativo mais adequado**,** para o retorno ao seu município de partida, ou para continuação da viagem desde que a distância seja equivalente ou menor ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio. O retorno dos ocupantes do veículo poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte.

Limite: meio de transporte definido à critério do Emergência 24 Horas Generali

2.2.3. HOSPEDAGEM

Em caso de roubo, furto, acidente, pane ou incêndio e que impeça a utilização do veículo nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Segurado poderá optar em permanecer no local do evento até que o veículo seja reparado ou até que sejam providenciados os serviços previstos no item 2.2.1. Neste caso, o Segurado e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotel em quarto *standard* **até o limite máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) por evento, limitados a 2 (duas) diárias por pessoa**. A escolha do hotel será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.2.4. HOSPEDAGEM DO ACOMPANHANTE

Se, em virtude de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado por um período superior a 10 (dez) dias, o **Emergência 24 Horas Generali** assumirá as despesas com

estada em hotel de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado.

Não são cobertas despesas com refeições, ligações telefônicas, frigobar e similares, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

2.2.5. RETORNO ANTECIPADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau do Segurado e estando o veículo segurado impossibilitado de se locomover em virtude de acidente ou incêndio, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, um meio de transporte apropriado para antecipar o retorno ao município de residência do Segurado.

2.2.6. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Será providenciado meio de transporte mais adequado, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**, para o Segurado ou pessoa por ele indicada e habilitada, a fim de recuperar o veículo reparado após acidente ou incêndio ou localizado após roubo ou furto.

Antes da solicitação, o Segurado deverá se certificar de que o veículo está liberado em condições de trafegar, considerando que não será fornecido transporte de retorno.

2.2.7. ENVIO DE ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Se, em virtude de acidente ou incêndio, o Segurado permanecer hospitalizado e desacompanhado **por um período superior a 10 (dez) dias**, o **Emergência 24 Horas Generali** colocará à disposição de uma pessoa da família, ou alguém por ele indicado, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo. Esta pessoa deverá ser residente no país e terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Caso não exista passagem aérea para o local onde o Segurado se encontra, será providenciado o transporte rodoviário ou marítimo para o acompanhante, a critério do **Emergência 24 Horas Generali**.

2.2.8. REMOÇÃO MÉDICA

Em caso de sinistro, acidente com o veículo segurado que resulte em ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, depois de terem sido prestados os primeiros socorros e confirmada a necessidade de remoção inter-hospitalar, por avaliação médica, o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará a remoção para um hospital mais adequado, considerando as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. A remoção será sempre decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pelo **Emergência 24 Horas Generali**.

Caberá ao familiar ou quem solicitar o serviço, a reserva e confirmação da disponibilidade de vaga no hospital de destino

As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e com medicamentos são de responsabilidade do Segurado e seus acompanhantes.

As despesas com remoção estão limitas ao valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

2.2.9. ASSISTÊNCIA APÓS ALTA HOSPITALAR

Tendo o Segurado e/ou demais ocupantes do veículo segurado, recebido alta após internação hospitalar e este(s), por recomendação médica, não estiverem em condições de retornarem até seu domicílio por meios próprios o **Emergência 24 Horas Generali** providenciará, a seu critério, meio de transporte da forma mais indicada para o retorno.

Este serviço será fornecido até no máximo 30 dias após a alta médica

Quando o beneficiário se encontrar a uma distância superior a 1.000 km (hum mil quilômetros), a remoção ou repatriação só se efetuará em avião de linha regular.

2.2.10. TRASLADO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em conseqüência de sinistro ou acidente com o veículo segurado, o **Emergência 24 Horas Generali** organizará e assumirá as despesas de traslado do corpo até o local de sepultamento no Brasil ou no país onde ocorreu o óbito, incluindo o

fornecimento de uma urna **funerária.**

Os familiares serão orientados e auxiliados durante toda a realização do serviço.

As demais despesas relacionadas com o sepultamento, como exumação, cerimônia e custos adicionais em função do tipo de urna serão de responsabilidade da família.

Limites: escolha à critério do Emergência 24 Horas Generali e custo limitado à R$3.000,00 (três mil reais) por vigência.

2.2.11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado não serão reembolsados.

2. Ocorrendo sinistro ou pane, deverá o Segurado deverá providenciar do veículo segurado não se encontrem no local no momento do atendimento, devendo ainda estar de acordo com as leis vigentes.

9. É importante que o Segurado esteja com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.).

2.2.12. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos deste serviço as despesas e os serviços especiais descritos a seguir, os quais serão assumidos diretamente pelo Segurado e/ou seus acompanhantes:

a) mão-de-obra para a reparação do veículo (exceto no caso de conserto no local);

b) substituição de peças defeituosas do veículo;

c) fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

d) serviços de assistência para terceiros;

e) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo (a partir da quarta solicitação ocasionada pelo mesmo motivo durante um período de 30 dias contados a partir da primeira solicitação);

f) acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do Segurado.

2.2.13. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Os serviços Emergência 24 Horas Generali ficarão suspensos se:

a) as vias terrestres para acesso ao Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

b) as vias terrestres para retorno do local indicado pelo Segurado ou veículo estiverem em condições inadequadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços Emergência 24 Horas Generali ou do próprio veículo do Segurado;

c) o local indicado pelo Segurado estiver inacessível.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a regularização das situações acima elencadas.

2.2.14. SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Na hipótese de caso fortuito ou força maior os serviços Emergência 24 Horas Generali serão imediatamente suspensos. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos que causem embaraços ou impeçam a execução dos serviços Emergência 24 Horas Generali:

a) ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;

b) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, tumultos, perturbações de ordem pública;

c) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

d) fenômenos metereológicos anormais; ou, ainda, terremotos e outras intempéries da natureza;

e) incêndios ou explosões;

f) houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Segurado poderá optar por solicitar os serviços Emergência 24 Horas Generali após a normalização das situações de caso fortuito ou força maior.

p. 239

GENERALI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A., com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 128, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato por seus representantes legais.

OUTORGADOS:

ILAN GOLDBERG, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ nº 100.643, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.050.087-42. **EDUARDO CHALFIN**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ nº 53588, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.268.477-72; **CLARA VAINBOIM**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 117.219, inscrita no CPF/MF sob o nº 239.679.437-30; **JOÃO PAULO SÁ DE FREITAS**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/RJ nº 114.560, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.252.427-10; **PEDRO RÊGO BACELLAR**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ nº 134.666, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.144.427-38; **GLAURA CRISTINA GARCIA DE SOUZA DE CARVALHO E SILVA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RJ nº 169.137, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.951.538-95; e **MIRIAM DIAMANDI**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/SP nº 302.676, inscrita no CPF/MF sob o nº 355.348.498-51, todos na qualidade de integrantes do escritório **CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM e FICHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.188.681/0001-14, com sede na Rua Assembleia, nº 96, 5º, 6º, 7º e 17º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

FORMA DE ATUAÇÃO:

Em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

PODERES:

Os da cláusula "*ad judicia*" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo assinar, acordar, conciliar, desistir, transigir, representar, requerer, recorrer, receber e dar quitação, prestar compromissos e declarações, apresentar "*notitia criminis*", requerer falência, concordata, habilitar créditos em falências ou concordatas, receber citações, notificações e intimações, designar prepostos para representar a Outorgante perante a Justiça Estadual, Justiça Federal

GENERALI

e Justiça do Trabalho, bem como em quaisquer órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Direta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

PRAZO DE VALIDADE:

Indeterminado.

SUBSTABELECIMENTO:

Permitido substabelecer, com reservas, desde que a advogados e/ou estagiários do Escritório ou a ele de qualquer forma vinculados.

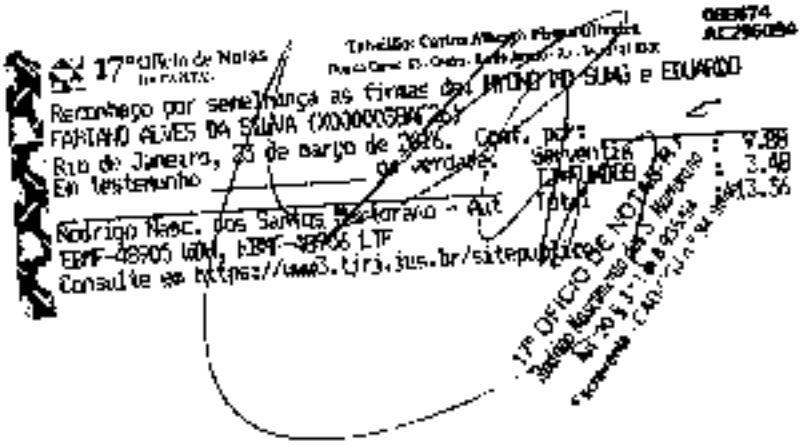
A presente procuração revoga a outorgada em 30/07/2015, lavrada no 17º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, PMA 538, Livro 7657, fls. 197/198

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Eduardo Serpa Alves da Silva
Diretor de Finanças e Controle

Hyung Ho Sung
CEO

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A



Dados do Seguro

Cálculo	Proposta	Apólice	Endosso	Vigência	Protocolo	Versão
353100549507	35310527466	35311270432	0	31/05/2015 até 31/05/2016	23/06/2015 00:00:00	V 15.06

Situação	Data Emissão	Tipo de Emissão	Tipo de cálculo	Contrato	Data Referência
Apólice	24/6/2015	Emissão Apólice	Anual		15/06/2015

Dados do Segurado

Nome	Tipo Pessoa	CPF/CGC
SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA	Jurídica	19.199.348/0008-54

Informações adicionais

Tipo de Empresa	Atividade	Patrimonio Líquido	Capital Circulante Líquido	Sócios
Outros	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Não desejo informar	Não desejo Informar	Não desejo informar

Endereço Residencial	Complemento	DDD	Telefone
RUA GUSTAF DALEN, 151		11	11111111

Bairro	CEP	Cidade	UF
DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO SUL	32669-174	BETIM	MG

Dados do Item

Selecionar o Item: 272

Descontos Frota

Cascos	Rcf	APP	Cláusula Sinistralidade
0,00	0,00	0,00	

Comissões do Corretor

Acidentes Pessoais de Passageiros = 25% | RCF = 25%

Parcelamento do Prêmio

Parcela	Prêm. Líq.	Adic. Frac.	Custo Apól.	IOF	Prêmio Total	Comissão	% Com. Adiant.
1 PG	317.273,78	0,00	0,00	23.414,80	340.688,58	79.318,45	14,29%
2 PG	317.273,78	0,00	0,00	23.414,80	340.688,58	79.318,45	14,29%
3 PG	317.273,78	0,00	0,00	23.414,80	340.688,58	79.318,45	14,29%
4 PG	317.273,78	0,00	0,00	23.414,80	340.688,58	79.318,45	14,29%
5 PG	317.273,78	0,00	0,00	23.414,80	340.688,58	79.318,45	14,29%
6 PG	317.273,78	0,00	0,00	23.414,80	340.688,58	79.318,45	14,29%
7 PG	317.273,81	0,00	0,00	23.414,84	340.688,65	79.318,45	14,26%

Total do Prêmio

Líquido Total	Adic. Fracion.	Custo de Apólice(R$)	IOF	Total(R$)
2.220.916,49	0,00	0,00	163.903,64	2.384.820,13

Observação

CodErro: RotaCob: RotaCms: FlagSelExo:

Dados do Item 272

Cálculo	Proposta	Apólice	Endosso	Ch. Ident. C.B.
353100549507	35310527466	35311270432	0	5903H61QJ1VYO9

Veículo

4369828 - VOLVO FH-460 4X2 2 portas Diesel

CEP Pernoite

32669-174

Fabric.	Modelo	Okm	Nº Nota Fiscal	Data Saída
2014	2015	N		

Região

183 - MG - Metropolitana de Belo Horizonte - exceto cidade BH

Bônus Auto	Bônus RCF	Qtd. Pass.
0%	20%	3

Placa	Chassi
PVS4138	9BVAG20A8FE830817

Apólice Anterior/Companhia

35311245780 / Generali Brasil Seguros S A

Categoria tarifária

41 - Rebocador de Carga Comum (Nacional)

Uso do Veículo

43-Util. Profissional

Franquia	Modalidade	Tipo de Seguro
Básica	RCF	Renovação Generali com Sinistro

Coberturas					
Cobertura	**Lim Máx Ind (R$)**	**Prêmio (R$)**	**Franquia (R$)**	**Pr. Calc. (R$)**	**Fr. Calc. (R$)**
RCF - Danos Materiais	300.000,00	718,55		**1.696,51**	
RCF - Danos Corporais	700.000,00	1.012,56		**1.606,34**	
RCF - Danos Morais	100.000,00	126,00		**218,00**	
APP - Invalidez por Passageiro	50.000,00	96,80		**81,75**	
APP - Morte por Passageiro	50.000,00	96,80		**81,75**	
Cláusulas					
RCF-V - Extensão de Cobertura a Cônjuge e Parentes					
Demais Cláusulas					
20,55,57,71,72,79,81,DECONTO FROTA					
Descontos/Agravação					
Dsc.Coml.(Auto/RCF/APP) 00/00/00		0,00/1,09/1,09/0,00			

Roteiro de calculo

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Imprensa Oficial

ASSINATURA NORMAL
ASSINATURAS E ESTADUAIS

www.imprensaoficial.rj.gov.br

p. 246

Gerada em
10/11/2017
17:38:32

Tribunal de JustiÃ§a do Estado de Sergipe

-

TERMO DE AUDIÊNCIA

Dados do Processo:

Número:
201745202957
Classe:
Procedimento do Juizado Especial Cível
Fase:
CONCILIAÇÃO
Segredo de Justiça:
NÃO
Tipo do Processo:
Eletrônico
Número Único:
0007928-81.2017.8.25.0083

Situação:
ANDAMENTO
Impedimento/Suspeição:
NÃO
Processo Sigiloso:
NÃO

Competência:
8º Juizado Especial Cível
Distribuido Em:
17/10/2017
Valor da Causa:
R$ 7.212,07

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Autor	JANSER VICTOR MENEZES DE JESUS	Advogado: STHEFANE SANTANA SALMERON - 11112/SE
Réu	MERCADO LIVRE	Advogado: EDUARDO CHALFIN - 967-A/SE
Réu	MERCADOPAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Advogado: EDUARDO CHALFIN - 967-A/SE

Aberta audiência às 07:30 horas, presentes o Autor JANSER VICTOR MENEZES DE JESUS, acompanhado das advogadas Sthefane Santana Salmeron, OAB/SE 11112, que nesta oportunidade requer o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento, e Rafaela Pedral Costa, OAB/SE 9617 e os Reclamados MERCADO LIVRE, através de sua preposta Giovanna Montalvão Oliviera da Rosa, acompanhado da advogada Ayda dos Anjos da Silva, OAB/SE 6022 e MERCADO PAGO REPRESENTAÇÕES LTDA, através de seu preposto Nelson Souza de Andrade, acompanhado da advogada Ayda dos Anjos da Silva, OAB/SE 6022.

Conciliação infrutífera fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **13/11/2017 às 09:31 horas** ficando de logo intimadas as partes presentes.

Aracaju, 9 de novembro de 2017, às 12:25 horas.

Bel(a). Litza Mônica Daniel Oliveira Menezes

Conciliadora

Suyene Barreto Seixas de Santana

Juiz(a) de Direito

PROCESSO:
201763001364

DATA:
20/03/2018

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Indicação de Endereço realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
OAB/SE 3.979

----------*ADVOCACIA EM GERAL* --------

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Anexar ao

Processo nº: 201763001364

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO** que move em face de **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME**, e de **GENERALLI BRASIL SEGUROS**, ambas também já conhecidas dos autos, vem, por intermédio de seu advogado, à presença de Vossa Excelência para fornecer o **ATUAL ENDEREÇO** da Requerida **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME**, o que faz a seguir:

1. Meritíssima, este Requerente vem agora à presença de Vossa Excelência para informar que a requerida **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME** pode ser citada na pessoa do seu **sócio-proprietário**, o senhor **Gabriel Arcanjo de Oliveira**, inscrito no CPF-MF sob o nº 458.015.846-68, residente e domiciliado na **Rua Carmo da Mata, nº 295, Bairro Dona Tunica, CEP:35.661-003, na cidade de Pará de Minas-MG.**

2. Assim, como é necessária **a citação** da parte ré para que haja a regular constituição da relação processual, ou seja, para que o processo seja válido, logo, é imprescindível que seja realizado este ato processual.

Escritório: Rua Quintino Bocaiúva, nº 81
Fone: (0xx79) 9973-5810 _ CEP 49.514 – 000
Frei Paulo – Sergipe.

Portanto, diante da informação acima apresentada, este Requerente pugna a Vossa Excelência que determine **a citação** da Requerida **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME** no endereço fornecido nesta petição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo do Brito - SE, 20 de Março de 2018.

_____
Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Advogado - OAB/SE 3.979

PROCESSO:
201763001364

DATA:
21/03/2018

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
DRA. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
28/06/2018

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
D E S P A C H O R. Hoje Expeça-se mandado de citação do Requerido GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME no endereço indicado às fls. 251, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Em, 20 de junho de 2018.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 201763001364 - Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Réu: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº.: 201763001364

Classe: Procedimento Comum

D E S P A C H O

R. Hoje

Expeça-se mandado de citação do Requerido GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME no endereço indicado às fls. 251, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Em, 20 de junho de 2018.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA

Juíza de Direito

AS

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Campo do Brito, em 28/06/2018, às 14:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001541512-92.**

PROCESSO:
201763001364

DATA:
06/07/2018

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de 201863003429 do tipo Citação Separação e Divórcio ou Procedimento Ordinário [TM1909,MD1925]

 {Destinatário(a): GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal(Justiça Gratuita)

201863003429

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída do processo acima identificado, vem **CITAR** por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que, não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder a presente ação em Expeça-se mandado de citação do Requerido GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME no endereço indicado às fls. 251, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. dias.

Despacho:

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME
Residência : Carmo da Mata, , 295
Bairro : Vila Raquel
Cep : 35661003
Cidade : Pará de Minas - MG - MG

[TM1909, MD1925]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 06/07/2018, às 11:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001596002-98.**

PROCESSO:
201763001364

DATA:
13/08/2018

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201863003429 de Citação Separação e Divórcio ou Procedimento Ordinário [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
23/08/2018

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor TIAGO LARA RIBEIRO (128653-MG) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20180823133802957 às 13:38 em 23/08/2018.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE

Autos nº 201763001364
Numeração Única: 0001276-73-2017-8-25-0010
Autor: Francisco Nascimento da Conceição
Réu: Gabriel Arcanjo de Oliveira – ME

GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.763/00001-00, com sede na Rua Quatro, nº 305, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, CEP: 32.667-554, neste ato representado por **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da CI sob o nº M – 2.397.213 e inscrito no CPF sob o nº 458.015.846-68, filho de Orides Gonçalves de Oliveira e Maria da Conceição de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Carmo da Mata, nº 295 – Casa, Bairro Dona Tunica, Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-003, por seus procuradores abaixo, cujo instrumento de mandato encontra-se acostado com a defesa, vem respeitosamente à presença de V. Exª, apresentar **CONTESTAÇÃO** à Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais decorrentes de Acidente de Transito, proposta por Francisco Nascimento da Conceição, também já qualificado nos mesmos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuida-se a presente Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais cumulada com Lucros Cessantes em decorrente de acidente de trânsito, pelo Rito Ordinário, em tramite pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo de Brito/SE, em virtude de um sinistro ocorrido na data do dia 25/03/2.016, na cidade de Fleixeiras, Estado de Alagoas.

Sustenta o Requerente que na data citada acima, por volta das 19:15 horas, estava na condução do caminhão de Placa: JRP – 3828; Cor Azul; de propriedade do Senhor Adeilson da Cruz Tavares, na altura do KM 52, da BR 101, no Município de Fleixeiras/AL, quando colidiu frontalmente com o caminhão-cegonha, de placa PVS – 4138, cor branca, Ano/Modelo: 2.015, de propriedade da empresa Requerida, que era conduzido pelo Senhor Fernando Morais Carvalho.

Na oportunidade fora lavrado o competente Boletim de Acidente de Transito, elaborado pela Polícia Rodoviária Federal, onde supostamente ficou constatado através de vestígios no local do acidente que o veículo denominado V1 (caminhão-cegonha) de propriedade do Requerido, seguia o fluxo de veículos, no sentido decrescente, quando colidiu frontalmente com o caminhão que era conduzido pelo Autor, que trafegava na posição contrária, em sentido crescente, com uma parte do veículo na faixa oposta a da sua mão de direção.

Sustenta que o caminhão de propriedade da Requerida não poderia estar rodando naquela data, qual seja, dia 25/03/2.016, haja vista ser feriado denominado "*Sexta-Feira da Paixão*", diante da Portaria nº 52, do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, a qual supostamente proibiu o trafego do veículo denominado "cegonheira", vindo atribuir por este fato a culpa do acidente ao motorista da empresa Requerida.

Assevera que em razão do acidente o Autor sofreu uma fratura cominutiva do fêmur esquerdo sob síntese interna, tendo que ser submetido a intervenção cirúrgica, vindo a sofrer diversos danos físicos que comprometeram a sua saúde, estando atualmente andando de muletas e afastado de suas atividades laborativas como motorista, passando por dificuldades financeiras, tendo sofrido diversos danos físicos, sem contar as sérias privações materiais e morais.

Aliado a isso, sustenta que teve seu baço retirado cirurgicamente, estando atualmente impossibilidade de trabalhar, oportunidade em que vem efetuando gastos com medicamentos e tratamentos ortopédicos.

E uma vez estando afastado de suas atividades laborativas há mais de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, o que em tese configuraria uma média de lucros cessantes em torno de R$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), onde supostamente receberia remuneração mensal aproximada de R$1.700,00 (hum mil e setecentos reais) pelo seu trabalho como motorista de caminhão, além de danos emergentes alusivos às despesas com hospital, equipe médica, placa e cadeira de rodas, totalizando a importância de R$11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Não obstante, sustenta o autor que toda essa situação o abalou, deixando de ser uma pessoa calma e tranquila, passando a sofrer sérias crises de depressão, configurando assim o dano moral.

Sendo assim, requer a procedência dos pedidos iniciais, com a condenação da Requerida ao pagamento do valor total de R$40.735,00 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais), sendo R$11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), a título de danos emergentes; R$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), correspondente aos lucros cessantes, onde supostamente estaria impossibilitado de trabalhar por cerca e 01 (um) ano e 05 (cinco) meses.

Também requer a procedência da presente demanda, para indenizar os Requeridos em danos corporais, devendo ser arbitrados por V.Exª, ocasião em que sugere o valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais). Por fim requer a condenação das Requeridas em danos morais, devendo também ser arbitrados pelo Juízo, sugerindo a importância de R$100.00,00 (cem reais).

Requer, na oportunidade que os valores sejam devidamente atualizados e corrigidos até a data do efetivo pagamento; A concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Eis a síntese dos fatos relevantes. Todavia as alegações despendidas pelos Requerentes não merecem acolhimento, senão vejamos.

II – PRELIMINARMENTE

II – I – DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE DA SEGURADORA GENERALLI BRASIL SEGUROS

Muito embora o Autor tenha incluído no pólo passivo da presente demanda a seguradora Genaralli Brasil Seguros, na qualidade de 2ª Requerida, sendo certo que a mesma já apresentou sua defesa nos autos, é imperioso ressaltar que nos termos do inciso II, do artigo 125, do Código de Processo Civil, a Requerida Gabriel Arcanjo de Oliveira – ME, **é obrigada por disposição legal**, a promover a denunciação da lide da seguradora em comento.

E levando em consideração que o veículo envolvido no acidente encontra-se coberto com a apólice de seguro coletiva nº **35311270432**, junto à Segunda Requerida, que engloba eventuais responsabilidades civis decorrentes de acidente de transito, tem-se que a seguradora acima citada tem a obrigação contratual de indenizar a Requerida Gabriel Arcanjo de Oliveira – ME, em caso de eventual condenação judicial.

Por sua vez, cuidando-se os presentes autos de um processo intricado e de difícil solução, dependendo de uma dilação probatória diante de sua complexidade, necessário se faz, promover a denunciação a lide da Seguradora em questão para responder concomitantemente com a Requerida Gabriel Arcanjo de Oliveira – ME, ora contestante.

Neste contexto, requer seja deferida a denunciação da lide da Seguradora **GENERALI BRASIL SEGUROS,** para compor o pólo passivo da presente demanda, nos exatos termos do artigo 125, Inciso II do Código de Processo Civil, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

> *Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:*
> *(...)*
> *II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.*

Existindo então um contrato de seguros firmado entre a parte Requerida Gabriel Arcanjo de Oliveira – ME e a Companhia de Seguros, é totalmente cabível a denunciação da lide em face da denunciada **GENERALI BRASIL SEGUROS**, pois caso venha a Requerida ser condenada, deverá por meio de sentença líquida exercer seu direito de regresso dentro do mesmo processo, sem a necessidade da propositura de nova demanda, conforme entendimento unânime em nossos Tribunais.

> *RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O CAUSADOR DO DANO DENUNCIAÇÃO DA LIDE FEITA À SUA SEGURADORA. CONDENAÇÃO DESTA ÚLTIMA. ADMISSIBILIDADE. Reconhecido o dever de a seguradora denunciada honrar a cobertura do sinistro, é permitido ao Julgador proferir decisão condenatória diretamente contra ela. Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido. (STJ – RESP 290608 – PR – 4ª T. Rel. MIn. Barros Monteiro – DJU 16.12.2002)*

Por sua vez, estando o veículo envolvido no acidente segurado pela apólice nº **35311270432**, da Seguradora Generali Brasil Seguros S/A, com vigência de 31/05/2.015 a 31/05/2.016, cuja cópia segue anexo, a qual cobre o pedido de reparação de danos pleiteados pelo Requerente, deverá ser citada seguradora integrar o pólo passivo da presente demanda.

Diante do exposto, nos termos do artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil, requer seja deferido a Denunciação da Lide da Seguradora **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.307/0001-57, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 204.040-002, devendo ser expedido carta de citação para a Seguradora, para que a mesma querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão.

III – DO MÉRITO

Caso a preliminar acima não seja acolhida, deve-se proceder a análise do mérito da presente demanda.

III – I – DA REALIDADE DOS FATOS

É incontroverso que o caminhão da empresa Requerida se envolveu em um abalroamento de transito na data do dia 25/03/2.016, na altura no KM 52, da BR 101, na cidade de Flexeiras/AL, **porém não da forma como sustenta o Autor, mas sim conforme adiante será demonstrado.**

E uma vez ocorrido o acidente de transito, houve a lavratura do competente Boletim de Acidente de Transito, que fora confeccionado pelo Policial Rodoviário Federal José Mateus Neto, portador da Matrícula nº 12002674, que assim descreveu a narrativa da ocorrência:

> *"Após ser informado, comparecer e constatar o acidente ocorrido na BR 101, KM 52,0 na cidade de FLEXEIRAS/AL, foi constatado através de vestígios que V1, placa PVS 4138 cor branca, marca/modelo Volvo/FH 460 4x2 t, seguia o fluxo de veículos, sentido decrescente, apesar do horário não ser permitido para o mesmo trafegar, quando foi colidido por V2, PLACA JRP 3828 cor azul, Renavam 00979130073,* ***que trafegava em sentido contrário sentido crescente com uma parte do veículo na faixa oposta a da sua mão de direção. (grifo nosso).***

Oportuno ressaltar que na lavratura do Boletim de Ocorrência não houve a transcrição das declarações dos motoristas envolvidos no acidente, ficando a versão somente dos Policiais Rodoviários Federais que subscreveram o Boletim de Acidente de Transito.

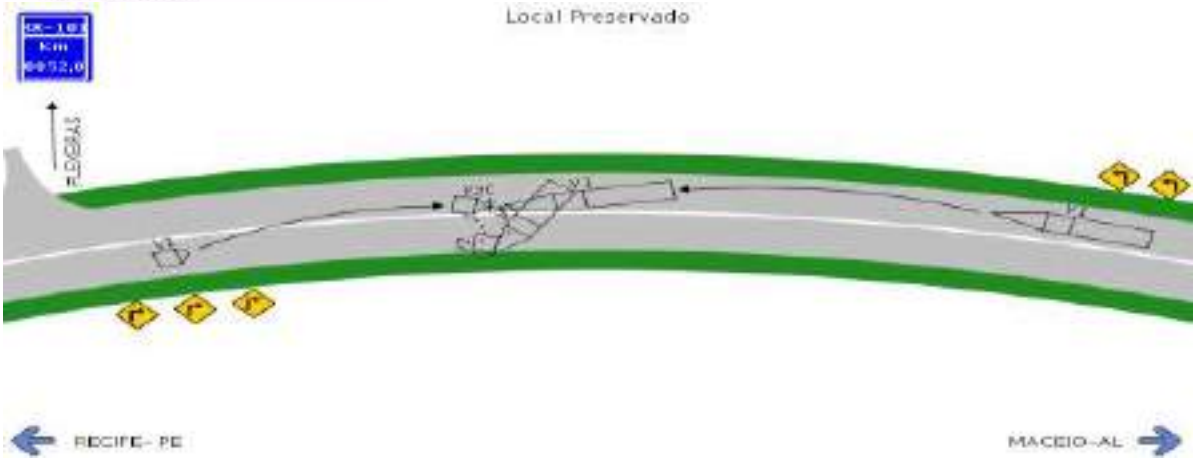
Sabemos que citado documento é dotado de fé pública, com presunção de veracidade *"juris tantum"*, não podendo ser elidido com os argumentos de que se trata de prova unilateral.

Sendo assim, necessário destacar o que de fato aconteceu, tendo em vista que o acidente ocorreu não por culpa do motorista da empresa Requerida, Senhor Fernando Morais de Carvalho, **mas sim por fatos alheios a sua vontade, e culpa única e exclusiva do Autor, conforme adiante será demonstrado.**

No dia dos fatos, o Requerido Fernando Morais de Carvalho, conduzia o veículo VOLVO FH – 460 4X2; Ano de Fabricação/Modelo: 2.014/2.015; Combustível: Diesel: Renavam: 01041773460; Chassi nº 9BVAG20A8FE830817; Placa: PVS – 4138; Cor: Branca, no sentido decrescente da BR 101, do KM 52, quando ao deparar com uma curva, foi surpreendido com o caminhão conduzido pelo Autor, e de propriedade do Senhor Adelson da Cruz Tavares, a saber: Mercedes Benz, Placa: JRP – 3828; Ano de Fabricação/Modelo: 2.008/2.008; Chassi nº 9BM6953048B614142; Renavam: 00978130073; Cor: Azul, **que vinha em sentido contrário, com uma parte do caminhão na faixa oposta de sua mão de direção, ou seja, o caminhão do Autor estava invadindo a faixa de direção do caminhão da empresa Requerida, estando literalmente na CONTRA-MÃO de direção.**

Há de ressaltar que o caminhão acoplado com a carreta, de propriedade da empresa Requerida, que na oportunidade, estava sendo conduzido pelo Senhor Fernando Morais de Carvalho, encontrava-se trafegando normalmente dentro dos limites de sua faixa e na sua pista de direção, com velocidade compatível para a via, momento em que, de forma súbita veio a ser surpreendido pelo caminhão conduzido pelo autor, na contra-mão de direção, ocasião em que veio ocorrer o fatídico acidente.

Levando em consideração o *"croqui"* apresentado pela Autoridade Policial, verifica-se que o caminhão de propriedade da empresa Requerida foi denominado como sendo V1, estava transitando no sentido decrescente da via, no sentido Flexeiras/AL, quando na curva, foi surpreendido pelo veículo denominado V2, com uma parte de seu veículo na contra-mão de direção, ou seja, dentro da faixa de direção do caminhão da Requerida, vindo a ocasionar o fatídico abalroamento, conforme ilustrado abaixo.



Nesse passo, ao que se infere dos autos, é incontroverso que os veículos denominados V1, estava sendo conduzidos dentro de sua mão de direção, e na sua pista de rolamento, quando o caminhão conduzido pelo autor, veio na contra-mão de direção, e atingiu abruptamente o veículo da empresa Reclamada, fato este incontroverso nos autos, **haja vista a confissão do Autor em sua peça de ingresso.**

De acordo com as fotos colacionadas no Boletim de Ocorrência de Transito, o choque veio a ser frontal, não tendo como o motorista da empresa Requerida tempo e modo de evitar o acidente, visto que foi surpreendido em uma curva, com o caminhão conduzido pelo Autor na **contra-mão** de direção onde trafegava o caminhão da Requerida.

Com o impacto da batida, o caminhão de propriedade da empresa Requerida foi impulsionado para o acostamento, dando a manobra denominada de *"L",* enquanto o caminhão conduzido pelo Autor ficou na pista contrária de direção, conforme fotografias acostadas ao Boletim de Ocorrência.

E pelo fato do Autor ter invadido a pista contrária e estar trafegando na contra mão de direção, o Autor é o único culpado pelo acidente, haja vista e confessado nos autos que o caminhão de propriedade da empresa Requerida encontra-se trafegando normalmente em sua pista de direção, com velocidade compatível com a via e local, quando foi abruptamente colidido pelo caminhão do Autor, o qual só veio acontecer em virtude da conduta imprudente e irresponsável do autor em invadir a contra mão da via de direção.

Lado outro, transitar com o caminhão pela contra-mão de direção é considerada infração grave, passível de penalidade de multa, nos exatos termos do artigo 186 do Código de Processo Civil.

Aliado a isso, verifica-se que o Autor, ao invadir a contra-mão de direção, na curva da altura do KM 52,00, na Rodovia BR-101, em faixa contínua, ciente da possibilidade de vir um veículo em sentido contrário, assumiu o risco pelo acidente em comento, sendo sua a única, total e exclusiva responsabilidade pelo acidente.

Eventual alegação acerca de que o caminhão da empresa Requerida encontrava-se fora do horário para circulação, não deverá prosperar, haja vista que muito embora tenha constado no Boletim de Ocorrência Policial que o horário não era permitido para o mesmo trafegar, não foi aplicado pelos Policiais Rodoviários Federais nenhuma infração de trânsito e multa, sobre a placa e registro do caminhão, e muito menos ao motorista, conforme infere-se o histórico de multas e o Boletim de Ocorrência, que hora é juntado.

Aliado a isso, a Portaria 52, do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de 16/12/2.015, cuja cópia segue anexa, houve a **restrição no dia 25/03/2.016**, no feriado de sexta-feira da Paixão, da circulação de veículo articulados para o transporte de veículos, no horário de **06:00 às 12:00 horas. (Doc. Anexo).**

E uma vez o fatídico abalroamento ter ocorrido às 19:15 horas, o caminhão de propriedade da empresa Requerida não encontrava-se dentro do período de restrição para circular nos termos da Portaria nº 52 do Ministério da Justiça, onde tal restrição era somente entre o horário das **06:00 ás 12:00** horas, e após esta horário o caminhão estava autorizado a circular normalmente pela Rodovia, o que cai por terra todas as frágeis e infundadas alegações do Requerente.

Sendo assim, a culpa pelo abalroamento se deu, exclusivamente, pelo Requerente que invadiu a contra mão de direção, não tendo a cautela prevista no artigo 26 e seguintes do Código de Transito Brasileiro, vindo a colidir de forma frontal com o caminhão da empresa Requerida, não tendo como o seu motorista evitar o acidente.

Portanto, não faltou ao motorista da empresa Fernando Morais de Carvalho, o dever de cuidado, hipótese essa que agasalharia a tese que contempla o seu procedimento a "teoria do risco permitido", muito bem discernida no magistério de Ariosvaldo de Campos Pires e Sheila Jorge Selim de Sales, in Crimes de Trânsito na Lei nº 9.503/97, Del Rey, p. 71:

> *"A teoria do risco permitido (na terminologia jurídico-penal italiana indistintamente denominado adequação social, risco permitido ou consentido) procura delimitar o cuidado objetivo exigido na prática de condutas perigosas, consentidas porque indispensáveis ou úteis à vida social (trânsito de automóveis, circulação ferroviária e aérea, produção de venenos e explosivos, etc.). De acordo com essa teoria, para que se reconheça a existência da culpa é necessário que sejam ultrapassados os limites do risco permitido."*

Que prosseguem:

> "*A concretização do risco com realização do resultado danoso poderá gerar a imputação por culpa quando a inobservância das normas preventivas superar o limite de tolerância do risco consentido, possibilitando afirmar ter o agente realizado um risco proibido."*

No caso em tela, o que restou sobejamente demonstrado foi o comportamento de risco assumido pelo Requerente, que adentrou a contra-mão de direção, na via de faixa continua, onde não era permitido qualquer tipo de ultrapassagem, e com isso colidiu com o caminhão da empresa Requerida.

Ante tais ponderações, induvidosa é a ausência de responsabilidade e culpa da empresa Requerida e de seu Motorista, pelos supostos danos causados ao Requerente, devido a dinâmica de como ocorreu os fatos, uma vez que o Autor assumiu, de forma única e exclusiva, o risco e culpa pelo acidente, ao invadir a contra-mão de direção na rodovia.

Ademais, voltando ao que de fato veio a operacionalizar o evento danoso, temos por bem ressaltar que é regra básica do direto que a obrigação de indenizar advém do dano ou prejuízo sofrido pela vítima, da culpa do agente e do nexo causal entre esses elementos, sendo indispensável à concomitância de todos esses pressupostos para que se imponha o dever ressarcitório.

Destarte, no caso vertente, verifica-se que os danos suportados pelo Requerente **não são oriundos de conduta culposa da Requerida, mas de caso fortuito**, alheio à sua vontade, o que afasta por completo o dever de indenizar/ressarcir.

Assim sendo, não há que se falar em responsabilidade da Ré, uma vez que não havia, por parte de seu motorista, evitar a colisão em questão, vez que foi surpreendido no meio da curva, pelo caminhão do Autor na contra-mão de direção.

E uma vez o acidente não ter sido provocado por culpa do motorista da empresa Requerida, mas sim pela imprudência e imperícia do Autor, que invadiu a pista contrária e colidiu com o caminhão da Requerida, não deverão prosperar os pedidos de indenização pelos danos materiais, lucros cessantes e morais alegados, visto que além dos mesmos serem impertinentes não houve a efetiva caracterização dos mesmos, estando assim ausentes os pressupostos para uma possível condenação neste sentido.

Lado outro, de acordo com o Boletim de Ocorrência acostado aos autos, verifica-se que não há provas seguras aptas a comprovar que a causa do acidente se deu por culpa única e exclusiva do condutor do caminhão da empresa Requerida.

Importante salientar que na dicção do art. 373, do Código de Processo Civil, a distribuição do ônus da prova, regra geral, se dá nos seguintes moldes: incumbe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito; e, ao réu, a existência de fatos modificativos, extintivos e impeditivos do direito do autor:

A esse respeito leciona Humberto Theodoro Júnior:

"Às partes não basta simplesmente alegar os fatos. Para que a sentença declare o direito, isto é, para que a relação de direito litigiosa fique definitivamente garantida pela regra de direito correspondente, preciso é, antes de tudo, que o juiz se certifique da verdade do fato alegado, o que se dá através das provas" (Curso de Direito Processual Civil, 1/411).

A jurisprudência dos tribunais do País tem registrado que:

"Prova - Alegações - Ônus da parte que as deduziu - Inteligência do artigo 333, do Código de Processo Civil. Não se desincumbindo do ônus probatório é evidente não poderem prosperar as alegações da parte que as produziu" (JTACivSP, 153/483).

"A doutrina do ônus da prova repousa no princípio de que, visando a sua vitória da causa, cabe à parte o encargo de produzir provas capazes de formar, em seu favor a convicção do Juiz" (Adcoas, 1990, n. 126.976).

Sendo assim, como o autor não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, ou seja, não comprovou que efetivamente o motorista da empresa Requerida foi o causador do acidente, não poderá a Requerida ser condenada nos presentes autos, visto que o conjunto probatório acostado não é suficiente para comprovar, de forma convincente a dinâmica do acidente, bem como quem teria sido seu causador.

Colhe-se do entendimento jurisprudencial:

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO - ABALROAMENTO - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DO CONDUTOR - IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - IMPOSSIBILIDADE. Em pedido de ressarcimento de danos materiais em face de acidente de trânsito, incumbe ao autor o ônus de provar a culpa pelo abalroamento. Não sendo demonstrada a culpa do condutor do veículo de propriedade da apelada pela colisão, não pode ser imputada a esta última a responsabilidade civil por ato danoso. (Apelação Cível 1.0701.11.005264-7/001, Rel. Des.(a) Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/11/2012, publicação da súmula em 21/11/2012)

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - QUESITOS - INICIAL - AUSÊNCIA - PRECLUSÃO - COLISÃO - CICLISTA - ÔNUS DA PROVA - AUTOR - CULPA DO CONDUTOR - NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Tratando-se de procedimento sumário, o momento próprio para apresentação dos quesitos é do ingresso da peça inicial. Inexistindo nesse prazo a sua apresentação ocorrerá a preclusão consumativa, estando o autor impedido de fazê-lo em momento posterior. 2) Para que se configure o ato ilícito que enseja a reparação, nos termos do artigo 186 do Código Civil, é necessário que simultaneamente ocorram as seguintes situações: (i) fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; (ii) ocorrência de um dano patrimonial ou moral, cumuláveis as indenizações por dano material ou moral decorrentes do mesmo e (iii) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. 3) A parte que pretender ser ressarcida pelos danos sofridos em decorrência de acidente de trânsito, deve se desincumbir do ônus de provar que a colisão que ocasionou os danos se deu por culpa do condutor do veículo envolvido no sinistro. Inexistindo tal prova, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório. 4) Rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso. (Apelação Cível 1.0701.11.013334-8/001, Rel. Des.(a) Sebastião Pereira de Souza, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/11/2012, publicação da súmula em 20/11/2012).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE VEÍCULO - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO. - Nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova de fato constitutivo de seu direito. - Não tendo o autor se desincumbido de demonstrar a autoria do ilícito e não restando comprovado ser o veículo do réu o mesmo automóvel envolvido no acidente, a improcedência do pedido de indenização é medida que se impõe. Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0016.12.003602-1/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo(JD Convocado) , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/09/2014, publicação da súmula em 12/09/2014)

Desta forma, de acordo com o conjunto probatório dos autos, além do fato do acidente ter sido provocado pela imprudência do Autor, que invadiu a contra-mão de direção, não há como condenar a Requerida ao ressarcimento dos valores pleiteados na peça de ingresso, diante da ausência de responsabilidade civil e a não incumbência do ônus probatório, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser julgado improcedente tal demanda.

III – II – DA AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇAO DO DANO ALEGADO

Diante do que dos autos consta, temos que o ressarcimento pelos danos pleiteados nos presentes autos, não ficaram devidamente caracterizado e comprovados. Obviamente, para que uma pessoa venha a ter o direito ao ressarcimento por eventual dano, necessário que se comprove cabalmente o ato ilícito que provoca o constrangimento, nos exatos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, não há qualquer comprovação de que o Requerente tenha sofrido qualquer prejuízo por culpa da empresa Requerida e muito menos pelo seu motorista, já que o acidente ocorreu não por culpa de seu preposto, mas sim, por culpa única e exclusiva do Autor.

Além do mais, as alegações feitas com este intuito já foram devidamente impugnadas.

Os argumentos de que a culpa pelo acidente foi provocados pelo motorista da Requerida não deverão prosperar, visto que, conforme exaustivamente demonstrado acima, foi o próprio autor que invadiu a contra-mão de direção na rodovia, vindo assim a colidir frontalmente com o caminhão da empresa Requerida.

Importante frisar que o acidente não ocorreu por culpa do motorista da empresa Requerida, mas por **culpa exclusiva e única do Autor, e/ou no máximo por culpa concorrente**, pois ao invadir a contra-mão da pista de direção, em faixa contínua, assumiu toda a responsabilidade pelo acidente.

Portanto, não há que se falar condenação da empresa Requerida no pagamento de qualquer tipo de indenização, uma vez que não há culpa pelo acidente, e conseqüentemente não como falar em danos de qualquer ordem.

Pelo que consta dos autos, temos que os danos alegados pela parte autora não ficaram devidamente caracterizados e demonstrados, razão pela qual não faz jus a tais parcelas, as quais deverão ser desde já julgadas improcedentes.

IV – DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – ARTIGO 341 DO CPC

A empresa ora contestante, nos termos do artigo 341, do Código de Processo Civil, apresenta nesta oportunidade a impugnação específica sobre todos os requerimentos formulados pelo Autor, conforme mencionado abaixo.

IV – I – DA INEXISTÊNCIA DOS LUCROS CESSANTES

Compulsando aos autos, verifica-se que o pleito inicial indenizatório da parte autora, no que tange aos lucros cessantes, carece de consistência jurídica em todas as suas formas, vez que não há qualquer prova nos autos que confirma a ocorrência do prejuízo, senão vejamos.

Obviamente, para que uma pessoa venha a ter o direito a indenização por lucros cessantes, deverá comprovar cabalmente o ato ilícito que provocou a eventual perda do patrimônio, e, não há nos autos quaisquer comprovações verossímil de que o requerente tenha sofrido qualquer abalo por culpa da Requerida, já que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do Autor, conforme exaustivamente narrado acima.

Por sua vez, sustenta o Requerente que em virtude do acidente de transito encontra-se afastado de suas atividades laborais a mais de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, o que configuraria uma média de lucros cessantes em torno de R$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), onde supostamente recebia uma remuneração mensal de R$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), como motorista de caminhão.

Desta forma, pretende a condenação da empresa Requerida aos supostos lucros cessantes, no valor de R$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), tendo em vista que o mesmo está supostamente sem trabalhar a 01 (um) ano e 05 (cinco) meses.

Primeiramente é necessário ressaltar que o Autor não fez a comprovação de que auferia mensalmente a importância de R$1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, seja através de contra-cheques, contratos de trabalho, CTPS devidamente assinada, e muito menos declinou o nome de seu suposto empregador.

Aliado a isso, como o Autor foi submetido a um acidente de transito, o mesmo possivelmente ficou sem poder exercer as suas atividades diárias e até mesmo profissionais, sendo certo que o mesmo foi submetido a perícia junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Tais fatos são comprovados através da emenda a petição inicial, onde o autor reiterou os pedidos de gratuidade judiciária colacionando aos autos o extrato do benefício do INSS.

Verifica-se que o Autor colacionou aos autos o documento fornecido pelo INSS, onde comprova-se que o mesmo, está recebendo benefício junto aquela instituto, sendo certo que no Mês de Dezembro de 2.016, veio a receber a importância de R$819,49 (oitocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), acrescido de R$163,97 (cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Por sua vez, também colacionou aos autos seu extrato bancário junto ao Banco Bradesco, Instituição esta que o mesmo recebe o benefício previdenciário, onde, nos meses de Julho e Agosto de 2.017, o mesmo do INSS a importância mensal de R$1.013,00 (hum mil e treze reais).

Compulsando os documentos apresentados, verifica-se que o benefício apresenta o código 31, tratando-se de auxílio doença previdenciário.

Desta feita, restou-se comprovado que o Autor, logo em seguida após a ocorrência do acidente até os dias atuais, vem recebendo, mensalmente, junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, auxilio doença previdenciário, conforme documentos que ora são anexados.

E uma vez confessado pelo autor, através da petição representada pela emenda à inicial, bem como através dos documentos fornecidos pelo INSS, de que o mesmo recebe benefício previdenciário, bem como através dos novos documentos que ora são juntados, tem-se que o Requerente está recebendo benefício do Governo Federal, não estando totalmente desamparado, sem auferir qualquer tipo de renda, **caindo por terra todas as suas alegações.**

Lado outro, para que ocorra a condenação ao pagamento dos lucros cessantes, deverá estar robustamente comprovado nos presentes autos, através de documentos robustos e contundentes que a autor efetivamente deixou de ganhar algo em razão do ato ilícito, exigindo provas da efetiva diminuição do patrimônio, não bastando meras alegações como as que foram lançadas nos autos.

Sobre a indenização por lucros cessantes, mister se fazer destacar os ensinamentos do Professor Rui Stoco:

> *"Lucros cessantes constitui a expressão usada para distinguir os lucros de que fomos privados, e que deveriam vir ao nosso patrimônio, em virtude de impedimento decorrente de fato ou ato não acontecido ou praticado por nossa vontade. São, assim, os ganhos que eram certos ou próprios de nosso direito, que foram frustrados por ato alheio ou fato de outrem. Define-os João Casillo como "o lucro que a pessoa vitimada deixará de ganhar, no futuro, como conseqüência do ilícito." Em resumo, o lucrum cessans é o que deveria vir. O damnum emergens, ao contrário, já se mostra efetivo" (in "Responsabilidade Civil e Sua Interpretação", 3ª ed., RT, p. 584).*

A questão é ainda melhor esclarecida quando se atenta para a lição de Sérgio Cavalieri Filho:

> "*Consiste, portanto, o lucro cessante na perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima. Pode decorrer não só da paralisação da atividade lucrativa ou produtiva da vítima, como, por exemplo, a cessação dos rendimentos que alguém já vinha obtendo da sua profissão, como, também, da frustração daquilo que era razoavelmente esperado.*
> *(...)*
> *O cuidado que o juiz deve ter neste ponto é para não confundir lucro cessante com lucro imaginário, simplesmente hipotético ou dano remoto, que seria apenas a consequência indireta ou mediata do ato ilícito." (in, Programa de Responsabilidade Civil, 3ª ed., Malheiros, p.82)*

Como se sabe os lucros cessantes correspondem aquilo de que a parte foi privada patrimonialmente, em virtude de fato ou ato alheio a sua vontade. **São, assim, os ganhos que eram certos ou próprios, que foram frustrados por ato ou fato de outrem.**

Entretanto, somente faz jus aos lucros cessantes quem provar a existência do dano, e comprovar o que deixou de auferir durante certo período, o que Data Máxima Vênia, não ficou comprovado e caracterizado nestes autos.

Constituem, pois, os lucros cessantes aqueles valores que, em decorrência do evento danoso, a parte deixou de auferir, sendo certo que, para o seu deferimento, não basta simplesmente a prova de que houve a paralisação de suas atividades profissionais por determinado lapso de tempo, mas, sim, que, efetivamente, houve uma perda patrimonial decorrente de tal fato, e que o autor não foi o culpado por tal paralisação.

Neste sentido, a orientação jurisprudencial:

Provada a paralisação do estabelecimento pelo período lançado na inicial, mas inexistindo elementos aptos a comprovar o lucro auferido e que deixou de ganhar, é inadmissível a indenização por lucros cessantes". (RJTAMG – 66/112 – Rel. Juiz Wander Marotta).

Neste contexto, para ter direito aos Lucros Cessantes, é necessários provas contundentes e firmes de que o Autor recebia a importância mensal de R$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), e que, após a ocorrência do fatídico acidente, deixou de auferir qualquer tipo de valor, especialmente o benefício concedido pelo INSS.

Logo, caberia ao autor ter comprovado que, através de documentos robustos e contundentes que recebia como motorista de caminhão a cifra de R$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), e não apenas fazer alegações de que recebia tais valores sem, contudo, provar.

Fato é que não houve a juntada de nenhuma prova robusta capaz de comprovar que o Requerente supostamente deixou de auferir a importância de R$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), mensais, o que totalizaria R$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Com efeito, a prova da existência concreta dos danos, incumbia àquele que alegou tê-lo experimentado. Como visto, é pressuposto para a indenização. Sem esta prova, o Julgador teria que decidir partindo de presunção, o que não se permite.

Como se sabe o prejudicado incumbe provar o dano. Não é bastante a mera suposição diante das circunstâncias de que realmente tenha ocorrido suposto prejuízo. Para que se defina a obrigação de indenizar, o dano deve ser concreto, comprovado de forma clara e cristalina nos autos.

Segundo Aguiar Dias:

"o que o prejudicado deve provar na ação, é o dano, sem consideração ao seu quantum, que é matéria da liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre que o fato de que se queixa, na ação, seja capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial. É preciso que prove o dano concreto, assim entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante". (Da Responsabilidade Civil, 6ª. ed., 1979, v. I, p. 93-94).

Nesse mesmo sentido, leciona Rui Stoco:

"As perdas e danos constituem matéria de prova, inclusive envolvendo assessoria técnica consubstanciada em sede pericial, não bastando meras alegações. Claro que as circunstâncias podem até indicar, como indícios, que tenha ocorrido possíveis prejuízos. Mas isso não basta. Para que subsista a obrigação indenizatória há que existir o dano comprovado, que constitui a condição essencial para aquela." (Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial – O Dano Indenizável e as verbas que o compõem – Rui Stoco, 2a. ed. RT, p. 441).

Deste modo, não está comprovado nos autos os danos suportados e sofridos pela parte autora, restando expressamente impugnada tais alegações, devendo ser julgado improcedente os requerimentos para condenação das Requeridas em lucros cessantes.

Portanto, somente poderá pleitear uma indenização por lucros cessantes, o agente que comprovar cabalmente o prejuízo e dano sofrido com a perda material, no caso em tela, comprova que deixou de auferir algum rendimento com a ocorrência do acidente, ou seja, deixou de ganhar alguma coisa, não há nos autos qualquer prova que o Autor deixou de auferir lucros, razão pela qual não lhe é devido o pedido de indenização por lucros cessantes.

Lado outro, deve-se levar em consideração que caso haja algum tipo de condenação a titulo de lucros cessantes, deverá ser apurado a média mensal de recebimento do Autor, devidamente declarado em seu Imposto de Renda, a apresentação da CTPS devidamente assinada, os contra-cheques, bem como os descontos que são realizados mensalmente, para assim, para assim chegar a um valor real e correto.

E como o Autor não fez isso, a improcedência da presente demanda é medida que se impõe.

Como é do conhecimento de todos o locupletamento ilícito é o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra parte, sendo tal atitude totalmente repudiada pela nossa legislação e contrária as normas jurídicas.

Diante do exposto, para que ocorra o deferimento de tal verba, necessária se faz a comprovação efetiva, através de provas hábeis, nos termos do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil, de que deixou de receber os salários durante 01 (um) ano e 05 (cinco) meses.

E uma vez não restando provado, razão outra não deverá ser acolhida senão a improcedência do pleito de indenização por lucros cessantes, devendo o feito ser extinto com relação aos pedidos formulados na inicial.

IV – II – DA INEXISTÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS

No que tange aos requerimentos para condenação das Requeridas em danos materiais, novamente tem-se que o pleito indenizatório carece de consistência jurídica em todas as suas formas, vez que não há qualquer prova nos autos que confirma a ocorrência dos danos materiais, conforme adiante será demonstrado.

Antes, porém, cumpre observar que no direito privado, a responsabilidade civil, consubstanciada no dever de indenizar, advém do ato ilícito, resultante da violação da ordem jurídica com ofensa ao direito alheio e lesão ao respectivo titular, exigindo o pedido indenizatório a caracterização da responsabilidade aquilina, que imprescinde da prova da ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente, além do nexo causal entre o comportamento danoso e a lesão que resultará, características estas que se assentam na teoria subjetiva.

É o que se extrai do art. 186 do Código Civil:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Maria Helena Diniz, in Novo Código Civil Comentado, 1ª edição, Editora Saraiva, p. 184, analisando referido dispositivo legal, leciona:

"Ato ilícito: O ato ilícito é praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual. Causa dano patrimonial ou moral a outrem, criando o dever de repará-lo (STJ, Súmula 37). Logo, produz efeito jurídico, só que este não é desejado pelo agente, mas imposto pela lei. Elementos essenciais: para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: a) fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano patrimonial ou moral, sendo que pela Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça serão cumuláveis as indenizações por dano material e moral decorrentes do mesmo fato; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Conseqüência do ato ilícito: A obrigação de indenizar é a conseqüência jurídica do ato ilícito (CC, arts. 927 a 954)(...)".

Nesse sentido, caberia à parte autora provar a perda material, com as despesas efetivamente pagas referentes ao sinistro descrito na inicial, o que não ocorreu nestes autos, elidindo o pleito, uma vez que a prova neste caso é, exclusivamente documental.

Ensina Carlos Alberto Bittar:

"(...) Os Danos Materiais se traduzem através da formula tradicional de danos emergentes e lucros cessantes, compreendendo-se todos os prejuízos de ordem pecuniária experimentados pelo lesado como conseqüência efetiva do fato gerador.

(...) Entendendo-se, portanto, que os danos patrimoniais importam em perdas pecuniárias diretas e conseqüentes do ato lesivo (...).

Para que fosse devida qualquer indenização por eventuais danos patrimoniais/materiais, não basta apenas que a parte autora alegue o fato. Deverá a mesma ter colacionado aos autos os documentos hábeis para comprovar a perda referente a danos materiais realmente sofridos. Nesta esteira, cumpre-se destacar a total impropriedade do pleito Autoral, haja vista a pretensão deduzida.

Extrai-se das razões lançadas pela parte demandante, e, sobretudo, do pedido deduzido, que por via de pedido genérico e sem qualquer delimitação, pleiteia a condenação das requeridas ao pagamento por supostos danos materiais, sem, no entanto, apontar qualquer elemento capaz de identificar os motivos da pretensão.

Para efeito de reparabilidade de eventuais danos materiais, esses devem restar comprovados, discriminadamente, nos autos. O pedido deve ser líquido e certo, amparado em prova documental do dano perseguido, e não comporta, ao contrário do dano moral, estipulação pelo Julgador, seja em qualquer das modalidades de liquidação de sentença.

É cediço, que a liquidação não integra o processo executivo, mas o antecede, constituindo procedimento complementar do processo de conhecimento, para tornar líquido o título judicial.

Não obstante, a existência de prejuízo deve ser demonstrado no processo de conhecimento e não na liquidação, até mesmo para que possa se insurgir especificamente o demandado, sob pena de cerceamento de defesa.

Destarte, trata-se de um *"ônus probandi"* imposto, legalmente, à parte Autora, conforme se denota do inciso I, do art. 373, do CPC, e, registre-se, sem o qual não é possível sequer delimitar a questão, de forma a se possibilitar um regular processamento do feito, com observância aos princípios constitucionais fundamentais – contraditório, ampla defesa, muito menos de se propiciar um exato conhecimento da matéria trazida à apreciação para o aperfeiçoamento de uma prestação jurisdicional esperada.

Assim, a parte Autora, de forma absolutamente temerária, vem à esfera jurisdicional invocar uma tutela, sem, repita-se, trazer os elementos mínimos para apreciação, e qualquer prova documental robusta para tanto, senão vejamos.

Para corroborar suas alegações, o Autor colacionou aos autos, os seguintes documentos:

a) Relatório Médico firmado pelo Dr. Roberto Lima, inscrito no CRM 1173, datado de 27/05/2.016, junto a Semedi Clinica e Hospital, situado na cidade de Itabaiana/SE, onde supostamente fora solicitado ao mesmo o uso de muleta auxiliar e cadeira de rodas;

b) Documento em folha timbrada da Semedi Clínica e Hospital, com os seguintes dizeres: *"Francisco Nascimento da Conceição. Fratura do Femur; Hospital C R$3.000,00; Equipe: R$6.000,00; Placa longer 4.5 R$1.525,00; Total: R$10.525,00"*. **DEVERÁ SER RESSALTADO QUE CITADO DOCUMENTO ENCONTRA-SE APÓCRIFO;**

c) Recibo supostamente fornecido pela empresa Funerária Dortas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.022.706/0002-96, com sede na Rua Manoel Garangal, nº 362, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-000, no valor de R$950,00 (novecentos e cinqüenta reais), relativos a aquisição de cadeira de rodas em data de 06/05/2.016.

d) Relatório Médico, firmado pela Dra. Maria Rosiete C. Bandeira, inscrita no CRM/AL sob o nº 2777, datado de 25/03/2.016, onde a mesma apresenta os seguintes dizeres: *"a) Diagnóstico: Politraumatismo; b) Tratamento: Cirúrgico (da fratura cuminutiva da diáfise femoral esquerdo, esplectomia; c) Achado: História de acidente de transito; Fico preso nas ferragens; Deformidade em fêmur esquerdo; Hemoperitôneo; Lesão Esplênica; d) Conduta: Avaliação da cirurgia geral; medicado; avaliação da ortopedia; exames/radiológicos/laboratoriais; tomografia de tórax; tomografia de abdomem total; eletrocardiograma; hemotransfusão; laparotomia exploradora; esplenectomia; sutura-curativo; limpeza – mecânico cirúrgia da fratura do fêmur esquerdo; debridamento; tração transesquelética"*.

Diante da apresentação dos documentos acima, passamos **a impugná-los,** nos seguintes termos.

1 – O primeiro documento, representado pelo relatório Médico firmado pelo Dr. Roberto Lima, inscrito no CRM 1173, que fora confeccionado através do papel timbrado da Semedi Clinica e Hospital, situado na cidade de Itabaiana/SE, onde supostamente fora solicitado ao mesmo o uso de muleta auxiliar e cadeira de rodas, não comprova efetivamente qualquer tipo de gasto pelo Autor. **Muito antes pelo contrário, no corpo do referido documento, consta a observação de que o receituário acima não pode ser usado como recibo.**

2 – Documento com folha timbrada da Semedi Clínica e Hospital, apresentando supostos valores que deveriam ter sido suportados pelo autor, totalizando a importância de R$10.525,00 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais), **sendo que documento é totalmente apócrifo.** Por sua vez, no citado documento **também consta a observação de que o receituário acima não poderá ser utilizado como recibo.**

3 – Recibo no valor de R$950,00 (novecentos e cinqüenta reais), pela suposta aquisição de uma cadeira de rodas junto a Funerária Dortas, situada na cidade de Itabaiana/SE. Observa-se que muito embora o recibo tenha sido datado de 06/05/2.016, não houve a efetiva comprovação, através da competente nota fiscal de que efetivamente a compra do aparelho teria se concretizado.

4 – Relatório firmado pela médica Maria Rosiete C. Bandeira, inscrita no CRM/AL sob o nº 2777, datado de 25/03/2.016, junto ao Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela, situado na cidade de Maceió/AL, onde não houve a efetiva comprovação de que o Autor veio a ser submetido a cirurgia da fratura do fêmur ou qualquer outro tipo de procedimento cirúrgico, haja vista que não foram colacionado aos autos nenhum documento nesse sentido.

Verifica-se que novamente o Autor deixou de colacionar aos autos documentos robustos e contundentes capazes de ensejar eventual condenação por danos materiais, não merecendo outra alternativa, senão a improcedência do pleito indenizatório.

Caso o Autor tenha sido submetido a realização de cirurgia junto a hospital particular, pagamento da equipe médica, bem como colocação de placa, deveria o mesmo ter tido a cautela de pegar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e equipamentos adquiridos para pleitear a condenação pelos danos materiais, ora requeridos.

Assim vemos que não há provas contundentes capazes de provar a ocorrência do dano material. E para a ocorrência do mesmo, o professor Carlos Alberto Bittar, nos ensina:

> *"(...) Os Danos Materiais se traduzem através da formula tradicional de danos emergentes e lucros cessantes, compreendendo-se todos os prejuízos de ordem pecuniária experimentados pelo lesado como conseqüência efetiva do fato gerador.*
>
> *(...) Entendendo-se, portanto, que os danos patrimoniais importam em perdas pecuniárias diretas e conseqüentes do ato lesivo (...).*

Para que fosse devida qualquer indenização por eventuais danos patrimoniais/materiais, não basta apenas que a parte autora venha alegar os fatos. Deveria a mesma ter colacionado aos autos documentos hábeis e contundentes para comprovar a perda referente aos danos materiais realmente sofridos, bem como daqueles ganhos que efetivamente deixado de auferir em decorrência do ato indigitado.

Nesta esteira, cumpre-se destacar a total impropriedade do pleito Autoral, haja vista a pretensão deduzida.

Extrai-se das razões lançadas pela parte demandante, e, sobretudo do pedido deduzido, que por via de pedido genérico e sem qualquer delimitação, pleiteia a condenação dos requeridos ao pagamento por suposto dano material, especialmente no valor absurdo de **R$11.475,00 (onze mil, quatrocentos e cinqüenta reais)** sem, contudo, apontar qualquer elemento capaz de comprovar os gastos efetivamente dispensados.

Destarte, trata-se de um ônus *"probandi"* imposto, legalmente, à parte Autora, conforme se denota do inciso I, do art. 373, do CPC, e, registre-se, sem o qual não é possível sequer delimitar a questão, de forma a se possibilitar um regular processamento do feito, com observância aos princípios constitucionais fundamentais – contraditório, ampla defesa, muito menos de se propiciar um exato conhecimento da matéria trazida à apreciação para o aperfeiçoamento de uma prestação jurisdicional esperada.

Assim, a parte Autora, de forma absolutamente temerária, vem à esfera jurisdicional invocar uma tutela, sem, repita-se, trazer os elementos mínimos para apreciação.

Tem-se, de início, que os valores pleiteados pelo requerente são indevidos, além disso abusivos e exagerados, sendo desprovidos de embasamento legal, haja vista que não foram juntados documentos que comprovassem o pagamento das supostas despesas, ficando desde já impugnada todos os prontuários dos hospitais e relatórios médicos acostado aos autos, sendo certo que tais documentos, foram colacionados unilateralmente e a pedido da parte Autora, sendo os mesmos tendencioso, não servindo de embasamento para uma eventual condenação judicial.

Nesse diapasão, ficam assim impugnados todos os documento juntados pelo Requerente, pois os mesmos não servem para o fim a que se destinariam, ou seja, não comprovam o pagamento pelo Requerente das supostas despesas relativas ao acidente.

Agindo desta forma, o Requerente está querendo, sem causa, enriquecer ilicitamente as custas das Requeridas, uma vez que está alegando valores totalmente indevidos e improcedentes, sendo que, não há nos autos qualquer tipo de comprovação que desembolsou tais valores, sendo estes lançados aleatoriamente na inicial.

Desta maneira, os valores pleiteados pelo requerente são absolutamente aleatórios e absurdos, e sequer foram comprovados nos autos, o que ficam impugnados os documentos acostados a inicial, onde, os quais não comprovam em momento algum o valor efetivamente desembolsados pela Requerente. Além disso, o valor pleiteado não corresponde com o conjunto probatório apresentado pela requerente, nestes autos.

O entendimento pacífico da Jurisprudência confirma o alegado acima, conforme transcrição dos julgados:

> *"Para constitui o título indenizatório o pressuposto necessário e imprescindível é a demonstração do dano, seja por responsabilidade por ilícito ou contratual" (RT 575/133).*

> *"Indenização – Perdas e Danos – Ausência de comprovação cabal de prejuízos aferíveis economicamente – Dano hipotético que não justifica a reparação – ação improcedente – recurso não provido". (RJTJSP 120/175).*

Deste modo, não está comprovado nos autos os danos suportados e sofridos pelo Requerente. Razão pela qual não lhe é devido os danos materiais, ora pleiteados. Somente poderá pleitear uma indenização por danos materiais, o agente que comprovar cabalmente o prejuízo e dano sofrido com a perda material, no caso em tela, comprova que deixou de auferir algum rendimento com o atropelamento.

Somente é devida a indenização por danos materiais quando existir nos autos provas robustas e convincentes, sendo que tal parcela tem de ser efetivamente demonstrada e comprovada, pois o dano não se presume.

O Requerente vêm buscar junto a este Honrado Juízo, uma indenização totalmente absurda e ilegal, pois não existe qualquer dano sofrido pelo Requerente comprovado nos autos, razão pela qual não há que falar em reparação/indenização, mas sim em Locupletamento Ilícito por parte do Requerente contra a requerida, pois pretende receber uma indenização totalmente indevida e absurda.

Como é do conhecimento de todos o locupletamento ilícito é o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra parte, sendo tal atitude totalmente repudiada pela nossa legislação e contrária as normas jurídicas, devendo ser julgada totalmente improcedente o pleito de condenação nos danos materiais.

Os valores de eventual condenação a título de ressarcimento não se presumem, devendo ser julgados improcedentes quando aleatórios e não provados de forma robusta e concreta, convencendo o juízo sem deixar margem de dúvidas

Com efeito, não merecem acolhimento o pleito indenizatório quanto aos alegados danos materiais, uma vez que o mesmo limitou-se apenas em lançar aos autos de forma aleatória e sem comprovar os prejuízos no valor de R$11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), devendo ser julgado improcedente tais pedidos, o que desde já fica expressamente impugnado as alegações e os documentos colacionados.

III – V – DA INEXISTÊNCIA DOS DANOS MORAIS

Assevera o autor que devido a ocorrência do acidente ceio a sofrer danos de ordem moral, haja vista que a situação abalou muito a psique, deixando de ser uma pessoa calma e tranqüila, passando a sofrer sérias crises de depressão, configurando assim o dano moral.

Assim, pleiteia a condenação por danos morais cujos valores deverão ser arbitrados em valores que deverão ser fixados por este D. Juízo, porem sugerindo a importância de R$100.000,00 (dez mil reais).

Mais uma vez as alegações do Requerente não merecem acolhimento, devendo tal pleito ser julgado improcedente, senão vejamos.

Primeiramente, vale ressaltar que o instituto da indenização por danos morais em nosso país, transformou-se de uma inovação protetora e digna, em um mecanismo banalizado de enriquecimento ilícito.

No que tange ao pedido de indenização a título de Danos Morais, a parte Requerente não faz jus, pois, não obstante não ter sido demonstrada a ilicitude da conduta da Requerida, cumpre ressaltar ainda, por força do princípio da eventualidade, que o pedido de indenização por dano moral, deverá ser julgado improcedente.

Deverá ser ressaltado que o Autor não comprovou qualquer abalo de ordem psique, e muito menos apresentou documentos de que deixou de ser uma pessoa calma e tranqüila, passando por crises de depressão.

Houve a juntada de apenas relatórios médicos que o mesmo supostamente fraturou o fêmur esquerdo, sem contudo comprovar tal fratura e não trazendo qualquer relação com os supostos danos morais sofridos.

Lado outro, termos por bem definir como sendo o dano moral a lesão de um bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a integridade física e psicológica, causando a vítima transtornos e tormentas capazes de gerar abalos em sua esfera íntima e proporcionar situações vexaminosas perante outrem, o que não foi o caso em comento.

Nesse diapasão, cumpre registrar que a jurisprudência fixou-se no sentido de reconhecer a adoção da teoria da causalidade adequada do Código Civil. Neste sentido, merece atenção, o seguinte julgado do Ministro Moreira Alves sobre o assunto:

> *"Em nosso sistema judiciário, como resulta do disposto no artigo 1.060 do Código Civil, a teoria adotada quanto ao nexo causalidade é a teoria do dano direto e imediato, também denominada teoria da interrupção do nexo causal. (..) Essa teoria (...) só admite o nexo causalidade quando o dano é efeito necessário de uma causa, o que abarca o dano direito e imediato sempre, e, por vezes, o dano indireto e remoto, quando, para a produção deste, não haja com causa sucessiva". (STF, Revista Trimestral de Jurisprudência No. 143, P. 270).*

Não há qualquer prova convincente nos autos de que o motorista da Requerida tenha sido exclusivamente culpado pelo fatídico acidente, que foi causado por culpa única e exclusiva do autor que adentrou a contra-mão da rodovia, conforme exaustivamente narrado acima.

Desta forma, não restou comprovado o nexo de causalidade entre a narrativa parte autoral e a suposta lesão à sua honra objetiva. E uma vez não restando provada a suposta ofensa à honra objetiva da parte Requerente, consequentemente não está configurada a lesão à sua honra subjetiva, que decorreria como lógica da primeira hipótese.

Tem-se, portanto, que a parte Requerente pretende ser compensada por supostos danos morais, que sequer chegaram a existir no mundo fático, ou, ao menos, não há prova neste sentido.

Como é sabido, a teoria da responsabilidade civil, não contempla o dano hipotético.

Afirma que o acidente o abalou muito psicologicamente, deixando de ser uma pessoa calma e tranqüila, passando a sofrer sérias crises de depressão. Entretanto, não se desincumbiu de comprovar estas lesões, não acostando aos autos documentos robustos capazes de ensejar eventual condenação.

Conforme consolidado na doutrina e jurisprudência, apenas podem ser ressarcidos os danos atuais e certos, ou seja, aqueles que se fundamentam em um fato ocorrido, ou que com certeza ocorrerá e que não podem ser meramente hipotéticos.

Por oportuna, transcreva-se a lição de Professor Carlos Roberto Gonçalves, sobre o tema:

> *"Também nenhuma indenização será devida se o dano não for atual e certo. Isto porque nem todo o dano é ressarcível, mas somente o que preencher os requisitos de certeza e utilidade. Segundo Lalou (Traité pratique de la responsabilitá civile, n. 137/40), atual é o dano que já existe no momento da ação de responsabilidade; certo, isto é, fundado sobre um fato preciso e não sobre hipótese. (...).*
>
> *"O requisito da certeza do dano afasta a possibilidade de reparação de dano meramente hipotético ou eventual, que poderá não se concretizar." (Gonçalves, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil, São Paulo, 7ª. Edição, Saraiva 2002, p. 530).*

Ora, V. Exa., o que ocorreu com o Requerente veio a ser um fatídico acidente de trânsito, que infelizmente todos nós estamos submetidos a sofrer neste trânsito tão confuso que assolam as ruas, avenidas, estradas de nosso país.

Assim, não há que se falar em indenização por danos morais no caso em comento, consoante entendimentos da nossa jurisprudência atual:

> *APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ENGAVETAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO QUE COLIDIU EM PRIMEIRO LUGAR, DANDO CAUSA ÀS DEMAIS COLISÕES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. MERO ABORRECIMENTO. 1. Acidente. Caso em que 4 (quatro) veículos se envolveram em engavetamento. Condutor da carreta que colidiu na traseira do automóvel do autor, causando o engavetamento. Falta de atenção e inobservância da distância mínima de segurança do veículo que se desloca a sua frente. 2. Danos morais. A par do transtorno causado pelo sinistro, o autor não sofreu qualquer espécie de lesão corporal. O propalado dano moral, no caso, não pode ser presumido. Cuida-se de inevitável aborrecimento a que estão diariamente expostos os condutores de veículos em vias públicas. Ação julgada parcialmente procedente. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70051743243, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Julgado em 28/02/2013) (TJ-RS - AC: 70051743243 RS , Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Data de Julgamento: 28/02/2013, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/03/2013)*

Temos por bem lembrar que as dores pela ocorrência do acidente são incômodos inerentes ao acidente de trânsito, não havendo que se falar em grandes transtornos e aborrecimentos de grande monta, uma vez que todos nós podemos ser vítimas, sendo sujeitos a passarem por estes constrangimentos de pequena monta.

Lado outro, como já se tem decidido nos Egrégios Tribunais, de todo o País, um simples aborrecimento e incomodo, não dá direito a parte que se diz prejudicada de pleitear indenização por danos morais, pois hoje com a produção maciça de veículo e a generalização do uso destes veículos por profissionais e amadores, colocando-os em circulação em proporção geométrica, o risco de acidente é constante, sendo cabalmente conhecido por qualquer cidadão de conhecimento mediano.

Diante da absoluta ausência de provas acerca dos fatos narrados na inicial, não atendeu a autora o comando do artigo 373, I do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 373 – O ônus da prova incumbe:
I – Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

Ainda sobre este aspecto, inerente à essência das provas, Antonio Carlos de Araújo Cintra lembra, citando Carnelutti, que:

"Assim como as provas servem para julgar, elas são, por sua vez, objetos de julgamento. Com efeito, os elementos probatórios levados aos autos, e muitas vezes contrapostos uns aos outros, apresentam, cada qual, o seu peso e a sua força de persuasão, incumbindo avaliá-las, isoladamente e em conjunto, de modo a deles retirar o material idôneo para a reconstrução mental dos fatos da causa. A propósito, escreve Tartuffo que o "juízo de fato" é uma escolha das hipóteses racionalmente mais aceitáveis, entre as diversas construções possíveis dos fatos da causa" (Comentário ao CPC, Vol. IV, Rio, Forense, 2000, pág. 08).

Além de ser exigível, o cumprimento do ônus probatório poderá servir de freio à industria das indenizações por danos morais. Por que, então, presumir, a partir do nada, o que pode perfeitamente ser provado, ao menos indiretamente? Sendo que no caso concreto não há prova nos autos que o psicológico do Requerente tenha sido abalado.

Como bem adverte Caio Mário Da Silva Pereira:

"Somente enseja o direito a ressarcimento o dano direto e concreto. O dano indireto ou remoto, como o dano hipotético, não pode ser objeto de indenização, ainda que o fato gerador seja o procedimento doloso do réu debendi". Assim, essencial a confirmação do fato gerador do dano e não simplesmente a suposição ser suficiente para a concessão de uma indenização. (Caio Mário da Silva Pereira, Responsabilidade Civil, Rio de Janeiro, Forense, 1995, p. 316).

Pois como já dito, não há nos autos qualquer prova de que a parte requerente tenha tido qualquer abalo moral em razão de qualquer ato dos requeridos, o que desde já se impugna.

Vejamos o entendimento de nossos Tribunais, em relação a matéria:

"Indenização – Dano Moral – Requisitos – Ônus da Prova. A Luz do art. 159 do CC. A Responsabilidade por ato ilícito exige aos fins de reparação que a vitima prove o dano o evento danoso e o nexo de causalidade entre ambos, sendo que a inocorrência de quaisquer desses requisitos conduz, inexoravelmente, a improcedência da ação indenizatória. O ônus da prova incumbe, exclusivamente, ao autor em se tratando de fato constitutivo do seu direito, segundo os termos do art. 333, I do CPC". (TAMG – Ap. 0257323-5, 2ª. C. Cív. – Rel. Juiz Lucas Sávio – j. 30.06.1998).

Importante ainda frisar, como anteriormente demonstrado, que o acidente narrado não se deu por culpa do motorista da Requerida, razão pela qual não tem responsabilidade em indenizar/ressarcir os supostos danos morais, os quais não deram causa.

Nesse sentido, pode-se colher trecho do acórdão proferido pelo Eminente Desembargador Sérgio Cavallieri Filho, um dos juristas mais renomados em relação ao tema de responsabilidade civil, *"in verbis":*

> *"A matéria de mérito cinge-se em saber o que figura e o que não figura o dano moral. Na falta de critérios objetivos, essa questão vem se tornando tormentosa na doutrina e na jurisprudência, levando o julgado a situação de perplexidade. Ultrapassada as fases da irreparabilidade do dano moral e da sua inacumulabilidade com o dano material, corremos agora o risco de ingressarmos na fase da sua industrialização, onde o aborrecimento banal ou mera sensibilidade são apresentados como dano moral, em busca de indenizações milionárias. Nessa linha de principio só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo da normalidade interfira intensamente no comportamento psicológico do individuo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita de dano moral, portanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no transito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são tão intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do individuo. Se assim não se entender, acabamos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. (...)". (Apelação Cível No. 821/95).*

Porém, apenas *ad argumentandum*, é preciso salientar que em nosso país, grande parte das pessoas vive com salário mínimo. Assim, em caso de condenação, é preciso se levar em conta, que deve-se evitar, sempre, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado ou que seja inexpressivo ao ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa, pois, embora seja a avaliação dos danos morais para fins indenizatórios das tarefas mais difíceis impostas ao Magistrado, cumpre-lhe atentar, em cada caso, para as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie. Neste sentido:

> "*O valor de indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, na fixação da indenização a esse título, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso" (RESP n. 240441/MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 5.6.2000, pág. 00172).*

> *"Automóvel que ultrapassa para o sentido contrário da faixa de trânsito. Culpa. Morte do vitimado. Critérios de fixação. Em acidente de trânsito provocado por atitude indevida em que o condutor de um veículo passa para o lado contrário vindo a colidir com outro veículo que vem na sua mão de direção regular e tem como conseqüência a morte do condutor da mão de direção correta, deve o infrator responder pelos danos que o sinistro causar, sejam estes materiais ou morais. Provada a concorrência de culpa com terceira pessoa, denunciada à lide, a condenação deve ser solidária. Quanto aos critérios para estabelecer o quantum dessa indenização, o julgador deve ponderar-se num juízo de razoabilidade entre o dano e a situação social das partes, de forma objetiva e subjetiva, buscando o justo ao caso concreto, evitando, assim, o enriquecimento de uma das partes e o empobrecimento da outra. (TJRO – AC 02.008185-5 – C.Civ. – Rel. Des. Sebastião T. Chaves – J. 05.11.2002)*

Desta forma, totalmente impertinente o pedido de condenação em danos morais, haja vista que caso o Requerente tenham sofrido algum aborrecimento, estes foram de pequena monta, que foram ocasionados por sua única e exclusiva responsabilidade, não caracterizando abalos de ordem psíquica e ou corporal, capaz de ensejar o dano moral.

Pelo pilar do principio da eventualidade, tendo Vossa Excelência entendimento contrário aos nossos tribunais, e acreditando na existência do Dano Moral no litígio em tela, que seja arbitrado tal dano levando em consideração os abalos de pequena monta que o Requerente sofreu e na capacidade econômica dos Requeridos.

III – VI – DA INEXISTÊNCIA DOS DANOS CORPORAIS

Pleiteia o Autor a condenação das Requeridas ao pagamento de danos corporais, cujo valor deverá ser arbitrado por este H. Juízo. Todavia, sugere a importância de R$700.000,00 (setecentos mil reais).

SEM RAZÃO O RECLAMANTE!!!

Primeiramente é necessário ressaltar mais uma vez que a culpa pela ocorrência do acidente veio ser única e exclusiva do autor, haja vista que fora o mesmo quem adentrou a contra-mão de direção, vindo a ocasionar por infelicidade do fatídico abalroamento.

Não obstante, eventuais alegações de que o caminhão de propriedade da Reclamada, que estava sendo conduzido pelo Senhor Fernando Morais de Carvalho, estava circulando fora do horário de circulação, não deverá prosperar, haja vista que, nos termos da Portaria nº 52, de 16/12/2.015, da Polícia Rodoviária Federal, o horário de restrição para caminhões do porte cegonheira, igual o de propriedade da empresa ora contestante, no dia **25/03/2.016, era das 06:00 às 12:00 horas.**

E como a fatídica colisão ocorreu às 19:15, do dia 25/03/2.016, não há que se falar em circulação fora do horário, o que somente tais fatos caem por terra todas as alegações do Autor.

Não obstante, discorrendo acerca dos pedidos de condenação pelos danos corporais sofridos, verifica-se que mais uma vez o Autor não comprovou efetivamente quais os danos suportados, sua gravidade, eventual incapacidade.

Assim, não provado a existência de qualquer dano físico, através de provas robustas e contundentes, o pleito indenizatório não merece acolhimento, sendo a improcedência a medida que deverá ser imposta.

O jurista RUI STOCO em sua laborosa obra Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial, 3ª ed., pág. 503, assevera que:

> *"O prejuízo deve ser certo, é regra essencial da reparação. Com isto se estabelece que o dano hipotético não justifica a reparação..."*

A jurisprudência nas Cortes nacionais mostra-se pacífica quanto ao tema em questão, vejamos:

> *" Para viabilizar a procedência da ação de ressarcimento de prejuízos, a prova da existência do dano efetivamente configurado é pressuposto essencial e indispensável. Ainda mesmo que se comprove a violação de um dever jurídico, e que tenha existido culpa ou dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, desde que, não tenha decorrido prejuízo. A satisfação pela via judicial, de prejuízo inexistente, implicaria, em relação à parte adversa, em enriquecimento sem causa. O pressuposto da reparação civil está, não só na configuração de conduta contra jus, mas também, na prova efetiva do ônus, já que se repõe dano hipotético." (STJ - 1º T. - Resp - Rel. Demócrito Reinaldo - j. 23.05.94 - RSTJ 63/251).*

Não basta, simplesmente, para emergir o dever de reparar o dano corporal, eventual pequeno ferimento passageiro. É necessário que a lesão seja profunda capaz de colocar o ofendido em constrangimento.

No mesmo sentido, é o entendimento doutrinário, conforme sábias palavras do professor Rui Stoco:

"Para que exista dano estético é necessário que a lesão que enfeitou determinada pessoa seja duradoura, caso contrário não se poderá falar em dano estético propriamente dito (dano moral) mas em atentado reparável à integridade física ou lesão estética passageira que se resolve em perdas e danos habituais." (Rui Stoco - Resp. Civil - 3º ed. Pág. 518)".

Diante de tais fatos, bem como da inexistência de provas que justifiquem a indenização por danos corporais, melhor sorte não assiste ao Autor, ficando expressamente impugnadas os requerimentos para condenação em danos corporais, não restando outra alternativa senão a improcedência de tais pedidos, o que desde já se requer.

IV – DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS E DPVAT

Para a comprovação dos fatos narrados na peça de ingresso, e visando a regular instrução do feito, necessário que seja expedido ofício do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS para que informe ao Juízo se o Requerente **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da CI nº 2.178.023-4 e inscrito no CPF sob o nº 019.631.115-24, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Santana, nº 126, Bairro Centro, Campo de Brito/SE, CEP: 49.520-000, recebeu ou continua recebendo algum tipo de benefício previdenciário em virtude do acidente de transito ocorrido em 25/03/2.016, na cidade de Flexeiras/AL. Caso positivo, informar os valores recebidos. Em caso negativo, informar qual o motivo do indeferimento do pedido.

Do mesmo modo, deverá ser expedido ofício a Seguradora Líder, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, que administra o seguro DPVAT, situada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.231-205, para informar se o Autor **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da CI nº 2.178.023-4 e inscrito no CPF sob o nº 019.631.115-24, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Santana, nº 126, Bairro Centro, Campo de Brito/SE, CEP: 49.520-000, em virtude do fatídico acidente ocorrido no dia 04/09/2.015, na cidade de Grão Mogol/MG, chegou a receber algum tipo de indenização. Caso positivo, qual tipo de indenização e qual valor.

Justifica-se a expedição dos ofícios acima, pois na remota hipótese de eventual condenação nos autos supra citados, citados valores deverão ser decotados da condenação, nos termos da súmula 246 do Superior Tribunal de Justiça, além de ser configurado o enriquecimento ilícito,o que é vedado por nosso ordenamento jurídico.

V – DA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA APRESENTAÇÃO DA CTPS

Conforme exaustivamente narrado acima, a empresa Requerida e ora contestante, requer, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Civil, a intimação do Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, venha acostar aos autos a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde irá comprovar que o obreiro efetivamente encontrava-se trabalhando como motorista e auferindo a importância de R$1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

a) Que V.Exª acolha a preliminar de **denunciação da lide da seguradora GENERALI BRASIL SEGUROS S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.307/0001-57, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 204.040-002. por analogia por analogia ao Enunciado nº 82 e artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil;

b) Caso a preliminar acima não sejam acolhidas, em respeito ao princípio da eventualidade, requer a improcedência da presente ação de indenização por Danos Materiais, Morais, Lucros Cessantes e Corporais, tendo em vista inexistir qualquer modalidade de culpa por das Requeridas, quer solidariamente ou subsidiariamente, considerando, ainda, que o evento se deu por culpa única e exclusiva do autor que invadiu a contra-mão da rodovia, condenando o Autor nas custas processuais e honorários advocatícios, caso existentes.

c) Pelo princípio da eventualidade, na remota hipótese de condenação, o que se admite apenas por argumentar, a correção monetária incide a partir do ajuizamento, conforme previsão legal, devendo os juros ser apurado a partir da citação, conforme determina o artigo 219 c/c artigo 405, ambos do CPC.

d) Requer a expedição dos ofícios para o INSS e para a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT para informar este Juízo.

e) Requer ainda a intimação do Requerente para apresentar em Juízo, nos termos do artigo 396 do CPC, sua CTPS para comprovação de que o mesmo encontra-se trabalhando com carteira assinada.

f) Por fim, a produção de provas em direito admitidas como documental, testemunhal, e depoimento pessoal do requerente, sob pena de confesso.

g) Na oportunidade, impugna todos os documentos colacionados aos autos pela Requerente.

h) Requer ainda o cadastramento dos Advogados, **ANDRÉ AUGUSTO PAIXÃO SILVA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MG 69.595 e TIAGO LARA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 128.653,** todos com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, no. 474, 1º. Andar, Centro, Betim/MG, CEP: 32.600-226, para os recebimentos das publicações deste processo, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

De Betim para Campo de Brito/SE, 21 de Agosto de 2.018.

André Augusto Paixão Silva
OAB/MG 69.595

Tiago Lara Ribeiro
OAB/MG 128.653

ANDRÉ PAIXÃO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração que assino e constituo meus procuradores: **ANDRÉ AUGUSTO PAIXÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 69.595; **TIAGO LARA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.° 128.653 e **MICHELLE CAROLINA MORAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 133.921 MG, todos com escritório profissional situado na Av. JK, n° 474, Sala 101, Bairro Centro, Betim/MG – Fone (31) 2571-2572, aos quais em conjunto ou separadamente, concedo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, poderes para o foro e, especialmente os necessários para receber, dar quitação, fazer acordo, desistir, transigir, firmar compromisso, propor ações e defesas em nome da empresa outorgada, e afinal, fazer tudo quanto for necessário ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, **especialmente para promover a defesa dos interesses da empresa GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 00.481.763/0001-00, com sede na Rua Quatro, n° 305, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, CEP: 32.667-554, nos autos da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais cumulada com Lucros Cessantes, proposta por Francisco Nascimento da Conceição, distribuída sob o n° 0001276-73-2017-8-25-0010, em trâmite pelo Secretaria Cível da Comarca de Campo de Brito/SE.**

Betim/MG, 10 de Agosto de 2.018.

Gabriel Arcanjo de Oliveira

GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA – ME
CNPJ n° 00.481.763/0001-00
Representada por seu sócio Gabriel Arcanjo de Oliveira
CPF n° 458.015.846-68

Avenida Juscelino Kubitschek | 474 | 1° andar | sala 101 | Centro | Betim MG
Contato: 31 2571-2572 | www.andrepaixao.adv.br

DADOS DO SEGURO

Sucursal	Vigência	Proposta Nº	Renova Apólice nº
08 - SUCURSAL SÃO PAULO	31/05/2015 até 31/05/2016	9511003274SE	365812491980

Código do Segurado	Nome do Segurado
01161372	SAGA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA

DADOS DO ITEM Nº 271

COBERTURAS CONTRATADAS (em Reais)

Descrição	Limite	Franquia
Indenização	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
Perda Total	100.000,00	1.000,00	0,00
Roubo Qualificado	100.000,00	1.000,00	0,00
Roubo Simples	100.000,00	1.000,00	0,00
Colisão, Incêndio e Roubo	100.000,00	1.000,00	0,00
Assistência 24 Horas	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
Carro Reserva	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
Vidros	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
Vidros	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
RCF-V: Danos morais provenientes de danos	100.000,00	1.000,00	0,00

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Segurado ou algum proprietário anterior já teve sinistro? NÃO

DADOS DO CONDUTOR PRINCIPAL

Idade do condutor principal: 0 (Y)

Sexo: Masculino

Estado civil: Solteiro

Data de nascimento:

Data da habilitação:

Grau de parentesco com o segurado principal:

CPF do condutor:

DADOS DO ITEM Nº 272

COBERTURAS CONTRATADAS (em Reais)

Descrição	Limite	Franquia
Indenização	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
Perda Total	100.000,00	1.000,00	0,00
Roubo Qualificado	100.000,00	1.000,00	0,00
Roubo Simples	100.000,00	1.000,00	0,00
Colisão, Incêndio e Roubo	100.000,00	1.000,00	0,00
Assistência 24 Horas	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
Carro Reserva	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
Vidros	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
Vidros	Bens Cobertos	Bens Cobertos	Bens Cobertos
RCF-V: Danos morais provenientes de danos	100.000,00	1.000,00	0,00

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Segurado ou algum proprietário anterior já teve sinistro? NÃO

DADOS DO CONDUTOR PRINCIPAL

Idade do condutor principal: 0 (Y)

Sexo: Masculino

Estado civil: Solteiro

Data de nascimento:

Data da habilitação:

Situação do Benefício

NB: 6145002763

Nome: FRANCISCO N DA CONCEICAO

Situação: **Benefício concedido.**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12924335762

Número do Benefício: 6145002763 Espécie: 31

Número do Requerimento: 1735177744

Ao Sr. (a) . FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

Endereço:

CEP: 0 Município. null UF: null

Assunto. Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Manutenção do benefício.

Fundamentação Legal: Art. 60 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 72 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação, apresentada no dia 23/05/2018, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício por incapacidade, a partir da data 07/06/2018, inclusive.

Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até o dia 06/07/2018.

Caso considere o prazo suficiente, o(a) segurado(a) poderá retornar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Caso considere o prazo para recuperação da capacidade laborativa insuficiente, o(a) segurado(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes da sua cessação (06/07/2018), por meio do número 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela Internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br .

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos da Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela Internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br

Data, 23 de Maio de 2018

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência: ARACAJU - SUPERINTENDÊNCIA Endereço: AV. VEREADOR FRANCISCO 448 , CENTRO

CEP: 49010010 Município: ARACAJU UF: SE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

08 Nº DO PROTOCOLO

SEDE 9421279841

12/01

1/3

01 Cód. | Natureza Jurídica | Cód. | Natureza Jurídica

1 X Firma Individual - FI
2 Sociedade Limitada - LTDA
3 Sociedade Anônima - SA
4 Cooperativa
5 Sociedade em Nome Coletivo
6 Sociedade em Comandita Simples
7 Sociedade Capital e Indústria
8 Sociedade Comandita por Ações
9 Sociedade de Economia Mista
0 Empresa Pública

02 Cód. | Condição do Ator
1 Cedente
2 Cessionário

03 REQUERIMENTO ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME COMERCIAL GABR. - ARCANJO DE OLIVEIRA

EX

CGC/CPF nº _____, com sede na Cidade de BETIM.

_____, Estado de MINAS GERAIS, vem requerer a V. Sa o registro desta Junta, do(s) seguinte(s) ato(s), em 4 vias.

ATO(S) PRATICADO(S) – ver quadro 09 | QUANTIDADE

DECLAÇÃO FIRMA INDIVIDUAL | 01

BELO HTE 11 JANEIRO de 1995 Ass. Nome: Justino Salgado Silva

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ Processo em ordem para arquivamento

REGIME ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO ___/___/___ Data _____ Visto

05 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 [X] PROCESSO DEFERIDO. Cód. 04 [ ] PROCESSO INDEFERIDO.

19.1.95 Data _____ Responsável pela Decisão Sumária

06 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

☐ PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhar à parte

___/___/___ Data | Vogal (relator) | Vogal | Vogal

___/___/___ Data | Vogal (relator) | Vogal | Vogal

Cód. 03 [ ] PROCESSO DEFERIDO. Cód. 05 [ ] PROCESSO INDEFERIDO.

___/___/___ Data | Vogal (relator) | Vogal | Vogal

Certifico que este documento da empresa GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA -ME, Nire: 31106305803 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31106305803 em 19/01/1995. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C1410012799984 e o código de segurança eJSw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÃO PREENCHER

GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA

NOME DO TITULAR

natural de FLORESTAL/MG — BRASILEIRA — CASADO

filho de ORIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA e Mª DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

nascido em 24.03.1962 — profissão MOTORISTA

CPF 458.012.586.468 — identidade M-2.397.213 — SSP — MG

residente Rua Minas Gerais,252 - B.Filadelfia - Betim/MG CEP:32650-550

CONTINUAÇÃO

n/o estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio,

ATOS: 1 - CONSTITUIÇÃO; 2 - INCOR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF; 3 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA FIRMA; 4 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF; 5 - CANCELAMENTO DE FIRMA; 6 - PROTESTO AO NOME COMERCIAL; 7 - ABERTURA DE FILIAL; 8 - ABERTURA DE FILIAL TRANSFERIDA DE OUTRA UF; 9 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL; 0 - CANCELAMENTO DE FILIAL

1

NOME COMERCIAL

GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE — NIRE DA SEDE

PREENCHER SOMENTE NO ATO DE FILIAL — NIRE DA FILIAL

RUA, AVENIDA, ETC (NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC.)

RUA QUATRO Nº. 305 A

BAIRRO/DISTRITO

Dist. Ind. Paulo Camilo Pena

CEP — NOME DO MUNICÍPIO — SIGLA UF

32530 — BETIM — MG

CAPITAL DO ESTABELECIMENTO DE CAPITAL

10.000,00 — Dez mil reais.

CAPITAL DO ESTABELECIMENTO DE CAPITAL POR EXTENSO

CONTINUAÇÃO

INÍCIO DAS ATIVIDADES — DIA MÊS ANO

02 01 95

CÓDIGO DA JUNTA: 1 - ENDEREÇAMENTO MF; 2 - DESENQUADRAMENTO MF

OBJETO/ATIVIDADE ECONÔMICA

TRANSPORTE GERAL DE CARGAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

4 7 1 4 2
0
9
7
5

DATA — ASSINATURA DO TITULAR

02.01.95. Gabriel Arcanjo de Oliveira.

ASSINATURA (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO SOB O NÚMERO 31106305803

Prot. 95/372564

DATA DE ARQUIVAMENTO: 19/01/95

SECRETÁRIO GERAL

DATA DO DEFERIMENTO: DIA MÊS ANO

USO DA JUNTA COMERCIAL

S 07

Certifico que este documento da empresa GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA -ME, Nire: 3110630580-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31106305803 em 19/01/1995. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141001279984 e o código de segurança eJSw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Para efeito do disposto na lei nº 7.256, de 27/11/84 - estatuto da microempresa - e requerendo seu registro como microempresa, o(s) abaixo-assinado(s) declara(m), sob as penas da lei, que:

ALTERNATIVA "A" - ART. 6º: EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA

1) a empresa se denomina _____ e tem sua sede à _____, na cidade de _____;

2) titular/sócios - nome(s) e respectiva qualificação (nacionalidade, estado civil - se solteiro, indicar a data de nascimento ou declarar se é maior de 21 anos - profissão residência, nº do documento de identidade, nome do órgão expedidor e do Estado emissor, CPF):

CERTIDAO

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ARQUIVADO SOB O NUMERO 3110630580-3 EM: 19/01/95
NAO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE
BELO HORIZONTE, 31 DE JANEIRO DE 95

DIVISAO AUTENTICACAO DOCTOS LIVROS

3) a empresa está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº _____, de ___/___/_____, e

4) seu número de inscrição no CGC-MF é _____;

5) o volume de receita bruta anual da empresa [ ] não excedeu, no ano anterior, [ ] não excederá o limite fixado no art. 2º daquele estatuto, observado o disposto no art. 1º do Decreto nº 95.184, de 10/11/87, e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da mencionada lei.

ALTERNATIVA "B" - ART. 7º: EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
(ato constitutivo anexo para registro)

a receita bruta anual da requerente, empresa Gabriel Arcanjo de Oliveira _____, com sede à Rua Quatro, 305 - Dist. Ind. Paulo Camilo Pena _____, na cidade de Betim/MG _____, não excederá o limite fixado no art. 2º daquele estatuto, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 95.184, de 10/11/87, e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da mencionada lei.

Local e data: Betim, 02 janeiro de 1.995.

Assinatura(s) com a respectiva tradução, do(s) titular/sócios:

Gabriel Arcanjo de Oliveira

GRATUITO - DE ACORDO COM A LEI 8.934/94

Certifico que este documento da empresa GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA -ME, Nire: 3110630580-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31106305803 em 19/01/1995. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141001279984 e o código de segurança eJSw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

NADA CONSTA - DPRF

> CONSULTA MULTA E GUIA DE PAGAMENTO > **Multas**

Clique no link abaixo para maiores detalhes

Nº Documento	*Valor (Sem Cálculos)	Infração	Placa	UF	Data da Infração	N.º AI
32037680	85,13	57461	PVS4138		08/04/2015	E246036167
35952652	127,69	74630	PVS4138		02/12/2015	R268870637
33528929	85,13	74550	PVS4138		26/06/2015	R263244828
33431909	127,69	74630	PVS4138		16/06/2015	R262614281

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
PORTARIA Nº 62, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
DOU de 29/12/2015 (nº 248, Seção 1, pág. 34)

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 209, da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nºs 210/2006, 211/2005 e 305/2009 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

considerando o Parecer nº 340/2012/CEP/CONJURMJ/CGU/AGU;

considerando a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido;

considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

considerando que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

considerando que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

considerando que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimenta milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:

Art. 1º - Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º - Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos Incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do Inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do Contran.

§ 2º - A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º - Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, inclusive as citadas no parágrafo primeiro, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

§ 4º - Com exceção do período de Ano Novo e Carnaval, nos estados de Rondônia e Acre não haverá restrição de circulação que trata a presente Portaria.

Art. 2º - O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574 63).

Parágrafo único - O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º - O dirigente Regional, em função de fatos operacionais, poderá em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação- Geral de Operações.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

SILVINEI VASQUES

ANEXO

	Dia da restrição	Horário da restrição
Ano Novo	31/12/2015 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	01/01/2016 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	03/01/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
Carnaval	05/02/2016 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	06/02/2016 (sábado)	06:00 às 12:00
	09/02/2016 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
Semana Santa	**24/03/2016 (quinta-feira)**	**16:00 às 24:00**
	25/03/2016 (sexta-feira)	**06:00 às 12:00**
	27/03/2016 (domingo)	**16:00 às 24:00**
Tiradentes	21/04/2016 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	24/04/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
Corpus Christi	26/05/2016 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	29/05/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
Proclamação da República	11/11/2016 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	12/11/2016 (sábado)	06:00 às 12:00
	15/11/2016 (terça-feira)	16:00 às 24:00
Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte		
Festejos Juninos	23/06/2016 (quinta-feira)	12:00 às 20:00
	24/06/2016 (sexta-feira)	12:00 às 20:00
	26/06/2016 (domingo)	12:00 às 20:00

Restrição em trechos específicos no Estado do Rio de Janeiro		
Restrição de Trânsito na BR 101, km 269 a 308 , entre os Municípios de Rio Bonito e Itaboraí. E na BR Km 0 ao 26, entre os Municípios de Magé e Itaboraí.		
	05/02/2016 (sexta-feira)	06:00 às 19:00
Carnaval	06/02/2016 (sábado)	06:00 às 19:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
	14/02/2016 (domingo)	12:00 às 22:00
Restrição em trecho específico no Estado do Maranhão		
Restrição de Trânsito na BR 135, do Km 00 ao 100 - entre os municípios de São Luís e Itapecuru-Mirim.		
Carnaval	06/02/2016 (sábado)	06:00 às 20:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	06:00 às 20:00

PROCESSO:
201763001364

DATA:
24/08/2018

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intimar a autora da contestação juntada aos autos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201763001364

DATA:
28/08/2018

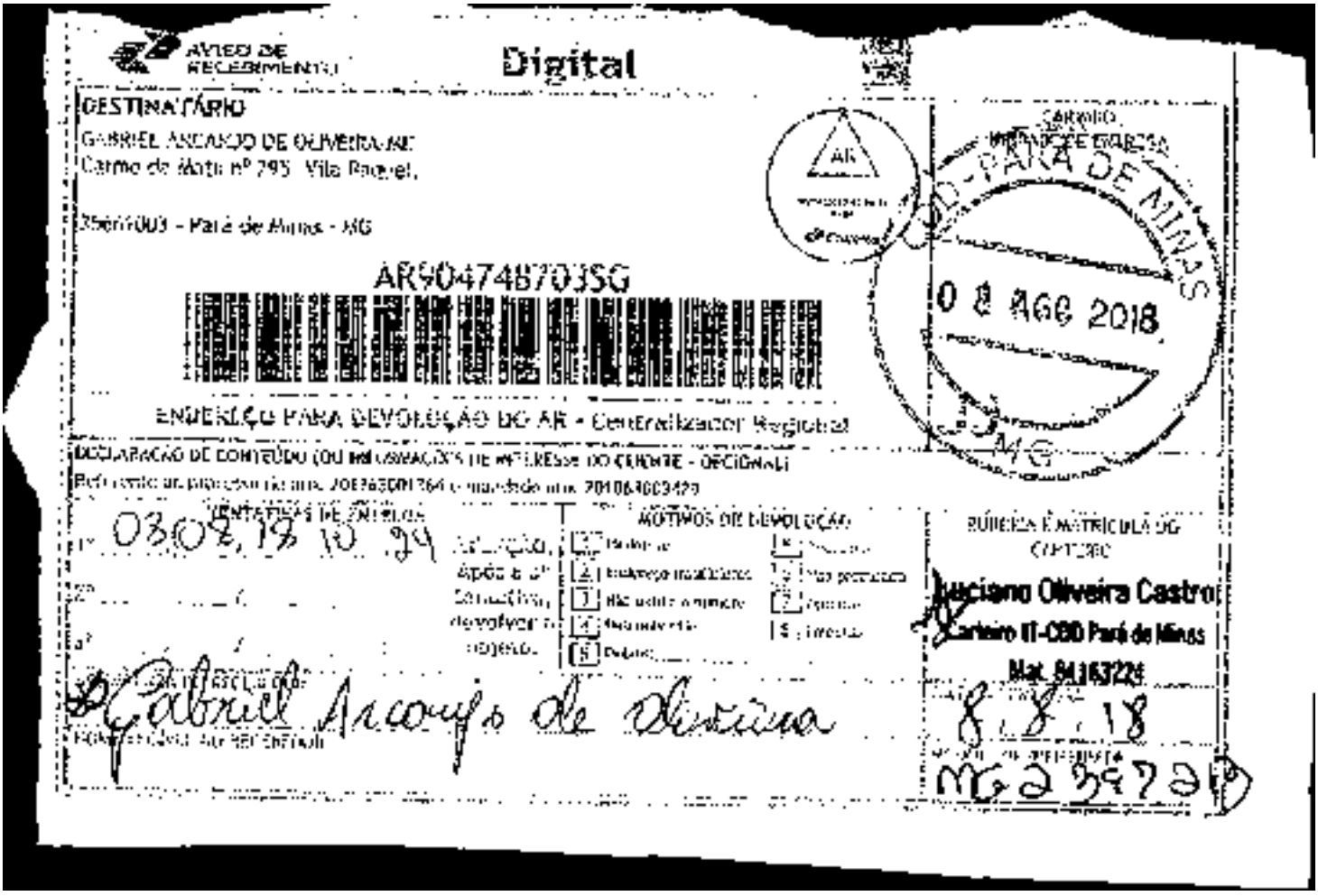
MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 201863003429, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

GABRIEL ANCAIDO DE OLIVEIRA-ME
Carmo do Moto nº 795 Vila Raquel,

35660000 - Pará de Minas - MG

AR904748703SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO REMETENTE - OPCIONAL)

Protocolo do pedido de nº JOE96B001364 e mandado nº 70106400942

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 03/02/18 10:24

2ª / /

3ª / /

Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Outros

6 Falecido
7 Não procurado
8 Ausente
9 Recusado

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Gabriel Ancaido de Oliveira

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Luciano Oliveira Castro
Carteiro II-CBD Pará de Minas
Mat. 8416722-5

8.2.18

MG 2 3472 9

CARIMBO

PARÁ DE MINAS

02 AGO 2018

MG

PROCESSO:
201763001364

DATA:
07/09/2018

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

----------_ADVOCACIA EM GERAL_**----**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Anexar ao
Processo n.º 201763001364

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos da **ação de reparação de danos materiais e morais causados em acidente de trânsito**, processo acima epigrafado, que move em face de **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME** e da **GENERALLI BRASIL SEGUROS**, também já devidamente qualificados nos autos do referido processo, vem agora, por intermédio de seu bastante procurador e advogado, à presença de Vossa Excelência para apresentar sua

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

Pelos motivos a seguir expostos, nos atendo aos pontos controvertidos da presente ação.

1. Meritíssima, em sua contestação de fls.261/283 dos autos, a requerida **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME** alega que a culpa pela ocorrência do acidente de trânsito foi do próprio autor, e não do motorista da empresa **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME**, o senhor Fernando Morais de Carvalho.

2. Dessa forma, a empresa **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME** alega que o motorista da empresa ao se deparar com uma curva, foi surpreendido com o caminhão conduzido pelo autor, que vinha em sentido contrário, com uma parte do

Escritório: Rua Quintino Bocaiúva, n° 81, centro, Frei Paulo - SE.

Fone: 8115-0149 _ CEP 49.514 – 000.

caminhão na faixa oposta de sua mão de direção, ou seja, o caminhão do autor estava invadindo a faixa de direção do caminhão da empresa requerida, estando literalmente na contra - mão de direção.

3. Além disso, afirma a requerida **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME** que apesar da alegação de que o caminhão da empresa requerida estava circulando fora do horário permitido, como consta no **Boletim de Acidente de Trânsito** elaborado pela **PRF(Policia Rodoviária Federal)**, não foi aplicada pelos policiais rodoviários federais nenhuma infração de trânsito e nem multa sobre a placa e registro do caminhão, conforme o histórico de multas e o Boletim de Ocorrência juntado aos autos.

4. Ora Meritíssima, a requerida **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME** busca em sua defesa afastar as conclusões do **Boletim de Acidente de Trânsito** elaborado pela **PRF (Policia Rodoviária Federal) de fls.14/23 dos autos**, porém não traz aos autos elementos de prova que desabonem as conclusões do boletim emitido pela autoridade de trânsito.

5. Assim, conforme o **Boletim de Acidente de Trânsito** elaborado pela PRF de fls.14/23, foi constatado através de vestígios no local do acidente que o **veículo 1(caminhão-cegonha, de placa policial PVS 4138, cor branca, ano/modelo 2015)** de propriedade da Requerida **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME**, seguia o fluxo de veículos, no sentido decrescente, **apesar do horário não ser permitido para o mesmo trafegar**, quando foi colidido pelo veículo 2(**caminhão, de placa policial JRP-3828, de cor azul, ano/modelo 2008)** conduzido por este autor, que trafegava em sentido contrário, sentido crescente, com uma parte do veículo na faixa oposta a da sua mão de direção.

6. Ressalte-se, Excelência, que o **caminhão-cegonha, de placa policial PVS 4138, cor branca, ano/modelo 2015)** de propriedade do Requerido, **não poderia trafegar no horário das 19:15hs**, pois, em 16 de Dezembro de 2015 foi

publicado no Diário Oficial da União, a **Portaria n° 52**, do **Departamento de Policia Rodoviária Federal**, a qual **proibiu o tráfego de alguns tipos de caminhões** em rodovias federais durante os **feriados de 2016**, sendo que, a medida é válida somente para três tipos de caminhões: **cegonha (que transportam veículos)**, portadores de Autorização Especial de Trânsito (AET) e os bi-trem, conforme se infere da mencionada **portaria** de fls.24/25 dos autos.

7. Dessa forma, como o referido acidente de trânsito ocorreu no dia **25 de março de 2016(sexta-feira da paixão)**, por volta das 19:15horas, é mister reconhecer que em razão da **Portaria n° 52**, do **Departamento de Policia Rodoviária Federal,** o **caminhão-cegonha, de placa policial PVS 4138, cor branca, ano/modelo 2015)** de propriedade do Requerido, não poderia trafegar em uma Rodovia Federal naquele horário, razão pela qual o **motorista** do Requerido também teve **culpa** pela ocorrência do referido acidente que vitimou este autor.

Logo as alegações de defesa expostas pela requerida em sua contestação não merecem acolhimento.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

A Requerida **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME** alega em sua defesa que este autor não comprovou os lucros cessantes em decorrência do acidente, pois, não comprovou o valor do seu salário mensal como motorista.

Além disso, a requerida afirma que o fato deste autor está recebendo um auxilio – doença do INSS demonstra que o mesmo não está totalmente desamparado.

Ora Excelência, comprovar qual era o salário deste autor é algo fácil, e que será demonstrado durante a instrução processual.

Outrossim, o fato deste autor está recebendo um **auxílio-doença** do INSS não desnatura o fato de que o mesmo deixou de trabalhar e de auferir sua renda em razão do **acidente de trânsito** que sofreu por culpa do funcionário da requerida.

Logo, as alegações de defesa expostas pela requerida em sua contestação não merecem acolhimento.

DA ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS

A requerida **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME** alegou também em sua contestação que este autor não comprovou que teria sofrido **danos materiais** em decorrência do acidente de trânsito narrado na inicial.

Ora Excelência, em razão deste acidente de trânsito, o autor sofreu uma **fratura cominutiva do fêmur esquerdo e teve o baço retirado cirurgicamente**, estando atualmente **impossibilitado de trabalhar**, e tendo que efetuar gastos com **medicamentos** e **tratamento ortopédico**.

Assim, este autor teve **despesas com hospital, equipe médica, placa ortopédica, e cadeira de rodas,** que totalizam o valor de **R$ 11.475,00(onze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**, conforme se infere dos **comprovantes** de fls.28/29 dos autos.

Logo, as alegações de defesa expostas pela requerida em sua contestação não merecem acolhimento.

DA ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DOS DANOS MORAIS

Quanto à alegação da requerida **Gabriel Arcanjo de Oliveira-ME** que no presente caso, este Requerente não teria sofrido nenhum dano moral, pois, não teve a sua honra maculada, logo, não teria direito à indenização por danos morais.

Ora Excelência, está pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores Pátrios que o **dano moral** é extraído das **circunstâncias fáticas** que o geram, logo, provado o **fato ofensivo** provado também, estará o **dano moral**.

Assim, o **dano moral**, de acordo com Sérgio Cavalieri Filho: **"deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de modo que, provada a ofensa... está demonstrado o dano moral"** (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2003. p. 99).

À parte lesada cumpre apenas provar os **fatos** ensejadores da reparação pretendida, sendo desnecessária a prova da violação ao direito da personalidade.

Nesse sentido, entende a nossa jurisprudência pátria que **"Sobrevindo, em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização" (STJ - REsp. n. 8768-SP).**

Assim, toda esta situação abalou muito a psique deste Requerente, que deixou de ser uma pessoa calma e tranquila, e passou a sofrer sérias **crises de depressão**, configurando assim, o **dano moral** sofrido por este autor.

Portanto, diante dos fatos narrados na inicial e corroborados pelas provas dos autos, é mister concluir pela **existência do dano moral** sofrido pelo Autor, que teve a sua **esfera moral**, a sua **honra objetiva** invadida e tolhida sem qualquer justificativa, o que por si só, configura um **achincalhe** a honra de uma pessoa, à sua dignidade.

Diante de todo o exposto, é a presente réplica à Contestação para, reiterando todos os termos da inicial, e protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, requer que a presente ação seja julgada totalmente procedente.

No mais, pugna pelo normal prosseguimento da demanda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo do Brito/SE, 07 de Setembro de 2018.

_____

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

Advogado – OAB/SE 3.979

PROCESSO:
201763001364

DATA:
10/09/2018

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
DRA. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
19/10/2018

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
R. Hoje Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do interesse na produção de novas provas, oportunidade em que deverão especificá-las, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo interesse em provas, faça-se conclusão no relatório sentença do SCP. Cumpra-se. Em, 18 de Outubro de 2018. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA Juíza de Direito

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Campo do Brito

Nº Processo 201763001364 - Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Réu: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do interesse na produção de novas provas, oportunidade em que deverão especificá-las, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo interesse em provas, faça-se conclusão no relatório “sentença” do SCP.

Cumpra-se.

Em, 18 de Outubro de 2018.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Campo do Brito, em 19/10/2018, às 17:28:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002606140-39.**

Assinado eletronicamente por DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Campo do Brito,
em 19/10/2018 às 17:28:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2018002606140-39. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
23/10/2018

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor TIAGO LARA RIBEIRO (128653-MG) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20181023155304198 às 15:53 em 23/10/2018.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE

Autos nº 201763001364
Numeração Única: 0001276-73-2017-8-25-0010
Autor: Francisco Nascimento da Conceição
Réu: Gabriel Arcanjo de Oliveira – ME

GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.763/00001-00, com sede na Rua Quatro, nº 305, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, CEP: 32.667-554, neste ato representado por **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da CI sob o nº M – 2.397.213 e inscrito no CPF sob o nº 458.015.846-68, filho de Orides Gonçalves de Oliveira e Maria da Conceição de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Carmo da Mata, nº 295 – Casa, Bairro Dona Tunica, Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-003, por seu procurador abaixo, vem respeitosamente à presença de V. Exª, apresentar e justificar as provas que pretendem produzir, sendo estas: **prova documental,** para viabilizar a juntada de novos documentos; **prova testemunhal** para comprovar o alegado na contestação e **depoimento pessoal do autor,** para esclarecimentos dos fatos narrados na inicial, sob pena de confesso.

Na oportunidade, reitera o pedido de ***DENUNCIAÇÃO DA LIDE*** da Seguradora **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.307/0001-57, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 204.040-002, para que a mesma seja citada, e querendo, ofereça defesa no prazo legal, sob as penas da lei.

Por fim reitera os requerimentos formulados na defesa, onde requer a expedição de ofícios ao INSS e para a Seguradora Líder que administra o consórcio DPVAT. Além disso, requer a intimação do Autor para apresentar em Juízo, nos termos do artigo 396 do CPC, sua CTPS para comprovação de que o mesmo encontra-se trabalhando com carteira assinada.

Nestes termos, pede deferimento.

De Betim para Campo de Brito/SE, 23 de Outubro de 2.018.

André Augusto Paixão Silva
OAB/MG 69.595

Tiago Lara Ribeiro
OAB/MG 128.653

PROCESSO:
201763001364

DATA:
05/11/2018

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
OAB/SE 3.979

----------_ADVOCACIA EM GERAL_**---------**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Anexar ao

Processo n.º 201763001364

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos da **ação de reparação de danos materiais e morais causados em acidente de trânsito**, processo acima epigrafado, que move em face de **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME** e da **GENERALLI BRASIL SEGUROS**, também já devidamente qualificados nos autos do referido processo, vem agora, por intermédio de seu bastante procurador e advogado, à presença de Vossa Excelência para dizer que verifica-se que o deslinde da presente lide envolve unicamente **questão de direito**, que em nada seria modificada com a produção de provas em caráter fático em audiência, assim, com base no art. 355, I, do Código de Processo Civil de 2015, requer o **julgamento antecipado do mérito**.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo do Brito/SE, 05 de novembro de 2018.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Advogado - OAB/SE 3.979

Escritório: Avenida Gov. Leandro Maciel, nº 747
Fone (0xx79) 98115–0149 _ CEP 49.530 – 000
Ribeirópolis – Sergipe.

PROCESSO:
201763001364

DATA:
13/11/2018

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor EDUARDO CHALFIN (967-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20181113133703190 às 13:37 em 13/11/2018.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

443-143-81

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DE BRITO - SE

Processo n.º 0001276-73.2017.8.25.0010

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, ajuizada por **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. Expor e requerer o quanto segue.

Aduz a parte autora que, em decorrência de acidente datado de 25/03/2016 e supostamente causado pelo preposto do primeiro réu, sofreu lesões e ficou impossibilitado de exercer as suas atividades laborativas.

Assim, requer a condenação das rés ao pagamento de indenização por lucros cessantes, danos morais e danos corporais, além das despesas médicas já havidas.

Em sede de defesa, demonstrou-se a ausência de comprovação de culpa do preposto da empresa ré denunciante pelo acidente ocorrido, bem como impugnou-se especificamente os pedidos formulados na inicial.

Dessa forma, a fim de apurar se a lesão funcional persiste, o grau da lesão e se há nexo causal entre o acidente e o quadro de saúde da parte autora, requer-se a realização de prova pericial médica.

Salienta-se ainda que o autor, como sendo titular de fato constitutivo de seu direito, deve comparecer em local e hora determinado por V. Excelência para a realização da perícia.

Sem prejuízo, requer ainda a expedição de ofício à Seguradora Líder para que informe qual valor o autor percebeu a título de Seguro Obrigatório – DPVAT, uma vez que, sobrevindo eventual condenação, o que não se espera, tal valor deve ser descontado do montante total da indenização.

Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de **EDUARDO CHALFIN, OAB/SE 967-A**, pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campo de Brito, 12 de novembro de 2018.

EDUARDO CHALFIN
OAB/SE 967-A

PROCESSO:
201763001364

DATA:
14/11/2018

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
DRA. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
15/03/2019

MOVIMENTO:
Decisão

DESCRIÇÃO:
Assim, saneando o feito, sem preliminares pendentes determino a produção de Prova Pericial, na especialidade ortopedia.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Nº Processo 201763001364 - Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Réu: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Decisão >> Saneamento

DECISÃO

Trata-se de "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, movida por Francisco Nascimento da Conceição, proposta em face do Gabriel Arcanjo de Oliveira ME e Generali Brasil Seguros, argumentando que no dia 25 de março de 2016 foi vítima de acidente de veículo por colisão em caminhão cegonha de propriedade da primeira requerida e que estaria assegurado pela segunda. Aatribui responsabilidade para o sinistro ao preposto da primeira requerida que conduzia o caminhão cegonha. Pugna pela condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Citados os requeridos, apesentaram defesa, tendo a parte autora manifestado em réplica.

Autos conclusos, procedo o saneamento do feito, na forma do 357 do CPC.

Inicialmente verifico quanto a preliminar de denunciação da lide, sustentada pela requerida Gabriel Arcanjo de Oliveira ME, vislumbra-se que a Generali Brasil Seguros já se encontra no polo passivo da demanda, ressalvando-se que responsabilidade nos limites da apólice, serão analisadas por ocasião da sentença.

Fixo como pontos controvertidos a existência de culpa do preposto da requerida Gabriel Arcanjo de Oliveira ME para o evento danoso, a extensão da responsabilidade das requeridas e os danos materiais e morais eventualmente causados a parte autora.

Vislumbra-se que em réplica a parte autora aduziu que não havia interesse na produção de outras provas, outrossim as requeridas pugnaram pela produção de prova testemunhal e pericial.

Assim, saneando o feito, sem preliminares pendentes determino a produção de Prova Pericial, na especialidade ortopedia.

Nomeio como perito judicial, Carlos Tadeu Nascimento Alves, cadastrado previamente junto ao Setor de Perícia do TJSE, com endereço na Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José, Aracaju/SE, ctnalves@yahoo.com.br, que deverá dizer se aceita o munus, em 10(dez) dias, registrando-se que ficam arbitrados como honorários periciais a quantia de R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

Considerando que a perícia foi requerida pela Generali Brasil Seguros, fixa-se prazo de 15 dias para o depósito dos respectivos honorários periciais, no valor acima arbitrado, sob pena de restar prejudicada a diligência.

Deverá o(a) responder aos quesitos formulados pelas partes, que neste momento oportunizo, com prazo de 15(quinze) dias, podendo inclusive indicar respectivos assistentes técnicos.

Como quesitos do juízo deverá o perito responder:

Assinado eletronicamente por BRUNO LASKOWSKI STACZUK, Juiz(a) de Campo do Brito,
em 15/03/2019 às 20:55:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000619052-91. fl: 1/2

1- O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma deficiência/deformidade? Especificar.

Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão é temporária ou permanente?

2- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, existe possibilidade de reabilitação?

3- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência incapacita o(a) periciando(a) para o trabalho, tendo em consideração o contexto socioeconômico em que o periciando está inserido, tornando-o permanentemente inválido?

4- Se positiva a resposta anterior quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, e, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

5- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência física impõe ao (à) periciando(a) quais tipos de restrições (tais como a impossibilidade de exposição ao sol, de realização de esforço físico, de manuseio de determinados instrumentos ou substâncias químicas, etc...)?

6- Outras ponderações que foram achadas relevantes.

Oficie-se ainda à Seguradora Líder para que informe se o autor percebeu a título de Seguro Obrigatório – DPVAT, algum valor, indicando respectiva quantia, no prazo de 15(quinze) dias.

Com a chegada de respectivo laudo e resposta ao expediente, intimem-se as partes para se manifestarem com prazo de 10(dez) dias, inclusive sobre o interesse na produção de outra provas, sob pena de julgamento antecipado de lide, que de logo fica anunciado.

Fica de logo cientificadas as partes dos termos do art. 357, § 1º do CPC, ou seja, do direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LASKOWSKI STACZUK, Juiz(a) de Campo do Brito, em 15/03/2019, às 20:55:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000619052-91.**

Assinado eletronicamente por BRUNO LASKOWSKI STACZUK, Juiz(a) de Campo do Brito,
em 15/03/2019 às 20:55:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000619052-91. fl: 2/2

PROCESSO:
201763001364

DATA:
01/04/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201963001933 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]

 {Destinatário(a): Seguradora Líder}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal(Justiça Gratuita)

201963001933

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

Sr.

Ofício nº 116/2019 Campo do Brito, 01 de abril de 2019

Senhor Diretor,

De ordem do MM Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca Dr. Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa solciito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 dias, informe a este Juízo se o autor Francisco Nascimento da Conceição, portador da RG: nº 2.178.023 -4 SSP/SE inscrito no CPF sob nº 019.631.115-24 percebeu a título de Seguro Obrigatório – DPVAT, algum valor, indicando respectiva quantia.

Destinatário
Nome: Seguradora Líder
Endereço: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031205

[TM3500, MD2028]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 01/04/2019, às 12:25:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000771210-82.**

Assinado eletronicamente por Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 01/04/2019 às 12:25:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019000771210-82. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
03/04/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Depósito Judicial n° 190326095619422 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 01/04/2019, realizado por GENERALI BRASIL SEGUROS S A.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Informações do depósito da conta judicial: 45288018990 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	true
Nome do depositante	GENERALI BRASIL SEGUROS S A
ID da guia	864207
Origem	Interligação
Data do depósito	01/04/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	1500,00

PROCESSO:
201763001364

DATA:
05/04/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO CHALFIN - 967}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

443-143- 81

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DO FORO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO - SE.

Processo nº 0001276-73.2017.8.25.0010

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., já devidamente qualificada nos autos da ação proposta por **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizada do IMeP - Instituto de Medicina Pericial - CNPJ: 07.478.490.0001/85, sendo representado pelo Dr. Alexandre Rotband - CRM 16.858, Dr. Carlos Manuel Acosta Serrano - CRM 93.469, Dra. Maria Teresa Mohallem Fonseca, inscrito no CRM 11233, Dra. Ana Maria de Andrade Lemos Pimenta – CRM 11182, Dr. José Siqueira Dantas Filho – CRM 1657, Dra. Maria Floreipes Soares Viegas – CRM 1809, Dr. Thiago Francisco do Nascimento – CRM 3702 e Dr. Zairson de Almeida Franco – CRM 578.

1. No mais, requer-se a juntada dos quesitos elaborados pelo assistente técnico da ré, os quais deverão ser devidamente respondidos pelo d. perito.

2. Por fim, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de **EDUARDO CHALFIN, OAB/SE nº. 967A**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, nos termos do que dispõe o tomo I, capítulo IV, item 62, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça c/c disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.
Campo do Brito, 4 de abril de 2019

EDUARDO CHALFIN
OAB/SE nº. 967A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO - SE

AUTOR: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

RECLAMADA: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A

PROCESSO Nº: 0001276-73.2017.8.25.0010

QUESITOS

1-Descrever as lesões imediatas resultantes do acidente sofrido.

2-Descrever o estado atual do autor.

3-As alterações apresentadas estão diretamente e exclusivamente relacionadas com o acidente relatado?

4-Existem outras causas ou circunstâncias, internas ou alheias a um eventual acidente, que podem ter contribuído, mesmo que indiretamente, para o estado de saúde atual observado? Se positivo, especificá-las.

5-Qual o tratamento já feito?

6-Realiza atualmente algum tratamento? Qual?

7-A redução funcional, se houver, é de caráter permanente ou pode mediante o passar do tempo e/ou com tratamento e acompanhamento especializado (fisioterapia, cirurgia ou outros) apresentar algum grau de recuperação funcional?

8-Caso não haja mais NENHUM recurso terapêutico, ou seja, as sequelas observadas são definitivas, descrever a redução **funcional**, se existente, especificando-a EXATAMENTE o movimento prejudicado (considerar somente as alterações objetivas: restrição articular, hipotrofia muscular. Desconsiderar queixas subjetivas: dor, redução de força sem hipotrofia muscular, que pode ser facilmente simulada, etc.).

9-A perna, tornozelo e pé esquerdos sofreram alguma lesão direta?

10-A fratura do fêmur esquerdo foi proximal, diáfise (“meio do osso”) ou distal?

11-Foi fratura articular? Caso positivo informar se atingiu quadril ou joelho?

12-Caso tenha sido fratura EXTRA-articular (não atingiu a articulação do quadril ou joelho), há repercussão no movimento do joelho por menor potência muscular da coxa?

13-Atribuir à sequela articular (quadril ou joelho), se existente, o grau de redução funcional: grau residual, mínimo, médio, severo ou total (=100% de redução funcional = anquilose).

14-Possui pseudoartrose? (pseudoartrose: fratura não consolidada).

15-Incapacidade Total por acidente é atribuído no caso de:

- Perda total da visão de ambos os olhos;
- Perda total do uso de ambos os membros superiores;
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- Perda total do uso de ambas as mãos;
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés; membro superior e um membro inferior;
- Perda total do uso de ambos os pés;
- Alienação mental total incurável;

Pergunta-se: **o Autor está caracterizado em alguma das situações acima?**

27/03/2019

DR. ALEXANDRE ROTBAND
CREMERS 16858
PERITO MÉDICO LEGISTA

PROCESSO:
201763001364

DATA:
05/04/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO CHALFIN - 967}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

443-143

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO - SE

Processo nº 0001276-73.2017.8.25.0010

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., já qualificada nos autos da ação em epígrafe, ajuizada por **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme documento anexo.

1. Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **EDUARDO CHALFIN, OAB/SE 967-A,** sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo do Brito, 05 de abril de 2019.

EDUARDO CHALFIN

OAB/SE 967-A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201763001364

ID.....: 864207

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
GENERALI BRASIL SEGUROS S A	15/04/2019	R$ 1.500,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
015/909000016	00864207-7	

Banese **047-7** **04791.59097 00001.600865 42077.047126 2 78600000150000**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					**15/04/2019**
Beneficiário					Agência/Cod Beneficiário
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					**015/909000016**
Data do Documento	Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite / Data do Processamento	Nosso Número
26/03/2019				26/03/2019	**00864207-7**
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CS	**R$**			**R$ 1.500,00**

Instruções
- Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL;
- Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo;
- Não receber após o vencimento.

(-) Desconto/abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador: GENERALI BRASIL SEGUROS S A Cpf/Cnpj: 33.072.307/0001-57

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

GENERALI BRASIL SEGUROS S A **Agência:** 4675 **Conta Corrente:** 13-000630-1

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-4675-004900010767	**Conta de Débito:**	4675-000130006301
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	04791590970000160086542077047126278600000150000		
No. compromisso banco:	905382297	**No. compromisso cliente:**	2767
Instituição Financeira Favorecida:	047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.		
Nome/Razão Social do Beneficiário Original:	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A		
CPF/CNPJ do Beneficiário Original:	13.009.717/0001-46		
Nome/Razão Social do Pagador Original:	GENERALI BRASIL SEGUROS S A		
CPF/CNPJ do Pagador Original:	33.072.307/0001-57		
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo:	GENERALI BRASIL SEGUROS S A		
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo:	33.072.307/0001-57		
Valor Nominal:	1.500,00		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	15/04/2019		
Data de Pagamento:	29/03/2019		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNI29032019905382297
Autenticação:	E0C389E9ABC9415E0763D56		

Valor a Pagar: **1.500,00**

retornar

Central de Atendimento Santander Empresarial
Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

imprimir

PROCESSO:
201763001364

DATA:
30/04/2019

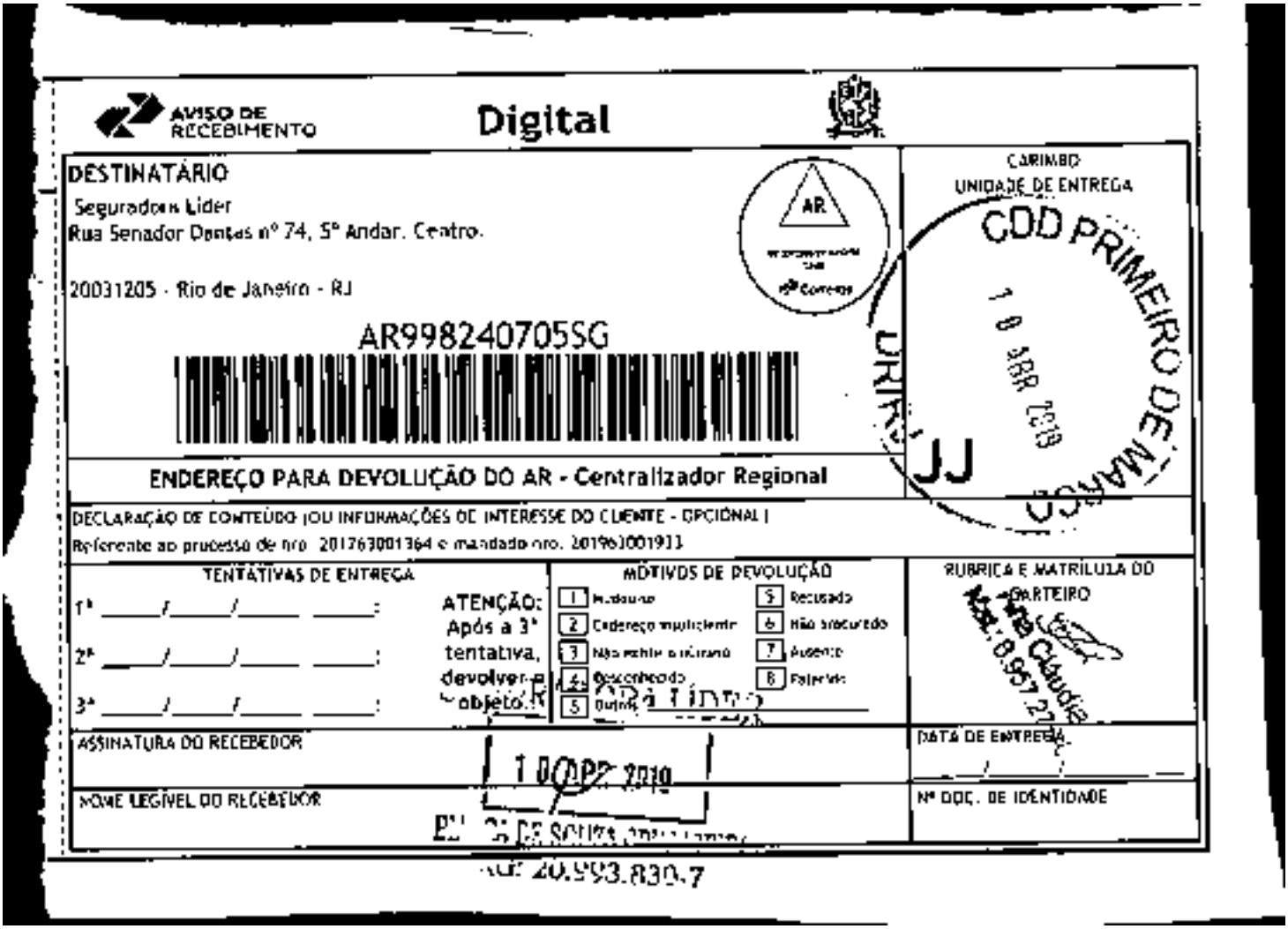
MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 201963001933, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): Seguradora Líder}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

Seguradora Líder
Rua Senador Dantas nº 74, 5º Andar, Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD PRIMEIRO DE MARÇO
10 ABR 2019
URIRJ JJ

AR998240705SG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
Referente ao processo de nro. 20176300136-4 e mandado nro. 2019610001911

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:
2ª ____/____/____ ____:
3ª ____/____/____ ____:

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Outros
6 Recusado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ana Cláudia
Mat. 8.957.27

ASSINATURA DO RECEBEDOR

10 ABR 2019

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

RG 20.593.830-7

PROCESSO:
201763001364

DATA:
07/05/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Ofício da Seguradora Líder.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019
DPVAT/JUR – 1409/2019

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO DE BRITO/SE
Rua Gabriel de Lima, s/n – Centro
49520-000 – Campo de Brito – SE

Assunto: Ofício nº 116/2019
Processo nº 201763001364 (0001276-73.2017.8.25.0010)

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

Consta nos registros desta Seguradora pagamento de indenização do Seguro DPVAT, por **invalidez permanente**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **25/03/2016**, com a vítima **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**, CPF/MF nº 019.631.115-24, **no valor de R$ 8.437,50**, com base no limite máximo indenizável previsto pela Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, através de dois créditos **efetuados, respectivamente, em 23/08/2016 e 04/10/2016 nos valores de R$ 2.362,50 e R$ 6.075,00** na conta poupança nº 10011074-6, da agência nº 1717-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da própria vítima, **consoante comprovantes em anexo**.

Ademais, consta nos registros desta Seguradora **Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares - DAMS**, em razão do mesmo acidente, **no valor de R$ 950,00**, com base no limite máximo reembolsável previsto pela Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, **efetuado em 20/03/2017**, por meio de crédito na conta poupança nº 10011074-6, da agência nº 1717-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da própria vítima, **consoante comprovante anexo**.

Cumpre esclarecer que atuou como procurador no processo administrativo, Willians Santos de Freitas, CPF/MF nº 044.100.755-43.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Leila Caires
Coordenador Jurídico

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/08/2016
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01717-5
CONTA: 000010011074-6

Nr. da Autenticação DD98381472F97E30

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/10/2016
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 6.075,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01717-5
CONTA: 000010011074-6

Nr. da Autenticação F2090D25D3197831

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/03/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 950,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01717-5
CONTA: 000010011074-6

Nr. da Autenticação 4C31BC801A3FA3BD

PROCESSO:
201763001364

DATA:
24/07/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que fora confeccionado carta de intimação nº 201963004520

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
24/07/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201963004520 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

 {Destinatário(a): Perito Judicial, Carlos Tadeu Nascimento Alves, }

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal(Justiça Gratuita)

201963004520

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM juiz de Direito da Comarca Dr. Alex Caetano de Oliveira intimo a Vossa Senhoria da decisão a seguir transcrita: Nomeio como perito judicial, Carlos Tadeu Nascimento Alves, cadastrado previamente junto ao Setor de Perícia do TJSE, com endereço na Av Gonçalo Prado Rollemberg 230, São José, Aracaju/SE, ctnalves@yahoo.com.br, que deverá dizer se aceita o munus, em 10(dez) dias, registrando-se que ficam arbitrados como honorários periciais a quantia de R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais). Deverá o(a) responder aos quesitos formulados pelas partes, que neste momento oportunizo, com prazo de 15(quinze) dias, podendo inclusive indicar respectivos assistentes técnicos. Como quesitos do juízo deverá o perito responder: 1- O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma deficiência/deformidade? Especificar. Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão é temporária ou permanente? 2- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, existe possibilidade de reabilitação? 3- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência incapacita o(a) periciando(a) para o trabalho, tendo em consideração o contexto socioeconômico em que o periciando está inserido, tornando-o permanentemente inválido? 4- Se positiva a resposta anterior quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, e, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. 5- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência física impõe ao (à) periciando(a) quais tipos de restrições (tais como a impossibilidade de exposição ao sol, de realização de esforço físico, de manuseio de determinados instrumentos ou substâncias químicas, etc...)? 6- Outras ponderações que foram achadas relevantes. QUESITOS SEGURADORA QUESITOS 1-Descrever as lesões imediatas resultantes do acidente sofrido. 2-Descrever o estado atual do autor. 3-As alterações apresentadas estão diretamente e exclusivamente relacionadas com o acidente relatado? 4-Existem outras causas ou circunstâncias, internas ou alheias a um eventual acidente, que podem ter contribuído, mesmo que indiretamente, para o estado de saúde atual observado? Se positivo, especificá-las. 5-Qual o tratamento já feito? 6-Realiza atualmente algum tratamento? Qual? 7-A redução funcional, se houver, é de caráter permanente ou pode mediante o passar do tempo e/ou com tratamento e acompanhamento especializado (fisioterapia, cirurgia ou outros) apresentar algum grau de recuperação funcional? 8-Caso não haja mais NENHUM recurso terapêutico, ou seja, as sequelas observadas são definitivas, descrever a redução funcional, se existente, especificando-a EXATAMENTE o movimento prejudicado (considerar somente as alterações objetivas: restrição articular, hipotrofia muscular. Desconsiderar queixas subjetivas: dor, redução de força sem hipotrofia muscular, que pode ser facilmente simulada, etc.). 9-A perna, tornozelo e pé esquerdos sofreram alguma lesão direta? 10-A fratura do fêmur esquerdo foi proximal, diáfise (?meio do osso?) ou distal? 11-Foi fratura articular? Caso positivo informar se atingiu quadril ou joelho? 12-Caso tenha sido fratura EXTRA-articular (não atingiu a articulação do quadril ou joelho), há repercussão no movimento do joelho por menor potência muscular da coxa? 13-Atribuir à sequela articular (quadril ou joelho), se existente, o grau de redução funcional: grau residual, mínimo, médio, severo ou total (=100% de redução funcional = anquilose). 14-Possui pseudoartrose? (pseudoartrose: fratura não consolidada). 15-Incapacidade Total por acidente é atribuído no caso de: ? Perda total da visão de ambos os olhos; ? Perda total do uso de ambos os membros superiores; ? Perda total do uso de ambos os membros inferiores; ? Perda total do uso de ambas as mãos; ? Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior; ? Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés; membro superior e um membro inferior; ? Perda total do uso de ambos os pés; ? Alienação mental total incurável; Pergunta-se: o Autor está caracterizado em alguma das situações acima?

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Assinado eletronicamente por Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 24/07/2019 às 14:44:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001839595-69. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019001839595-69

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o
Nome: Perito Judicial, Carlos Tadeu Nascimento Alves,
Endereço: Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, , 230
B a i r r o : S ã o J o s é
C i d a d e : A r a c a j u - S E
CEP: 49015230

[TM3000, MD2026]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 24/07/2019, às 14:44:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001839595-69.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019001839595-69

Assinado eletronicamente por Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 24/07/2019 às 14:44:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001839595-69. fl: 2/2

PROCESSO:
201763001364

DATA:
20/08/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de informação de data de perícia
 Juntada de Outros Documentos
Juntada de informação de data de perícia

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201763001364

Ao Sr. Juiz de Direito,

Aceito valores de honorário R$ 1.500,00.

Venho solicitar intimação das partes para a perícia médica, no dia 27 de agosto de 2019, às 16h30, a ser realizada na Clínica Ortho Day Hospital localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 230 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames de laudos médicos necessários à está perícia.

Atenciosamente,

Carlos Tadeu Nascimento Alves
CRM 2830
Médico Perito

Aracaju, 06 de agosto de 2019.

PROCESSO:
201763001364

DATA:
20/08/2019

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intimar as partes para perícia médica, no dia 27 de agosto de 2019 às 16:30 horas, a ser realizada na Clínica Ortho Day Hospital localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 230, Bairro São José, na qual o periciado deverá comparecer munidos de exames de laudos médicos necessários a está perícia

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201763001364

DATA:
20/08/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201963005236 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

 {Destinatário(a): FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal

201963005236

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Campo do Brito, Estado de Sergipe, da Comarca de Campo do Brito, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intimar as partes para perícia médica, no dia 27 de agosto de 2019 às 16:30 horas, a ser realizada na Clínica Ortho Day Hospital localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 230, Bairro São José, na qual o periciado deverá comparecer munidos de exames de laudos médicos necessários a está perícia

Qualificaçao da parte:
Nome : FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Residência : RUA NOSSA SENHORA SANTANA, 126
Bairro : CENTRO
Cidade : CAMPO DO BRITO - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 20/08/2019, às 13:45:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002103666-26.**

Recebi o mandado 201963005236 em _____/_____/_____

Assinado eletronicamente por Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 20/08/2019 às 13:45:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002103666-26. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
22/08/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201963005236 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal

201963005236

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Campo do Brito, Estado de Sergipe, da Comarca de Campo do Brito, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intimar as partes para perícia médica, no dia 27 de agosto de 2019 às 16:30 horas, a ser realizada na Clínica Ortho Day Hospital localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 230, Bairro São José, na qual o periciado deverá comparecer munidos de exames de laudos médicos necessários a está perícia

Qualificaçao da parte:
Nome : FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Residência : RUA NOSSA SENHORA SANTANA, 126
Bairro : CENTRO
Cidade : CAMPO DO BRITO - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 20/08/2019, às 13:45:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002103666-26.**

Recebi o mandado 201963005236 em _____/_____/_____

Assinado eletronicamente por Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 20/08/2019 às 13:45:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002103666-26. fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
MANDADO:	201963005236
DATA DE CUMPRIMENTO:	22/08/2019 00:00

DESTINATÁRIO:	**FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO**
ENDEREÇO:	**RUA NOSSA SENHORA SANTANA nº 126. BAIRRO: CENTRO. CAMPO DO BRITO/ SE. CEP: 49520-000**
TIPO DE MANDADO:	**Mandado de (Assinante Escrivão)**
DATA DE AUDIÊNCIA:	

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

Intimado, após o ciente e aceitou a contrafé.

[TC1910, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **José André Dantas de Oliveira Santos, Oficial de Justiça, em 22/08/2019, às 19:38:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002135462-30.**

Assinado eletronicamente por José André Dantas de Oliveira Santos, Oficial de Justiça,
em 22/08/2019 às 19:38:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002135462-30. fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal

201963005236

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a) de Direito de Campo do Brito, Estado de Sergipe, da Comarca de Campo do Brito, Estado de Sergipe.

MANDA o Oficial de Justça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**

Intimar as partes para pericia médica, no dia 27 de agosto de 2019 às 16:30 horas, a ser realizada na Clinica Ortho Day Hospital localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 230, Bairro São José, na qual o periciado deverá comparecer munidos de exames de laudos médicos necessários a está pericia

Qualificaçao da parte:
Nome : FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Residência RUA NOSSA SENHORA SANTANA, 126
Bairro CENTRO
Cidade : CAMPO DO BRITO - SE - SE

[TM1910, MD1926]

Documento assinado eletronicamente por **Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 20/08/2019, às 13:45:42,** conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **201900210366 6-26.**

Recebi o mandado 201963005236 em 22/08/19

Francisco Nascimento da Conceição

Assinado eletronicamente por: Renilde Alves, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 20/08/2019 às 13:45:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos Número de Consulta: 201900210366 6-26 1 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
29/08/2019

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201963004520 de OFÍCIO DE (assinante escrivão) [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
30/09/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de petição e laudo pericial
 Juntada de Laudo

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201763001364

Ao Sr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do valor Alvará R$ 1.500,00 e seus acréscimos, conforme depósito judicial na data 03/04/19, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. CPF: 711.977.885-49.

Atenciosamente,

Carlos Tadeu Nascimento Alves
CRM 2830
Médico Perito

Aracaju, 17 de setembro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

JUIZ DE DIREITO CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO

Processo: 2017.630.01364 **Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010**

Autor: Francisco Nascimento da Conceição

RG: 2.178.023-4 SSP/ SE

Data da Perícia: 27 de agosto de 2019

Perito: Carlos Tadeu Nascimento Alves

Laudo Pericial

É composto de 05 folhas, dos seguintes itens abaixo e respostas aos quesitos previamente formulados:

a) Objetivo

b) Histórico

c) Exame físico ortopédico dirigido

d) Exames complementares

e) Quesitos

f) Conclusão

Perícia Médica

- **Objetivo:**

Ação de reparação de danos materiais e morais causados em acidente de trânsito.

- **Histórico:**

Que o periciado foi vítima de acidente com caminhão quando transitava em via pública, ocorrido em 25/03/2016, tendo sofrido politraumatismo, com lesão de pulmão, baço, fígado, com fratura do fêmur e platô tibial esquerdo.

Que foi auxiliado pelo SAMU e encaminhado para atendimento no Hospital Universitário de Alagoas, no qual foi realizado tratamento com laporotomia e esplenectomia, tratamento cirúrgico em perna esquerda com colocação incialmente de tração esquelética e posterior colocação de placa e parafusos em coxa permanecendo internado por 30 dias.

Que foi feito tratamento fisioterápico por 90 sessões.

Refere ter recebido pelo seguro DPVAT.

- **Exame Físico Ortopédico Dirigido:**

Inspeção- normotrófico, com cicatrizes pós traumáticas e pós cirúrgicas em abdômen, coxa e joelho esquerdo, com encurtamento de aproximadamente 2cm do membro inferior esquerdo (MIE).

Palpação- hipersensibilidade local em calo ósseo, dor em articulação coxofemural esquerdo.

Mobilidade- ativa e passiva amplitude de movimento preservada, exceto em quadril esquerdo por perda de 20° de flexão, de força e resistência ao agachar.

Exame neuromuscular- integro, sem perda neuromuscular.

- **Exames Complementares:**

Radiografia datadas de (08-2019) - fratura de fêmur com consolidação viciosa em antecurvatum, artrose inicial em joelho esquerdo, com encurtamento de 1,6 cm.

- **Quesitos:**

1- O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma deficiência/deformidade? Especificar.
Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência em questão é temporária ou permanente?

Sim, por perda de órgão (baço) e por sequela de fratura de fêmur esquerdo.

2- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, existe possibilidade de reabilitação?

Não.

3- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência incapacita o(a) periciando(a) para o trabalho, tendo em consideração o contexto socioeconômico em que o periciando está inserido, tornando-o permanentemente inválido?

Não respondido por ser fins securitário e não previdenciário.

4- Se positiva a resposta anterior quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, e, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Que através da tabela Susep para fins acidentários, o periciado se enquadra nos subitens “perda anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores” somada “perda integral (retirada cirúrgica) do baço”.

5- Se positiva a resposta ao primeiro quesito, a deficiência física impõe ao (à) periciando(a) quais tipos de restrições (tais como a impossibilidade de exposição ao sol, de realização de esforço físico, de manuseio de determinados instrumentos ou substâncias químicas, etc..)?

Perda motora e funcional da capacidade para realizar atividades que demandem intenso esforço físico e braçal em membro inferior esquerdo(MIE).

6- Outras ponderações que foram achadas relevantes.

Vide conclusão.

Quesitos

1-Descrever as lesões imediatas resultantes do acidente sofrido.

Fratura cominutiva de fêmur esquerdo consolidada e pós esplenectomia.

2-Descrever o estado atual do autor.

Vide exame físico.

3-As alterações apresentadas estão diretamente e exclusivamente relacionadas com o acidente relatado?

Sim.

4-Existem outras causas ou circunstâncias, internas ou alheias a um eventual acidente, que podem ter contribuído, mesmo que indiretamente, para o estado de saúde atual observado? Se positivo, especificá-las.

Não.

5-Qual o tratamento já feito?

Vide histórico.

6-Realiza atualmente algum tratamento? Qual?

Que refere manter consultas regulares com Dr. Roberto Lima.

7-A redução funcional, se houver, é de caráter permanente ou pode mediante o passar do tempo e/ou com tratamento e acompanhamento especializado (fisioterapia, cirurgia ou outros) apresentar algum grau de recuperação funcional?

Sim, pois já estão estabilizadas.

8-Caso não haja mais NENHUM recurso terapêutico, ou seja, as sequelas observadas são definitivas, descrever a redução funcional, se existente, especificando-a EXATAMENTE o movimento prejudicado (considerar somente as alterações objetivas: restrição articular, hipotrofia muscular. Desconsiderar queixas subjetivas: dor, redução de força sem hipotrofia muscular, que pode ser facilmente simulada, etc.).

Vide exame físico. Que apresenta perda funcional em grau leve do uso do MIE.

9-A perna, tornozelo e pé esquerdos sofreram alguma lesão direta?

Cicatrizes pós colocação de fixador externo.

10-A fratura do fêmur esquerdo foi proximal, diáfise (“meio do osso”) ou distal?

Diafisária.

11-Foi fratura articular? Caso positivo informar se atingiu quadril ou joelho?

Não.

12-Caso tenha sido fratura EXTRA-articular (não atingiu a articulação do quadril ou joelho), há repercussão no movimento do joelho por menor potência muscular da coxa?

Sim, conforme descrito em exame físico.

13-Atribuir à sequela articular (quadril ou joelho), se existente, o grau de redução funcional: grau residual, mínimo, médio, severo ou total (=100% de redução funcional = anquilose).

Quadril em grau médio e joelho em grau leve.

14-Possui pseudoartrose? (pseudoartrose: fratura não consolidada).

Não.

15-Incapacidade Total por acidente é atribuído no caso de:

Nenhum dos tópicos citados.

Pergunta-se: o Autor está caracterizado em alguma das situações acima?

Não.

- **Conclusão:**

Que fica comprovada presença de sequela após acidente descrito na inicial.

Que se enquadra na tabela Susep pelo acidente nos subitens referentes a perda por esplenectomia (retirada cirúrgica do baço) e motora por sequela de fratura de fêmur em caráter permanente.

PROCESSO:
201763001364

DATA:
17/10/2019

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
Intimar as partes para se manifestaremcom prazo de 10(dez) dias, dos laudo pericial de fls.353/ 358, inclusive sobre o interesse na produção de outra provas, sob pena dejulgamento antecipado de lide, que de logo fica anunciado.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201763001364

DATA:
22/10/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TIAGO LARA RIBEIRO - 128653}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO/SE

Autos nº 201763001364
Numeração Única: 0001276-73-2017-8-25-0010
Autor: Francisco Nascimento da Conceição
Réu: Gabriel Arcanjo de Oliveira – ME

GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.763/00001-00, com sede na Rua Quatro, nº 305, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, CEP: 32.667-554, neste ato representado por **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da CI sob o nº M – 2.397.213 e inscrito no CPF sob o nº 458.015.846-68, filho de Orides Gonçalves de Oliveira e Maria da Conceição de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Carmo da Mata, nº 295 – Casa, Bairro Dona Tunica, Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-003, por seu procurador abaixo assinado vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de V.Exª **IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL,** firmado pelo *expert* Carlos Tadeu Nascimento Alves, nos seguintes termos.

Inicialmente, necessário ressaltar que o laudo pericial apresentado pelo perito oficial não restou suficientemente claro para o adequado equacionamento da celeuma posta em Juízo.

Embora o laudo pericial não tenha sido conclusivo sobre a seqüela após o acidente descrito na inicial, bem como acerca da redução funcional, pode-se vislumbrar que o mesmo apresenta capacidade para o exercício de suas atividades cotidianas, sem o acompanhamento de qualquer pessoa.

Deste modo, fica expressamente impugnado os termos do Laudo Pericial, diante da ausência de indícios conclusivos do Senhor Perito, no que tange a sua conclusão.

Por sua vez, o Código de Processo Civil materializa que o Juiz possa decidir de maneira desvinculada do resultado pericial, nos termos dos ensinamentos do professor Daniel Mitidiero, sendo oportuna sua transcrição:

> *"O juiz não está adstrito ao laudo pericial (art. 479, CPC). (…). Isso quer dizer que, se existem outros elementos probatórios técnicos nos autos, pode o juiz afastar-se das conclusões do laudo pericial, no todo ou em parte. Se não os há, o juiz deve requerer esclarecimentos do perito, ordenar nova perícia ou valer-se dos laudos dos assistentes técnicos. (…)." (MITIDIERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado – Ed. RT, 2017. Versão e-book, Art. 371).*

Também, necessário frisar que o Código de Processo Civil deixou claro que o juiz pode se decidir também com base em outras provas e documentações do processo.

Desse modo, o laudo pericial não é a única fonte na qual o juiz vai se basear para tomar a sua decisão, ficando expressamente impugnado, sendo certo que durante a instrução processual restará comprovado todos os fatos alegados na contestação.

Diante da impugnação ora apresentada, requer seja afastada a conclusão do laudo, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Betim/MG, 22 de Outubro de 2.019.

Tiago Lara Ribeiro
OAB/MG 128.653

PROCESSO:
201763001364

DATA:
31/10/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO CHALFIN - 967}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

443-143-81

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO- SE

Processo nº 0001276-73.2017.8.25.0010

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A, devidamente qualificada nos autos da ação que lhe move **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO,** por suas procuradoras que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem:

1. Com a juntada do laudo pericial de fls. 354/358, o I. Dr. Perito constatou que restou comprovada presença de sequela após acidente.

2. Ocorre que, é necessário impugnar o r. laudo, visto que o exame físico pericial demonstrou alteração somente a redução funcional em grau leve da função do membro inferior esquerdo e nada mais.

3. Além disso, no laudo em resposta do quesito 5, consta restrição somente em relação ao "esforço físico intenso braçal".

4. Sendo assim, em que pese a constatação de uma redução funcional em grau leve, não há incapacidade laboral para a profissão do próprio autor (motorista).

Rio de Janeiro RJ
Av. Presidente Wilson, 231, 26° Andar, Centro - 20030-905
+ 55 21 3970-7200
rj@cgvf.com.br

São Paulo SP
Al. Ministro Rocha Azevedo, 38, 8° Andar, Cerqueira César - 01410-000
+ 55 11 3528-7350
sp@cgvf.com.br

Vitória ES
Av. NSra. dos Navegantes, 955, salas 605/606
Enseada do Suá - 29050-335
+ 55 27 3334-1150
es@cgvf.com.br

Curitiba PR
Rua da Glória, 251, Sala 202
Centro Cívico - 80030-060
+55 41 3501-6100
pr@cgvf.com.br

5. No mais, vale salientar que, conforme demonstrado em defesa, nos autos não restou comprovado a culpa exclusiva do preposto da empresa segurada.

6. Com isso, sem prejuízo das demais teses expostas em sede de defesa, requer seja julgada IMPROCEDENTE a pretensão autoral, como medida de justiça

7. Ademais, requer a juntada do laudo do Assistente Técnico.

8. Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de **EDUARDO CHALFIN, OAB/SE 967A**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, nos termos do que dispõe o tomo I, capítulo IV, item 62, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça c/c disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, sob pena de nulidade do ato de comunicação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campo do Brito, 31 de outubro de 2019

Eduardo Chalfin

OAB/SE 967A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO – SE.

AUTOR: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
RECLAMADA: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
PROCESSO: 0001276-73.2017.8.25.0010

Alexandre Rotband, médico perito assistente da reclamada, CREMERS nº. 16858, vem apresentar seus comentários sobre o laudo do perito oficial, Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves, fls. 354 a 358.

O autor informou ao perito (laudo pericial, folha 355) um acidente de trânsito ocorrido em 25/03/2016 sofrendo politraumatismo (contusão de tórax e abdômen e fratura de fêmur e platô tibial esquerdo).

Foi submetido à cirurgia para retirada do baço e colocação de placa no fêmur esquerdo. As demais lesões não necessitaram de tratamento cirúrgico. Seguiu-se reabilitação fisioterápica.

O exame físico pericial consigna (fl. 355):

- **Exame Físico Ortopédico Dirigido:**

Inspeção- normotrófico, com cicatrizes pós traumáticas e pós cirúrgicas em abdômen, coxa e joelho esquerdo, com encurtamento de aproximadamente 2cm do membro inferior esquerdo (MIE).

Palpação- hipersensibilidade local em calo ósseo, dor em articulação coxofemural esquerdo.

Mobilidade- ativa e passiva amplitude de movimento preservada, exceto em quadril esquerdo por perda de 20° de flexão, de força e resistência ao agachar.

Exame neuromuscular- integro, sem perda neuromuscular.

Portanto, a sequela está restrita ao quadril e joelho esquerdos.

O encurtamento do membro inferior esquerdo é, na realidade, de 1,6 cm, conforme o exame radiológico descrito pelo perito à folha 355 (exames complementares), muito mais preciso do que o exame clínico.

Este encurtamento é PEQUENO. Para se ter uma ideia, como ilustração, a tabela SUSEP NÃO INDENIZA encurtamentos abaixo de 3 cm, pois não são perceptíveis e facilmente corrigidos com pequena palmilha.

O baço não deixou qualquer alteração funcional observável em exame físico.

O perito conclui como redução funcional (resposta do quesito 1, folha 356):

perda de órgão (baço) e por sequela de fratura de fêmur esquerdo.

Isto causa uma alteração somente no LIMITE DA FUNÇÃO MOTORA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (resposta do quesito 5, folha 356):

Perda motora e funcional da capacidade para realizar atividades que demandem intenso esforço físico e braçal em membro inferior esquerdo(MIE).

Com isso, sabe-se que é IMPOSSÍVEL a invalidez laboral total, pois há restrições somente para as atividades que exijam "intenso esforço físico e braçal", o que representa uma ínfima parcela das profissões.

Inclusive **a capacidade para desempenhar sua própria profissão de motorista está preservada,** pois esta não requer este "esforço físico intenso".

A REDUÇÃO FUNCIONAL INFORMADA FOI "LEVE" (resposta do quesito 8, folha 357):

apresenta perda funcional em grau leve do uso do MIE

CONCLUSÃO

- O autor sofreu acidente de trânsito.
- O exame físico pericial demonstrou alteração somente a redução funcional em grau **leve** da função do membro inferior esquerdo E NADA MAIS!!
- Há restrição somente em relação ao "esforço físico intenso braçal" (laudo pericial, resposta do quesito 5, folha 356).
- Não há incapacidade laboral para a profissão do próprio autor (motorista).

28 de outubro de 2019.

DR. ALEXANDRE ROTBAND
CREMERS 16858
PERITO MÉDICO LEGISTA

PROCESSO:
201763001364

DATA:
05/11/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Anexar ao

Processo nº: 201763001364

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos da **ação de reparação de danos materiais e morais causados em acidente de trânsito**, processo acima epigrafado, que move em face de **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME** e da **GENERALLI BRASIL SEGUROS**, vem agora, por intermédio de seu bastante procurador e advogado, à presença de Vossa Excelência para **MANIFESTAR-SE** sobre o **laudo pericial de fls.353/358** dos autos, nos seguintes termos:

1. Meritíssimo, o **exame pericial** ao qual o Requerente fora submetido, realizado por perito designado por este ilustre Juízo, portanto imparcial, foi conclusivo no sentido de que, conforme às respostas aos quesitos 01, 02, 04 e 05, o periciando(autor) é **portador de deficiência física permanente**, sem possibilidade de reabilitação, pois, houve a **perda de um órgão**, qual seja, **o baço**, bem como, há uma **sequela de fratura de fêmur esquerdo**, logo, conforme a ***"tabela Susep para fins acidentários, o periciado se enquadra nos subitens "perda anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores" somada "perda integral (retirada cirúrgica) do baço"***.

2. Dessa forma, o **laudo pericial de fls.353/358** dos autos foi conclusivo no sentido de que este autor sofreu **"perda motora e funcional da capacidade para realizar atividades que demandem intenso esforço físico e braçal em membro inferior esquerdo(MIE)"**, conforme se infere da **resposta ao 5º quesito**.

3. Portanto, este Requerente concorda com as conclusões do **laudo pericial de fls.353/358** dos autos.

No mais, pugna pelo **julgamento do mérito** do presente feito.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Campo do Brito/SE, 05 de Novembro de 2019.

_____
Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Advogado - OAB/SE 3.979

PROCESSO:
201763001364

DATA:
11/12/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
04/03/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o interesse na produção de outra provas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento antecipado de lide. Em igual prazo, manifeste-se a parte requerente a respeito do laudo do assistente técnico colacionado às fls. 366/367.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Campo do Brito

Nº Processo 201763001364 - Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Réu: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o interesse na produção de outra provas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento antecipado de lide.
Em igual prazo, manifeste-se a parte requerente a respeito do laudo do assistente técnico colacionado às fls. 366/367.

Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Campo do Brito, em 04/03/2020, às 10:29:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000490064-84.**

Assinado eletronicamente por ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Campo do Brito,
em 04/03/2020 às 10:29:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000490064-84. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
09/03/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TIAGO LARA RIBEIRO - 128653}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DE BRITO/SE

Autos nº 201763001364
Requerente: Francisco Nascimento da Conceição
Requerido: Gabriel Arcanjo de Oliveira ME e outros

GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.481.763/00001-00, com sede na Rua Quatro, nº 305, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, Betim/MG, CEP: 32.667-554, neste ato representado por **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da CI sob o nº M – 2.397.213 e inscrito no CPF sob o nº 458.015.846-68, filho de Orides Gonçalves de Oliveira e Maria da Conceição de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Carmo da Mata, nº 295 – Casa, Bairro Dona Tunica, Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-003, por seu procuradores abaixo assinados, vem respeitosamente perante V.Exª reiterar os requerimentos formulados na petição protocolada em 28/10/2.018, no que tange a especificação de provas.

Deste modo, informa que pretende apresentar e justifica a produção das seguintes provas: **prova documental,** para viabilizar a juntada de novos documentos; **prova testemunhal,** para comprovar o que fora alegado nas contestações, bem como **depoimento pessoal do Autor,** para esclarecimentos dos fatos narrados na petição inicial, sob pena de confesso.

Por fim, requer e reitera os requerimentos formulados na contestação, consubstanciados na expedição de ofício para o INSS e para a Seguradora Lider, que administra o consórcio DPVAT, para informar ao Juízo se o Autor **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da CI nº 2.178.023-4 e inscrito no CPF sob o nº 019.631.115-24, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Santana, nº 126, Bairro Centro, Campo de Brito/SE, CEP: 49.520-000, recebeu ou continua recebendo algum valor, em virtude do acidente de transito ocorrido em 25/03/2.016, na cidade de Flexeiras/AL.

Por fim, nos termos do artigo 396, do CPC, requer que a apresentação, em Juízo, de sua Carteira de Trabalho, para comprovar que o mesmo encontra-se formalmente inserido no mercado de trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

De Betim/MG para Campo de Brito/SE, 09 de Março de 2.020.

Tiago Lara Ribeiro
OAB/MG 128.653

PROCESSO:
201763001364

DATA:
10/03/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO CHALFIN - 967}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

443-143 -31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO -SE

Processo nº 0001276-73.2017.8.25.0010

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, por seus advogados que esta subscreve, devidamente qualificados nos autos da ação que lhe move **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO,** vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não tem interesse na produção de outras provas.

Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de **EDUARDO CHALFIN, OAB/SE 967A**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, nos termos do que dispõe o tomo I, capítulo IV, item 62, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça c/c disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Campo do Brito, 10 de março de 2020

Eduardo Chalfin
OAB/SE 967A

Rio de Janeiro RJ
Av. Presidente Wilson, 231,
26° Andar, Centro
20030-905
+ 55 21 3970-7200
rj@cgvadvogados.com.br

São Paulo SP
Al. Ministro Rocha Azevedo,
38, 8° Andar, Cerqueira César
01410-000
+ 55 11 3528-7350
sp@cgvadvogados.com.br

Vitória ES
Av. NSra. dos Navegantes,
955, salas 605/606
Enseada do Suá - 29050-335
+ 55 27 3334-1150
es@cgvadvogados.com.br

Curitiba PR
Rua da Glória, 251, Sala 202
Centro Cívico - 80030-060
+55 41 3051-6100
pr@cgvadvogados.com.br

PROCESSO:
201763001364

DATA:
17/03/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Anexar ao

Processo nº: 201763001364

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos da **ação de reparação de danos materiais e morais causados em acidente de trânsito**, processo acima epigrafado, que move em face de **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME** e da **GENERALLI BRASIL SEGUROS**, vem agora, por intermédio de seu bastante procurador e advogado, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1. Meritíssimo, este Autor entende que o deslinde da presente lide envolve unicamente **questão de direito**, que em nada seria modificada com a produção de provas em caráter fático em audiência, assim, com base no art. 355, I, do Código de Processo Civil de 2015, requer o **julgamento antecipado do mérito**.

2. Quanto ao **laudo do assistente técnico** da Reclamada **Generalli Brasil Seguros** de **fls.366/367 dos autos,** este Reclamante impugna o mesmo, devido à **interpretação tendenciosa** que o mesmo faz do **laudo pericial de fls.353/358**, interpretação esta que visa beneficiar a aludida Reclamada.

3. Ora Excelência, **as lesões** que este Autor sofreu em decorrência do acidente de trânsito narrado na inicial foram graves, e até hoje o mesmo permanece sem poder trabalhar como motorista.

4. Ressalte-se que, o **exame pericial** ao qual o Requerente fora submetido, realizado por perito designado por este ilustre Juízo, portanto imparcial, foi

conclusivo no sentido de que, conforme às respostas aos **quesitos 01, 02, 04 e 05**, o periciando(autor) é **portador de deficiência física permanente**, sem possibilidade de reabilitação, pois, houve a **perda de um órgão**, qual seja, **o baço**, bem como, há uma **sequela de fratura de fêmur esquerdo**, logo, conforme a ***"tabela Susep para fins acidentários, o periciado se enquadra nos subitens "perda anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores" somada "perda integral (retirada cirúrgica) do baço"***.

5. Dessa forma, o **laudo pericial de fls.353/358** dos autos foi conclusivo no sentido de que este autor sofreu **"perda motora e funcional da capacidade para realizar atividades que demandem intenso esforço físico e braçal em membro inferior esquerdo(MIE)"**, conforme se infere da **resposta ao 5º quesito**.

6. Assim, o perito judicial nomeado por este Douto Juízo concluiu que este Autor se enquadra na **tabela Susep** pelo acidente nos subitens referentes **a perda por esplenectomia (retirada cirúrgica do baço)** e **perda motora** por **sequela de fratura de fêmur em caráter permanente**.

7. Portanto, é mister reconhecer que o **laudo pericial de fls.353/358** dos autos comprova o **dano físico permanente** sofrido por este Requerente.

No mais, este Autor pugna pelo **julgamento do mérito** do presente feito.

Nestes Termos, pede deferimento.

Campo do Brito/SE, 17 de Março de 2020.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Advogado - OAB/SE 3.979

PROCESSO:
201763001364

DATA:
20/03/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
22/05/2020

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
Considerando o requerimento formulado às fls. 375, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/08/2020, às 09:30 horas, devendo a parte que pretender ouvir testemunhas indicar respectivo rol, no prazo de 05(cinco) dias.Cientifique-se as partes a respeito da necessidade de trazerem as respectivas testemunhas, independentemente de intimação, na forma do art. 455 do CPC.Oficie-se o INSS e a Seguradora Lider, que administra o consórcio DPVAT, para informar ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias, se o autor FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO recebeu alguma indenização ou benefício previdenciário ou continua recebendo algum valor, em virtude do acidente de transito ocorrido em 25/03/2016.Intime-se a parte autora para que colacione aos autos cópia de sua CTPS no prazo de 15(quinze) dias.

 Designo o dia 04/08/2020 às 10h:00min para que seja realizada audiência Instrução e Julgamento.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Campo do Brito

Nº Processo 201763001364 - Número Único: 0001276-73.2017.8.25.0010
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Réu: GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o requerimento formulado às fls. 375, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/08/2020, às 09:30 horas, devendo a parte que pretender ouvir testemunhas indicar respectivo rol, no prazo de 05(cinco) dias.

Cientifique-se as partes a respeito da necessidade de trazerem as respectivas testemunhas, independentemente de intimação, na forma do art. 455 do CPC.

Oficie-se o INSS e a Seguradora Lider, que administra o consórcio DPVAT, para informar ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias, se o autor FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO recebeu alguma indenização ou benefício previdenciário ou continua recebendo algum valor, em virtude do acidente de transito ocorrido em 25/03/2016.

Intime-se a parte autora para que colacione aos autos cópia de sua CTPS no prazo de 15(quinze) dias.

Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Campo do Brito, em 22/05/2020, às 16:56:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000956409-13.**

Assinado eletronicamente por ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Campo do Brito,
em 22/05/2020 às 16:56:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000956409-13. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
16/06/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE.

Anexar ao

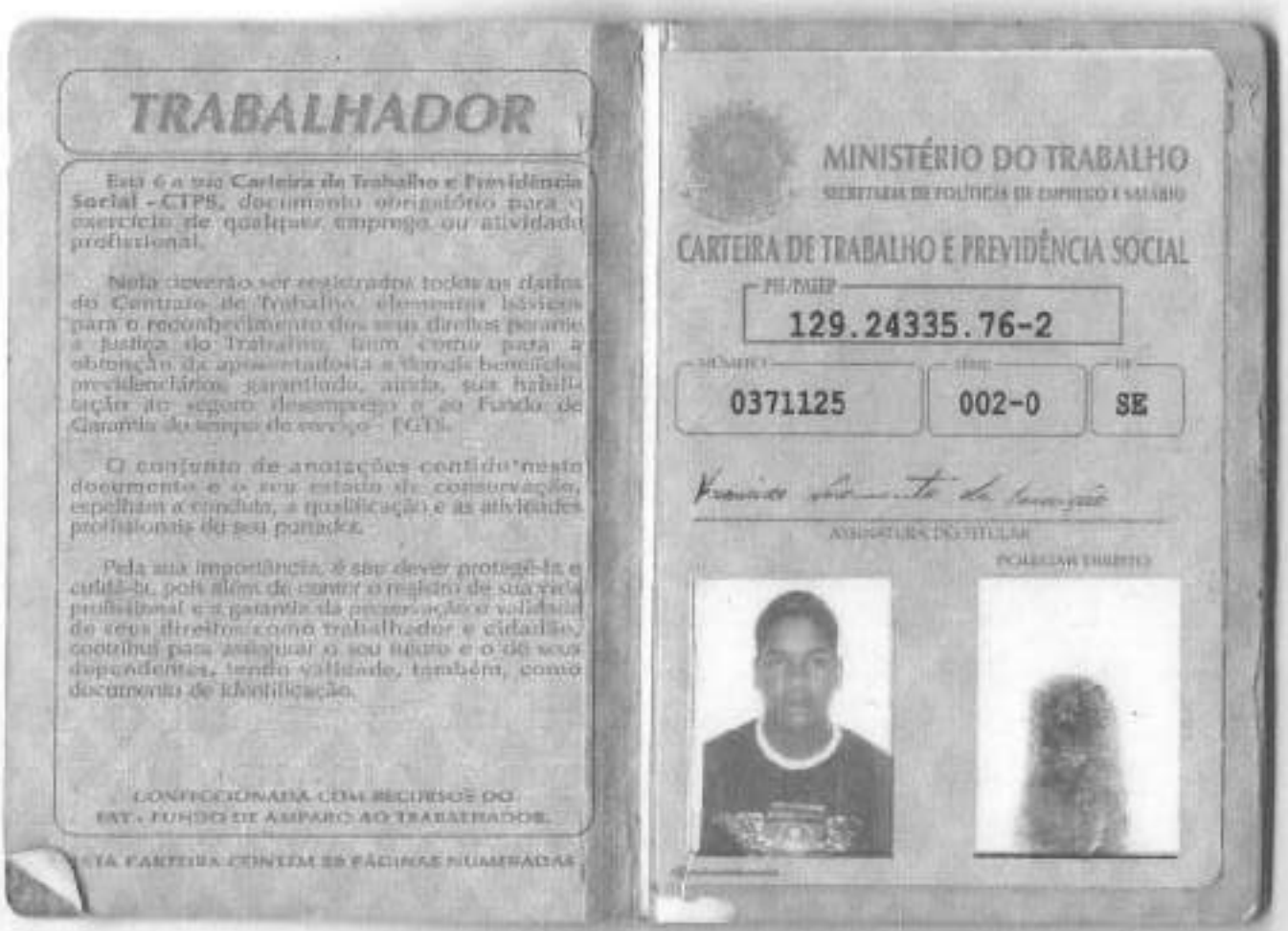
Processo nº: 201763001364

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais Causados em Acidente de Trânsito**, processo acima epigrafado, que move em face de **GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME** e da **GENERALLI BRASIL SEGUROS**, vem agora, por intermédio de seu bastante procurador e advogado, à presença de Vossa Excelência para requerer a **JUNTADA** aos autos da **cópia da sua CTPS**, atendendo assim ao despacho judicial emanado deste Douto Juízo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Campo do Brito/SE, 16 de Março de 2020.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Advogado - OAB/SE 3.979



TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios previdenciários garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido nesta documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 48 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

129.24335.76-2

NÚMERO

0371125

SÉRIE

002-0

UF

SE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa HENRIQUE TRANSPORTES EIRELI - ME

CNPJ: 24047757000107

End.: R JOSE DA CRUZ MENDONCA, 28 SALA A

CEP: 49520000 Cidade: Campo do Brito SE

Esp. do estabelecimento: Transporte rodoviário de car

Cargo: Motorista de caminhão CBO 782510

Data admissão: 01/02/2016

Registro nº Folha:

Remuneração especificada: 1.080,76 ---//---

(Um Mil e Oitenta Reais e Setenta e Seis Centavos)

CONTRATO DE TRABALHO 09

PROCESSO:
201763001364

DATA:
03/07/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202063002433 do tipo Intimação Parte do Processo Audiência de Instrução e Julgamento [TM1802,MD1867]

 {Destinatário(a): FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Audiência

202063002433

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Campo do Brito, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 04/08/2020 às 10:00:00, **Local:** Rua Gabriel de Lima, s/nº, Centro, Campo do Brito, CEP: 49 520 000

Qualificação da parte:
Nome: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Alcunha:
Residência: RUA NOSSA SENHORA SANTANA, 126
Bairro: CENTRO
Cidade: CAMPO DO BRITO - SE - SE

[TM1802, MD1867]

Documento assinado eletronicamente por **RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020, às 10:11:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001200723-57.**

Recebi o mandado 202063002433 em _____/_____/_____

_____

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

Assinado eletronicamente por RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020 às 10:11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001200723-57. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
03/07/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202063002434 do tipo Carta de Intimação - Parte do Processo - Audiência de Instrução e Julgamento [TM1921,MD1937]

 {Destinatário(a): Seguradora Líder}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal(Justiça Gratuita)

202063002434

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer neste Juízo, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento.

Data e hora da Audiência: 04/08/2020 às 10:00:00,**Local:** Rua Gabriel de Lima, s/nº, Centro, Campo do Brito, CEP: 49 520 000

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome: Seguradora Líder
Residência: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74
Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM1921, MD1937]

Documento assinado eletronicamente por **RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020, às 10:11:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001200724-68.**

Assinado eletronicamente por RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020 às 10:11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001200724-68. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
03/07/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202063002435 do tipo Carta de Intimação - Parte do Processo - Audiência de Instrução e Julgamento [TM1921,MD1937]

 {Destinatário(a): GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal(Justiça Gratuita)

202063002435

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer neste Juízo, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento.

Data e hora da Audiência: 04/08/2020 às 10:00:00,**Local:** Rua Gabriel de Lima, s/nº, Centro, Campo do Brito, CEP: 49 520 000

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome: GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-ME
Residência: Carmo da Mata, , 295
Bairro: Vila Raquel
CEP: 35661003
Cidade: Pará de Minas - MG - MG

[TM1921, MD1937]

Documento assinado eletronicamente por **RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020, às 10:11:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001200725-80.**

Assinado eletronicamente por RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020 às 10:11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001200725-80. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
03/07/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202063002436 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

 {Destinatário(a): Procuradoria do INSS em Sergipe}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal(Justiça Gratuita)

202063002436

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca Dr. Alex Caetano de Oliveira intimo a Vossa Senhoria para que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, se o autor FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, motorista, portador da cédula de identidade RG n° 2.178.023-4 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.631.115-24, recebeu alguma indenização ou benefício previdenciário ou continua recebendo algum valor, em virtude do acidente de transito ocorrido em 25/03/2016.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário
Nome: Procuradoria do INSS em Sergipe
Endereço: Avenida Rio Branco, ,
Bairro: Centro
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49010030

[TM3000, MD2026]

Documento assinado eletronicamente por **RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020, às 10:11:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001200727-94.**

Assinado eletronicamente por RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020 às 10:11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001200727-94. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
03/07/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202063002437 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

 {Destinatário(a): Sr Diretor da Seguradora Lider}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Normal(Justiça Gratuita)

202063002437

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca Dr. Alex Caetano de Oliveira intimo a Vossa Senhoria para que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, se o autor FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, motorista, portador da cédula de identidade RG n° 2.178.023-4 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.631.115-24, recebeu alguma indenização ou benefício previdenciário ou continua recebendo algum valor, em virtude do acidente de transito ocorrido em 25/03/2016.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário
Nome: Sr Diretor da Seguradora Lider
Endereço: Rua Senador Dantas, N 74, 5 Andar,
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031205

[TM3000, MD2026]

Documento assinado eletronicamente por **RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020, às 10:11:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001200728-30.**

Assinado eletronicamente por RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020 às 10:11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001200728-30. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
09/07/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor EDUARDO CHALFIN (967-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200709113001554 às 11:30 em 09/07/2020.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

443-143- 81

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO - SE.

Autos nº 0001276-73.2017.8.25.0010

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da ação proposta por **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO**, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do termo acordo firmado entre as partes

1. Cumpre destacar que com a transação, bem como com o pagamento do valor estipulado, no importe de R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais), a parte autora concederá quitação total e irrestrita com relação à **TODAS** requeridas, conforme cláusula segunda do termo de acordo.

2. Considerando que as partes firmaram acordo antes da sentença, ora peticionante requer a dispensa do pagamento das custas, conforme art. 90, § 3º do Código de Processo Civil. Por fim, requer que o d. juízo homologue a presente transação, nos termos do 487, inciso III, alínea b do CPC.

3. Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de **EDUARDO CHALFIN,** inscrito na **OAB/SE** sob **nº 967A,** sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, nos termos do que dispõe o tomo I, capítulo IV, item 62, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral

da Justiça c/c disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Campo do Brito, 08 de julho de 2.020.

EDUARDO CHALFIN
OAB/SE sob **nº 967A**

MEDIAR GROUP

ESPECIALISTAS EM ACORDOS

TERMO DE ACORDO

NEGOCIAÇÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE
0807200000000000294

Aos 08 de julho de 2020, por este instrumento, de um lado, a **GENERALI BRASIL SEGUROS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, com sede a Avenida Rio Branco, nº 128, 5° andar, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20040-002, e de outro,

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF nº 019.631.115-24, com endereço à Rua Nossa Senhora Santana, n° 126, Centro, Campo de Brito/SE, CEP: 49520-000, neste ato representado pelo seu advogado, o Dr. RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA, OAB/SE: 3.979, com endereço à Rua Quintino Bocaiúva, nº 40, Frei Paulo/SE, CEP: 49.514-000, telefone de contato: 79 3447-1291 e endereço eletrônico: rodrigolima2005@yahoo.com.br; de forma livre e espontânea, celebram entre si **TERMO DE ACORDO** conforme disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Visando a extinção do processo nº. 0001276-73.2017.8.25.0010, que tramita na Comarca de CAMPO DO BRITO no estado de SERGIPE, as partes acordam o pagamento em favor do Sr. FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, da quantia líquida, certa e inalterável de **R$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**, sendo o valor de R$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) pago à título de indenização e, o valor de R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) à título de honorários sucumbenciais, sendo feito em parcela única, da seguinte forma:

I – O depósito será efetuado em até **20 (vinte) dias úteis**, contados à partir do primeiro dia útil subsequente ao protocolo do termo de acordo pela Generali Brasil seguros S/A.

II – O valor será depositado em conta CORRENTE Nº. 13.319-1, agência N° 1063-4, junto ao BANCO DO BRASIL, de titularidade de RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 000.411.475-29, portador do RG nº 1.418.597 SSP/SE, nascido em 06/11/1980. A inexatidão de quaisquer das informações relativas ao número de conta corrente, agência, conta bancária, banco ou CPF, fornecidas pela parte Autora, nesta oportunidade, são de responsabilidade única e exclusiva desta, sendo certo que, em caso de impossibilidade de pagamento face à incorreção dos dados fornecidos à Ré, Generali, esta última está autorizada a depositar o valor em juízo através de guia de depósito judicial, valendo, em ambos os casos, o comprovante de depósito como recibo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a realização do pagamento acima mencionado, a parte autora outorga a todas as partes demandadas, a mais plena, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, com relação aos fatos descritos nesta ação, renunciando expressamente a todos os direitos daí decorrentes, bem como a desistência de eventuais recursos interpostos, mediante a homologação do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes reconhecem e declaram que este Termo de Acordo Extrajudicial atende os requisitos legais do Art. 784 do Código de Processo Civil de 2015, em especial o inciso III, com as respectivas lavraturas.

CLÁUSULA QUARTA - Os Advogados signatários declaram expressamente ter poderes para firmar o presente acordo, inclusive aqueles especiais para transigir, receber e dar quitação.

CLÁUSULA QUINTA - A presente transação é celebrada de forma irretratável e irrevogável e obriga às partes acordantes e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Estando, pois, justas e acordadas, as partes requerem a V. Exa. se digne a HOMOLOGAR a presente transação nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código Processo Civil e, após o seu efetivo cumprimento, a baixa no distribuidor, com os procedimentos de estilo.

Brasília/DF, 08 de julho de 2020.

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A

p.p. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO Generali

Rodrigo Fernandes Dantas Lima
Dr.RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA
OAB/SE 3.979

Este documento poderá ser validado com este código: YP9QXA7GXJ

PROCESSO:
201763001364

DATA:
14/07/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Petição do Perito
 Juntada de Outros Documentos
Petição do Petito

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201763001364

Ao Sr. Juiz de Direito,

Solicito a liberação do Alvará no valor R$ 1.500,00 e seus acréscimos, já depositado pelo requerido conforme comprovante juntado na data 03/04/19, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial anexado em 30/09/19.

A ser depositado na conta abaixo:

CPF: 711.977.885-49.

Banco: Brasil	Agência: 5771-1	Conta: 219533-X Conta Corrente

Atenciosamente,

Carlos Tadeu Nascimento Alves
CRM 2830
Médico Perito

Aracaju, 13 de julho de 2020.

PROCESSO:
201763001364

DATA:
20/07/2020

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000081}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
21/07/2020

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Audiência de Instrução e Julgamento do dia 04/08/2020 às 10:00h cancelada. Motivo: para analise de audiência de vídeo conferencia

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201763001364

DATA:
22/07/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202063002433 do tipo Intimação Parte do Processo Audiência de Instrução e Julgamento [TM1802,MD1867] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Campo do Brito
RUA GABRIEL DE LIMA, S/N
Bairro - Centro Cidade - Campo do Brito
Cep - 49520-000 Telefone - (79)3444-3600

Audiência
202063002433

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
REQUERIDO E OUTROS:	GABRIEL ARCANJO DE OLIVEIRA - ME

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Campo do Brito, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a intimação da parte abaixo qualificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Dia e hora da audiência: 04/08/2020 às 10:00:00, **Local:** Rua Gabriel de Lima, s/nº, Centro, Campo do Brito, CEP: 49 520 000

Qualificação da parte:
Nome: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO
Alcunha:
Residência: RUA NOSSA SENHORA SANTANA, 126
Bairro: CENTRO
Cidade: CAMPO DO BRITO - SE - SE

[TM1802, MD1867]

Documento assinado eletronicamente por **RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020, às 10:11:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001200723-57.**

Recebi o mandado 202063002433 em _____/_____/_____

_____

FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

Assinado eletronicamente por RENILDE ALVES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Campo do Brito, em 03/07/2020 às 10:11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001200723-57. fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	201763001364 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0001276-73.2017.8.25.0010
MANDADO:	202063002433
DATA DE CUMPRIMENTO:	22/07/2020 00:00

DESTINATÁRIO:	**FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO**
ENDEREÇO:	**RUA NOSSA SENHORA SANTANA nº 126. BAIRRO: CENTRO. CAMPO DO BRITO/ SE. CEP: 49520-000**
TIPO DE MANDADO:	**Intimação Parte do Processo Audiência de Instrução e Julgamento**
DATA DE AUDIÊNCIA:	**04/08/2020 10:00**

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

AUDIÊNCIA CANCELADA

[TC1802, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GLEDINALDO TAVARES NASCIMENTO, Oficial de Justiça, em 22/07/2020, às 10:19:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001312992-69.**

Assinado eletronicamente por JOSÉ GLEDINALDO TAVARES NASCIMENTO, Oficial de Justiça,
em 22/07/2020 às 10:19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001312992-69. fl: 1/1

PROCESSO:
201763001364

DATA:
24/07/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDUARDO CHALFIN - 967}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

443-143 - 80

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO DO BRITO -SE

Processo nº 0001276-73.2017.8.25.0010

GENERALI BRASIL SEGUROS (S/A), já devidamente qualificados nos autos da ação que lhe move **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO**, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, vem, requerer a juntada do comprovante de pagamento do acordo entabulado entre as partes no valor de R$ 44.000,00 (quarenta quatro mil reais).

Por fim, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de **EDUARDO CHALFIN, OAB/ SE 967A**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, nos termos do que dispõe o tomo I, capítulo IV, item 62, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça c/c disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade do ato de comunicação.

Termos em que,
pede deferimento.
Campo do Brito, 23 de julho de 2020

Eduardo Chalfin
OAB/SE 967A

Rio de Janeiro RJ
Av. Presidente Wilson, 231,
26° Andar, Centro
20030-905
+ 55 21 3970-7200
rj@cgvadvogados.com.br

São Paulo SP
Al. Ministro Rocha Azevedo,
38, 8° Andar, Cerqueira César
01410-000
+ 55 11 3528-7350
sp@cgvadvogados.com.br

Vitória ES
Av. NSra. dos Navegantes,
955, salas 605/606
Enseada do Suá - 29050-335
+ 55 27 3334-1150
es@cgvadvogados.com.br

Curitiba PR
Rua da Glória, 251, Sala 202
Centro Cívico - 80030-060
+55 41 3051-6100
pr@cgvadvogados.com.br



Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
1009872000100001	000000000000001558837	16/07/2020	44.000,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
GENERALI BRASIL SEGUROS S A		33.072.307/0001-57
Convênio	**Data da Solicitação**	**Agência/Conta Corrente**
0033-4675-004001491173	16/07/2020	4675 / 13 000627-7

Dados do Destinatário

Nome		CNPJ/CPF
RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA		000.411.475-29

Tipo de Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/	1053	133191	44.000,00

Forma de Pagamento
TED CIP

Finalidade
Crédito em Conta

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
3056A24ECF5ED46CC7EE2FE

PROCESSO:
201763001364

DATA:
03/08/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
JUNTADA DE RESPOSTA OFÍCIO DPVAT/JUR 1897/2020 SEGURADORA LÍDER

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 - 24° andar - Edifício City Tower - Centro
20011-905 - Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020
DPVAT/JUR – 1897/2020

AO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO DE BRITO/SE
Rua Gabriel de Lima – Centro
49520-000 – Campo de Brito – SE
E-mail: campo.brito@tjse.jus.br

Assunto: Processo nº 0001276-73.2017.8.25.0010

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia nº 100, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-905, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

Consta nos registros desta Seguradora pagamento de indenização do Seguro DPVAT, por **invalidez permanente**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **25/03/2016**, com a vítima **FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO**, CPF/MF nº 019.631.115-24, **no valor de R$ 2.362,50**, com base no limite máximo indenizável previsto pela Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, **efetuado em 23/08/2016**, por meio de crédito na conta poupança nº 000010011074-6, da agência nº 01717-5, do Banco do Brasil, de titularidade da própria vítima, **consoante comprovante anexo**.

Cumpre ressaltar que, em razão do pedido de reanálise formulado pela vítima, o procedimento administrativo foi alvo de maior atenção, sendo realizada reavaliação médica, na qual foi constatada o **agravamento das lesões**, ensejando o pagamento complementar **no valor de R$ 6.075,00**, **efetuado em 04/10/2016**, por meio de crédito na conta poupança nº 000010011074-6, da agência nº 01717-5, do Banco do Brasil, de titularidade da própria vítima, **consoante comprovante anexo**.

Ademais, consta em seus registros **Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares - DAMS**, em razão do mesmo acidente, **no valor de R$ 950,00**, com base no limite máximo reembolsável previsto pela Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, **efetuado em 20/03/2017**, por meio de crédito na conta poupança nº 000010011074-6, da agência nº 01717-5, do Banco do Brasil, de titularidade da própria vítima, **consoante comprovante anexo**.

Cumpre esclarecer que atuou como procurador no procedimento administrativo Willians Santos de Freitas, CPF/MF nº 044.100.755-43.

Ademais, informamos que face as boas práticas de responsabilidade sustentável e visando otimizar o fluxo de recebimento e respostas, os futuros ofícios devem ser encaminhados para o endereço eletrônico oficio@seguradoralider.com.br.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 - 24° andar - Edifício City Tower - Centro
20011-905 - Rio de Janeiro - RJ

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Ana Paula Cheker
Gerente Jurídico

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/08/2016
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01717-5
CONTA: 000010011074-6

Nr. da Autenticação DD98381472F97E30

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/10/2016
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 6.075,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01717-5
CONTA: 000010011074-6

Nr. da Autenticação F2090D25D3197831

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/03/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 950,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FRANCISCO NASCIMENTO DA CONCEICAO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01717-5
CONTA: 000010011074-6

Nr. da Autenticação 4C31BC801A3FA3BD